



Patrimônio

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I

ANO LXXXI — N. 202

CAPITAL FEDERAL

SABADO, 29 DE AGOSTO DE 1942

ATOS DO GOVERNO

DECRETO-LEI N. 4.613 — DE 25 AGOSTO DE 1942

Institue, como medida de emergência, a entrega obrigatória ao Governo Federal de todo o carvão nacional e dá outras providências

O Presidente da República:

Considerando que o suprimento de carvão nacional às empresas de transportes marítimos e terrestres, às que fabricam gás e às que executam serviços de utilidade pública, impõe a adoção de medidas acautelatórias para a garantia de tais atividades;

Considerando que é de toda a conveniência estabelecer-se o racionamento desse combustível, afim de que não se verifique qualquer desequilíbrio nessas atividades;

Considerando que, para esse fim, se torna imprescindível atribuir-se a um só órgão da administração pública o controle das medidas decorrentes desse racionamento; e usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º Fica instituída, como medida de emergência, a entrega obrigatória ao Governo Federal de todo o carvão nacional destinado ao mercado brasileiro, fora dos Estados produtores.

§ 1.º O Governo Federal, por intermédio do Ministério da Viação e Obras Públicas, providenciará para que não falte o necessário transporte marítimo e terrestre aos portos de destino, de 25 % da quantidade transportada, para a venda a preços livremente debatidos entre eles e os consumidores. O Governo Federal disporá dos 75 % restantes para o racionamento do consumo.

§ 2.º A distribuição da quota de 75 % destinada ao racionamento se fará atendendo-se, preferencialmente, os serviços de transportes marítimos e terrestres, os de fabricação de gás e os de utilidade pública.

Art. 2.º Todo o carvão de Santa Catarina será entregue pelos produtores à Superintendência da Estrada de Ferro Dona Teresa Cristina, que lhes dará um certificado contendo a análise e o peso de cada partida.

Parágrafo único. A distribuição e embarque desse carvão serão feitos pela referida Estrada, obedecendo às instruções do Ministério da Viação e Obras Públicas, de acordo com o critério estabelecido no art. 1.º deste decreto-lei.

Art. 3.º A Comissão de Marinha Marítima fará a distribuição do carvão ao Rio Grande do Sul, obedecendo às instruções do Ministério da Viação e Obras Públicas, de acordo com o critério estabelecido no artigo 1.º deste decreto-lei.

Art. 4.º O preço do carvão destinado ao racionamento pelo Governo Federal é fixado provisoriamente em 20 réis por mil calorias-quilo, nos portos de Imbituba, Laguna, Porto Alegre e Rio Grande.

§ 1.º As empresas concessionárias de serviços públicos que estiverem, por força de contratos de prazo determinado neste decreto-lei, só terão direito à redução de 30 dias, a contar da data da publicação do presente decreto-lei, oferecerem a aprovação do Governo redução de suas tarifas proporcional aos benefícios do dito preço de carvão e prolongados por 10 dias a duração dos contratos.

§ 2.º O preço de 20 réis por mil calorias-quilo será alterado para mais ou para menos, se durante a vigência deste decreto-lei os fretes ferroviários do carvão até os portos de embarque ou as taxas que incidam sobre esse combustível sofrerem oscilações.

Art. 5.º As características dos carvões a que serão aplicados estes preços são as determinadas pelo decreto n. 7.111, de 8 de julho de 1941.

§ 1.º O preço de 20 réis por mil calorias-quilo será alterado para mais ou para menos, à razão de 1 real por centavo, se o preço do carvão for diferente do estabelecido no decreto acima referido, desde que essa diferença ultrapasse a taxa de 10 % de tolerância, para mais ou para menos, mencionada no mesmo decreto.

§ 2.º Para os tipos de carvão inferiores, isto é, moinhas de extração ou para os tipos especiais de carvão finos resultantes de lavagem, assim como para alguns consumidores, os preços serão livremente combinados entre estes e os produtores.

Art. 6.º Os preços e as respectivas exceções, a que se referem os artigos anteriores, vigorarão também, obrigatoriamente, nas transações de compra e venda de carvão no interior dos Estados produtores.

§ 1.º Quando se tratar de vendas de carvão dentro do Estado do Rio Grande do Sul, o preço de 20 réis por mil calorias-quilo se entende para carvão entregue nos silos de descarga do Cabo Aéreo na margem esquerda do Rio Jacuí, ou a bordo das embarcações dos produtores em Porto Alegre, devendo o preço das quantidades entregues em outros pontos ser acrescido das despesas suplementares de transporte, manipulações e taxas.

§ 2.º O preço do carvão vendido para consumo à Estrada de Ferro Dona Teresa Cristina e entregue sobre vagões no local das minas será o referido neste artigo, deduzido o valor do frete ferroviário até aos portos de embarque.

§ 3.º No interior dos Estados produtores, deverá ser feito um abatimento de 10 % no preço de 20 réis por mil calorias-quilo, em favor dos consumidores que, em virtude de contratos já assinados, recebam quantidades mensais superiores a 10.000 toneladas dos tipos de carvão definidos no decreto n. 7.511, de 8 de julho de 1941, e de 20 % em favor dos consumidores que, nas mesmas condições, recebam mais de 20.000 toneladas mensais destes combustíveis.

Art. 7.º O preço de 20 réis por mil calorias-quilo terá, nos fornecimentos de carvão à Estrada de Ferro Central do Brasil, a redução de 10 %, podendo os produtores, em compensação, se utilizar do parque carvoeiro da referida Estrada, sempre que isso lhes convier, para descarregar, pesar, armazenar e retirar as quantidades de carvão destinadas ao mercado livre, a que se refere o artigo 1.º deste decreto-lei.

Art. 8.º Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 25 de agosto de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

João de Mendonça Lima.

DECRETO-LEI N. 4.627 — DE 27 DE AGOSTO DE 1942

Estabelece normas sobre a importação a granel dos produtos de petróleo e seus derivados, e dá outras providências

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º A importação a granel do petróleo bruto, da gasolina, do querosene, do diesel-oil, do gás-oil, do signal-oil, do fuel-oil e de outros lubrificantes simples, compostos e emulsivos, obedecerá ao regime estabelecido no presente decreto-lei.

Art. 2.º Ficam permitidos os embarques a granel dos produtos a que se refere o artigo anterior, para portos nacionais mediante um só manifesto abrangendo a totalidade da carga, sob consignação para o Brasil — "to Brazil", sem necessidade de prefixar os portos de desembarque. Esses produtos serão desembarcados a qualquer hora, depois de preenchidas as formalidades fiscais previstas neste decreto-lei, e mediante uma só medição de toda a carga desembarcada no mesmo porto.

Art. 3.º Terão preferência sobre quaisquer outros e não estarão sujeitos à escala de serviços os embarques e desembarques das mercadorias a que se refere o art. 1.º, bem como os respectivos navios cujos serviços serão feitos ininterruptamente, seja dia útil ou feriado, competindo às repartições aduaneiras promover as medidas necessárias à fiscalização, de acordo com as possibilidades de cada porto.

Art. 4.º Ao Conselho Nacional do Petróleo as Alfândegas darão conhecimento das quantidades e qualidades dos produtos descarregados, bem como dos respectivos consignatários que os despacharem.

Art. 5.º Os produtos mencionados no art. 1.º poderão ser descarregados, no todo ou em parte, em qualquer porto nacional, para o que dará im-

(Continua na pág. 13.299).

EXPEDIENTE**IMPrensa NACIONAL**

Diretor
RUBENS PORTO

Chefe S. Publicações
MURILLO FERREIRA ALVES

Chefe S. Redacção
EUCLYDES DESLÂNDES

DIÁRIO OFICIAL**SECÇÃO I**

Impresso nas Oficinas da Imprensa Nacional

Avenida Rodrigues Alves n. 1.

EXPEDIENTE

A matéria destinada aos jornais deverá ser endereçada ao Serviço de Publicações (S. Pb.).

O disposto no decreto-lei n. 1.705. de 27 de outubro de 1939, deverá ser, na feitura do expediente das repartições públicas, invariavelmente observado.

As repartições públicas deverão remeter o expediente destinado aos jornais oficiais até às 15 horas.

Os originais deverão ser devidamente autenticados.

As rasuras e emendas deverão ser sempre ressalvadas por quem de direito.

Os originais devem ser datilografados, evitando-se sempre escrever no verso.

A matéria paga deverá ser entregue de véspera; o seu recebimento é feito das 8 às 20 horas e, aos sábados, das 8 às 17 horas.

As reclamações, constatada a existência de erros ou omissões pertinentes à matéria retribuída, deverão ser formuladas à Secção de Redacção, das 8 às 20 horas, e no máximo até 48 horas após a saída dos órgãos oficiais.

ASSINATURAS**Repartições e Particulares:**

Capital e Interior	70\$000
Exterior	110\$000

Funcionários:

Capital e Interior	56\$000
Exterior	88\$000

As assinaturas não vão além do exercício financeiro.

As assinaturas tomadas posteriormente a 31 de dezembro e 30 de junho não dão direito aos números atrasados.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais serão fornecidos aos assinantes somente mediante solicitação.

O custo do número atrasado será acrescido de \$100 e, por exercício decorrido, cobrar-se-á mais \$500.

Assinaturas:

CAPITAL — Secção de Vendas: Avenida Rodrigues Alves n. 1.
INTERIOR — Delegacias Fiscais do Tesouro Nacional — Alfândegas e Mesas de Rendas — Coletorias Federais.

O registo da assinatura é feito à vista do comprovante de recolhimento.

Os cheques e valores postais deverão ser emitidos em favor do tesoureiro da Imprensa Nacional.

SUMÁRIO**ATOS DO GOVERNO**

	Páginas
DECRETO-LEI N. 4.613, de 25 de agosto de 1942.....	13297
DECRETO-LEI N. 4.627, de 27 de agosto de 1942.....	13297
DECRETO-LEI N. 4.628, de 27 de agosto de 1942.....	13299
DECRETO-LEI N. 4.629, de 27 de agosto de 1942.....	13299
DECRETO-LEI N. 4.630, de 27 de agosto de 1942.....	13299
DECRETO-LEI N. 4.631, de 27 de agosto de 1942.....	13299
DECRETO-LEI N. 4.632, de 27 de agosto de 1942.....	13299
DECRETO-LEI N. 4.633, de 27 de agosto de 1942.....	13300
DECRETO N. 10.282, de 19 de agosto de 1942.....	13300
DECRETO N. 10.325, de 27 de agosto de 1942.....	13300
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE — Decretos de 27 de agosto de 1942.....	13300
MINISTÉRIO DA FAZENDA — Decretos de 27 de agosto de 1942..	13301
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES — Decretos de 20 e 27 de agosto de 1942.....	13304
PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA — Secretaria da Presidência — Comissão Organizadora dos Festejos Comemorativos da Semana da Pátria.	13304
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO — Exposição de motivos — Expediente da Divisão de Orientação e Fiscalização do Pessoal, da Divisão de Seleção e do Serviço de Administração.	13304
DEPARTAMENTO DE IMPRENSA E PROPAGANDA — Expediente do Serviço de Administração.....	13306
CONSELHO DE IMIGRAÇÃO E COLONIZAÇÃO — Atas 281. ^a e 282. ^a — Sessão em 31 de julho e 4 de agosto de 1942.....	13306
COMISSÃO DE DEFESA DA ECONOMIA NACIONAL — Junta Reguladora do Comércio de Laranja — Portaria n. 14.....	13306
MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA — Expediente do Gabinete do Sr. ministro, da Diretoria de Aeronáutica Civil e da Escola de Especialistas de Aeronáutica.....	13307
MINISTÉRIO DA AGRICULTURA — Expediente do Departamento Nacional da Produção Mineral, do Departamento Nacional da Produção Vegetal e da Divisão de Terras e Colonização.....	13307
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE — Expediente do Departamento de Administração: Divisão do Material, do Departamento Nacional de Educação e da Divisão do Ensino Superior	13308
MINISTÉRIO DA FAZENDA — Expediente da Diretoria Geral da Fazenda Nacional: Diretoria da Despesa Pública, Diretoria do Domínio da União, Diretoria das Rendas Internas, Serviço do Pessoal: Diretoria do Tesouro: Divisão do Imposto de Renda e da Recebedoria do Distrito Federal.....	13309
MINISTÉRIO DA GUERRA — Expediente do Gabinete do Sr. ministro, da Secretaria Geral, Diretoria do Recrutamento, Diretoria de Intendência do Exército, do Estado Maior do Exército e da Inspetoria Geral do Ensino do Exército.....	13312
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES — Expediente do Gabinete do Sr. ministro e da Comissão de Estudos dos Negócios Estaduais.....	13318
MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO — Expediente do Departamento de Administração: Serviço de Comunicações, do Departamento Nacional de Imigração, do Departamento Nacional de Seguros Privados e Capitalização, do Departamento Nacional do Trabalho: Serviço de Identificação Profissional e Inspetoria.....	13319
MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS — Expediente do Departamento de Administração: Divisão do Orçamento, Serviço de Comunicações e do Departamento Nacional de Estradas de Ferro.	13328
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO.....	13337
TERMOS DE CONTRATO.....	13338
RENDAS PÚBLICAS.....	13338
PARTE COMERCIAL.....	13338
EDITAIS E AVISOS.....	13345
SOCIEDADES.....	13353
ANÚNCIOS.....	13361

Continuação da 1.ª pág.

diata autorização a repartição aduaneira telegráfica à Alfândega do último porto de anotação no manifesto e demais documentos.

§ 1.º No caso de descarregamento por manifestos, providenciarão os agentes respectivos a expedição de manifestos suplementares, correspondentes ao remanescente da descarga efetuada.

§ 2.º A descarga ou embarque do cargo não poderá começar sem a presença dos funcionários encarregados da fiscalização, que deverão ter ciência do início dos trabalhos.

Art. 6.º Os produtos a importar por empresa ou entidade autorizada para esse fim pelo Conselho Nacional do Petróleo ou à ordem delas. No caso de qualquer empresa importadora assim autorizada, mediante simples endosso, os documentos, respectiva consignação, no todo ou em parte, serão despachados.

Art. 7.º Dos estoques importados com adiantadas a entidades que gozem de isenção ou redução de direitos quaisquer quantidades dos produtos de que tratam fornecedores, nesses casos, com direito a mesmo ou em outro porto do país, dos estoques ou que forem importados posteriormente.

Parágrafo único. Para os fins deste artigo, ficam obrigados os interessados a fornecer às repartições aduaneiras, e visada por autoridade aduaneira, as quantidades adiantadas e repostas.

Art. 8.º Em casos excepcionais, os produtos poderão ser descarregados em portos nacionais na ausência de manifesto e demais documentos de carga, mediante a autorização telegráfica do Conselho Nacional do Petróleo à respectiva repartição aduaneira, ficando os interessados obrigados a fornecer às repartições aduaneiras uma relação, em duas vias, das quantidades recebidas de cada navio, para efeito de fiscalização.

Art. 9.º O presente decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 27 de agosto de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

respectiva, que fará comunicação de escala do navio para efeito de desembarque de carga.

§ 1.º No caso de descarregamento por manifestos, providenciarão os agentes respectivos a expedição de manifestos suplementares, correspondentes ao remanescente da descarga efetuada.

§ 2.º A descarga ou embarque do cargo não poderá começar sem a presença dos funcionários encarregados da fiscalização, que deverão ter ciência do início dos trabalhos.

Art. 6.º Os produtos a importar por empresa ou entidade autorizada para esse fim pelo Conselho Nacional do Petróleo ou à ordem delas. No caso de qualquer empresa importadora assim autorizada, mediante simples endosso, os documentos, respectiva consignação, no todo ou em parte, serão despachados.

Art. 7.º Dos estoques importados com adiantadas a entidades que gozem de isenção ou redução de direitos quaisquer quantidades dos produtos de que tratam fornecedores, nesses casos, com direito a mesmo ou em outro porto do país, dos estoques ou que forem importados posteriormente.

Parágrafo único. Para os fins deste artigo, ficam obrigados os interessados a fornecer às repartições aduaneiras, e visada por autoridade aduaneira, as quantidades adiantadas e repostas.

Art. 8.º Em casos excepcionais, os produtos poderão ser descarregados em portos nacionais na ausência de manifesto e demais documentos de carga, mediante a autorização telegráfica do Conselho Nacional do Petróleo à respectiva repartição aduaneira, ficando os interessados obrigados a fornecer às repartições aduaneiras uma relação, em duas vias, das quantidades recebidas de cada navio, para efeito de fiscalização.

Art. 9.º O presente decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 27 de agosto de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

A. de Souza Costa.

DECRETO-LEI N. 4.628 — DE 27 DE AGOSTO DE 1942

Dispõe sobre o financiamento de algodão de 30 de março último, e dá outras providências.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º Os maquinistas particulares, obrigados a receber em suas fábricas 50% da produção dos lavradores de algodão, de acordo com os recebimentos verificáveis na safra de 1940-41.

Art. 2.º As Secretarias de Agricultura dos Estados ficam incumbidas de organizar as tabelas de preço para o beneficiamento do algodão, cuja aplicação será fiscalizada pelo Banco do Brasil.

Art. 3.º Este decreto-lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 27 de agosto de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

que trata o decreto-lei n. 4.217, e dá outras providências.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º Os maquinistas particulares, obrigados a receber em suas fábricas 50% da produção dos lavradores de algodão, de acordo com os recebimentos verificáveis na safra de 1940-41.

Art. 2.º As Secretarias de Agricultura dos Estados ficam incumbidas de organizar as tabelas de preço para o beneficiamento do algodão, cuja aplicação será fiscalizada pelo Banco do Brasil.

Art. 3.º Este decreto-lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 27 de agosto de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

A. de Souza Costa.

DECRETO-LEI N. 4.629 — DE 27 DE AGOSTO DE 1942

Autoriza o Ministério da Fazenda a alienar, mediante concorrência pública, o próprio nacional situado na rua Almirante Alexandrino n. 1.518, na Capital Federal, e dá outras providências.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º Fica o Ministério da Fazenda, pela Diretoria do Domínio da União, autorizado a alienar, mediante concorrência pública, o próprio nacional, com as benfeitorias existentes, situado na rua Almirante Alexandrino n. 1.518, na Capital Federal.

Parágrafo único. Alienar-se-á o imóvel igual ou superior ao da avaliação oficial, constante do processo protocolado no Tesouro Nacional sob o n. 33.089, de 1942, observada a recomendação do Ministério da Fazenda número 1.231 — Gabinete, de 23 de junho de 1942, devidamente aprovada.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 27 de agosto de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

A. de Souza Costa.

DECRETO-LEI N. 4.630 — DE 27 DE AGOSTO DE 1942

Subordina diretamente ao Presidente do D.A.S.P. o Serviço de Obras da Divisão do Material do mesmo órgão.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, resolve:

Art. 1.º Fica desligado da Divisão do Material do D.A.S.P. o Serviço de Obras criado pelo decreto-lei 2.143, de 22 de abril de 1940, o qual passa a subordinar-se diretamente ao Presidente do mesmo Departamento.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 27 de agosto de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

Alexandre Marcondes Filho.

DECRETO-LEI N. 4.631 — DE 27 DE AGOSTO DE 1942

Autoriza a Estrada de Ferro Central do Brasil a explorar turfeiras.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Artigo 1.º Fica autorizada a Estrada de Ferro Central do Brasil, independentemente do cumprimento de formalidades regulamentares, a explorar imediatamente as turfeiras localizadas no ramal de São Paulo, constantes da relação abaixo:

1 — Turfeira a 3 kms. da estação de Rademaker, nas propriedades dos Srs. Alfredo Moreira da Silva e Alexandre Guedes da Mota, Estado do Rio de Janeiro.

2 — Turfeira a 2,5 kms. da estação de Moreira Cezar, na fazenda São João da Bela Vista, propriedade do Sr. João Tamborindeguy Fernandes, Estado de São Paulo.

3 — Turfeira a 2,5 kms. da estação de Moreira Cezar, no km. 312 da E.F.C.B. na propriedade do Sr. Benedito de Paula Santos, Estado de São Paulo.

4 — Turfeira a 1 km. da estação de Moreira Cezar, na propriedade do Sr. Angelo Tebery, Estado de São Paulo.

5 — Turfeira a 4 kms. da estação de Curuputuba, na fazenda São João de Boa Vista, propriedade do Sr. José de Castro Rangel e nas propriedades dos Srs. Manuel da Silva Carvalho, Renato Rezende e Julio de Paula Claro, Estado de São Paulo.

6 — Turfeira a 1,5 km. da estação de Curuputuba, na propriedade do Sr. Cícero Prado, Estado de São Paulo.

7 — Turfeira a 1 km. da estação de Martins Guimarães, na propriedade do Sr. João Batista Leite, Estado de São Paulo.

8 — Turfeira a 1 km. da estação de Taubaté, nas propriedades do Sr. Eugenio Guisard e outros, Estado de São Paulo.

9 — Turfeira, na fazenda Mombaça, de propriedade do Sr. Vito Ardito, Estado de São Paulo.

Art. 2.º Compete à referida Estrada a indenização posterior de quaisquer direitos ora existentes ou que venham a positivar-se sobre as turfeiras exploradas na forma do presente decreto-lei.

Artigo 3.º A Estrada de Ferro Central do Brasil, fica, também, obrigada a fornecer a outros serviços de caráter público a turfa por ela extraída que exceder às suas necessidades de consumo, dentro das normas que forem para esse fim estabelecidas, com aprovação do Ministério da Agricultura.

Artigo 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 27 de agosto de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

Apolonio Salles.

João de Mendonça Lima.

DECRETO-LEI N. 4.632 — DE 27 DE AGOSTO DE 1942

Dispõe sobre a aplicação de crédito orçamentário e dá outras providências.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º A importância de dois mil e quinhentos contos de réis (2.500:000\$0) compreendida no total da subconsignação 62, 21 — Departamento Nacional da Produção Vegetal, 04 — Divisão de Terras e Colonização, a) Fundação e instalação de colônias agrícolas nacionais, de acordo com o decreto-lei n. 3.059, de 14 de fevereiro de 1941, Consignação I, Verba 3 — Serviços e Encargos, do Anexo 14 — Ministério da Agricultura, do orçamento geral da União, em vigor, será aplicada nas obras necessárias à fundação e instalação da Colônia Agrícola Nacional do Maranhão, criada pelo decreto n. 10.325 de 27 de agosto de 1942, de acordo com o programa previamente aprovado pelo Presidente da República.

Parágrafo único. A dotação a que se refere este artigo destina-se a despesas, de qualquer natureza, inclusive o pagamento de pessoal, material, obras e transportes, no exercício corrente.

Art. 2.º A importância referida de dois mil e quinhentos contos de réis (2.500:000\$0) será depositada no Banco do Brasil, à disposição do Diretor da Divisão de Terras e Colonização do Departamento Nacional da Produção Vegetal, do Ministério da Agricultura, que a movimentará na forma do artigo 264 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

Art. 3.º Fica criado, no Quadro Único do Ministério da Agricultura, o cargo em comissão, padrão O, de Administrador da Colônia Agrícola Nacional do Maranhão.

Parágrafo único. Fica aberto, no Ministério da Agricultura, o crédito especial de dezessete contos e quinhentos mil réis (17:500\$0), para ocorrer à despesa prevista neste artigo, no exercício corrente.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 27 de agosto de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

Apolonio Salles.

A. de Souza Costa.

DECRETO-LEI N. 4.633 — DE 27 DE AGOSTO DE 1942

Abre ao Ministério da Viação e Obras Públicas o crédito suplementar de 5.000:000\$0, à verba que especifica

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 180 da Constituição, decreta:

Artigo único. Fica aberto o crédito suplementar de 5.000:000\$0 (cinco mil contos de réis), em reforço da Verba 5 — Obras, Desapropriação e Aquisição de Imóveis (Anexo n. 22 do decreto-lei n. 3.960, de 19 de dezembro de 1941), como segue:

Verba 5 — Obras, Desapropriação e Aquisição de Imóveis

Consignação I — Obras

S/c. n. 02 — Prosseguimento de obras iniciadas em exercícios anteriores e sua fiscalização; instalações, aparelhamento e equipamento em obras concluídas

32 — Departamento Nacional de Estradas de Rodagem

g) Prosseguimento da estrada Rio a Porto Alegre 5.000:000\$0

Rio de Janeiro, 27 de agosto de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

João de Mendonça Lima.

A. de Souza Costa.

DECRETO N. 10.282 — DE 19 DE AGOSTO DE 1942

Autoriza o cidadão brasileiro Pergentino de Aguiar a pesquisar quartzo e associados no município de Buenópolis, do Estado de Minas Gerais

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição e nos termos do decreto-lei n. 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o cidadão brasileiro Pergentino de Aguiar a pesquisar quartzo e associados numa área de cinquenta hectares (50 Ha) situada na "Fazenda Seminário", distrito de Joaquim Felício do município de Buenópolis, do Estado de Minas Gerais e delimitada por um retângulo tendo um vértice a novecentos metros (900 m) na direção quarenta e quatro graus noroeste (44º NW) da confluência dos córregos "Palmital" e "Embaiaça" e os lados adjacentes a esse vértice mil metros (1.000 m) e rumo onze graus nordeste (11º NE), quinhentos metros (500 m) e rumo setenta e nove graus noroeste (79º NW).

Art. 2.º Esta autorização é outorgada nos termos estabelecidos no Código de Minas.

Art. 3.º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste decreto, pagará a taxa de quinhentos mil réis (500\$0) e será transcrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 19 de agosto de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

Apolonio Salles.

(N. 12.203 — 27-8-42 — 43\$9)

DECRETO N. 10.325 — DE 27 DE AGOSTO DE 1942

Cria a Colônia Agrícola Nacional do Maranhão

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição, e na conformidade do disposto no decreto-lei n. 3.059, de 14 de fevereiro de 1941, decreta:

Art. 1.º Fica criada a Colônia Agrícola Nacional do Maranhão, no município de Barra do Corda, Estado do Maranhão, em terras doadas à União pelo Governo do mesmo Estado, nos termos do decreto-lei estadual n. 618, de 25 de junho de 1942.

Parágrafo único. As terras necessárias à Colônia referida neste artigo, com a área de 300 mil hectares, ficam compreendidas entre os rios Mearim e Grajaú.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 27 de agosto de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

Apolonio Salles.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAUDE

DECRETOS DE 27 DE AGOSTO DE 1942

O Presidente da República resolve PROMOVER, POR MERECIMENTO:

De acordo com o art. 47 do decreto-lei número 1.713, de 28 de outubro de 1939.

Nilma de Souza Carvalho, do cargo da classe D da carreira de Atendente do Quadro Suplementar do Ministério da Educação e Saúde, ao cargo da classe E dessa carreira, vago em virtude do falecimento de Benigno Fernandes.

Felinto Elisio, do cargo da classe C da carreira de Atendente do Quadro Suplementar do Ministério da Educação e Saúde, ao cargo da classe D dessa carreira, vago em virtude da exoneração de Francelina da Costa Menezes.

Carlindo Nunes Prata, do cargo da classe C da carreira de Atendente do Quadro Suplementar do Ministério da Educação e Saúde, ao cargo da classe D dessa carreira, vago em virtude da promoção de Maria Julia de Matos.

José Carlos Werneck de Almeida Avelar, do cargo da classe H da carreira de Zelador, do Quadro Suplementar do Ministério da Educação e Saúde, ao cargo da classe I dessa carreira, vago em virtude da aposentadoria de Alice Martins Pirajá da Silva.

Armando Anjo Corrêa, do cargo da classe G da carreira de Zelador, do Quadro Suplementar do Ministério da Educação e Saúde, ao cargo da classe H dessa carreira, vago em virtude da transferência de Sebastião Luiz de Oliveira.

Oscar de Souza Magalhães, do cargo da classe F da carreira de Zelador, do Quadro Suplementar do Ministério da Educação e Saúde, ao cargo da classe G dessa carreira, vago em virtude da promoção de Benedito da Conceição.

Jarbas Machado Alves, do cargo da classe F da carreira de Zelador, do Quadro Suplementar do Ministério da Educação e Saúde, ao cargo da classe G dessa carreira, vago em virtude da promoção de Armando Anjo Corrêa.

Antonio Rodrigues Machado, do cargo da classe E da carreira de Zelador, do Quadro Suplementar do Ministério da Educação e Saúde, ao cargo da classe F dessa carreira, vago em virtude da promoção de Francisco Romão Pereira.

Virgílio Constancio Gomes de Araújo, do cargo da classe E da carreira de Zelador, do Quadro Suplementar do Ministério da Educação e Saúde, ao cargo da classe F dessa carreira, vago em virtude da promoção de Otavio Giacomuzi.

Alan Kardeck Parente, do cargo da classe D da carreira de Zelador, do Quadro Suplementar do Ministério da Educação e Saúde, ao cargo da classe E dessa carreira, vago em virtude da promoção de Newton Potsch de Magalhães.

Juvenal Mendes Santos, do cargo da classe C da carreira de Servente, do Quadro Suplementar do Ministério da Educação e Saúde, ao cargo da classe D dessa carreira, vago em virtude da aposentadoria de Inacio Alves Teixeira.

Lucilio Fernandes Martins, do cargo da classe B da carreira de Servente, do Quadro Suplementar do Ministério da Educação e Saúde, ao cargo da classe C dessa carreira, vago conforme consta da relação nominal organizada pelo decreto-lei número 3.422, de 12 de julho de 1941.

Rodolfo Julio Ferreira Filho, do cargo da classe B da carreira de Servente, do Quadro Suplementar do Ministério da Educação e Saúde, ao cargo da classe C dessa carreira, vago em virtude da promoção de Juvenal Mendes dos Santos.

Antonio da Silva Junior, do cargo da classe B da carreira de Servente, do Quadro Suplementar do Ministério da Educação e Saúde, ao cargo da classe C dessa carreira, vago em virtude da demissão de Hildebrando Medeiros da Rocha.

Vivaldo Vilas Boas, do cargo da classe B da carreira de Servente, do Quadro Suplementar do Ministério da Educação e Saúde, ao cargo da classe C dessa carreira, vago em virtude da aposentadoria de João Correia.

Guilherme Belem, do cargo da classe B da carreira de Servente, do Quadro Suplementar do Ministério da Educação e Saúde, ao cargo da classe C dessa carreira, vago em virtude do falecimento de Carlos Pavão Spindola.

Maria Alta Cossich, do cargo da classe D da carreira de Artífice, do Quadro Suplementar do Ministério da Educação e Saúde, ao cargo da classe E dessa carreira, vago em virtude da aposentadoria de Osvaldo de Lima e Silva.

Olina Gomes de Carvalho, do cargo da classe C da carreira de Artífice, do Quadro Suplementar do Ministério da Educação e Saúde, ao cargo da classe D dessa carreira, vago em virtude da promoção de Maria Alta Cossich.

Adjanira Santos Salles, do cargo da classe B da carreira de Trabalhador, do Quadro Suplementar do Ministério da Educação e Saúde, ao cargo da classe C dessa carreira, vago em virtude do falecimento de Margarida Tavares de Sá.

Carolina Augusta de Almeida, do cargo da classe B da carreira de Trabalhador, do Quadro Suplementar do Ministério da Educação e Saúde, ao cargo da classe C dessa carreira, vago em virtude da aposentadoria de Joaquina Ferreira.

Oswaldo Cabral, do cargo da classe F da carreira de Escrivão, do Quadro Suplementar do Ministério da Educação e Saúde, ao cargo da classe G dessa carreira, vago em virtude da aposentadoria de Carlos Serafim de Souza.

Heloisa de Oliveira Silva, do cargo da classe F da carreira de Escrivão, do Quadro Suplementar do Ministério da Educação e Saúde, ao cargo da classe G dessa carreira, vago em virtude da aposentadoria de Sebastião de Araújo.

Emília Augusta Gomes Reis, do cargo da classe F da carreira de Escrivão, do Quadro Suplementar do Ministério da Educação e Saúde, ao cargo da classe G dessa carreira, vago em virtude da aposentadoria de Alvaro de Figueiredo.

Adolfo Rohlf Junior, do cargo da classe F da carreira de Escrivão, do Quadro Suplementar do Ministério da Educação e Saúde, ao cargo da classe G dessa carreira, vago em virtude da exoneração de Oscar Rocha.

Isaías Barbosa do Amaral, do cargo da classe E da carreira de Escrivão, do Quadro Suplementar do Ministério da Educação e Saúde, ao cargo da classe F dessa carreira, vago em virtude da aposentadoria de Antonio da Rocha.

Aurilio Brandão do Amaral, do cargo da classe E da carreira de Escrivão, do Quadro Suplementar do Ministério da Educação e Saúde, ao cargo da classe F dessa carreira, vago em virtude da promoção de Heloisa de Oliveira Silva.

Raul Gonçalves da Cunha, do cargo da classe E da carreira de Escrivão, do Quadro Suplementar do Ministério da Educação e Saúde, ao cargo da classe F dessa carreira, vago em virtude da promoção de Adolfo Rohlf Junior.

PROMOVER, POR ANTIGUIDADE:

De acordo com o art. 46, do decreto-lei número 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Maria Julia de Matos, do cargo da classe D da carreira de Atendente do Quadro Suplementar do Ministério da Educação e Saúde, ao cargo da classe E dessa carreira, vago em virtude da transferência de Palmira Dias Guimarães.

João Batista Borges Pinheiro, do cargo da classe C da carreira de Atendente, do Quadro Suplementar do Ministério da Educação e Saúde, ao cargo da classe D dessa carreira, vago em virtude da promoção de Nilma de Souza Carvalho.

Benedito da Conceição, do cargo da classe G da carreira de Zelador, do Quadro Suplementar do Ministério da Educação e Saúde, ao cargo da classe H dessa carreira, vago em virtude da promoção de José Carlos Werneck de Almeida Avelar.

Mozart Florim, do cargo da classe G da carreira de Zelador, do Quadro Suplementar do Ministério da Educação e Saúde, ao cargo da classe H dessa carreira, vago em virtude da transferência de Artur de Abreu Prado.

Otávio Giacomuzzi, do cargo da classe F da carreira de Zelador, do Quadro Suplementar do Ministério da Educação e Saúde, ao cargo da classe G dessa carreira, vago em virtude do falecimento de Oscar Gomes de Miranda.

Francisco Romão Pereira, do cargo da classe F da carreira de Zelador, do Quadro Suplementar do Ministério da Educação e Saúde, ao cargo da classe G dessa carreira, vago em virtude da promoção de Mozart Florim.

Newton Potsch de Magalhães, do cargo da classe E da carreira de Zelador, do Quadro Suplementar do Ministério da Educação e Saúde, ao cargo da classe F dessa carreira, vago em virtude da promoção de Oscar de Souza Magalhães.

Agenor Cesar de Barros, do cargo da classe E da carreira de Zelador, do Quadro Suplementar do Ministério da Educação e Saúde, ao cargo da classe F dessa carreira, vago em virtude da promoção de Jarbas Machado Alves.

Bernardino José da Cunha, do cargo da classe D da carreira de Zelador, do Quadro Suplementar do Ministério da Educação e Saúde, ao cargo da classe E dessa carreira, vago em virtude da promoção de Manoel Leonardo da Mota.

José Wenceslau da Silva, do cargo da classe C da carreira de Servente, do Quadro Suplementar do Ministério da Educação e Saúde, ao cargo da classe D dessa carreira, vago em virtude da aposentadoria de Agostinho Pereira da Silva.

Otoniel de Paula Alves, do cargo da classe C da carreira de Servente, do Quadro Suplementar do Ministério da Educação e Saúde, ao cargo da classe D dessa carreira, vago em virtude da aposentadoria de Miguel Arcanjo de Sousa Bravo.

Joaquim Francisco Ramos Filho, do cargo da classe B da carreira de Servente, do Quadro Suplementar do Ministério da Educação e Saúde, ao cargo da classe C dessa carreira, vago em virtude da promoção de José Wenceslau da Silva.

Francisco Duarte das Neves, do cargo da classe B da carreira de Servente, do Quadro Suplementar do Ministério da Educação e Saúde, ao cargo da classe C dessa carreira, vago em virtude da aposentadoria de Waldemar Rodrigues Alves.

Ernestina Santana Monteiro, do cargo da classe B da carreira de Servente, do Quadro Suplementar do Ministério da Educação e Saúde, ao cargo da classe C dessa carreira, vago em virtude da aposentadoria de Antonio José de Medeiros.

Alfredo Neves de Matos, do cargo da classe B da carreira de Servente, do Quadro Suplementar do Ministério da Educação e Saúde, ao cargo da classe C dessa carreira, vago em virtude da aposentadoria de André Luna Ortiz.

Deolinda Santiago Magalhães, do cargo da classe B da carreira de Servente, do Quadro Suplementar do Ministério da Educação e Saúde, ao cargo da classe C dessa carreira, vago em virtude da promoção de Otoniel de Paula Alves.

Joaquim Inacio Pereira, do cargo da classe D da carreira de Artífice, do Quadro Suplementar do Ministério da Educação e Saúde, ao cargo da classe E dessa carreira, vago em virtude da aposentadoria de Matias Duarte.

Aurelino Vilela, do cargo da classe C da carreira de Artífice, do Quadro Suplementar do Ministério da Educação e Saúde, ao cargo da classe D dessa carreira, vago em virtude do falecimento de David Ferreira.

Norma Pereira Ribeiro, do cargo da classe C da carreira de Artífice, do Quadro Suplementar do Ministério da Educação e Saúde, ao cargo da classe D dessa carreira, vago em virtude da promoção de Joaquim Inacio Pereira.

Fileto Antonio do Nascimento, do cargo da classe B da carreira de Trabalhador, do Quadro Suplementar do Ministério da Educação e Saúde, ao cargo da classe C dessa carreira, vago em virtude do falecimento de João Telles.

Candido Pereira Pacheco, do cargo da classe E da carreira de Escrivão, do Quadro Suplementar do Ministério da Educação e Saúde, ao cargo da classe F dessa carreira, vago em virtude da transferência de Carmen Soares Mourão de Matos.

Gil Afonso Henriques, do cargo da classe E da carreira de Escrivão, do Quadro Suplementar do Ministério da Educação e Saúde, ao cargo da classe F dessa carreira, vago em virtude da promoção de Oswaldo Cabral.

Adalberto de Melo Matos, do cargo da classe E da carreira de Escrivão, do Quadro Suplementar do Ministério da Educação e Saúde, ao cargo da classe F dessa carreira, vago em virtude da promoção de Emília Augusta Gomes Reis.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

DECRETOS DE 27 DE AGOSTO DE 1942

O Presidente da República resolve

NOMEAR:

De acordo com o art. 172 do decreto número 24.036, de 26 de março de 1934:

Alvaro Porto Moitinho, para exercer a função de membro do 1.º Conselho de Contribuintes do Ministério da Fazenda, pelo prazo de três anos, na vaga de Carlos Freire Zenha.

Tales Barreto, ocupante do cargo da classe 20 da carreira de Oficial Administrativo do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda, para exercer a função de membro do 1.º Conselho de Contribuintes do mesmo Ministério, pelo prazo de três anos, na vaga de Aprígio Fontes Braga.

Ari dos Santos Silva, ocupante do cargo da classe 26 da carreira de Oficial Administrativo do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda, para exercer a função de membro do 2.º Conselho de Contribuintes do mesmo Ministério, pelo prazo de três anos, na vaga de Tobias Cândido Rios Filho.

Carlos Freire Zenha, para exercer a função de membro do 2.º Conselho de Contribuintes do Ministério da Fazenda, pelo prazo de três anos, na vaga de Cornélio Marcondes da Luz.

Orlando Batista Bitencourt, ocupante do cargo da classe 26 da carreira de Oficial Administrativo do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda, para exercer a função de membro do 2.º Conselho de Contribuintes do mesmo Ministério, pelo prazo de dois anos, na vaga de Clodomiro Viana Moog.

De acordo com o art. 173 do decreto número 24.036, de 26 de março de 1934:

Léo Leite Costa, ocupante do cargo da classe 20 da carreira de Oficial Administrativo do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda, para exercer a função de suplente do 2.º Conselho de Contribuintes do mesmo Ministério, pelo prazo de dois anos, na vaga de Orlando Batista Bitencourt.

De acordo com o art. 2.º do decreto-lei número 607, de 10 de agosto de 1938:

Pedro Raposo Lopes, para exercer a função de membro da 1.ª Câmara do Conselho Superior de Tarifas do Ministério da Fazenda, pelo prazo de dois anos, na vaga de Júlio Pedrosa de Lima Júnior.

Lino Barcelos, ocupante do cargo da classe 23 da carreira de Oficial Administrativo do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda, para exercer a função de membro da 2.ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa do mesmo Ministério, pelo prazo de um ano, na vaga de Sebastião Santana e Silva.

Mário Rômulo Linhares, ocupante do cargo da classe 19 da carreira de Oficial Administrativo do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda, para exercer a função de membro da 2.ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa do mesmo Ministério, pelo prazo de dois anos, na vaga de Francisco Castelo Branco Nunes.

Mário de Oliveira Brandão, para exercer a função de membro da 2.ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa do Ministério da Fazenda, pelo prazo de dois anos, na vaga de Sílvia de Magalhães Figueira.

De acordo com o art. 3.º do decreto-lei número 607, de 10 de agosto de 1938:

João Teófilo de Medeiros, ocupante do cargo da classe 23 da carreira de Oficial Administrativo do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda, para exercer a função de suplente da 1.ª Câmara do Conselho Superior de Tarifas do mesmo Ministério, pelo prazo de dois anos, na vaga de Paulo Emílio de Oliveira.

Hugo Linhares da Veiga, ocupante do cargo da classe 24 da carreira de Oficial Administrativo do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda, para exercer a função de suplente da 2.ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa do mesmo Ministério, pelo prazo de um ano, na vaga de Lino Barcelos.

De acordo com o § 1.º do art. 6.º do decreto-lei n. 4.451, de 9 de julho de 1942:

O Capitão Oscar Passos, para o lugar de Presidente do Banco de Crédito da Borracha.

De acordo com o art. 8.º do Regulamento baixado com o decreto na 24.427, de 19 de junho de 1934:

Paulo Marinho de Carvalho, ocupante do cargo da classe 23 da carreira de Oficial Administrativo do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda, para exercer, interinamente, o cargo, em comissão, de Presidente do Conselho Administrativo da Caixa Econômica Federal de Minas Gerais.

De acordo com o artigo 14, item II, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Euclides de Melo Baracho, ocupante do cargo da classe G da carreira de Artífice do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda, para exercer o cargo, em comissão, de chefe de Oficina, padrão J, da Casa da Moeda, do Quadro Permanente, do mesmo Ministério, vago em virtude da aposentadoria do respectivo titular Alberto Rodrigues Teixeira Bastos.

De acordo com o artigo 14, item III, letra "a", combinado com o artigo 89 do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Altair Gonçalves Ferreira, para exercer, interinamente, como substituto, o cargo, em comissão, de Ajudante de Tesoureiro, padrão J, da Recebedoria do Distrito Federal, do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, durante o impedimento do respectivo titular, Alayto Pereira Vaz Braga, em virtude de se achar licenciado para tratamento de saúde.

Geraldo Costa, para exercer, interinamente, como substituto, o cargo, em comissão, de Ajudante de Pagador, padrão G, da Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Amazonas, do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, durante o impedimento do respectivo titular Francisco de Souza Martins, em virtude de haver sido convocado para o serviço ativo do Exército Nacional.

De acordo com o artigo 14, item III, letra "b", combinado com o artigo 17 do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Eustachio de Melo, para exercer, interinamente, o cargo da classe H da carreira de Contador, do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, criado pelo decreto-lei n. 4.419, de 29 de junho de 1942.

João Ferreira da Silva, para exercer, interinamente, o cargo da classe H da carreira de Contador, do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, criado pelo decreto-lei n. 4.419, de 29 de junho de 1942.

Nelson Wedekind, para exercer, interinamente, o cargo da classe H da carreira de Contador, do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, criado pelo decreto-lei n. 4.419, de 29 de junho de 1942.

Orlando Marques de Souza, para exercer, interinamente, o cargo da classe H da carreira de Contador, do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, criado pelo decreto-lei n. 4.419, de 29 de junho de 1942.

Sadi Pigatto, para exercer, interinamente, o cargo da classe H da carreira de Contador, do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, criado pelo decreto-lei n. 4.419, de 29 de junho de 1942.

Adolfo Avila Barreto, para exercer, interinamente, o cargo da classe E da carreira de Guarda-livros, do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 1.847, de 7 de dezembro de 1939.

Adolar Fernandes Franca, para exercer, interinamente, o cargo da classe E da carreira de Guarda-livros, do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 1.847, de 7 de dezembro de 1939.

Adriano Rocha, para exercer, interinamente, o cargo da classe E da carreira de Guarda-livros, do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 1.847, de 7 de dezembro de 1939.

Alvaro Junger Pereira, para exercer, interinamente, o cargo da classe E da carreira de Guarda-livros, do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 1.847, de 7 de dezembro de 1939.

Aldo Cramer Metynski, para exercer, interinamente, o cargo da classe E da carreira de Guarda-livros, do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 1.847, de 7 de dezembro de 1939.

Arcecio Monastier, para exercer, interinamente, o cargo da classe E da carreira de Guarda-livros do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 1.847, de 7 de dezembro de 1939.

Antonio Martins de Almeida Sobrinho, para exercer, interinamente, o cargo da classe E da carreira de Guarda-livros, do Quadro Permanente, do Ministério da Fazenda, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 1.847, de 7 de dezembro de 1939.

Antonio Campelo Filho, para exercer, interinamente, o cargo da classe E da carreira de Guarda-livros do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 1.847, de 7 de dezembro de 1939.

Antonio Santana, para exercer, interinamente, o cargo da classe E da carreira de Guarda-livros do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 1.847, de 7 de dezembro de 1939.

Antonio Vidal, para exercer, interinamente, o cargo da classe E da carreira de Guarda-livros do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 1.847, de 7 de dezembro de 1939.

Atanasio Alves Freire, para exercer, interinamente, o cargo da classe E da carreira de Guarda-livros do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 1.847, de 7 de dezembro de 1939.

Carlos Meira, para exercer, interinamente, o cargo da classe E da carreira de Guarda-livros do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 1.847, de 7 de dezembro de 1939.

Cipriano Rodrigues Chagas, para exercer, interinamente, o cargo da classe E da carreira de Guarda-livros do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 1.847, de 7 de dezembro de 1939.

Dora Gomes de Matos, para exercer, interinamente, o cargo da classe E da carreira de Guarda-livros do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 1.847, de 7 de setembro de 1939.

Durval Lima Santos, para exercer, interinamente, o cargo da classe E da carreira de Guarda-livros do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 1.847, de 7 de dezembro de 1939.

Eduardo Vaz de Carvalho, para exercer, interinamente, o cargo da classe E da carreira de Guarda-livros do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 1.847, de 7 de dezembro de 1939.

Elísio Guedes de Melo, para exercer, interinamente, o cargo da classe E da carreira de Guarda-livros do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 1.847, de 7 de dezembro de 1939.

Epaminondas Domingos Beltrami, para exercer, interinamente, o cargo da classe E da carreira de Guarda-livros do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 1.847, de 7 de dezembro de 1939.

Erica Rumian, para exercer, interinamente, o cargo da classe E da carreira de Guarda-livros do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 1.847, de 7 de dezembro de 1939.

Farid José Assad, para exercer, interinamente, o cargo da classe E da carreira de Guarda-livros do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 1.847, de 7 de dezembro de 1939.

Francisco de Almeida Parente, para exercer, interinamente, o cargo da classe E da carreira de Guarda-livros do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 1.847, de 7 de dezembro de 1939.

Geraldo de Abreu Sodré, para exercer, interinamente, o cargo da classe E da carreira de Guarda-livros do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 1.847, de 7 de dezembro de 1939.

Helio Brasileiro da Silva, para exercer, interinamente, o cargo da classe E da carreira de Guarda-livros do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 1.847, de 7 de dezembro de 1939.

Hildene de Gusmão Castelo Branco, para exercer, interinamente, o cargo da classe E da carreira de Guarda-livros do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 1.847, de 7 de dezembro de 1939.

Hildette Bartha Camelyer, para exercer, interinamente, o cargo da classe E da carreira de Guarda-livros do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 1.847, de 7 de dezembro de 1939.

Isaias Gonçalves Maciel, para exercer, interinamente, o cargo da classe E da carreira de Guarda-livros do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 1.847, de 7 de dezembro de 1939.

José Cisne Vasconcelos, para exercer, interinamente, o cargo da classe E da carreira de Guarda-livros do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 1.847, de 7 de dezembro de 1939.

José Maria de Aguiar, para exercer, interinamente, o cargo da classe E, da carreira de Guarda-livros, do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 1.847, de 7 de dezembro de 1939.

José Saad, para exercer, interinamente, o cargo da classe E, da carreira de Guarda-livros do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 1.847, de 7 de dezembro de 1939.

Jacinto da Silva, para exercer, interinamente, o cargo da classe E, da carreira de Guarda-livros do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 1.847, de 7 de dezembro de 1939.

Jorge Tomás, para exercer, interinamente, o cargo da classe E, da carreira de Guarda-livros do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 1.847, de 7 de dezembro de 1939.

Maria Nogueira da Cruz, para exercer, interinamente, o cargo da classe E, da carreira de Guarda-livros do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 1.847, de 7 de dezembro de 1939.

Nei Silva e Almeida, para exercer, interinamente, o cargo da classe E, da carreira de Guarda-livros do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 1.847, de 7 de dezembro de 1939.

Nilo de Azevedo Vasconcelos, para exercer, interinamente, o cargo da classe E, da carreira de Guarda-livros do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 1.847, de 7 de dezembro de 1939.

Orlando Borja, para exercer, interinamente, o cargo da classe E, da carreira de Guarda-livros do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 1.847, de 7 de dezembro de 1939.

Oswaldo Barbosa Evangelista, para exercer, interinamente, o cargo da classe E, da carreira de Guarda-livros do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 1.847, de 7 de dezembro de 1939.

Paulo Martins Meireles, para exercer, interinamente, o cargo da classe E, da carreira de Guarda-livros do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 1.847, de 7 de dezembro de 1939.

Plinio Franzoni Junior, para exercer, interinamente, o cargo da classe E, da carreira de Guarda-livros do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 1.847, de 7 de dezembro de 1939.

Raimundo Adolfo Nonato, para exercer, interinamente, o cargo da classe E, da carreira de Guardalivros do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 1.847, de 7 de dezembro de 1939.

Rubens Horacio Costa, para exercer, interinamente, o cargo da classe E, da carreira de Guardalivros do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 1.847, de 7 de dezembro de 1939.

Silvio Silva, para exercer, interinamente, o cargo da classe E, da carreira de Guardalivros do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 1.847, de 7 de dezembro de 1939.

Vitor Silva Júnior, para exercer, interinamente, o cargo da classe E, da carreira de Guardalivros do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 1.847, de 7 de dezembro de 1939.

Zilda Cabral, para exercer, interinamente, o cargo da classe E, da carreira de Guardalivros do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 1.847, de 7 de dezembro de 1939.

CONCEDER DISPENSA:

De acordo com o art. 95, alínea "a", do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

A Aderbal Fontes Cardoso, ocupante do cargo da classe 16, da carreira de Oficial Administrativo do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda, na função de Delegado Fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Espírito Santo, do Quadro Permanente do mesmo Ministério.

A Atila Bezerra Nunes, ocupante do cargo da classe G da carreira de Escriurário do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, na função de Delegado Fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Piauí, do mesmo Quadro e Ministério.

A Erico Campos, ocupante do cargo da classe 26 da carreira de Oficial Administrativo do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda, na função de Delegado Fiscal do Tesouro Nacional, no Estado do Paraná, do Quadro Permanente do mesmo Ministério.

A João Alves de Moura, ocupante do cargo da classe 11 da carreira de Escriurário (decreto-lei n. 145, de 1937) do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda, na função de Inspetor da Alfândega de Corumbá, no Estado de Mato Grosso, do Quadro Permanente do mesmo Ministério.

A Joaquim Gomes de Carvalho, ocupante do cargo da classe L da carreira de Oficial Administrativo do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, na função de Delegado Fiscal do Tesouro Nacional, no Estado de Minas Gerais, do mesmo Quadro e Ministério.

A Mario Martins Meireles, ocupante do cargo da classe 16 da carreira de Oficial Administrativo do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda, na função de Delegado Regional da Divisão do Imposto de Renda, no Estado do Amazonas, do Quadro Permanente do mesmo Ministério.

A Origenes Teixeira Coelho, ocupante do cargo da classe 26 da carreira de Oficial Administrativo do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda, na função de Delegado Fiscal do Tesouro Nacional, no Estado de Mato Grosso, do Quadro Permanente do mesmo Ministério.

DESIGNAR:

De acordo com o artigo 86 do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939,

Aderbal Fontes Cardoso, ocupante do cargo da classe 16 da carreira de Oficial Administrativo do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda, para exercer a função de Delegado Fiscal do Tesouro Nacional, no Estado de Minas Gerais, do Quadro Permanente do mesmo Ministério.

Atila Bezerra Nunes, ocupante do cargo da classe G da carreira de Escriurário do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, para exercer a função de Delegado Fiscal do Tesouro Nacional, no Estado do Espírito Santo, do mesmo Quadro e Ministério.

Fernando Medeiros, ocupante do cargo da classe 19 da carreira de Oficial Administrativo do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda, para exercer a função de Delegado Fiscal do Tesouro Nacional, no Estado do Paraná, do Quadro Permanente do mesmo Ministério.

Geminiano Galvão, ocupante do cargo da classe L da carreira de Oficial Administrativo do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, para exercer a função de Inspetor da Alfândega de Corumbá, no Estado de Mato Grosso, do mesmo Quadro e Ministério.

Helio Salvio Pessoa de Melo, ocupante do cargo da classe 23 da carreira de Oficial Administrativo do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda, para exercer a função de Delegado Fiscal do Tesouro Nacional, no Estado de Mato Grosso, do Quadro Permanente do mesmo Ministério.

José Licínio Lopes, ocupante do cargo da classe 6 da carreira de Polícia Fiscal do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda, para exercer a função de Administrador do Posto Fiscal de Sambauí, no Estado de Santa Catarina, do Quadro Permanente do mesmo Ministério.

Luiz Antonio da Costa Vaz, ocupante do cargo da classe 10 da carreira de Escriurário (decreto-lei n. 145, de 1937), do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda, para exercer a função de Delegado Regional da Divisão do Imposto de Renda, no Estado do Amazonas, do Quadro Permanente do mesmo Ministério.

Raymundo Burlamaqui do Rego Monteiro, ocupante do cargo da classe 23 da carreira de Oficial Administrativo do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda, para exercer a função de Delegado Fiscal do Tesouro Nacional, no Estado do Piauí, do Quadro Permanente do mesmo Ministério.

De acordo com o artigo 86 combinado com o artigo 89 do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939,

Clementino Fausto Barcelos de Brito, ocupante do cargo da classe 13 da carreira de Oficial Administrativo do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda, para exercer, como substituto, a função de Inspetor da Alfândega de Florianópolis, no Estado de Santa Catarina, do Quadro Permanente do mesmo Ministério, durante o impedimento de Paulo da Rocha Teixeira, em virtude de não ter ainda assumido o exercício da referida função.

REMOVER, A PEDIDO:

De acordo com o artigo 71, item I, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, combinado com o artigo 1.º do decreto-lei n. 1.795, de 22 de novembro de 1939,

José de Lara Pinto, ocupante do cargo da classe 9 da carreira de Escriurário (decreto-lei n. 145, de 1937) do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda, da Alfândega de São Salvador, no Estado da Bahia, para a Alfândega do Rio de Janeiro, preenchendo o claro existente na lotação, em virtude da nomeação do respectivo titular José Guanabardino Freiria Filho.

REMOVER, "EX-OFFICIO", NO INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO:

De acordo com o artigo 71, item I, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, combinado com o artigo 1.º do decreto-lei n. 1.795, de 22 de novembro de 1939,

Edson Martins da Rocha, ocupante interino do cargo de Escrivão da Coletoria das Rendas Federais em São Raimundo Nonato (6.ª classe), no Estado do Piauí, para idêntico lugar na Coletoria das Rendas Federais em Oeiras (5.ª classe) no mesmo Estado, vago em virtude da promoção do respectivo titular José Clementino de Carvalho.

Januario Sparano Filho, ocupante interino, do cargo de Escrivão da Coletoria das Rendas Federais em Bom Jesus (5.ª classe), no Estado do Rio Grande do Sul, para idêntico lugar na Coletoria das Rendas Federais em Triunfo (5.ª classe), no mesmo Estado, vago em virtude da promoção do respectivo titular Pedro Leal Pereira.

Osní Gonçalves de Noronha, ocupante do cargo de Escrivão da Coletoria das Rendas Federais em Xapacó (5.ª classe), no Estado de Santa Catarina, para idêntico lugar na 2.ª Coletoria das Rendas Federais em Campos Novos (6.ª classe), no mesmo Estado, vago em virtude do falecimento do respectivo titular Heitor Campos.

PROMOVER:

O Escrivão da Coletoria das Rendas Federais em Morretes (2.ª) de 5.ª classe, no Estado do Paraná, Clementi Risseti para idêntico lugar na Coletoria das Rendas Federais em Jaguariava (4.ª classe), no mesmo Estado, vago em virtude da aposentadoria do respectivo titular Balduino de Paiva Vidal.

TRANSFERIR, A PEDIDO:

Orlando Vieira Magalhães, ocupante do cargo de Escrivão da Coletoria das Rendas Federais em Campanha (4.ª classe), no Estado de Minas Gerais, para o cargo de Coletor das Rendas Federais em São Manuel (5.ª classe), no mesmo Estado, vago em virtude da promoção do respectivo titular Nicão Gonçalves Portugal.

APOSENTAR:

De acordo com o artigo 196, item I, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939,

Tendo em vista o que consta do processo número 67.839, de 1942, da Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda:

Felisberto Dias da Silva, no cargo da classe C da carreira de Servente do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda.

CONCEDER EXONERAÇÃO:

De acordo com o artigo 93, § 1.º, alínea a, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939,

Tendo em vista o que consta do processo número 65.326, de 1942, da Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda:

A Aurelio Gomes de Miranda, do cargo de Escrivão da Coletoria das Rendas Federais em Chique (5.ª classe), no Estado da Bahia.

TORNAR SEM EFEITO:

Tendo em vista o que consta do processo número 67.529, de 1942, da Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda:

O decreto de 18 de junho de 1942, que promoveu o Escrivão da Coletoria das Rendas Federais em Arassuaí (5.ª classe), no Estado de Minas Gerais, Getúlio Fernandes Sobral a Coletor das Rendas Federais em São Francisco (6.ª classe), no mesmo Estado, vago em virtude da remoção do respectivo titular Pio Barbosa de Abreu.

Tendo em vista o que consta do processo número 67.527, de 1942, da Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda:

O decreto de 15 de junho de 1942, que removeu, ex-officio, no interesse da administração, José Amâncio de Rezende, ocupante do cargo de Escrivão da Coletoria das Rendas Federais em Itajubá (3.ª classe), no Estado de Minas Gerais, para idêntico lugar na Coletoria das Rendas Federais em Pará de Minas (3.ª classe), no mesmo Estado, vago em virtude da aposentadoria do respectivo titular Joaquim José de Oliveira.

Tendo em vista o que consta do processo número 66.488, de 1942, da Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda:

O decreto de 16 de julho de 1942, que promoveu o Escrivão da Coletoria das Rendas Federais em Bom Despacho (5.ª classe), no Estado de Minas Gerais, José Pedro de Campos para idêntico lugar na Coletoria das Rendas Federais em Aiuruoca (4.ª classe), no mesmo Estado, vago em virtude da remoção do respectivo titular Silas Agripino Heinger.

DEMITIR:

De acordo com o artigo 238, item I, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939,

Tendo em vista o que consta do processo número 60.739, de 1942, da Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda:

João Batista de Menezes, do cargo da classe H da carreira de Contador do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

DECRETO DE 20 DE AGOSTO DE 1942

O Presidente da República resolve

CONCEDER EXONERAÇÃO:

De acordo com o art. 93, § 1.º, alínea a, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939,

A Ivens de Araujo, do cargo, em comissão, de Delegado de Estrangeiros da Polícia Civil do Distrito Federal, padrão N. do Quadro Permanente do Ministério da Justiça e Negócios Interiores.

DECRETOS DE 27 DE AGOSTO DE 1942

O Presidente da República resolve

DISPENSAR:

O Capitão Oscar Passos, do cargo de Governador do Território do Acre, por ter sido designado para outra comissão.

NOMEAR:

De acordo com o art. 14, item III, letra "a", combinado com o art. 89 do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

João Batista de Brito Pinto, ocupante do cargo da classe K da carreira de Oficial Administrativo, do Quadro Permanente do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, para exercer, interinamente, como substituto, o cargo de Diretor da Divisão do Pessoal do Departamento de Administração, padrão N do mesmo Quadro e Ministério, durante o impedimento do respectivo titular Pedro do Amaral Palet, em virtude de licença para tratamento de saúde.

Divisão de Orientação e Fiscalização do Pessoal

Processo n. 7.809-40 — Aderbal Antero Fialho — Proposta de aproveitamento e aposentadoria.

Despacho: — Não vê o DASP como aproveitar o interessado na modalidade de diarista, conforme sugere essa S.G.O., pois, à vista do resultado do exame médico a que se submeteu, em 4-3-41, foi o mesmo julgado inválido para o serviço público em geral, o que impediu seu aproveitamento em qualquer outra função compatível com sua capacidade física, como propusera, então, o DASP.

Carece, pois, de amparo legal o pedido feito pelo requerente, visto que somente pelo D.L. 3.768, de 28-10-41, foi concedido aos extranumerários o benefício da aposentadoria, quando já, desde 1938 se achava dispensado, e impossibilitado de reingressar no serviço público, conforme se salientou.

Com este parecer, restituo o processo ao senhor S. G. do M. da Guerra. — Em 24-8-42. — Luiz Simões Lopes, presidente.

Processo n. 7.464-42 — Arací Goulart de Souza — Pedido de admissão.

Despacho: — As indicações obedecem à ordem de classificação, devendo, assim, a requerente aguardar oportunidade. — Arquite-se. — Em 27-8-42. — Luiz Simões Lopes, presidente.

Processo n. 7.886-42 — Epaminondas de Paiva Menezes — Consulta sobre percepção de vencimentos durante o tempo em que esteve afastado.

Despacho: — Tornado sem efeito, como foi, o decreto de exoneração do interessado, nenhum prejuízo deverá o mesmo sofrer durante o seu afastamento do cargo, devendo, portanto, ser pago o seu vencimento e assegurados os seus direitos. — A D.P.E. — Em 26-8-42. — Luiz Simões Lopes, presidente.

Processo n. 7.889-42 — Osvaldo de Moraes — Pedido de nomeação.

Despacho: — As nomeações, obedecendo à ordem de classificação, serão feitas para os Ministérios em que houver vagas e não estão condicionadas à lotação. — Arquite-se. — Em 27-8-42. — Luiz Simões Lopes, presidente.

Processo n. 7.332-42 — Nelson de Souza Pinheiro — Proposta de admissão.

Despacho: — Restituo o processo à D.P.V. para que providencie o relacionamento da prova de quitação com o serviço militar. — D.F. 27-8-42. — Paulo Lira, D.D.

Processo n. 7.440-42 — Paulo Costa de Azevedo e outros — Proposta de admissão.

Despacho: — Restitua-se à D.P.E. — D.F. 27-8-42. — Paulo Lira, D.D.

Processo n. 7.531-42 — Consulta sobre concessão de diárias.

Despacho: — Na forma da legislação vigente, não há por que afastar o servidor da sede de sua repartição, para o fim indicado na consulta que perde, assim, a sua finalidade. — Restituo o processo ao S.R.P.-2. — D.F. 27 de agosto de 1942. — Paulo Lira, D.D.

Processo n. 7.534-42 — Amaro José de Oliveira e outros — Proposta de preenchimentos de vagas e melhoria de salário.

Despacho: — Restituo o processo à D.P.V. para que considere a proposta quanto à série funcional de Motorista, em face do decreto número 9.808, de 30-6-42, quanto ao aproveitamento de motorista auxiliar IV, na VIII da aludida função. — D.F. 27-8-42. — Paulo Lira, D.D.

Processo n. 7.730-42 — Altamiro Rodrigues de Oliveira — Proposta de aproveitamento — Despacho. Solicito à D. P. E. que providencie para que a proposta seja organizada na forma estabelecida pela Circular DF-31-42. — D. F. 27-8-42 — Paulo Lira, D. D.

Processo n. 7.767-42 — Consulta sobre abono de faltas. — Despacho — O D. A. S. P. já teve oportunidade de manifestar-se sobre o assunto respondendo consulta idêntica do D. N. O. S.

A matéria está regulada pelo D. L. 4.548, de 4-8-42, que somente se refere aos servidores do Estado (funcionários e extranumerários).

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

SECRETARIA DA PRESIDÊNCIA

GABINETE MILITAR

COMISSÃO ORGANIZADORA DOS FESTEJOS

COMEMORATIVOS DA SEMANA DA PÁTRIA

PRESIDENTE — CAP. M. GUERRA — OCTAVIO FIGUEIREDO DE MEDEIROS.

SECRETÁRIOS — MAJORES IGNACIO DE FREITAS ROLIM E JOÃO BARBOSA LEITE E TENENTE JOÃO MARIA DE ALMEIDA.

REPRESENTANTES

Ministério das Relações Exteriores — Min. José R. Macedo Soares.

Ministério da Marinha — Cap. corveta — Octavio Silveira Carneiro e Capitão-tenente médico Dr. Heriberto Paiva.

Ministério da Guerra — Major Hildeberto Vieira de Sá.

Ministério da Aeronáutica — Coronel Av. Lysias A. Rodrigues.

Ministério da Justiça e Negócios Interiores — Dr. Antonio Canavarro Pereira.

Ministério da Educação e Saúde — Dr. Joaquim Bittencourt F. de Sá.

Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio — Dr. Luiz A. Rego Monteiro.

Chefatura da Polícia — Major Nelson Gonçalves Etchegoyen.

Departamento Administrativo do Serviço Público — Dr. Paulo Lyra.

Departamento de Imprensa e Propaganda — Sr. Nelson Faria Batista.

Prefeitura do Distrito Federal — Tenente-coronel Moacyr Toscano.

Corpo de Bombeiros — Majores João Martins Vieira e Diniz Luiz Nunes Filho.

Estrada de Ferro Central do Brasil — Engenheiro José João Figueiredo de Almeida.

Polícia Militar, D. F. — Capitão Carlos Luiz Guedes.

Rio de Janeiro, 25 de agosto de 1942. — Ciente. — G. VARGAS.

Departamento Administrativo do Serviço Público

EXPOSIÇÃO DE MOTIVO

2.039 — Em 22 de agosto de 1942 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República

— Em 30 de outubro de 1939, pelo decreto-lei 1.720, foi atribuída a este Departamento

"a revisão dos projetos de obras de edifícios,

destinados aos serviços públicos civis". Tal função ficou, pelo mesmo decreto-lei, a cargo da nossa Divisão do Material.

2. Posteriormente, em 22 de abril de 1940, o decreto-lei 2.143 reorganizou essa Divisão, nela criando um órgão especificamente encarregado daquela missão; o Serviço de Obras.

3. Motivo principal da integração do novo órgão na Divisão do Material foi, sem dúvida, o princípio da limitação do alcance do controle, isto é: houve a preocupação de não sobrecarregar a direção deste Departamento com maior número de contactos diretos de trabalho. Acresce que, no momento, tratando-se de função apenas iniciada, o seu exercício não poderia perturbar o das demais funções atribuídas à Divisão do Material, às quais a ligava uma certa afinidade.

4. Com o correr do tempo, porém, essa situação foi se modificando. O volume de trabalho do Serviço de Obras cresceu a ponto de torná-lo um órgão de existência própria. Por outro lado, foram se evidenciando várias distinções fundamentais entre a administração de "material" e o "serviço de obras", que sugeriam a emancipação deste daquela, em obediência ao princípio da homogeneidade.

5. Por essas razões, parece chegado o momento de desligar o Serviço de Obras da Divisão do Material, subordinando-o diretamente ao Presidente deste Departamento, ainda que isto importe aumento das relações diretas entre o Presidente e os órgãos do D. A. S. P. ou seja, venha a tornar mais complexa a função da direção geral.

6. Aliás, seja dito que esse aumento de complexidade não é tão acentuado como, à primeira vista, pode parecer. E assim sucede porque, hoje, contando quatro anos de existência, a vida interna deste Departamento normalizou-se, adquiriu ritmo estável, processando-se a coordenação das suas várias unidades de modo contínuo e mais seguro do que há dois anos atrás, quando foi criado o Serviço de Obras da Divisão do Material.

7. Saliente-se que a medida de que tratamos não acarretará qualquer aumento de despesa, visto não alterar a situação do Diretor nem a do pessoal em exercício no Serviço de Obras.

8. Nestas condições, tenho a honra de submeter à apreciação de V. Ex. o anexo projeto de decreto-lei, consubstanciando a providência acima exposta.

Aproveito a oportunidade para renovar a V. Ex. os protestos do meu mais profundo respeito. — Luiz Simões Lopes, presidente.

Aprovado. Em 25-8-942. — G. VARGAS.

(Assinado decreto-lei n. 4.630, de 27 de agosto de 1942).

Não incluiu o pessoal para obras, sequentemente, não se estenderam os benefícios previstos no mesmo D. L.

Observada a exigência de serviço pessoal poderá, porém, gozar de preferência para readmissão no trabalho que ora executar. Com esse parecer esta D. F. restitue o processo à D. P. E. — D. F. 27-8-42 — *Paulo Lira, D. D.*

Processo n. 7.360-42 — Parecer — Gastão das Chagas Moura, almoxarife, classe F, do M. A. no anexo processo e em reexame de 12-8-42 (folhas 22 a 27), pediu reconsideração do despacho de 21-2-40 do presidente do D. A. S. P. (folhas 21), que, aprovando o parecer da mesma data da D. F. (folhas 17 a 21), ordenou o arquivamento do pedido de 22-8-39.

2. Convém registrar que o referido despacho fora, por sua vez, exarado em pedido de reconsideração de anterior decisão de 7-2-39 (folhas 13 e 14), que, após exame e julgamento de 11-1-39 (folhas 10 e 11), manteve a Resolução 765, de 31-3-37, do antigo C. F. S. P. C. (folhas 2 e 3).

3. Não ha tomar conhecimento do pedido em estudo, visto que, além de lhe faltar apoio em lei, infringe de manifesto, os preceitos contidos na alínea b do n. I do art. 221, e parágrafo único do artigo 222 do E. F., porquanto:

a) foi feita diretamente ao D. A. S. P., quando deveria ter sido encaminhado ao chefe, ou diretor, a quem está diretamente subordinado, requerente (alínea b do n. I do art. 221 do E. F.);
b) renova pedido de reconsideração já decidido (n. III do art. 221 citado);
c) foi formulado fora do prazo legal estabelecido (parágrafo único do art. 222 do E. F. referido).

4. De fato, o exame do processo demonstra:

a) que o requerente está servindo na E. N. A. (folhas 23), e somente por intermédio do seu chefe imediato poderia e poderia formular qualquer pedido a outra autoridade;
b) que o seu requerimento, e o petiçãoário o confessa (folhas 27), deu entrada depois de esgotado o prazo de 120 dias fixado para sua apresentação, ou seja, quando já haviam decorrido 2 anos, 5 meses e 15 dias da decisão contra que reclama; e
c) que, anteriormente à espécie em estudo dois outros pedidos também de reconsideração, tinha feito o interessado (folhas 15 e 17), quanto basta para justificar seu arquivamento.

5. Apreciando-o, entretanto, o ponto de vista do seu merecimento, não há o que deferir.

6. Realmente, é da competência do Poder Público fixar e modificar aumentando ou diminuindo, o vencimento dos diversos cargos públicos, salvo quanto à redução, o atribuído a membros do Poder Judiciário.

7. No concernente à espécie da qual se trata fê-lo a lei n. 284, de 28-10-37, revogando todos os dispositivos legais e regulamentares em contrário (art. 47), inclusive os instituidores de equiparações de cargos (art. 48).

8. Sendo assim, a classificação, organizada ex-vi dessas normas, não ficaria nem poderia ficar, adstrita a dispositivos revogados e que somente até aquela data haviam prevalecido, sem absolutamente terem deixado vestígios de direito adquirido, que não sobre o vencimento, sujeito, como se disse, a modificações por lei posterior.

9. Tanto isso é verdade que o Supremo Tribunal Federal, tomando conhecimento do processo judicial em que se discutiam equiparações ou assembléas, decidiu que a diferença perdurou apenas até a vigência da citada lei n. 284, de 1936 (Ac. 1-41 — D. J. 17-1-41).

10. Se assim é relativamente à percepção da diferença porventura encontrada por efeito de equiparação ou assembléas, também o será quanto aos demais, quaisquer

que, conseqüentemente, não se cogita, a classificação então organizada, salvo erro grosseiro, de que, na hipótese, não se cogita.

11. Nesta conformidade, entende esta D. F. que o anexo processo deverá ser arquivado, não só por estar perempto o direito do interessado a reclamações administrativas, como pela improcedência dos argumentos produzidos. — D. F., em 26 de agosto de 1942. — *Paulo Lira, diretor de divisão.*

Despacho — Aprovada A D. P. A. — Em 28-8-42 — *Luiz Simões Lopes, presidente.*

Divisão de Seleção

Processo n. 7.543-42 — Henrique Sauerbronn de Souza Junior, candidato inscrito no concurso para Escrivão, sob o n. 190, solicita revisão de sua prova de Nivel Mental e Aptidão.

Despacho: De acordo com o parecer do examinador, mantenho o julgamento.

D. S. do D. A. S. P., em 26 de agosto de 1942. — *Astério Dardeau Vieira, diretor substituto da Divisão.*

Processo n. 7.456-42 — Maria Luiza Nogueira Branco, candidata inscrita no concurso para Escrivão, sob o n. 691, solicita revisão de sua prova de Nivel Mental e Aptidão.

Despacho: De acordo com o parecer do examinador, leve-se a nota, de 25 para 27 pontos. — A candidata fica, assim, habilitada na prova.

D. S. do D. A. S. P., em 26 de agosto de 1942. — *Astério Dardeau Vieira, diretor substituto da Divisão.*

Processo n. 6.975-42 — Francelino de Almeida dos Santos, candidato inscrito no concurso para Escrivão, solicita revisão de sua prova de Nivel Mental.

Despacho: De acordo com o parecer do examinador, mantenho o julgamento.

D. S. do D. A. S. P., em 26 de agosto de 1942. — *Astério Dardeau Vieira, diretor substituto da Divisão.*

Processo n. 7.530-42 — Elza Flores da Silva, candidata inscrita no concurso para Escrivão, sob o n. 2.774, solicita revisão de sua prova de Nivel Mental.

Despacho: De acordo com o parecer do examinador, mantenho o julgamento.

D. S. do D. A. S. P., em 26 de agosto de 1942. — *Astério Dardeau Vieira, diretor substituto da Divisão.*

Concurso de provas para provimento em cargos da classe inicial da carreira de Escrivão de qualquer Ministério. — C. — 54 — Na proposta de revisão das provas de Português, que esta Divisão formulou em 10 do corrente, deixaram de ser consideradas duas hipóteses que merecem atenção.

2. Uma refere-se aos candidatos que, embora aprovados nas provas de seleção, do concurso, não alcançaram média 60. Convém que suas provas de Português sejam revistas na primeira etapa, uma vez que existe a possibilidade de atingirem aquela média.

3. Feita a revisão, podem esses candidatos ser nomeados para a carreira ou admitidos como auxiliares ou praticantes de escritório, conforme a sua média final.

4. A outra hipótese refere-se aos candidatos que obtiveram, na correção de textos, nota inferior a 10 e cujos ofícios, por esse motivo, não foram corrigidos, uma vez que não poderiam atingir o mínimo de 60.

5. Esses candidatos poderão ser admitidos como auxiliares ou praticantes de escritório, se atingirem a média global 50 ou 40, respectivamente, e se tiverem sido habilitados em nível mental e aptidão. Convém, portanto, mandar julgar os ofícios que redigiram, salvo quando:

a) tenham sido inhabilitados em nível mental e aptidão; ou

b) já tenham média igual ou superior a 50; ou

c) a sua média global for inferior a 20, caso em que não poderão atingir o mínimo

de 40 exigido para os praticantes de escritório.

6. Esta Divisão propõe que sejam tomadas essas providências.

D. S. do D. A. S. P., em 21 de agosto de 1942. — *Astério Dardeau Vieira, diretor substituto da Divisão.*

Despacho: Aprovado — Em 27-8-42. — *Luiz Simões Lopes.*

Processo: Concurso de provas para provimento em cargos da classe inicial da carreira de Guarda-Livros de qualquer Ministério. — C. — 43 — Trata o presente processo do concurso para provimento em cargos da classe inicial da carreira de Guarda-Livros de qualquer Ministério.

2. O concurso foi realizado nesta capital e nos Estados de Pernambuco, Ceará, São Paulo, Minas Gerais e Rio Grande do Sul.

3. Por despacho de 12 do corrente mês, foram homologados os resultados do Distrito Federal e dos Estados de Pernambuco, Ceará e Minas Gerais.

4. Os resultados dos inscritos em São Paulo e Porto Alegre foram publicados no *Diário Oficial* de 14 do corrente mês, já estando o prazo previsto no art. 29 da portaria n. 661, de 2 de julho de 1941, sem que tenha sido recebida qualquer reclamação.

5. Nestas condições, a D. S. propõe a homologação dos resultados dos Estados de São Paulo e Rio Grande do Sul e conseqüentemente do concurso considerado em conjunto.

D. S. do D. A. S. P., em 26 de agosto de 1942. — *Astério Dardeau Vieira, diretor substituto da Divisão.*

Despacho: — Aprovado. Homologado o concurso — Em 27-8-42. — *Luiz Simões Lopes.*

Processo n. 1.672-42 — Cesar Sant'Ana, escrivão de coletoria, em Rio Novo, Estado do Espírito Santo, solicita reconsideração do despacho exarado no processo n. 9.525-41, no qual requeria que lhe fosse permitido submeter-se às provas do concurso para agente fiscal do Imposto de Consumo, embora as mesmas já se tivessem realizado.

2. Em favor de sua pretensão alega o seguinte:

a) Inscrito, em Belo Horizonte, no referido concurso, sob o n. 127, formulou uma consulta à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional, do Estado de Espírito Santo, quanto às providências que deveria tomar afim de ser desligado de suas funções, na época da realização das provas.

b) Em resposta, aquela Delegacia esclareceu em ofício cuja cópia consta do processo, que o interessado deveria requerer ao Sr. diretor do Serviço do Pessoal, do Ministério da Fazenda, a necessária autorização para afastar-se do serviço.

c) Feito o requerimento, o interessado recebeu comunicação de que deveria aguardar, no exercício de seu cargo, a oportuna convocação por telegrama, para prestação das provas do aludido concurso.

d) Lendo nos jornais a época do início das provas, solicitou, mais uma vez, permissão para se afastar de seu cargo, obtendo resposta de que o afastamento deveria ter lugar quando fosse convocado pela Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento do D. A. S. P., caso em que deveria dar conhecimento à Delegacia Fiscal, do Estado de Espírito Santo.

3. Os motivos alegados pelo requerente são os mesmos que levaram esta Divisão a opinar pelo indeferimento do pedido, no processo número 9.525-41, esclarecendo que a ampla divulgação da data do início das provas (que, aliás, o interessado declarou conhecer) pela imprensa desta capital e dos Estados, bem como a publicação do edital, com a necessária antecedência, no *Diário Oficial* suprimiram a convocação por telegrama.

4. A vista disso, a D. S. mantém o parecer, opinando pelo indeferimento do pedido.

D. S. do D. A. S. P., em 25 de agosto de 1942. — *Astério Dardeau Vieira, diretor substituto da Divisão.*

Despacho: — Aprovo o parecer, para indeferir o pedido de reconsideração — Em 27 de agosto de 1942. — *Luiz Simões Lopes.*

Processo n. 5.332-39 — Trata o presente processo das transferências, a pedido, de Eduardo Lopes, servente classe C, Octaviano Christiano Ribeiro, servente classe E, Gaspar João José Velloso Junior, atendente classe C, Lucio Pereira Monteiro, servente classe E, e das transferências, "x-officio", de Helio Mario Monteiro, servente classe C, e de Mario de Souza Mattos, servente classe E, todos do Ministério da Educação e Saúde, para as mesmas classes da carreira de Zelador do mesmo Ministério.

2. Apreciado, pela D.F. o aspecto legal das transferências, o processo veio a esta Divisão para que estabelecesse as condições de habilitação necessárias.

D.S. do D.A.S.P., em 26 de agosto de 1942. — Asterio Dardcau Vieira, diretor substituto da Divisão.

Despacho. — Aprovado — Em 27-8-42. — Luiz Simões Lopes.

Serviço de Administração

No decreto de 17 de junho último que nomeou Ricardo Jorge Filho para exercer, interinamente, o cargo da classe I da carreira de Técnico Administrativo do Quadro Permanente do Departamento Administrativo do Serviço Público, o presidente do mesmo Departamento declarou, por apostila, que o referido funcionário era ocupante do cargo da classe E da carreira de Escriutário do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda.

Departamento de Imprensa e Propaganda

Serviço de Administração

SECÇÃO DE PESSOAL

TURMA ADMINISTRATIVA

Pelo Sr. diretor geral deste Departamento, foram concedidos 60 dias de licença, no período de 8 de agosto a 6 de outubro de 1942, de acordo com o art. 162 a do decreto-lei n. 1.713 de 1939, ao escriturário suplementar XIII — Virginia Carvalho Ilego Macedo. (Processo 8.514-42).

Pelo Sr. diretor geral deste Departamento, foram concedidos 6 (seis) dias de licença, em prorrogação, no período de 7 a 12 de agosto do ano corrente, de acordo com o art. 156 do decreto-lei n. 1.713, de 1939, ao auxiliar de escritório VIII — Luiza Magalhães Malzoni, que se acha em gozo de licença desde 9 de fevereiro a 6 de agosto de 1942. (Proc. 8.611-42)

Conselho de Imigração e Colonização

ATA DA 281.^a SESSÃO EM 31 DE JULHO DE 1942
82.^a EXTRAORDINÁRIA

Aos trinta e um dias do mês de julho do ano de mil novecentos e quarenta e dois, às nove horas, na sala do Ministério das Relações Exteriores em que se realizam as sessões do Conselho de Imigração e Colonização, presentes os senhores Conselheiros Ministro Antonio Camillo de Oliveira, Capitão de Fragata Attila Monteiro Aché, Tenente Coronel Aristoteles de Lima Câmara, Artur Hehl Neiva, Dulphe Pinheiro Machado e José de Oliveira Marques, respectivamente Presidente e membros do Conselho, foi pelo senhor Presidente declarada aberta a 281.^a sessão, 82.^a extraordinária. Esteve, igualmente, presente o senhor Antonio Pedro de Andrade Muller, observador do Estado de São Paulo.

Lida a ata da sessão anterior, foi a mesma aprovada.

Do expediente constou: 1) officio da Inspeção de Polícia Marítima e Aérea do Distrito Federal sobre a situação legal do estrangeiro Cornelis Henri Hermanus Jong-Baw, e de sua esposa Elizabeth Constance Jong-Baw Belldsn-

der; o Conselho debateu o assunto, que ficou resolvido pela Resolução n. 110, aprovada na sessão, e do seguinte teor:

RESOLUÇÃO N. 110

O Conselho de Imigração e Colonização;

Atendendo à ponderação, que julga procedente, do Departamento Nacional de Imigração, afim de não perturbar a organização interna de controle daquele órgão, e

Tendo em vista a representação do Serviço de Registro de Estrangeiros desta Capital, em matéria relacionada com a Resolução n. 103, de 14 de abril último,

Resolve:

I — Em aditamento a Resolução n. 103, de 14 de abril do corrente ano, suprimir as palavras: "ou de imigração" constantes do seu inciso I, permitindo que as autoridades imigratórias procedam como julgarem mais conveniente à sua organização interna de controle, no tocante à arrecadação da via da ficha consular que lhes pertence, continuando em pleno vigor a determinação constante daquele inciso no que diz respeito às autoridades policiais.

II — Alterar a redação do inciso II para a seguinte: "As autoridades policiais ou de imigração do ponto de entrada exercerão, porém, sobre o estrangeiro, a fiscalização necessária quanto às condições de sua admissibilidade no território do Brasil e aporão nos passaportes respectivos um carimbo com os dizeres: "Em trânsito para ... (local de destino)."

III — Acrescentar à Resolução n. 103, referida, um inciso III, assim redigido: "Aos estrangeiros, americanos, natos, passageiros de aeronaves, compreendidos nesta Resolução, que viajarem com destino ao Estado de São Paulo ou Distrito Federal, como turistas, aplica-se a isenção do registro prevista no decreto-lei número 3.176, de 7 de abril de 1941."

Rio de Janeiro, em 31 de julho de 1942. — Antonio Camillo de Oliveira. — Presidente. Capitão de Fragata, Attila Monteiro Aché. — Tenente Coronel, Aristoteles de Lima Câmara. — Artur Hehl Neiva, relator. — Dulphe Pinheiro Machado. — José de Oliveira Marques. A sessão foi encerrada às 11 horas.

Rio de Janeiro, em 31 de julho de 1942. — O presidente, Antonio Camillo de Oliveira. O chefe da secretaria, Donatello Grieco.

ATA DA 282.^a SESSÃO EM 4 DE AGOSTO DE 1942

Aos quatro dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e quarenta e dois, às nove horas, na sala do Ministério das Relações Exteriores em que se realizam as sessões do Conselho de Imigração e Colonização, presentes os senhores conselheiros ministro Antonio Camillo de Oliveira, capitão de fragata Attila Monteiro Aché, tenente coronel Aristoteles de Lima Câmara, Artur Hehl Neiva, Dulphe Pinheiro Machado e Ernani Reis, respectivamente presidente e membros do Conselho, foi pelo senhor presidente declarada aberta a 282.^a sessão.

Lida a ata da sessão anterior, foi a mesma aprovada.

O conselho inteirou-se, inicialmente, de comunicações recebidas do nordeste sobre a prestação de contas de adiantamento feitos para despesas com encaminhamento de trabalhadores para Amazônia.

Estudou, por igual, a comunicação da Secretaria de Obras Públicas do Estado do Paraná sobre a possibilidade da criação de um núcleo colonial nas vizinhanças de Rolândia, no mesmo Estado.

Do expediente constaram: 1) Officio do Ministério das Relações Exteriores relativos à imigração clandestina para o Uruguai de brasileiros residentes na zona fronteiriça do Estado do Rio Grande do Sul; o conselho decidiu ser conveniente uma comunicação, sobre a matéria, ao Governo do Estado; 2) Requerimento pelo qual Engelbert Weichhardt, de nacionalidade austríaca, solicita dispensa de inscrição consular para registro; o conselho resolveu deferir o pedido, na forma de Resolução n. 109.

Na ordem do dia, o conselho aprovou o seguinte parecer do conselheiro Ernani Reis: 1) Opinando pelo indeferimento do requerimento pelo qual Wladimir Odak solicita seja

retificada a menção de nacionalidade de sua carteira de identidade modelo 19 de "austríaca" para "igulsava".

A sessão foi encerrada às 10 e meia horas.

Rio de Janeiro, em 4 de agosto de 1942. — O presidente, Antonio Camillo de Oliveira. — O chefe da secretaria, Donatello Grieco.

Comissão de Defesa da Economia Nacional

Junta Reguladora do Comércio da Laranja

PÓRTARIA N. 14

A Junta Reguladora do Comércio da Laranja, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 4.^o do decreto-lei n. 3.635, de 18 de setembro de 1941, resolve alterar a distribuição de quotas publicadas no *Diário Oficial* de 25 de julho último, na forma seguinte:

Cooperativas: Cancelar as quotas constantes do *Diário Oficial* de 25-7-42, e atribuir as seguintes:

	Quota
Cooperativa União da Associação dos Fruticultores de Iguaçu ..	24.960
Coop. Citrícola de Campo Grande ..	24.000
Coop. dos Lavradores de Laranja ...	26.400
Soc. Cooperativa dos Citricultores de Queimados	21.000
Coop. União Citrícola de Campo Grande	27.900
Coop. de Fruticultores Fluminenses	54.000
Coop. dos Plantadores de Laranja de Nova Iguaçu	48.000
Coop. Citrícola Progresso	24.000
Coop. Citrícola Santa Isabel	15.000
	265.260

Atribuir quotas aos seguintes antigos exportadores que, por motivos justificados, não se tinham registado no devido tempo:

J. Guimarães & Filho	50.000
M. L. Andrade	21.000
José de Oliveira	15.000
Meritello & Oliveira	10.000
José Antonio Felix	10.000
Mário G. Oliveira	5.000
	111.000

Cancelar as quotas atribuídas aos seguintes exportadores:

	Quota
S. A. Rádio Telegráfica Brasileira ..	5.000
Carmine Papalec Montoro	5.000
Empresa Exp. Mac. Gregor Mattos Ltda.	5.000
Alexandre Angelo Varisco	5.000
Miguel Scofano	5.000
Pascual Carresi	5.000
Dieberger & Cia. Ltda.	5.000
Artur Cysowski	5.000
Edmond Van Parrys	70.661
Citobrasil S. A.	6.741
	117.405

A Junta comunica aos interessados que na presente safra não será permitida a transferência de quotas em hipótese alguma, assim como a praça dos navios será distribuída pela Junta. Os embarques começarão a 1.^o de setembro próximo, obedecendo a seguinte distribuição:

Setembro	150.000	caixas
Outubro	350.000	caixas
Novembro	500.000	caixas
Dezembro	250.000	caixas
	1.250.000	

Fica, também, estabelecido o preço mínimo de 6\$0 (seis mil réis) por caixa padrão, para o agricultor.

Rio de Janeiro, 26 de agosto de 1942. — Paulo G. Hasslocher, presidente da Junta.

MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA

Gabinete do Ministro

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

PORTARIA N. 100, DE 27 DE AGOSTO DE 1942

Requisição do Hospital Itapagipe.

O ministro de Estado dos Negócios da Aeronáutica, usando da faculdade que lhe é conferida pelo art. 1.º do decreto-lei n. 4.008, de 12 de janeiro de 1942 e tendo em vista, ainda, o que estabelecem o art. 123 da Constituição e art. 41 do Código do Ar, resolve:

1. Requisitar o Hospital Itapagipe, de propriedade da Associação Hospital Itapagipe Sociedade Beneficente e situado à rua Itapagipe n. 167, nesta Capital.

2. O imóvel ora requisitado será avaliado por uma comissão composta do Brigadeiro do Ar, Heitor Varady, do Tenente-Coronel Engenheiro Aeronáutico Casemiro Montenegro Filho e Tenente-Coronel Médico de Aeronáutica, Dr. Angelo Godinho dos Santos, para os efeitos do disposto no art. 3.º do aludido decreto-lei n. 4.008, devendo os interessados formular, perante a referida comissão, dentro de 30 dias, o pedido de indenização a que se julgarem com direito.

3. A direção do hospital é obrigada a facilitar por todos os meios ao seu alcance a ação das autoridades no cumprimento desta portaria, sob as penas da lei, ou de outras medidas que se tornarem necessárias à sua execução. — *Salgado Filho*.

PORTARIA N. 101, DE 27 AGOSTO DE 1942

O ministro de Estado dos Negócios da Aeronáutica, resolve designar para responder pelo superintendente do Governo na Fábrica Nacional de Aviação, de Lagoa Santa, na ausência do respectivo superintendente, Tenente-Coronel Aviador, engenheiro Jussaro Fausto de Souza, o engenheiro classe I, Mario Floy da Costa, fiscal das obras da referida fábrica, que ficará subordinado diretamente ao diretor geral do Material. — *Salgado Filho*.

RETIFICAÇÃO

No *Diário Oficial* de 2 de maio de 1942, página 7.249.

Onde se lê:

Noções de Geometria Descritiva e Desenho Projetivo — Major Osório de Farias, do Quadro de Professores do Exército à disposição do M. Aeronáutica.

Leia-se:

Noções de Geometria Descritiva e Desenho Projetivo — Major Eurico Muzell Faria, do Quadro de Professores do Exército à disposição do M. Aeronáutica.

Diretoria de Aeronáutica Civil

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Requerimentos despachados:

Dia 20 de agosto de 1942

Sylvio Hannickel, solicitando licença para pilotar aviões de diversos tipos. — Deferido, nos termos do parecer da DC3 (Ref. 5.795-42).

Dia 22 de agosto de 1942

Adão Henrique Fet requerendo permissão para conduzir aeronaves "Tayliscraft" e "Piper Cub". — Deferido. (Ref. 5.788-42).

Hamilton Giometti, pedindo carta de piloto de recreio ou desporto, com licença para conduzir aeronaves de vários tipos. — Deferido. (Ref. 5.648-42).

Enilde Coelho, idem, com licença para conduzir aeronaves "Piper Cub". — Deferido. (Ref. 5.006-42).

Jayme Pesavento, idem, com permissão para pilotar aviões "HL". — Deferido. (Ref. número 5.665-42).

Juvenal Paixão, requerendo licença de instrutor de pilotagem. — Deferido nos termos do parecer da DC3. (Ref. 5.798-42).

Walmor Bernardoni, pedindo carta e licença de mecânico de aeronave. — Deferido. (Ref. 4.873-42).

Viação Aérea São Paulo, S. A. VASP, requerendo permissão para que o Sr. Cassio Simões seja incluído no quadro de seus tripulantes, como mecânico de bordo, para estágio necessário antes de sua escalção como piloto. — Deferido (Ref. 5.812-42).

Gustavo Ernesto de Carvalho Cramer, solicitando 2.ª via de sua carta de piloto de recreio ou desporto. — Deferido. (Ref. número 5.317-42).

Escola de Especialista de Aeronáutica

Segundos despachos dados em requerimento para o concurso de admissão ao curso de E. de Aer. pelo Sr. Comte. da E. E. Aer. (Admissão em fevereiro de 1943), em 27 de agosto de 1942.

Do Distrito Federal:

Orlando Augusto Borges — Tamandaré Monteiro Scherpel — Walter de Carvalho — Rubens Soares de Lima — Sebastião Lintz — Jorge Bittencourt de Azevedo — Geraldo de Souza — Vitor José Garcez Saldanha — Ary Cardoso dos Santos — Sylvio Moreira de Souza — Paulo Gonçalves da Costa. — Deferidos. Aguardem chamada para o exame.
Raimundo Selêma Frazão Lopes. — Deferido, em vista da circular n. 244-GAB. da 1.ª CR. de M. G.

Do Estado do Rio:

Manoel Coelho da Silva Junior. — Deferido. Aguarde chamada para o exame.

Do Estado de São Paulo:

Capital:

Miguel Bonzani da Silva — Helio de Miranda — Heyse Miranda — Euclides Batista — Gabriel Nicolau — Gutenberg de Camargo Furtado. — Deferidos. Aguardem chamada para o exame.

Santos:

Antonio Castro Freitas de Souza. — Deferido. Aguarde chamada para o exame.

Taubaté:

Syllas de Mello. — Deferido. Aguarde chamada para o exame.

Piracicaba:

Antonio Orsini. — Deferido. Aguarde chamada para o exame.

Do Estado de Minas Gerais:

Olavo Bilac Caldeira Vitral — João Nonato dos Reis — Gonçalo Fernando Gonçalves — Eduardo Vieira de Rezende — Aureo Ferreira. — Deferidos. Aguardem chamada para o exame.

Do Estado do Espírito Santo:

Siqueira Campos:

Clovis Bevilacqua de Azevedo. — Deferido. Aguarde chamada para o exame.

Do Estado de Pernambuco:

Capital:

Laercio José de Paiva Martins. — Deferido. Aguarde chamada para o exame.

Do Estado de Mato Grosso:

Sylvio Javary Barem. — Deferido. Aguarde

Do Estado do Ceará:

Claudio Pereira Leite. — Deferido. Aguarde chamada para o exame.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Departamento Nacional da Produção Mineral

Secção Administrativa

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 17 de agosto de 1942

N. 4.749-42 — Francisco Paula Monteiro Machado — Satisfaça exigências dentro de 60 dias contados a partir da publicação.

N. 1.854-42 — Irene Lopes Sodré — Satisfaça exigências dentro de 60 dias contados da data da publicação.

N. 8.452-42 — Pergentino de Aguiar — Compareça à Imprensa Nacional e satisfaça pagamento da taxa de publicação do decreto n. 10.282 de 19 do corrente.

N. 3.864-42 — A. Ribeiro Vianna. — Compareça à Imprensa Nacional e satisfaça pagamento da taxa de publicação a que está sujeito o decreto n. 10.285, de 19 do corrente.

N. 3.800-42 — Francisco José Leite — Compareça à Imprensa Nacional e satisfaça pagamento da taxa de publicação a que está sujeito o decreto n. 10.284, de 19 do corrente.

N. 8.690-41 — Etelvina Felício dos Santos — Compareça à Imprensa Nacional e satisfaça pagamento da taxa de publicação do decreto n. 10.279, de 19 do corrente.

N. 3.344-42 — Leon Averbuch — Compareça à Imprensa Nacional e satisfaça pagamento da taxa de publicação a que está sujeito o decreto n. 10.287, de 19 do corrente.

N. 1.514-40 — Antonio de Mello Bittencourt — Compareça à Imprensa Nacional e satisfaça pagamento de taxa de publicação do decreto n. 10.290, de 19 do corrente.

N. 4.760-42 — Mineração Aurífera Brasileira S. A. — Prove os direitos que tem sobre diversas minas e a que título.

N. 7.720-42 — Miguel Ruffo Filho — Apresente definição da área a pesquisar e junto novo atestado de capacidade financeira dentro de 60 dias contados da data da publicação.

N. 7.452-42 — Pedro de Queiroz Lima — Compareça a S. A. do DNPM.

N. 2.476-40 — Herundina e Souza Neves — Compareça a S. A. do DNPM.

N. 2.300-40 — Pergentina Edgard de Aguiar — Compareça a S. A. do DNPM.

N. 7.379-42 — Mineração Sul Catarinense — Faça prova do alegado na cláusula 2.ª da escritura de constituição.

N. 7.739-42 — Domingos de Campos — Apresente novo requerimento acompanhados documentos enumerados no ofício p. 3.173, de 25 do corrente mês.

Dia 21 de agosto de 1942

N. 187-38 — Prefeitura Municipal de Cruzeiro. — Arquite-se.

N. 3.755-42 — José Gabriel Barbosa. — Arquite-se.

N. 2.747-42 — Antonio Hermelo Corrêa da Costa. — Arquite-se.

Foram indeferidos em 22-8-42

N. 7.380-42 — Cia. Carbonífera União Brasileira Ltda.

N. 5.314-42 — Anísio Corrêa de Lacerda.

N. 5.233-42 — José Rodrigues Lellis.

N. 5.225-42 — Antonio França Filho.

N. 5.224-42 — Antonio França Filho.

N. 5.217-42 — Guilherme Dini Cagnoni.

N. 5.216-42 — Emerita Lopes.

N. 5.201-42 — Luiz Zacharias de Araujo.

N. 5.200-42 — José Tiburcio Henriques.
N. 5.199-42 — Mariano Alves da Silva.
N. 5.179-42 — João Hilarino da Silva.
N. 5.172-42 — Doralicio Garcia.
N. 5.153-42 — José Brandão Filho.
N. 5.127-42 — Francisco Coelho Neto.
N. 5.127-42 — Francisco Coelho Neto.
N. 5.117-42 — Roque Tito de Mesquita.
N. 5.110-42 — José Rodrigues Ferreira.
N. 5.084-42 — José Cupertino Pinheiro Chagas.

N. 5.070-42 — Altino Saturnino Pereira.
N. 5.043-42 — Maria Dolores da Matta Vignali.

N. 5.021-42 — João de Oliveira Freire.
N. 5.004-42 — Sebastião Cheferrino.
N. 4.995-42 — Maria Filomena de Souza.
N. 4.980-42 — Haydée Bastos Nunes Coelho.
N. 4.971-42 — Paulino Affonso Chaves.
N. 4.941-42 — Leopoldo Campolina Diniz.
N. 4.925-42 — José de Paula Carneiro.
N. 4.915-42 — Antonio Pereira de Lucena.
N. 4.918-42 — Dilermano Rocha.
N. 4.868-42 — Honório Tote.
N. 4.797-42 — José Lucas de Miranda.
N. 4.792-42 — Mario Vaz da Costa.
N. 3.373-42 — Silvio do Egito.
N. 3.004-42 — José Rodrigues Ferreira.
N. 2.652-42 — Dermeval Marcos Andrade e outro.

N. 1.587-42 — Geraldo Ozanam Fernandes.

Foi indeferido no dia 24 de agosto de 1942.

N. 7.400-42 — Julio de Castilhos Penafiel.

Relação dos pedidos de pesquisa protocolados no dia 24 de agosto de 1942.

D. G. P. M. — Interessado — Natureza
— Local — Município — Estado

8.146-42 — Marcos Antonio Monteiro de Barros, Grafita e associados, Bairro do Sarapu, Piedade — São Paulo.

8.147-42 — Oto Lopes Ferreira Coelho, ouro e as. (aluvião), Capivara, Palma — M. Gerais.
8.142-42 — Militão Rodrigues de Mendonça Chaves, garnierita, cobalto e associados, pasto do Moimho — Rezende Costa e Arados — Minas Gerais.

8.149-42 — Militão Rodrigues de Mendonça Chaves, cassiterita e ass. — Cerca D'água — Prados — M. Gerais.

8.154-42 — Alvaro de Moraes Magalhães — Pauxita, caulim e as. — Mogi das Cruzes — S. Paulo.

8.155-42 — Elias Simões, Cor. Ariranha — Teófilo Otoni — M. Gerais.

8.157-42 — José Matias Soares, Mica e associados, Ter. de Gerino Chaves, Cons. Pena — M. Gerais.

8.168-42 — Manoel Inácio Cavalcanti de Albuquerque, manganês e ass., Faz. da Forquilha, Ouro Preto — M. Gerais.

8.171-42 — Roberto Gabizo de Faria, Turfa Restinga de Cabo Frio, Cabo Frio — Rio de Janeiro.

8.174-42 — Protasio Pinto de Rezende, Cristal de rocha, Barreiro, Sete Lagoas — M. Gerais.

8.175-42 — Nestor Duarte Guimarães, manganês, Riacho Seco, Areia — Baía.

8.183-42 — Francisco Vono, cristal de rocha e as., Batatal, Mariana — M. Gerais.

8.184-42 — José Maximino Alves, mica, cristal de rocha e amianto — Pernambuco.

8.185-42 — Aloisio Capucio, molibdenita, MOS2, Lemos, Itapeverica — M. Gerais.

8.186-42 — Cesar Candido de Queiroz, conchas calcáreas — D. Federal.

Dia 25 de agosto de 1942

8.215-42 — Roberto Manoel de Oliveira Chagas, Ilmenita e assoc., im. de Antonio Faustino e outro, Fundão — Esp. Santo.

8.217-42 — Lucia Margarida Neeser Bilian, manganês e assoc., Tabua da Faz. Tabua e outras, Bomfim — Baía.

8.235-42 — Diva Fagundes Caiado Jardim, cristais de rocha — Córrego Fundo — Goiaz.

8.252-42 — Coralio Soares de Oliveira, estanho, Joazeiro — Paraíba.

8.267-42 — Eduardo Vergueira de Lorena, manganês, ferro e as. — Jacupiranguinho, Jacupiranga — S. Paulo.

8.270-42 — Joaquim José de Freitas, talco, ferro e assoc., Faz. de Quintiliano, Brumandinho — Minas Gerais.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 25

N. 8.068-42 — Filomeno Ribeiro dos Santos. — Deferido.

Dia 26

N. 7.377-41 — Angelo Pereira de Queiroz. — Satisfaça exigências dentro de 60 dias contados da data da publicação.

N. 1.990-41 — Antonio Marques da Costa. — Aguarde-se expedição de decreto de lavra à Sociedade Cruzeiro do Sul Minérios Ltda.

N. 5.595-40 — Edmundo de Castro Lopes. Pedido de autorização para pesquisas. — Satisfaça depósito até 26 de outubro vindouro.

Dia 27

N. 1.917-42 — "Mefama" Melhoramentos Fazenda Marrecos Ltda. — Compareça à Imprensa Nacional afim de satisfazer pagamento de publicação do decreto n. 10.283, de 19 do corrente mês.

N. 3.940-42 — Antonio Garrido Varela. — Compareça à Imprensa Nacional afim de satisfazer pagamento de publicação do decreto n. 10.272, de 19 do corrente mês.

N. 3.967-42 — Alcides Francisco Diniz. — Compareça à Imprensa Nacional afim de satisfazer pagamento de publicação do decreto n. 10.270, de 19 do corrente mês.

N. 2.987-42 — Ignês de Castro Coelho. — Compareça à Imprensa Nacional afim de satisfazer pagamento de publicação do decreto n. 10.288, de 19 do corrente mês.

Devem satisfazer exigências até 25 de outubro vindouro os interessados nos processos abaixo relacionados:

N. 7.342-41 — Joaquim Bebiano da Costa.

N. 8.536-41 — Osvaldo Menezes.

N. 4.443-42 — Sebastião Martins da Silveira.

N. 7.425-42 — Nicomedes Araujo.

N. 4.155-42 — Alvaro Souto Maior de Castro.

N. 1.389-42 — Enrico Guarneri.

N. 5.576-42 — Antonio Ferreira Braga Filho.

N. 2.340-42 — Joaquim Manuel de Siqueira

N. 49-42 — Severiano dos Santos Faria.
N. 7.256-42 — Carmen da Silva Bastos.
N. 6.572-42 — Anastacio Pedro Beneduce.
N. 4.530-42 — Nerberto Pereira Duarte.
N. 4.649-42 — Sociedade Importadora Exportadora Ltda.

N. 6.497-42 — Hugo Boucault.
N. 6.947-42 — João Luiz da Silva.
N. 6.498-42 — Hugo Boucault.

N. 5.264-42 — Floriano Nunes Pereira e outro.

N. 4.534-42 — Augusto Trajano de Azevedo Antunes.

N. 4.166-42 — Oscar Candido de Queiroz.

Departamento Nacional da Produção Vegetal

DESPACHOS DO SR. MINISTRO

Dia 19 de agosto de 1942

S. C. V. 311-42 — Arete Fonseca — Solicitando lote em Santa Cruz. — Arquite-se.
S. C. V. 7.920-42 — João Leite Filho — Solicitando sementes de cebola. — Arquite-se e dê-se ciência.

S. C. V. 8.147-42 — Centro Brasileiro de Comércio e Indústria — Solicita providências quanto ao estacionamento de caminhões nas proximidades de quitanddas. — Aprovo.

Nota: O despacho acima se refere à informação prestada no processo nos seguintes termos: A D. F. P. V. informa não proceder o alegado, opinando pelo não atendimento do pedido.

S. C. V. 9.380-42 — Joaquim e Clara Corrêa — Solicitando lotes me Mato Grosso. — Arquite-se.

Divisão de Terras e Colonização

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

No requerimento de Manoel de Souza Carvalho, datado de 4 de junho de 1941, em que o mesmo pede lhe seja concedido um lote de terreno no Núcleo Colonial São Bento, o Sr. diretor exarou o seguinte despacho: Deferido, à vista do parecer supra. — 25-8-42 — J. Oliveira Marques — (D. T. C. 2.178-41).

No requerimento de Raul da Silva Dantas, datado de 12 de março de 1941, em que o mesmo pede a concessão de um lote rural no Núcleo Colonial São Bento, o Sr. diretor exarou o seguinte despacho: Deferido. — 25-8-42 — J. Oliveira Marques — (D. T. C. 752-41).

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE

Departamento de Administração

Divisão do Material

No processo n. 41.560-42, em que o Chefe do Serviço de Comunicações solicita autorização para aplicar sob a forma de adiantamento, a quantia de 12:000\$0, destinada a aquisição de material de expediente em benefício do mesmo Serviço, o Sr. Presidente da República deu o seguinte despacho:

"Autorizado". — Em 18-8-42. G. VARGAS.

Departamento Nacional de Educação

Divisão de Ensino Superior

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

N. 38.233-41 — João Batista. — Arquite-se, de ordem do Sr. ministro. 20-8-42. — C. Drummond, chefe do Gabinete.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

N. 12.177-40 — José Marinho Pinto Ferreira. — Havendo sido negado reconhecimento

to à Escola de Belas Artes de Pernambuco, indeferido.

N. 57.462-41 — Vicente Leal — de Barros. — Dirija-se ao estabelecimento pelo qual se diplomou.

N. 14.267-42 — Eldy Poli. — A vista do parecer, indeferido.

N. 14.268-42 — Georgette Bueno. — Não havendo sido reconhecido o curso de educadora sanitária, indeferido.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR DA DIVISÃO

N. 21.074-38 — Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras da Universidade de São Paulo — Relatório do Concurso de Habilitação de 1938. — Arquite-se.

N. 21.463-38 — Faculdade de Direito da Universidade de Minas Gerais — Relatório do Concurso de Habilitação do ano de 1938. — Arquite-se.

N. 21.465-38 — Faculdade de Farmácia e Odontologia de Campinas — Relatório do Concurso de habilitação do ano de 1938. — Arquite-se.

N. 28.501-38 — Escola de Farmácia e Odontologia de Alfenas — Relatório do Concurso de Habilitação do ano de 1938. — Arquite-se.

N. 11.280-39 — Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo. — Relatório do

Concurso de Habilitação do ano de 1939. — Arquivo-se.

N. 12.369-39 — Faculdade de Farmácia e Odontologia do Maranhão — Relatório do Concurso de habilitação do ano de 1939. — Arquivo-se.

N. 12.792-39 — Escola de Engenharia de Juiz de Fora — Relatório do Concurso de Habilitação do ano de 1939. — Arquivo-se.

N. 18.882-39 — Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras da Universidade de São Paulo — Relatório do Concurso de Habilitação do ano de 1939. — Arquivo-se.

N. 10.790-40 — Escola Superior de Agricultura "Luiz de Queiroz" da Universidade de São Paulo — Relatório do Concurso de Habilitação do ano de 1940. — Arquivo-se.

N. 10.868-40 — Escola de Farmácia e Odontologia de Alfenas — Relatório do Concurso de Habilitação do ano de 1940. — Arquivo-se.

N. 10.868-40 — Escola de Farmácia e Odontologia de Alfenas — Relatório do Concurso de Habilitação do ano de 1940. — Arquivo-se.

N. 11.448-40 — Escola Politécnica da Bahia — Relatório do Concurso de Habilitação do ano de 1940. — Arquivo-se.

N. 11.694-40 — Faculdade de Farmácia e Odontologia da Universidade de São Paulo — Relatório do Concurso de Habilitação do ano de 1940. — Arquivo-se.

N. 11.815-40 — Faculdade de Farmácia e Odontologia de Pelotas — Relatório do Concurso de Habilitação do ano de 1940. — Arquivo-se.

N. 11.824-40 — Faculdade de Engenharia do Paraná — Relatório do Concurso de Habilitação do ano de 1940. — Arquivo-se.

N. 12.773-40 — Faculdade de Farmácia e Odontologia do Ceará — Relatório do Concurso de Habilitação do ano de 1940. — Arquivo-se.

N. 13.211-40 — Escola de Farmácia e Odontologia de Araraquara — Relatório do Concurso de Habilitação do ano de 1940. — Arquivo-se.

N. 8.387-41 — José Bulhões Junior. — Sim. na forma da lei.

N. 27.145-41 — Abilio de Medeiros. — Esclareça onde e quando foi aprovado nos exames da segunda série do curso secundário.

N. 10.988-42 — Gil Braga Velloso. — Junte o diploma cujo registro pretende.

N. 12.694-42 — Faculdade Católica de Filosofia — Relatório anual. — Arquivo-se.

N. 13.851-42 — Faculdade de Medicina do Paraná — Relatório do Concurso de Habilitação do ano de 1942. — Arquivo-se.

N. 11.822-42 — Faculdade de Medicina e Cirurgia do Pará — Relatório do Concurso de Habilitação do ano de 1942. — Arquivo-se.

N. 15.180-42 — Escola de Belas Artes de São Paulo — Relatório do segundo trimestre de 1942. — Arquivo-se.

N. 28.833-42 — Faculdade Fluminense de Medicina — Relatório do Concurso de Habilitação dos Cursos de Medicina e Odontologia do ano de 1942. — Arquivo-se.

N. 29.531-42 — Universidade de Porto Alegre — Relatório do Concurso de Habilitação do ano de 1942. — Arquivo-se.

N. 37.676-42 — Escola Paulista de Medicina — Relatório do Concurso de Habilitação do ano de 1942. — Arquivo-se.

N. 42.193-42 — Faculdade Livre de Educação, Ciências e Letras de Porto Alegre — Relatório do segundo trimestre de 1942. — Arquivo-se.

N. 41.005-42 — Faculdade de Ciências Médicas — Relatório do Concurso de Habilitação do ano de 1942. — Arquivo-se.

N. 41.250-42 — Faculdade de Filosofia de São Bento — Relatório do segundo trimestre de 1942. — Arquivo-se.

N. 476 — Concedendo o crédito de 240.000\$0, para atender às despesas da Fiscalização do Porto do Rio Grande do Sul.

N. 478 — Concedendo crédito para pagamento do inativo Rita Teles de Pinho.

N. 479 — Concedendo crédito para pagamento da pensionista dona Ana José dos Santos.

A Delegacia Fiscal em São Paulo:

N. 715 — Concedendo o crédito de 2.072\$0, para pagamento à Companhia Telefônica Brasileira.

N. 716 — Concedendo crédito para pagamento da pensionista dona Amelia e Paulo Emilio Bezerra Garcia.

N. 717 — Concedendo crédito para pagamento a dona Maria Nazareth Wanderley Pinkowski.

N. 718 — Concedendo o crédito de 438\$0, para pagamento ao Banco Francês e Italiano para a América do Sul.

N. 719 — Concedendo o crédito de 60\$0, para pagamento a Antonio Segura Rodrigues.

Ordens de 25 de agosto de 1942

N. 96 — A Delegacia Fiscal no Espírito Santo, concedendo crédito para pagamento da pensionista dona Pacifica Marinha da Silva.

N. 103 — A Delegacia Fiscal em Alagoas, concedendo o crédito de 1.200\$0, para pagamento a José Bezerra Nunes da Silva e outro.

N. 115 — A Delegacia Fiscal no Amazonas, concedendo crédito para pagamento do inativo José Rodrigues Sobrinho.

N. 131 — A Delegacia Fiscal no Maranhão, concedendo crédito para pagamento da pensionista dona Florita Rosa Guimarães de Souza e outras.

N. 194 — A Delegacia Fiscal em Mato Grosso, concedendo crédito para pagamento do inativo Hilario de Souza Campos.

N. 480 — A Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul, concedendo o crédito de 1.000\$0, para a Estação de Enologia em Bento Gonçalves, nesse Estado.

A Delegacia Fiscal no Ceará:

N. 210 — Concedendo o crédito de 200\$0, para pagamento a Francisco Chagas Cabral.

N. 211 — Concedendo o crédito de 200\$0, para pagamento a Antonio Sampaio.

N. 212 — Concedendo o crédito de 400\$0, para pagamento a Isaías Liberato de Carvalho.

N. 213 — Concedendo o crédito de 400\$0, para pagamento a João da Costa Gadolha.

A Delegacia Fiscal no Estado do Rio de Janeiro:

N. 264 — Concedendo o crédito de 88\$0, para pagamento a Isabel Parada.

N. 265 — Concedendo o crédito de 800\$0, para pagamento a Maria Dias de Oliveira.

A Delegacia Fiscal em Minas Gerais:

N. 471 — Concedendo o crédito de 1.000\$0, por conta da verba 2 — Material, etc., do vigente orçamento do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio.

N. 472 — Concedendo o crédito de 283\$0, para pagamento à Rede Mineira de Viação.

A Delegacia Fiscal em São Paulo:

N. 722 — Concedendo o crédito de 5.008\$0, para pagamento à Companhia Brasileira de Cimento Portland S. A.

N. 724 — Concedendo o crédito para pagamento à Estrada de Ferro Araraquara.

Processos:

N. 54.164-42 — Fausto da Costa Dourado. — De acordo com o parecer, indeferido.

N. 60.794-41 — Alice Rego Serra Martins. — De acordo com o parecer, nada há que deferir.

N. 58.046-42 — Dolores Carvalho da Silva. — Sele o alvará, de acordo com o parecer.

N. 56.764-41 — João Batista Gomes Ribeiro. — Convida-se, novamente, o interessado a apresentar a certidão de tempo de serviço de 1 de janeiro a 6 de fevereiro de 1939.

N. 68.910-42 — Vera Leão de Andrade. — Apresente o conhecimento, a que se refere o parecer, devidamente selado.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Diretoria Geral da Fazenda Nacional

PROCESSO DESPACHADO PELO SR. DIRETOR GERAL

Dia 27 de agosto de 1942

N. 62.963-42 — Loureiro Costa & Comp., sobre decisão da Alfândega de Santos que lhe negou restituição de direitos:

"O § 1.º do art. 1.º do decreto n. 20.230, de 22 de julho de 1931, estabelece que o direito de reclamação, da parte, por engano ou erro em despachos aduaneiros, prescreve em um ano.

2. Como se verifica do processo, decorreram mais de dois anos sem que a interessada protestasse ou recorresse do ato da Alfândega de Santos que lhe negara direito à restituição pretendida.

3. Em face do exposto, deixo de tomar conhecimento do recurso de fls., por preempção.

Diretoria da Despesa Pública

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL DA FAZENDA NACIONAL

Proc. 57.122-42 — Maria Augusta de Azevedo Costa, pedindo pagamento. — Deferido quanto a apresentação do alvará, devendo, entretanto, a interessada, apresentar os demais documentos exigidos na circular n. 1, de 5 de janeiro de 1935, desta Diretoria Geral. — D. Geral da Faz. Nal., 22-8-42. — Romero Estelita.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Ordens de 24 de agosto de 1942

N. 176 — A Delegacia Fiscal em Santa Catarina, concedendo crédito para pagamento da pensionista dona Noemi Vieira.

N. 193 — A Delegacia Fiscal em Mato Grosso, concedendo o crédito de 909\$6, para pa-

gamento a Pedro Paulo de Medeiros Junior.

N. 288 — A Delegacia Fiscal na Bahia, concedendo crédito para pagamento a Jayme Luiz de França.

A Delegacia Fiscal no Paraná:

N. 179 — Concedendo crédito para pagamento da pensionista dona Maria Teixeira Espirito Santo.

N. 180 — Concedendo crédito para pagamento do inativo Eduardo Lucas da Silva.

N. 181 — Concedendo crédito para pagamento do inativo José Cliton Bezerra.

A Delegacia Fiscal no Estado do Rio de Janeiro:

N. 260 — Concedendo crédito para pagamento do inativo Raul Borges Monteiro.

N. 261 — Concedendo crédito para pagamento do inativo Cesar Van Erven.

N. 262 — Concedendo crédito para pagamento do inativo Sergio Pedro de Alcantara.

A Delegacia Fiscal em Minas Gerais:

N. 464 — Concedendo o crédito de 1.700\$0, por conta da verba 2 — Material — etc., do vigente orçamento do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio.

N. 466 — Concedendo o crédito de 6.600\$0, por conta da verba 2 — Material — etc., do vigente orçamento do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio.

N. 468 — Concedendo o crédito de 500\$0, por conta da verba 2 — Material — etc., do vigente orçamento do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio.

N. 469 — Concedendo crédito para pagamento do inativo Waldemar de Oliveira Lessa.

A Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 473 — Concedendo o crédito de 10.240\$0, para o 7.º Distrito da Divisão de Águas nesse Estado.

N. 475 — Concedendo autorização para efetuar, por "Movimento de Fundos" com o Tesouro Nacional, o pagamento da importância de 1.272\$1, a dona Joaquina Rosa Bornhorst.

N. 52.428-42 — Guilhermina Bomtempo dos Reis. — De acordo com o parecer, nada há que deferir. Restitua-se o título.

N. 58.238-42 — Arglia Nunes Jardinn. — Satisfaz a exigência do parecer.

N. 54.530-42 — Alita Antoinete Caldas de Azevedo, pedindo reconsideração de despacho. — Mantenho o despacho de 1 de junho último.

N. 66.182-42 — Lucinda Gonçalves de Faria. — Satisfaz a exigência.

N. 52.426-42 — Emilia Saldanha Furtado. — Satisfaz a exigência do parecer.

N. 25.078-42 — Maria Eugenia da Fonseca Neves. — Satisfaz a exigência.

SECÇÃO DE PENSÕES

Títulos expedidos no dia 24 de agosto de 1942.

Do aposentadoria:

Processos:

N. 58.851-42 — Oswaldo Moura.

N. 58.151-42 — Mario de Andrade.

N. 53.707-42 — Guilherme D'Oneill.

N. 64.648-42 — Carlos Hasche.

N. 41.344-42 — Waltrudes Saint-Clair de Castro.

N. 79.084-39 — Oswaldo Lemos Pereira de Figueiredo.

N. 56.496-42 — Raymundo Eurico Pinto Bandeira.

N. 53.705-42 — José da Fonseca.

De montepio civil:

N. 89.099-41 — Olindina de Sant'Anna Monteiro e outra.

N. 62.514-41 — Marina Lins Martins e outra.

N. 56.442-42 — Maria Rosa de Jesus Marques.

N. 24.243-42 — Dinah Ribeiro da Rocha e outra.

De montepio Militar e meio-soldo:

N. 52.257-42 — Zely Ribeiro de Albuquerque Lima.

N. 52.386-42 — Mariana Josefina Lopes e outra.

Apostilas feitas na mesma data de alteração de nome:

N. 23.858-42 — Zulica Doria Gomes de Mattos.

Diretoria do Domínio da União

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL DA FAZENDA NACIONAL

Dia 10 de agosto de 1942

Proc. 89.162-41 — Em que o coronel do Exército Otávio Toledo Bandeira de Melo recorre do despacho do diretor da D. D. U., de 24-9-1941, que mandou se procedesse na forma do parecer da Procuradoria da mesma D. D. U., publicado em o *Diário Oficial* de 2-10-1941, página 19.053.

"Nego provimento ao recurso, de acordo com os pareceres emitidos pela Procuradoria Geral da Fazenda Pública. — Romero Estilva.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 25 de agosto de 1942

Proc. 52.212-42 — Em que a Sociedade Anônima Lameiro solicita reconsideração de despacho do Sr. diretor da Diretoria do Domínio da União que indeferiu pretensão da citada Sociedade relativamente ao aforamento de terreno de marinha situado na rua da Alegria, nesta Capital.

"Reconsidero a decisão de fls. 48 (processo n. 23.146-42) para determinar se proceda de acordo com o parecer do Dr. procurador. — Ulpiano de Barros.

Parecer a que se refere o despacho supra:

"1. Esta Procuradoria, opinando, no processo n. 23.146-42 sobre regularização de aforamento de terreno de marinha, concedido

pela Prefeitura do Distrito Federal, disse a fls. 48:

"A Sociedade Anônima Lameiro, dizendo-se titular do domínio útil do terreno de marinha de que trata o processo, por havê-lo adquirido a sucessores de Luiz Manoel Bastos, reclama contra o fato de a União também se julgar dona do mesmo domínio, por havê-lo adquirido, por sua vez, a sucessores de Manoel da Silveira Dutra.

No entanto, pelo que informa o Serviço Regional do Domínio da União no Distrito Federal (fls. 44-47), aquele terreno não fora dado em aforamento nem a Luiz Manoel Bastos, nem a Manoel da Silveira Dutra.

A Prefeitura do Distrito Federal, portanto, não podia expedir cartas de traspasse de aforamento a sucessores desses pretensos forreiros, como o fizera. Tais cartas são nenhuma. Mas, se a Sociedade Anônima não tem aquela propriedade, o mesmo não acontece com a União. Esta tem a propriedade plena de todos os terrenos de marinha não aforados e entre eles o de que se cogita.

Opinamos, portanto, para que se anuncie concorrência pública para o aforamento do terreno. Se nele existirem benfeitorias, proceder-se-á a seu respeito conforme prescrevem os arts. 21 e 22 do decreto-lei n. 3.438, de 17 de julho de 1941. — A consideração do Sr. diretor.

2. De acordo com esse parecer foi a decisão do Sr. Dr. diretor.

3. A Sociedade Anônima Lameiro, porém — que teria sucedido o Dr. Manoel Tomás Alves Nogueira no aforamento dos ditos terrenos — não se conforma com a decisão e dela recorre para o Sr. Dr. diretor geral da Fazenda Nacional. Fazendo-o, oferece os documentos de fls. 3 a 8, dos quais se vê que — ao contrário do que afirmamos, no parecer transcrito, com base em informação categórica do Serviço Regional — foi concedido em aforamento a Luiz Manoel Bastos, no lugar que menciona, uma faixa de marinha, que o dito Serviço acaba de apurar (fls. 17) ser "de 884,80 m de frente por 33,00 m de frente e a fundo" (sic), ao mesmo tempo que informa, baseado nos elementos de que dispõe:

a) que os terrenos — um de onze e outro de duzentos e vinte e três metros de testada — são desmembrados daquela faixa;

b) que esses terrenos estavam realmente aforados.

4. "Quanto aos acrescidos incluídos, na carta de mangues, expedida pela Prefeitura em favor da peticionária — acrescenta — não foram aforados nem a requerente nem aos seus antecessores" (sic). E conclui: "Inexplicavelmente é que a Prefeitura incluiu-os na carta de mangues, expedida em favor do Dr. Tomás Alves Nogueira, sucessor de Luiz Manoel Bastos" (sic).

5. Sendo assim — e porque a recorrente, como se vê do processo, é concessionária de terrenos de marinha que entestam com aqueles acrescidos — somos de parecer que se reconsidere a decisão recorrida para que:

a) se prossiga na regularização do aforamento na parte referente àquelas faixas de 11 e 223 metros, que estão compreendidas nos 884,80 m de frente por 33,00 m de frente a fundo;

b) se reconheça à recorrente o direito de preferência àqueles acrescidos, com fundamento no art. 5.º, § 1.º, alínea a e e, combinadas, do decreto-lei n. 3.438, de 17-7-1941.

A consideração do Sr. Dr. diretor.

Gabinete da Procuradoria da D. D. U., em 24-8-1942. — Agripino Veado, procurador.

Diretoria das Rendas Internas

ATO N. 159

O diretor das Rendas Internas do Tesouro Nacional, de conformidade com o resolvido no processo fichado sob n. 30.243, de 1942, autoriza Oswaldo Cesar Pereira da Silva, residente em Diamantina, Estado de Minas Gerais, a

negociar com os minérios enumerados no item 1.º da circular n. 8, de 27 de março de 1940, ficando, entretanto, restrito o comércio da ágata e da granada aos fins industriais e obrigado o referido cidadão às exigências em vigor, previstas na circular 17, de 12 de julho de 1939.

Rio de Janeiro em 26 de agosto de 1942. — Hortêncio de Alcantara Filho.

(N. 12.114 — 28-8-42 — 11\$3)

ATO N. 163

O diretor das Rendas Internas do Tesouro Nacional, de conformidade com o resolvido no processo fichado sob n. 40.854, de 1942, autoriza N. Medawar (Ótica Inglesa), estabelecida nesta Capital, a negociar com os minérios enumerados no item 1.º da circular n. 8, de 27 de março de 1940, ficando, entretanto, restrito o comércio da ágata e da granada aos fins industriais e obrigada a referida firma às exigências em vigor previstas na circular 17, de 12 de julho de 1939.

Rio de Janeiro, em 28 de agosto de 1942. — Hortêncio de Alcantara Filho.

(N. 12.135 — 28-8-42 — 16\$3)

Serviço do Pessoal

SECÇÃO ADMINISTRATIVA

EXPEDIENTE DO SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Despacho:

No processo n. 61.347-42, em que Maria Augusta Meiger, pede a remoção do seu marido, oficial administrativo, Agnel Meoger, da Delegacia Fiscal da Baía para repartição fazendária de Santos ou São Paulo, e o senhor ministro informou que ouvido o delegado fiscal na Baía, esta autoridade esclareceu que o atendimento do pedido traz inconveniente para o serviço daquela Delegacia, opinando por isso pelo arquivamento do processo, o senhor Presidente da República deu o seguinte despacho: Sim. — G. VARGAS.

No processo n. 48.570-42, em que Pedro Augusto de Oliveira, pede seja admitido como marinheiro da Alfândega de Fortaleza, e o senhor ministro informou que trata-se de função exercida por extranumerário diarista, admitido, pois, pelo inspetor daquela repartição, opinando por isso, pelo arquivamento do processo, o Senhor Presidente da República deu o seguinte despacho: Sim. — G. VARGAS.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Despacho:

No processo n. 35.892-42, era que Jaime Sales Junior, ex-4.º escrivão da Delegacia Fiscal em Minas Gerais, requer reintegração e o senhor diretor geral esclareceu que não é caso de reintegração, opinando por isso, pelo arquivamento do processo, o senhor ministro deu o seguinte despacho:

Indeferido, de acordo com os pareceres.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR DO PESSOAL

Despacho:

No processo n. 51.322-42, referente a aposentadoria de Artur José Martins, artífice, classe H, do Q. S., ao senhor diretor do Pessoal deu o seguinte despacho:

Convide-se o interessado a completar as inclusas certidões de tempo de serviço, até a véspera da publicação do seu decreto de aposentadoria no *Diário Oficial* e a requerer o que julgar a bem de seus direitos, de acordo com o decreto n. 24.174, de 25 de abril de 1934.

No processo n. 20.318-42, referente a aposentadoria de Rogaciano de Lima Corrêa, escrivão, classe 10, do Q. S., deste Ministério, o senhor diretor do Pessoal deu o seguinte despacho:

Convide-se o interessado ao pessoal que legalmente o represente, a requerer o que julgar a bem de seus direitos, em face do decreto número 24.174, de 25 de abril de 1934.

Diretoria do Tesouro

Divisão do Imposto de Renda

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Processo n. 149-42 — Coletor Federal de Lavras (R. G. do Sul). — Responda-se nos termos do parecer do Serviço de Tributação.

É o seguinte o parecer do Serviço de Tributação a que alude o despacho:

O senhor coletor em Lavras, Estado do Rio Grande do Sul, consulta:

a) se os garimpeiros que vendem ouro ao Banco do Brasil e a outros compradores autorizados, estão sujeitos ao imposto de renda, e b) no caso afirmativo, como apurar o rendimento tributável.

A consulta merece a seguinte resposta:

Item A. Que em face da jurisprudência do Conselho de Contribuintes e despachos de Sua Excelência o Senhor Presidente da República, proferidos nos processos de Rafael Albarelli e José Elói Junior, e publicados na Revista Fiscal de 1 a 15-8-40 e 1 a 15-12-41, sob os números 437-A e 434, respectivamente, nenhuma dúvida mais subsiste no tocante à incidência do imposto de renda sobre os lucros auferidos na venda de ouro ao Banco do Brasil e aos seus compradores autorizados.

Item B. Que o rendimento tributável é o lucro real de balanço, excetuados os casos de opção e de falta de escrita legalizada ou capaz de demonstrar o resultado real, previstos nos arts. 33, § 1.º, e 34, do atual decreto-lei número 4.178, de 13-3-42, em que o rendimento tributável será o resultante da aplicação dos coeficientes de 6 a 10 %, respectivamente, sobre a receita bruta definida no art. 40 parágrafos 1 e 2.º.

Convém esclarecer, ainda, ao consulente que, por força do art. 201, no exercício vindouro, não poderá prevalecer mais, para o segundo caso, a aplicação do coeficiente de 10 % e sim o variável de 15 a 50 %, estabelecido no § 2.º do citado art. 34.

Divisão do Imposto de Renda, 25 de agosto de 1942. — Sc. de Mecanografia, em 25 de agosto de 1942. — (Assinatura ilegível).

Processo n. 144-42 — Olimpio Joaquim Moraes (R. G. do Sul). — Solucione a consulta nos termos do parecer do Serviço de Tributação.

É o seguinte o parecer a que alude o despacho:

Olympio Joaquim Moraes, funcionários do Estado do Rio Grande do Sul, designado pelo senhor coronel chefe de Polícia do Estado para, em posto instalado no Instituto de Identificação daquele departamento, vender selos estaduais, mediante a comissão de 3 % sobre o movimento total, consulta se este provento está sujeito ao imposto de renda.

A Delegacia Regional do Imposto de Renda no mesmo Estado, entendeu que a consulta versava sobre as vendas e opinou no sentido da não tributação, encaminhando o processo a esta Divisão, na conformidade do disposto no artigo 179 do Regulamento vigente.

Pelo enunciado da consulta, o que se deseja saber, é, se, as comissões auferidas pelo funcionário encarregado da venda, estão ou não sujeitas ao gravame.

Penso que se pode responder pela afirmativa, classificados os rendimentos na cédula C, ex-vi do art. 5.º do decreto-lei n. 4.178, de 13 de março de 1942, esclarecendo que, além desses rendimentos, deverão ser computados os decorrentes do cargo do interessado como funcionário estadual e outros que porventura afixa, e que a obrigatoriedade para apresentar declaração só existirá, salvo pedido da autoridade fiscal, quando a soma dos rendimentos brutos atingir importância superior a réis 12:000\$00, na forma do preceituado no art. 63, § 1.º, do mencionado decreto-lei.

Divisão do Imposto de Renda, 26 de agosto de 1942. — Sc. de Mecanografia, em 26-8-42. — (Assinatura ilegível).

Processo n. 244-42 — Delegacia Regional do Imposto de Renda — Florianópolis. — Responda-se nos termos do parecer do Serviço de Tributação.

É o seguinte o parecer do Serviço de Tributação a que alude o despacho:

Por preço superior ao valor nominal, acionistas da determinada sociedade anônima transferiram, por venda a outros, suas ações.

Auferiram, pois, lucro na venda de títulos sobre o qual consulta a Delegacia Regional deste imposto em Florianópolis — Estado de Santa Catarina, se há incidência do tributo.

2. O decreto legislativo n. 5.138, de 5 de janeiro, de 1927, suprimiu as disposições do decreto n. 17.390, de 26 de julho de 1926, que mandavam tributar

“os prêmios verificados nas cotações de títulos ou a importância que acrescer ao preço da compra”.

3. O projeto de decreto-lei elaborado pela Comissão de Reorganização dos Serviços da Diretoria do Imposto de Renda, pretendeu, em seu artigo 4.º, § 5.º, letra g e § 6.º, tributar os

“os lucros na venda de títulos de qualquer natureza”.

4. Essa medida, porém, não foi consagrada pelo atual decreto-lei n. 4.178, de 13 de março último, que, dispondo sobre a cobrança e fiscalização do Imposto de Renda, não cogita da tributação daqueles lucros.

5. Nestas condições, este Serviço é de parecer que a consulta merece resposta negativa.

Divisão do Imposto de Renda, 25 de agosto de 1942. Sc. de Mecanografia, em 25 de agosto de 1942. — (Assinatura ilegível).

Processo n. 248-42 — Coletor Federal de S. Vicente (R. G. do Sul). — Responda-se nos termos do parecer do Serviço de Tributação.

É o seguinte o parecer do Serviço de Tributação a que alude o despacho:

O Sr. coletor federal em São Vicente, Estado do Rio Grande do Sul, consulta como deve pagar o imposto de renda uma firma social, plantadora de arroz, e que possui livros de vendas à vista.

Pelos termos da consulta, parece tratar-se de sociedade que não possui escrita legalizada ou feita na forma exigida pelo art. 34 do atual decreto-lei n. 4.178, de 13 de março último.

Neste caso, a sociedade em questão terá que sujeitar-se à tributação pela receita bruta definida nos §§ 1.º e 2.º do art. 40, sendo que, se não gozar do direito de opção estabelecido no art. 33, o lucro auferido como produtora de arroz será arbitrado, até o corrente exercício financeiro de 1942 pela aplicação do coeficiente de 10 % sobre aquela receita, e a partir do exercício financeiro de 1943, inclusive, por uma das formas previstas no § 2.º do mencionado art. 34.

Com referência à taxa do imposto a cobrar, deve-se esclarecer ao consulente, que será de 3 %, prevista no art. 44, para as sociedades civis, salvo se a firma não se limita a vender arroz cultivado em sua lavoura, transaciona, também, com esse produto, comprando de outros proprietários, para revendê-lo, hipótese em que a taxa será de 6 %.

Divisão do Imposto de Renda, 26 de agosto de 1942. Sc. Mecanografia, em 26 de agosto de 1942. — (Assinatura ilegível).

Recebedoria do Distrito Federal

SECÇÃO DE PREPARO DA ARRECAÇÃO

DESPACHOS DO SR. DIRETOR

Dia 21 de agosto de 1942

N. 48.051-40 — F. Almeida Lopes — Consulta sobre incidência do imposto de consumo sobre tangas de pano. — Aprovado. P. Ranieri Mazzilli, diretor. — Despacho aprovado: Responda-se ao consulente que o produto representado pelo espécime incide no imposto de consumo, de acordo com o parecer da T. V. — Parecer: O artefato de algodão puro, a que o consulente dá a denominação de “Tanga” é, pelo seu aspecto, uma calça, estando, no regulamento do imposto de consumo, as calças tributadas. A calça, pois, de que trata a consulta, está sujeita à tributação prevista no inciso 1.º da alínea VIII do § 13 do art. 4.º do decreto-lei n. 739, de 24 de setembro de 1938,

isto é, a \$300 por unidade. Janserico de Assis, encarregado da T. V.

N. 34.796-42 — José da Silva & Comp. — Tendo em vista as informações precedentes, segundo as quais foi solucionada a dívida, declaro sem efeito, a partir de 18 de outubro de 1941, o anterior despacho desta Recebedoria, exarado em 22 de setembro de 1941, pelo qual a firma José Silva & Comp. foi declarada devedora remissa. — P. Ranieri Mazzilli, diretor.

Dia 25

N. 3.266-40 — Alexios Rachid Azen — Havendo sido satisfeita a exigência de selagem do requerimento de fls., declaro sem efeito, a partir desta data, meu anterior despacho publicado no *Diário Oficial* de 3 de agosto de 1942, pelo qual fora o requerente declarado devedor remisso. — P. Ranieri Mazzilli, diretor.

N. 17.155-39 — J. A. Godinho do Carvalho — Declaro o requerente devedor remisso nos termos do decreto-lei n. 5, de 13 de novembro de 1937. — P. Ranieri Mazzilli, diretor.

N. 11.535-39 — Hermínia Scaffa do Azevedo Falcão e Fernando Rocha Lassance — Declaro devedores remissos os signatários do contrato, nos termos do decreto-lei n. 5, de 13 de novembro de 1937. — P. Ranieri Mazzilli, diretor.

N. 8.862-39 — Pedro Lourenço Gomes e Rubens Guimarães. — Declaro os signatários do contrato devedores remissos, nos termos do decreto-lei n. 5, de 13 de novembro de 1937. — P. Ranieri Mazzilli, diretor.

Dia 26

N. 11.036-41 — A. P. de Magalhães. — Declaro o requerente devedor remisso, nos termos do decreto-lei n. 5, de 13 de novembro de 1937. — P. Ranieri Mazzilli, diretor.

N. 2.129-40 — L. Tina & Irmão. — Em face da informação, e atendendo a que os interessados L. Tina & Irmãos não podem ser responsabilizados pelo extravio do livro em causa, resolvo tornar de nenhum efeito o meu despacho de 22 de julho deste ano, que declarou “devedor remisso” a firma mencionada. — P. Ranieri Mazzilli, diretor.

N. 61.352-42 — Comunicação do Tabelião do 11.º Ofício. — Incidência do selo sobre escritura de promessa de compra e venda. — Aprovado. — P. Ranieri Mazzilli, diretor. — Despacho aprovado: Responda-se à comunicação na forma do parecer da T. V. — Moacir Pereira, chefe. — Parecer: O beneficiado na operação é a autarquia, pois é ela que vai ter, no caso, o seu patrimônio enriquecido. O onus do selo, na operação em foco, lhe cabe exclusivamente. Aí a razão por que a autarquia, a meu ver, está isenta do imposto do selo, ex-vi de clara disposição regulamentar. Embora se trate de promessa de compra, aproveita ao caso o decidido por esta Recebedoria no processo n. 52.805-42, publicado no *Diário Oficial* de 5 de agosto de 1942. No processo acima referido, decidi esta Recebedoria que “as despesas com a aquisição dos imóveis, ex-vi do art. 1.129 do Código Civil, estão a cargo dos adquirentes, salvo convenção em contrário. Nas despesas se inclui o selo”. Em face do exposto, penso que o Tabelião agiu bem, não cobrando na escritura em foco o imposto do selo. Em consequência, nada há que providenciar. Janserico de Assis, encarregado da T. V.

N. 59.506-42 — Comp. Calçado Bordalo S. A. — Consulta sobre incidência de tributação sobre luvas de couro. — Aprovado. Dê-se ciência. — P. Ranieri Mazzilli, diretor. — Despacho aprovado: Responda-se à consulta de acordo com o parecer da T. V. — Moacir Pereira, chefe. — Parecer: O artefato apresentado a estudo, destinado, segundo alegação da própria consulente, a proteger, na indústria do ferro, a mão do operário contra o calor e possíveis queimaduras, é, no seu todo, uma luva de couro, grosseira, tendo, apenas uma saliência para cobertura do dedo polegar, por onde, prendendo-se, firmemente, à mão, é ela, — a luva, — manejada com grande flexibilidade. As luvas de couro, mesmo grosseiras e destinadas a operários, são, em verdade, luvas de pele, tributadas no decreto-lei n. 739, de 24 de setembro de 1938, pois o couro nada mais é do que tecnicamente, uma pele espessa,

segundo justa conceituação do Segundo Conselho de Contribuintes, constantes do seu acórdão, unânime, de n. 9.343, publicado no *Diário Oficial* de 29 de novembro de 1940 e na Revista Fiscal, também de 1940, às páginas ns. 577 e 578, da Secção do Imposto de Consumo. Nem sempre a luva tem a conformação que a consulente pretende. Também é luva — de couro, — uma espécie de saco áspero dentro do qual se introduz a mão (Aulete). Sendo, pois, o artefato que instrue a consulta uma luva de couro, grosseira, destinada a operários, — está o produto, em face do exposto, sujeito, por par. à taxa de 3%, *ex-vi* do inciso 4.º da alínea XX do § 13 do art. 4 do decreto-lei n. 739, de 24 de setembro de 1938. — *Janserico de Assis*, encarregado da T. V.

DESPACHOS DO SR. CHEFE

Dia 27 de agosto de 1942

N. 42.457-42 — Antal Turesany. — Pague com revalidação o selo que incide sobre a petição.

N. 22.626-42 — Comp. União Fabril do Rio Grande do Sul. — Peça por guia suplementar o pagamento da diferença.

N. 26.300-42 — Sociedade Brasileira de Areia Comercial Ltda. — Prestar esclarecimentos.

N. 26.299-42 — André Tarnowski. — Prestar esclarecimentos.

N. 26.298-42 — Sociedade Brasileira de Areia Comercial Ltda. — Prestar esclarecimentos.

N. 25.429-42 — Sociedade Brasileira de Areia Comercial Limitada. — Prestar esclarecimentos.

N. 25.428-42 — Sociedade Brasileira de Areia Comercial Limitada. — Prestar esclarecimentos.

N. 25.427-42 — Sociedade Brasileira de Areia Comercial Limitada. — Prestar esclarecimentos.

SECÇÃO DE FISCALIZAÇÃO

DESPACHOS DO SR. DIRETOR

Em 26-8-42

Portaria n. 550 de 26 de agosto de 1942. — O diretor, usando das suas atribuições e atendendo ao que propôs a Secção de Fiscalização (S. F.) no processo n. 20.290-42, resolve assemelhar a indústria de "serrinhas de papelão para cortar ampolas" à de "linhas de aço", para pagar as taxas de tabelas A 4.ª e D 3.ª do decreto n. 5.142 de 27 de fevereiro de 1904. P. *Ranieri Mazzilli*, diretor.

ESCALA DE PLANTÃO REFERENTE AO MÊS DE SETEMBRO

1. Manuel Artur de Albuquerque Maranhão
 2. João da Silva Guimarães Barreto.
 3. Osvaldo Nobre Gaudie Ley.
 4. Everardo Gonsalves de Melo.
 5. Vitor José de Matos.
 8. Otavio Teixeira Soares.
 9. Schinda Uchôa.
 10. João Luiz Job.
 11. Acacio de Almeida.
 12. José Pessoa da Costa.
 14. Constante Lobo.
 15. Isnard de Castro Neves.
 16. Antonio de Barros Carvalho.
 17. Severino Cabral de Campos.
 18. Edmundo Resende Levy.
 19. Oscar Barbosa Lage Moretzohn.
 21. Jorge Vasconcelos.
 22. Caio Coelho Neves.
 23. Alberto Bartolomeu de Sousa e Silva.
 24. Luiz Gonzaga do Nascimento.
 25. João Veloso Gordilho.
 26. Mario Altino Correa de Araujo.
 28. Pedro Correa Pinto.
 29. Waldemar Bonna.
 30. Thomaz Cintra Pinto Nogueira.
- S. F., 28 de agosto de 1942. — *Antonio Peizoto de Azevedo*, chefe.

MINISTÉRIO DA GUERRA

Gabinete do Ministro

DESPACHOS DO SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Dia 20 de agosto de 1942

Anthero Prudente de Carvalho, 3.º sargento reservista e investigador extranumerário da Polícia Civil do Distrito Federal — pedindo reinclusão nas fileiras do Exército com a graduação de 2.º sargento, bem assim contagem de tempo que esteve afastado do serviço militar. — Indeferido.

Sergio Batista da Costa, ex-soldado tambor corneteiro de 1.ª classe, pedindo que lhe seja fornecido certificado de reservista. — Indeferido, à vista da informação.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 26 de agosto de 1942

Apostila:

Na Portaria n. 3.566, de 13 do corrente mês, que convoca para o serviço Ativo do Exército

o capitão da reserva da 2.ª classe, arma de cavalaria, Valdemar Nunes Galvão, foi exarada a seguinte apostila: O capitão Valdemar Nunes Galvão pertence à Reserva de 1.ª Classe.

Rio de Janeiro, 26 de agosto de 1942. — *Eurico G. Dutra*.

Dia 27

Avisos:

N. 2.202 — É autorizado ao comando da 1.ª Região Militar o alistamento de reservistas de 2.ª e 3.ª categorias especialistas e artífices, com destino às 5.ª e 9.ª Regiões Militares.

N. 2.210 — Para maior precisão do respectivo registro, a certidão de nascimento exigida para fins de matrícula nos estabelecimentos de ensino militar deve ser a de inteiro teor (*de verbo ad verbum*).

N. 2.211 — O Chefe da 7.ª Circunscrição de Recrutamento consulta sobre a natureza do

documento que deve ser fornecido a um sorteado não convocado que é parafítico e não pleiteou isenção do serviço militar na época oportuna.

Em solução declaro, em aditamento ao aviso n. 2.294, de 25 de julho de 1941, que aos sorteados não convocados e aos alistados que pela idade não mais concorram a sorteio, de notória e incontestável incapacidade para o serviço militar, isto é, parafíticos, mutilados, loucos, completamente cegos, etc., se forneça o certificado de isenção definitiva aprovado pelo Aviso n. 3.074, de 13 de outubro de 1941.

Ao Sr. Diretor de Fundos do Exército.

N. 2.212-463 — Aprovo a tabela anexa de distribuição de reforços de quantitativo às unidades da mesma mencionadas à conta da Verba 2 — Material — II — Material de consumo — Subconsignação n. 21-17 (Forragem, alimentação, etc.), do atual orçamento deste Ministério.

Tabela para distribuição de quantitativo — Reforço — às Unidades abaixo mencionadas, destinada ao forrageamento de animais durante o segundo semestre do corrente ano, com discriminação da Repartição pagadora

VERBA 2 — MATERIAL

CONSIGNAÇÃO II — MATERIAL DE CONSUMO

Subconsignação n. 21-17

Saldo existente.....	795:216\$320
Total desta tabela.....	14:352\$000
"Em ser" na Diretoria de Fundos do Exército.....	780:864\$320

Unidades	Efetivos			Importância para o semestre
	Em Argola	Em internada	Soma	
Serviço de Fundos da 3.ª Região Militar:				
5.º Regimento de Artilharia Montada (1º de reforço para o 2.º semestre de 1942).....	24	—	24	6:624\$000
6.º Regimento de Artilharia Montada (1º de reforço para o 2.º semestre de 1942).....	28	—	28	7:728\$000
Soma.....	52	—	52	14:352\$000

N. 2.213-464 — Aprovo a tabela abaixo de gratificações aos diretores de ensino e instrutores dos Centros de Preparação de Oficiais da Reserva.

A respectiva despesa relativa aos meses de março a dezembro do ano em curso correrá à conta da verba 1 — Pessoal — III — Vantagens — S/c. n. 21 — Gratificações Militares — 15 — j. Gratificações *pro-labore* aos diretores e sub-diretores de ensino etc., devendo essa diretoria providenciar sobre as necessárias distribuições de créditos.

S. F. da 1.^a R. M.:

C. P. O. R. da 1.^a R. M.:
1 Diretor de Ensino.... 300\$0
18 Instrutores..... 150\$0 30:000\$0

S. F. da 2.^a R. M.:

C. P. O. R. da 2.^a R. M.:
1 Diretor de Ensino.... 250\$0
14 Instrutores..... 150\$0 23:500\$0

S. F. da 3.^a R. M.:

C. P. O. R. da 3.^a R. M.:
1 Diretor de Ensino.... 250\$0
11 Instrutores..... 150\$0 19:000\$0

S. F. da 4.^a R. M.:

C. P. O. R. de Juiz de Fora:

1 Diretor de Ensino.... 200\$0
5 Instrutores..... 150\$0 9:500\$0

C. P. O. R. de Belo Horizonte:

1 Diretor de Ensino.... 200\$0
8 Instrutores..... 150\$0 14:000\$0

Núcleo de Itajubá:

1 Diretor de Ensino e Instrutor..... 200\$0 2:000\$0

S. F. da 5.^a R. M.:

C. P. O. R. da 5.^a R. M.:

1 Diretor de Ensino.... 200\$0
9 Instrutores..... 150\$0 15:500\$0

S. F. da 6.^a R. M.:

C. P. O. R. da 6.^a R. M.:

1 Diretor de Ensino.... 200\$0
4 Instrutores..... 150\$0 8:000\$0

S. F. da 7.^a R. M.:

C. P. O. R. da 7.^a R. M.:

1 Diretor de Ensino.... 200\$0
5 Instrutores..... 150\$0 9:500\$0

S. F. da 8.^a R. M.:

C. P. O. R. da 8.^a R. M.:

1 Diretor de Ensino.... 200\$0
4 Instrutores..... 150\$0 8:000\$0

S. F. da 9.^a R. M.:

C. P. O. R. da 9.^a R. M.:

1 Diretor de Ensino.... 200\$0
4 Instrutores..... 150\$0 8:000\$0

N. 2.214-465 — Mandai anular a distribuição da importância de 170:000\$0 (cento e setenta contos de réis) parte do crédito de 180:000\$0 concedido à Escola das Armas, constante da tabela orçamentária à fls. 71/73, à conta da verba 1 — Pessoal — III — Vantagens — S/c. n. 21-15 — j (gratificações *pro-labore* aos diretores e subdiretores de ensino etc.) do atual orçamento deste Ministério.

Portarias:

Dia 26 de agosto de 1942

N. 3.613 — Resolve aprovar as Instruções, que com esta baixam, para o Concurso de Admissão nas Escolas Preparatórias.

Instruções para o concurso de admissão nas Escolas Preparatórias
Art. 1. As presentes instruções regulam o concurso de admissão nas Escolas Preparatórias no ano de 1943, para praças do Exército e civis.

I — Da inscrição

Art. 2. A admissão é permitida no 1.^o ano e no curso de revisão.

Art. 3. O candidato deve preencher os seguintes requisitos:

a) ser brasileiro nato, solteiro e ter a idade:

1) mínima: de 15 anos feitos;

2) máxima: para o 1.^o ano: 17 anos se civil ou 19 se praça;

Para o curso de revisão: 19 anos se civil ou 21 se praça;

referidos estes limites ao dia 1 de março do ano da matrícula;

b) ter consentimento do pai ou tutor para verificar praça no Exército;

c) possuir predicações que o recomendem à Escola, atestados:

Quando civil, por dois oficiais do Exército, ou pelo juiz da localidade em que residir o candidato se não houver guarnição federal;

Quando praça, pelo Juízo favorável do comandante do corpo ou estabelecimento onde servir;

d) possuir:

Certificado de aprovação na 4.^a série do curso ginasial se se destinar ao 1.^o ano;

Certificado do curso secundário fundamental pelo regime anterior ao da lei n. 4.244, de 9 de abril de 1912, se se destinar ao curso de revisão;

e) pagar a taxa de inscrição (30\$0), exigência esta somente dispensável às praças e aos alunos orfãos do Colégio Militar.

Art. 4. O pedido de inscrição será feito em requerimento dirigido ao comandante e apresentado à Secretaria da respectiva Escola entre 1 e 20 de outubro, acompanhado dos seguintes documentos:

a) certidão de idade, *verbo ad verbum*;

b) ficha individual;

c) atestado de conduta do último estabelecimento de ensino que cursou;

d) atestado de honorabilidade para os civis, ou juízo do comandante ou chefe, para as praças;

e) atestado de vacinação antivariólica;

f) consentimento do pai ou tutor, quando civil, para verificar praça no Exército;

g) duas fotografias (de frente, busto, cabeça descoberta, formato 3 x 4);

h) um dos certificados mencionados na letra d, do art. 4; se o candidato for praça, fica isento de apresentar atestado de curso ginasial, caso se destine ao 1.^o ano.

Parágrafo 1.^o Na ocasião dos exames e sempre que for exigido, deverá o candidato apresentar a carteira de identidade fornecida pelo Ministério da Guerra ou pela Polícia Civil.

Parágrafo 2.^o Não serão aceitos documentos que apresentem emendas, rasuras ou outra qualquer irregularidade; nem documentos discordantes quanto à filiação, nome e idade do candidato.

Parágrafo 3.^o Os certificados constantes da letra d, do art. 4, poderão ser entregues até 31 de janeiro.

Art. 5. Os candidatos serão inscritos:

a) na Escola Preparatória de Porto Alegre: se residirem nos Estados do Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul;

b) na Escola Preparatória de Fortaleza: se nos Estados do Norte desde Baía até ao Amazonas;

c) na Escola Preparatória de São Paulo: se nos Estados restantes.

Art. 6. Para admissão na essas Escolas, além das condições de idade, aptidão intelectual, idoneidade moral e capacidade física, é necessário que o candidato seja brasileiro nato e que as condições de ambiente social e doméstico (nacionalidade, religião, orientação política e origem, inclusive dos pais, e condições morais do ambiente de família) não colidam com as obrigações e deveres impostos aos militares nem se prestem a perturbar o perfeito e espontâneo sentimento patriótico, e não constituam óbice à sua completa integração na sociedade civil.

Art. 7. O comandante da Escola nomeará, em caráter reservado, uma comissão de sindicância constituída de três oficiais para examinar os documentos apresentados e colher as informações necessárias para completar o juízo sobre os candidatos.

Parágrafo 1.^o O parecer da comissão e o juízo desfavorável do comandante terão caráter reservado e serão conservados em cofre, durante cinco anos, e incinerados ao fim deste prazo.

Parágrafo 2.^o Poderão ser solicitados aos comandantes de Região Militar os esclarecimentos indispensáveis sobre os candidatos não residentes na sede da Escola.

Art. 8. Não serão inscritos os candidatos cujos requerimentos forem indeferidos em face do disposto no art. 5.^o ou tiverem o despacho "Arquive-se", dado pelo comandante na forma do artigo anterior.

Parágrafo único. Os documentos que não tenham dado motivo ao despacho "Arquive-se" poderão ser restituídos ao candidato.

Art. 9. O candidato ao inscrever-se fica sujeito a todas as condições estabelecidas nas presentes instruções, não lhe assistindo direito a reclamação em caso de insucesso total ou parcial nos exames do concurso, falta de vaga ou quaisquer decisões do ministro da Guerra que visem o interesse do Exército.

II — Dos exames

Art. 10. O concurso de admissão compreenderá:

a) o exame médico;

b) o exame intelectual.

Art. 11. Os candidatos são submetidos ao exame nas próprias Escolas a que se destinam.

Art. 12. O exame intelectual realizar-se-á no começo da primeira quinzena de janeiro, em dia fixado pelo inspetor geral do Ensino do Exército; o exame médico deverá ser regulado pelo comandante da Escola.

A) — Do exame médico

Art. 13. O exame médico será feito por uma Junta constituída de três médicos, sendo um oftalmologista; e mais um dentista da formação sanitária da Escola respectiva.

Art. 14. A Junta Médica procederá ao exame de saúde de acordo com as disposições em vigor (portaria n. 12, de 28-1-1937), exceto no que for modificado pelas presentes instruções; e dará o seu parecer, sob a forma de "Apto" ou "Inapto".

Parágrafo 1.^o Nos casos de incapacidade temporária os candidatos só poderão concorrer a nova matrícula no ano seguinte; permanecendo irrecorríveis as decisões da Junta Médica.

Parágrafo 2.^o Todos os candidatos deverão ser submetidos à roentgenfotografia (processo Dr. Manuel de Abreu).

Art. 15. A seleção médica visa eliminar os candidatos que:

1.º. Sejam incapazes fisicamente, no que se refere às doenças, afecções e síndromes que motivam a isenção definitiva, baixa ou reforma do Exército;

2.º. Apresentem:

a) acuidade visual inferior a 1/2 para cada olho, desde que a correção com os vidros não atinja $V = 1$ (quando a visão com o olho for igual a 1, será tolerada a visão igual a 1/3 para o outro olho, caso a correção com o vidro atinja $V = 1$);

b) acuidade auditiva anormal para ambos os lados;

c) menos de vinte dentes naturais, entre esses, (6) seis molares opostos dois a dois e que não sejam do mesmo lado, devendo qualquer cárie estar obturada.

Os molares poderão ser opostos, em casos excepcionais e a critério da Junta, desde que esta falta não ocasione perturbações mórbidas e coincida com a existência de bons elementos (indicadores de apreciável desenvolvimento físico) contidos em ficha de exame médico;

d) piorrêia alveolar;

e) altura inferior a 1m,60;

f) qualquer indício de tuberculose;

g) perímetro torácico inferior a 74 centímetros;

h) peso não correspondente à altura.

Esses dois últimos índices, g e h não devem por si sós constituir elementos decisivos de exame e sim pontos de referência no conjunto do exame feito.

B) — Do Exame Intelectual

Art. 16 — O exame intelectual constará das seguintes provas escritas para a admissão ao 1.º ano;

1.ª Prova — Línguas — Português: Composição alusiva a um tema simples e análise léxica e sintática de um período; Francês e Inglês: versão de um trecho até dez linhas, de redação corrente: quatro questões.

2.ª Prova — Matemática (Aritmética — Álgebra — Geometria); três questões práticas.

3.ª Prova — Corografia do Brasil: duas questões.

4.ª Prova — Ciências naturais: duas questões.

§ 1.º — Os assuntos para as questões serão correspondentes à última série do curso ginásial em que a matéria for estudada.

§ 2.º — As questões concernentes à quarta prova preferirão pontos de mineralogia e geologia.

Art. 17 — Os candidatos possuidores do curso secundário fundamental podem inscrever-se para o curso de revisão, cujas provas serão as constantes do artigo anterior, preferindo-se para a quarta assuntos de zoologia e botânica.

Parágrafo único. — As questões serão formuladas sobre os assuntos dos programas da última série em que essas matérias foram lecionadas no curso secundário fundamental vigente antes da lei n. 4.244, de 9-4-42.

Art. 18 — A Inspeção Geral do Ensino do Exército organizará as questões para as provas do exame intelectual; fixará o tempo em que estas deverão ser feitas e marcará a hora do seu início.

Art. 19 — O Comandante da Escola nomeará comissões examinadoras compostas de três membros para cada prova.

Art. 20 — Poderão ser designados pelo comandante da Escola para auxiliar a fiscalização das provas outros professores ou instrutores do estabelecimento.

Art. 21 — No julgamento das provas obedecer-se-á ao seguinte:

a) o grau de cada prova será a média aritmética dos graus conferidos pelos examinadores; variará de 0 a 10, devendo ser expresso até décimos, respeitadas as convenções vigentes sobre aproximações numéricas;

b) a autoria das provas será conservada em anonimato até a terminação do trabalho de julgamento; a identificação será feita pela Direção do Ensino;

c) terminadas as provas, a comissão examinadora recolhê-las-á e delas fará entrega à Direção do Ensino, de onde só serão retiradas para a necessária correção.

Art. 22 — Será considerado reprovado no exame intelectual o candidato que:

a) obtiver grau inferior a 3 (três) em qualquer prova; e 1 (um) em qualquer questão;

b) utilizar meios ilícitos para a solução das questões;

c) desrespeitar qualquer determinação da comissão examinadora relativa à execução da prova;

d) cometer qualquer ato de indisciplina durante a realização das provas;

e) obtiver grau de admissão inferior a 4 (quatro);

f) deixar de comparecer aos locais, dias e horas marcados para a realização das provas, mesmo por motivo de força maior.

Art. 23 — O grau de admissão será a média aritmética dos graus obtidos nas diferentes provas.

Art. 24 — A Direção do Ensino da Escola, terminadas as provas, fará a apuração e classificação dos candidatos aprovados, segundo a ordem decrescente do grau de admissão.

III — Das Matrículas

Art. 25 — O ministro da Guerra fixará, anualmente, o número de matrículas em cada Escola de acordo com a indicação dos comandantes e proposta da Inspeção Geral do Ensino do Exército.

Art. 26 — Metade das vagas fixadas destina-se às praças e a outra aos civis.

Parágrafo único — Se a percentagem destinada às praças não for atingida, as vagas restantes reverterão em benefício dos civis e vice-versa.

Art. 27 — Terão direito à matrícula os candidatos julgados aptos no exame médico e compreendidos na classificação geral, dentro do número de vagas de cada categoria de concorrentes.

Parágrafo único. — Em igualdade de condições, terão preferência:

a) as praças mais graduadas;

b) as mais antigas;

c) as de idade maior.

Art. 28 — A aprovação obtida no concurso de admissão só é válida para o ano em que se realizar.

Art. 29 — Os candidatos deverão fazer um depósito na importância de 300\$0 para as despesas de roupa branca e de cama, ao serem chamados para a matrícula.

Art. 30 — As matrículas se farão por ordem do comandante da Escola.

IV — Disposições complementares

Art. 31 — Os civis assentarão praça ao ingressarem nas Escolas Preparatórias.

Art. 32 — Os alunos do Colégio Militar possuidores do curso ginásial completo que obtiverem aprovação global seis ou superior nas matérias do ensino teórico (tendo grau seis em cada uma das matérias do concurso para as Escolas Preparatórias), ficam dispensados de realizar o exame intelectual de admissão ao 1.º ano dessas Escolas.

Parágrafo único. — Concorrerão, na classificação do grau de admissão do concurso, com os resultados finais obtidos no Colégio Militar nas provas constantes do art. 17.

Art. 33 — Serão remetidas pelos comandantes das Escolas à Inspeção Geral do Ensino do Exército:

— na 1.ª quinzena de janeiro: a relação dos candidatos inscritos;

— na 1.ª quinzena de fevereiro: a relação de classificação dos candidatos aprovados no exame intelectual.

Art. 34 — As praças inscritas serão requisitadas pelo comandante da Escola ao da Região Militar em que servirem.

Art. 35 — Não será permitido ao candidato:

a) ter conhecimento dos resultados do exame intelectual;

b) conhecer os motivos do parecer da Junta Médica.

V — ANEXOS

A) — MODELOS

I — *Requerimento para solicitar inscrição* (para civis e praças):

Sr. Coronel Comandante da Escola Preparatória de.....
(8 linhas em branco)

Fulano de tal (civil ou praça do Exército), brasileiro nato, solteiro, nascido em (lugar do nascimento), a (dia, mês e ano do nascimento), solicita-vos inscrição no concurso de admissão ao 1.º ano ou curso de revisão desta Escola.

Junta os documentos exigidos:

a) certidão de idade, *verbo ad verbum*;

b) ficha individual;

c) atestado de conduta escolar;

d) atestado de honorabilidade (ou juízo do Comandante);

e) atestado de vacinação antivaricólica;

f) consentimento para verificar praça;

g) duas fotografias;

h) certificado de conclusão do curso ginásial (ou conclusão do curso secundário fundamental).

Local	e data
Assinatura do candidato.	
3\$0	\$200

II — *Ficha individual*

O candidato { Nome do candidato (por extenso)
Lugar do nascimento.....
Lugares em que residiu (a partir de 10 anos de idade)..... de 191.... a 192....; em.... de 192.... a 193.... em..... em.....; etc.
Profissões exercidas.....
Religião

O progenitor

Tem pai vivo?.....
 Nome do pai (por extenso).....
 Lugar do nascimento.....
 Profissão.....
 Residência.....
 Nacionalidade.....
 Religião.....
 Estado civil.....

A progenitora

Tem mãe viva?.....
 Nome da mãe (por extenso).....
 Lugar do nascimento.....
 Profissão.....
 Residência.....
 Nacionalidade.....
 Religião.....
 Estado civil.....

O tutor

Nome do tutor (por extenso).....
 Lugar do nascimento.....
 Profissão.....
 Residência.....
 Nacionalidade.....
 Religião.....
 Estado civil.....

Rio de Janeiro, de de 1942...

(assinatura de candidato)

III — Atestado de conduta escolar

- Atestado de conduta escolar

(8 linhas em branco)

Fulano de tal, diretor....., atesta que.....
 (nome do candidato) teve boa
 conduta como aluno deste Estabelecimento.

Local	e data
Assinatura do Diretor do Estabelecimento.	
3\$0	\$200

IV — Atestado de honorabilidade (para civis)

Atestado de honorabilidade

(8 linhas em branco)

Fulano de tal (nome e posto) e Beltrano (nome e posto) atestamos que o candidato (nome) solteiro, possui as condições de honorabilidade indispensáveis à situação de futuro oficial do Exército.

Local	e data
Assinatura	
3\$0	\$200

(Assinatura)

V — Juízo do Comandante (para as praças)

Juízo do Comandante

(8 linhas em branco)

Unidade.....
 Nome do candidato.....
 Graduação.....
 Estado civil.....
 Data da incorporação.....
 Categoria ou especialidade a que pertence (ou está matriculado).....
 Comportamento:.....
 Juízo: Possui as condições de honorabilidade indispensáveis à situação de futuro oficial do Exército.

Local e data.

Assinatura do comandante

Nome por extenso.

VI — Consentimento para verificar praça

(8 linhas em branco)

Fulano de tal, residente, (endereço).....
 pai (ou tutor) de (nome do candidato)....., dá-lhe
 consentimento para verificar praça no Exército.

Local	e data
Assinatura	
3\$0	\$200

B) — Observações:

1.^a) — Todos os documentos apresentados pelo candidato deverão estar selados na forma da lei.

2.^a) — As assinaturas de todos os documentos anexados ao requerimento deverão ser reconhecidas.

3.^a) — As praças são dispensadas de apresentar o atestado de conduta escolar.

4.^a) — Os diversos documentos deverão ser anexados ao requerimento na ordem em que estão relacionados no modelo e grampeados dentro da respectiva folha.

Rio de Janeiro, ... de agosto de 1942.

N. 3.616 — Resolve, com autorização do Presidente da República e de acordo com o artigo 4.º do decreto-lei n. 4.222, de 2 de abril de 1942, convocar para o serviço ativo do Exército os 2.ºs. tenentes da Reserva de 1.ª classe, Arma de Infantaria Pedro Cavalcante Bastos — Antonio Francisco Simões e Ojé Porfirio de Souza.

N. 3.617 — Resolve, com autorização do Presidente da República e de acordo com o art. 4.º do decreto-lei n. 4.222, de 2 de abril de 1942, convocar para o serviço ativo do Exército o 2.º tenente intendente do Exército da Reserva de 1.ª classe Francisco Ferreira Neves.

N. 3.618 — Resolve, com autorização do Presidente da República e de acordo com o art. 4.º do decreto-lei n. 4.222, de 2 de abril

de 1942, convocar para o serviço ativo do Exército o 2.º tenente da Reserva de 1.ª classe Arma de Artilharia, Amaro de Souza Xavier.

N. 3.619 — Resolve, com autorização do Presidente da República e de acordo com o art. 4.º do decreto-lei n. 4.222, de 2 de abril de 1942, convocar para o serviço ativo do Exército os seguintes oficiais da Reserva de 1.ª classe, Arma de Infantaria: Major José da Silva Neiva — Major José Travassos da Veiga Cabral — Major Euclides Nunes Seabra — Major Atila Augusto de Abreu Vieira e Capitão Aarão Jefferson Ferraz.

N. 3.320 — Resolve, com autorização do Presidente da República e de acordo com o art. 4.º do decreto-lei n. 4.222, de 2 de abril de 1942, convocar para o serviço ativo do Exército os maiores da Reserva de 1.ª classe,

Arma de Artilharia, Domingos Kiribão Cavalcanti, Edgard Baena, Nei Miró Mendes de Moraes e Gilberto Duque Estrada Maia.

N. 3.62 — Resolve, com autorização do Presidente da República e de acordo com o art. 4.º do decreto-lei n. 4.222, de 2 de abril de 1942, convocar para o serviço ativo do Exército os maiores da Reserva de 1.ª classe, Arma de Cavalaria, José Luiz Siqueira e Oswaldo Rocha.

De 27 de agosto de 1942

N. 3.623 — Resolve, com autorização do Presidente da República e de acordo com o artigo 4.º do decreto-lei n. 4.222, de 2 de abril de 1942, convocar para o serviço ativo do Exército o capitão médico da Reserva de 1.ª Classe Dr. Nelson Fonseca.

N. 3.622 — Resolve, com autorização do Presidente da República e de acordo com o art. 4.º do decreto-lei n. 4.222, de 2 de abril de 1942, convocar para o serviço ativo do Exército o 2.º tenente da Reserva de 2.ª Classe, Arma de Cavalaria, Newton Bueno Bruzzi.

N. 3.624 — Resolve, com autorização do Presidente da República e de acordo com o art. 4.º do decreto-lei n. 4.222, de 2 de abril de 1942, convocar para o serviço ativo do Exército o capitão da Reserva de 1.ª Classe, Arma de Infantaria, Paulo Constantino Galvão.

N. 3.625 — Resolve, com autorização do Presidente da República e de acordo com o art. 4.º do decreto-lei n. 4.222, de 2 de abril de 1942, convocar para o serviço ativo do Exército o aspirante a oficial da Reserva de 2.ª Classe, Arma de Infantaria, José de Albuquerque Monteiro Filho.

N. 3.626 — Resolve, com autorização do Presidente da República e de acordo com o art. 4.º do decreto-lei n. 4.222, de 2 de abril de 1942, convocar para o serviço ativo do Exército os seguintes oficiais da Reserva de 1.ª Classe, Arma de Infantaria: major Durval de Magalhães Coelho e capitão Inácio José Ribeiro.

N. 3.627 — Resolve, com autorização do Presidente da República e de acordo com o art. 4.º do decreto-lei n. 4.222, de 2 de abril de 1942, convocar para o serviço ativo do Exército o major da Reserva de 1.ª classe, Arma de Engenharia, José Pinheiro Bezerra de Menezes.

N. 3.628 — Resolve, com autorização do Presidente da República e de acordo com o art. 4.º do decreto-lei n. 4.222, de 2 de abril de 1942, convocar para o serviço ativo do Exército os maiores da Reserva de 1.ª Classe, Arma de Cavalaria, Severino Ribeiro Franco e Armando Rodrigues Alves.

N. 3.629 — Resolve, com autorização do Presidente da República e de acordo com o art. 4.º do decreto-lei n. 4.222, de 2 de abril de 1942, convocar para o serviço ativo do Exército da Reserva de 1.ª Classe Oscar Rafael Jost.

N. 3.630 — Resolve nomear, por necessidade do serviço, o major da Arma de Artilharia João Garcez do Nascimento chefe do Serviço de Material Bélico da 5.ª Região Militar.

N. 3.631 — Resolve exonerar o major da Arma de Engenharia Hermogêneo Rodrigues Peixoto do cargo de chefe do Serviço de Transmissões da 3.ª Região Militar.

N. 3.632 — Resolve, com autorização do Presidente da República e de acordo com o art. 4.º do decreto-lei n. 4.222, de 2 de abril de 1942, convocar para o serviço ativo do Exército o 2.º tenente da Reserva de 1.ª Classe, Arma de Infantaria, Clovis Vieira do Vale.

N. 3.633 — Resolve, com autorização do Presidente da República e de acordo com o art. 4.º do decreto-lei n. 4.222, de 2 de abril de 1942, convocar para o serviço ativo do Exército o 2.º tenente da Reserva de 2.ª Classe, Arma de Infantaria, Faustino Assunção Teixeira Filho.

Despachos:

É designado subalterno da Escola Preparatória de Cadetes de Fortaleza o 1.º tenente José Aragão Cavalcanti.

É exonerado o major Martinho Candido dos Santos de instrutor de Organização e emprego da Viação no Centro de Instrução de Defesa Anti-Aérea.

São classificados, por necessidade do serviço, os capitães: José Alves Martins, Oly Lopes Dorneles e Egas Muniz de Aragão Filho, no Quadro Suplementar Geral;

Luiz Pogg, Obino, no I/4.º Regimento de Artilharia de Divisão de Cavalaria (Livramento) e

José Pinto de Araujo Rabelo, no II/4.º Regimento de Artilharia Montada (Maceió).

São transferidos, por necessidade do serviço, os capitães:

Milton Olímpio de Vasconcelos, do 5.º Regimento de Artilharia Montada (Regimento

Mallet) para o 1.º Grupo de Artilharia de Costa (Fortaleza de Santa Cruz);

Flaminio Deodoro Nunes, do 1.º Grupo de Artilharia de Costa (Fortaleza de Santa Cruz) para o 4.º Grupo de Artilharia de Dorso (Natal);

Moysés Jopert Valim, do 4.º Regimento de Artilharia Montada (Itá) para o 3.º Regimento de Artilharia Montada (Curitiba).

É designado, por necessidade do serviço, o capitão Manoel Augusto de Araujo Góes, para exercer as funções de Assistente da Artilharia Divisionária da 7.ª Região Militar (A. D. 7).

É tornada sem efeito a designação do capitão Armando Ribeiro de Almeida e Luz, para as funções de Assistente da Artilharia Divisionária da 7.ª R. M. (A. D. 7).

São nomeados os 2os. tenentes da reserva, Manoel de Deus Nascimento e Altivo Seabra de Souza, Delegados da 9.ª zona da 1.ª Circunscrição de Recrutamento e Santa Vitória dos Palmares (8.ª C. R.), respectivamente.

São designados para continuarem a servir nas Repartições abaixo mencionadas, nas funções especificadas, os seguintes oficiais da Reserva:

2os. tenentes Benedito Silva e Mario da Silva Gaspar, adjuntos da 2.ª C. R.; Flaviano Pinto de Menezes, adjunto da 11.ª C. R.; Virgílio de Medeiros Brilhante, adjunto da 2.ª C. R.; major Antonio de França Gomes, chefe de Secção da 15.ª C. R.

São nomeados os 2os. tenentes da Reserva José Francisco de Brito e Luiz de Azambuja Vila Nova, respectivamente adjunto da 12.ª C. R. e para servir na Diretoria de Infantaria.

Fica sem efeito a designação do 2.º sargento da Reserva Amaro do Nascimento para servir na Diretoria do Arquivo do Exército.

É designado o 3.º sargento da reserva remunerada Severino Monteiro de Lima, para servir na Diretoria do Arquivo do Exército.

É exonerado do cargo de adjunto da 30.ª C. R. o 2.º tenente da Reserva Manoel Pelizari de Almeida, por ter sido julgado incapaz definitivamente para o serviço do Exército.

É exonerado, a pedido, do cargo de Delegado da 16.ª Zona da 16.ª C. R. o 2.º tenente da Reserva I. E. Francisco Ladislau de Noronha.

É transferido, por necessidade do serviço, o capitão Osvaldo Lóiola Pires, do 16.º para o 12.º Regimento de Infantaria.

É retificada, por necessidade do serviço, a transferência do capitão médico Dr. Acir Guasque de Faria como sendo do H. C. E. para o 13.º R. C. I. (Jaguarão — 3.ª R. M.) e não como foi publicado.

É transferido do Ministério da Guerra para o da Aeronáutica o 3.º sargento Nero Nizzo.

São concedidos trinta dias de prorrogação para conclusão dos inquéritos policiais militares de que se encontram encarregados o coronel Ernesto Oliveira e major Nilo Chaves Teixeira.

É transferido do Ministério da Guerra para o da Aeronáutica o 3.º sargento Nelson Chagas.

É incluído na Tabela de Material especializado para transfusão de sangue que os diversos S. T. S. devem possuir e fornecido pelo D. C. M. S. E., publicada no B. E. n. 32 de 9-8-41, o aparelho de transfusão de sangue, de invenção do Dr. José Augusto de Aruda Botelho, com a seguinte nomenclatura:

Número de ordem — Nomenclatura — Unidade
— H. M. de 1.ª classe

19-A — Aparelho "Jab" — Número — 1.

Requerimentos:

Ademaro de Faria Lobato — Auditor da 8.ª R. M., tendo sido removido para a 2.ª Auditoria

da 3.ª R. M., pedindo ajuda de custo. — Indeferido.

Aida Ramos da Fonseca Hermes — Solicitante da gratuidade para seu filho Pedro Carlos da Fonseca Hermes, aluno do Colégio Militar. — Deferido.

Aloysio Ribeiro de Queiroz, 2.º sargento do 11.º R. C. I. — Pedindo matrícula no curso "B" da Escola das Armas. — Indeferido.

Antonio Augusto Maia, ex-cabo pedindo legalização de sua situação militar e promoção ao posto de 3.º sargento. I — Considero reabilitado em face da informação da Chefia de Polícia. II — A 1.ª R. M. para mandar incluir o requerente na reserva e fazer entrega da caderneta militar, da qual deve constar o motivo da exclusão.

Antônio Corrêa Gomes, pedindo que lhe seja fornecido certificado de reservista de 3.ª categoria. — Indeferido.

Antônio Salustiano Dias, 1.º tenente de 2.ª classe da Reserva, pedindo convocação para o serviço ativo. — Indeferido.

Cesário Vera, cabo, pedindo pagamento da quantia de 846\$5, correspondente a adicional de 20%. — Reconheço a dívida.

Edgard Plinio do Nascimento, pedindo certificado de reservista de 1.ª categoria. — Deferido.

Eduardo de Oliveira Costa, declarando ser reservista de 2.ª categoria, tendo sido convocado para a 7.ª R. M., pedindo transferência de convocação para o Ministério da Aeronáutica. — Indeferido, em face das informações.

Eloy Ricci, pedindo licenciamento de seu filho, soldado Irineu Ricci — do II-4.º R. A. M. — Indeferido.

Enoch Marques, major, pedindo matrícula no Curso de Preparação de Candidatos ao Curso da E. E. M. — Deferido.

Francisco Moreira, pedindo a transferência de seus filhos Sebastião e Antonio Moreira — do 10.º para o 4.º Regimento de Infantaria. — Sejam licenciados. A 4.ª R. M. para providenciar.

Haroldo Bastos de Armando, ex-aspirante a Oficial da 2.ª Classe da Reserva de 1.ª linha — pedindo novo estágio sem remuneração. — Autorizo o estágio na ocasião oportuna. A 1.ª R. M.

Herbert Curt Haupt, 2.º tenente da Reserva, pedindo dispensa de convocação. — Indeferido.

Joaquim Luiz Alves, escrivão padrão F, lotado na 1.ª Auditoria da 2.ª R. M., pedindo que lhe seja concedido o abono familiar. — Indeferido, de acordo com o parecer da S. G. M. G.

João da Costa Loureiro, 1.º tenente da 2.ª classe da Reserva de 1.ª linha, pedindo adiamento de convocação. — Não há que deferir. O requerente ainda não foi convocado.

José Francisco Ramalho, dizendo que seu filho Ilko Ramalho, sorteado pelo Município de Barra do Piraí, possui doença que o impede de se locomover, solicita para o mesmo os benefícios do decreto n. 4.223, de 2-4-42. 1) Em face dos documentos e informação prestada pelo delegado do Serviço de Recrutamento e de acordo com o ponto de vista do art. 73 do Regulamento do Serviço Militar, considere-se o referido sorteado como incapaz definitivamente para o serviço do Exército. 2) A 1.ª R. M. para os fins convenientes.

José de Oliveira Feijó, cabo do Contingente do C. P. O. R. da 1.ª R. M., pedindo transferência. — Indeferido.

Julio Silva, soldado músico de 3.ª classe do 1.º R. C. D. — Pedindo transferência (para o 27.º B. C.). — Deferido.

Leonardo Lopes, 2.º sargento reservista — Pedindo inclusão na Força Aérea Brasileira. — Indeferido.

Luiz Andrade, 3.º sargento do 1.º B. C. — Pedindo transferência para o Ministério da Aeronáutica. — Indeferido. Foram suspensas as transferências para a Aeronáutica.

Nelson Chagas, 3.º sargento do I-1.º Regimento de Artilharia Anti-Aérea — Pedindo retorno à arma de origem (Aviação) — Deferido. Transfira-se.

Obed Dias de Oliveira, 1.º sargento do 7.º R.I. — Pedindo revalidação de direito de duas meias passagens. — Concedo.

Sebastião Vidal Machado, pedindo seu aproveitamento em uma das fábricas do Ministério da Guerra. — Os serviços do requerente serão aproveitados na ocasião oportuna.

Secretaria Geral

Quarta Divisão

EXPEDIENTE DO SR. SECRETARIO GERAL

Requerimento despachado:

Odete de Castro Nascimento, artífice da classe D, do Q. S., lotado na Fábrica do Realengo, pedindo abertura de inquérito Sanitário de Origem. — Indeferido, de acordo com o parecer da Diretoria de Saúde do Exército (D-4 — P. 19.253-42).

Licenças concedidas:

Por esta Secretaria:

Nos termos dos arts. 154, 156 e 165, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939.

Sessenta dias a Alzira Inácia Singelo, servente da classe C, do Q. S., lotado no Hospital Central do Exército, a partir de 28 de junho até 26 de agosto de 1942 (anteriormente 60 dias — D-4 — P. 21.081-42);

Noventa dias a Antonio Francisco da Silva, artífice da classe E, do Q. S., lotado no Estabelecimento de Material de Intendência do Rio, a partir de 19 de julho até 16 de outubro de 1942 (anteriormente 252 dias — D-4 — P. 21.663-42);

Dois dias a Emanuel da Rocha Araújo, operário de artes gráficas da classe F, do Q. S., lotado na Imprensa Militar, a partir de 6 até 7 de agosto de 1942 (anteriormente 200 dias — D-4 — Ps. 22.706 e 22.287-42);

Oito dias a Felipe Santiago, servente da classe C, do Q. S., lotado na Escola Militar, a partir de 29 de julho até 5 de agosto de 1942 (anteriormente 8 dias — D-4 — P. 20.070-42);

Quinze dias a João Antonio de Aguiar, artífice da classe E, do Q. S., lotado no Estabelecimento de Material de Intendência do Rio, a partir de 25 de julho até 8 de agosto de 1942 (anteriormente 8 dias — D-4 — P. 22.070-42);

Treze dias a José Bernardo de Sena, escrevente da classe F, do Q. S., lotado no Estabelecimento de Material de Intendência do Rio, a partir de 17 até 29 de julho de 1942 (anteriormente 60 dias — D-4 — P. 21.662-42);

Cento e vinte dias a Juraci Walker de Vasconcelos, escrevente da classe G, do Q. S., lotado na Diretoria de Recrutamento, a partir de 31 de julho até 27 de novembro de 1942 (anteriormente 240 dias — D-4 — P. 22.804-42);

Cento e vinte dias a Lázaro João Ortiz, servente da classe D, do Q. S., lotado no Colégio Militar, a partir de 16 de julho até 12 de novembro de 1942 (anteriormente 30 dias — D-4 — P. 21.771-42);

Trinta dias a Marcelo Pestana de Aguiar, preparador padrão I, do Q. S., lotado na Escola Militar, a partir de 19 de julho até 17 de agosto de 1942 (anteriormente 20 dias — D-4 — P. 21.304-42);

Cento e vinte dias a Moisés de Miranda, artífice da classe D, do Q. S., lotado no Estabelecimento de Material de Intendência do Rio, a partir de 10 de julho até 6 de novembro de 1942 (anteriormente 30 dias — D-4 — P. 21.665-42);

Trinta dias a Vitorino Rocha, artífice da classe F, do Q. S., lotado no Colégio Militar, a

partir de 18 de julho até 16 de agosto de 1942 (anteriormente 30 dias — D-4 — P. 21.772-42).

Nos termos dos arts. 154, 162 e 165, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Vinte dias a Antonio Pereira Guedes, escriturário da classe F, do Q. P., lotado na Diretoria de Fundos do Exército, a partir de 10 até 29 de agosto de 1942 (D-4 — P. 22.868-42);

Sessenta dias a Aristóteles Xavier, oficial administrativo da classe I, do Q. P., lotado na Biblioteca Militar, a partir de 20 de junho até 18 de agosto de 1942 (D-4 — P. 17.697-42);

Sessenta dias a Rubens de Souza Coutinho, servente da classe C, do Q. S., lotado no Laboratório Químico Farmacêutico Militar, a partir de 20 de julho até 17 de setembro de 1942 (D-4 — P. 21.777-42);

Vinte dias a Severino Ferreira de Paula, chefe de portaria da classe F, do Q. S., lotado na Escola Militar, a partir de 24 de julho até 12 de agosto de 1942 (D-4 — P. 21.575-42);

Noventa dias a Fernando de Souza, artífice da classe E, do Q. S., lotado no Estabelecimento de Material de Intendência do Rio, nos termos dos arts. 154, 162 (letra b) e 165 do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, a partir de 4 de agosto até 1 de novembro de 1942 (D-4 — P. 22.246-42).

Setecentos e trinta dias a Tarclio Alves da Veiga, servente da classe B, do Q. S., lotado no Campo de Instrução de Gerició, nos termos dos arts. 154, 162 (letra b) e 168, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, a partir de 6 de julho de 1942 até 5 de julho de 1944 (D-4 — P. 21.513-42).

Noventa dias a Teodorico Manuel Lopes, artífice da classe D, do Q. S., lotado na Fábrica do Realengo, nos termos do art. 172, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, a partir de 17 de julho até 14 de outubro de 1942 (D-4 — P. 22.275-42).

Nos termos dos arts. 154, 156 e 165, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, combinados com o art. 54, do decreto-lei número 240, de 4 de fevereiro de 1938:

Sessenta dias a Maurílio de Almeida Leão, praticante de escritório, referência V, da Fábrica do Realengo, a partir de 30 de junho até 28 de agosto de 1942 (anteriormente 20 dias — D-4 — P. 21.650-42).

Quarenta e cinco dias a Rosalina Aquilone Silva, auxiliar de escritório, referência XI, da Fábrica do Andaraí, a partir de 27 de julho até 9 de setembro de 1942 (anteriormente 40 dias — D-4 — P. 21.416-42).

Um dia (27-6-42) a Severiana da Roshia Peixoto, auxiliar de escritório, referência IX, da Diretoria do Serviço de Fundos do Exército (anteriormente 110 dias — D-4 — P. 22.640-42).

Cento e vinte dias a Gracinda Soares, laboratorista, referência VIII, do Instituto Militar de Biologia, nos termos dos arts. 154, 156 e 166, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, combinados com o art. 54, do decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938, a partir de 27 de junho até 24 de outubro de 1942 (anteriormente 120 dias — D-4 — P. 23.021-42).

Trinta dias a José Valtér Furtado de Oliveira, desenhista, referência VII, da Diretoria de Engenharia, nos termos dos arts. 154, 162 e 165, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, combinados com o art. 54, do decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938, a partir de 17 de julho até 15 de agosto de 1942 (D-4 — P. 21.623-42).

Pelo diretor do Hospital Militar de Livramento:

Sessenta dias a José Neves, enfermeiro da classe E, do Q. S., nos termos dos arts. 154, 162 (letra b) e 166, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, a partir de 26 de maio de 1942 (ofício n. 185-S, de 14-7-942, do H. M. L.).

Pelo comandante da Escola Preparatória de Cadetes de Fortaleza:

Noventa dias a Salustiano de Souza Lima, servente da classe C, do Q. S., nos termos dos arts. 154, 162 e 165, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, a partir de 18 de julho até 15 de outubro de 1942 (ofício número 181-S, de 29-7-942, da E.P.C.F.).

Pelo diretor da Fábrica de Juiz de Fora:

Sessenta dias a Edison Vaz de Melo, auxiliar de engenheiro, referência XV, nos termos dos arts. 154, 156 e 165, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, combinados com o art. 54, do decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938, a partir de 1 de julho de 1942. (anteriormente 180 dias — ofício n. 368-S, de 22-7-942, da F. J. F.).

Apostila:

No decreto apostilado de Adelaide Borges da Silva, que exerce o cargo da classe E, da carreira de escriturário do Quadro Permanente deste Ministério, foi lavrada a seguinte:

"A funcionária de que trata o presente decreto, passa a usar o nome Adelaide da Silva Menezes, em virtude de ter contraído matrimônio, de acordo com o art. 240, do Código Civil Brasileiro".

Falecimento:

Faleceu no dia 4 de julho de 1942, o artífice da classe E, do Q. S., Herinogêneo Correia Bittencourt, matrícula n. 141.271, que tinha exercício no Arsenal de Guerra do Itio (ofício n. 243-P, de 11-7-942, do A. G. R.).

Retificação ao *Diário Oficial* de 19 de agosto de 1942.

Página 12.817 — 3.ª coluna — Requerimentos despachados.

Onde se lê:

Fausto José Tavares, marinheiro da classe B, do Q. S., lotado no 20.º B. C., pedindo averbação solicitada (D-4 — P. 21.515-42);

Leia-se:

Fausto José Tavares, marinheiro da classe B, do Q. S., lotado no 20.º B. C., pedindo averbação de tempo de serviço — Indeferido por ser desnecessária a averbação solicitada (D-4 — P. 21.515-42).

Retificação ao *Diário Oficial* de 26 de agosto de 1942.

Página 13.169 — 3.ª coluna — 11.ª linha.

Onde se lê:

... para ter exercício no 1.º Grupo de Artilharia Anti-Aérea...

Leia-se:

... para ter exercício no 1.º Grupo do 3.º Regimento de Artilharia Anti-Aérea...

Registro de contratos:

Em sessão de 11 agosto de 1942, o Tribunal de Contas, ordenou o registro da renovação dos contratos celebrados entre este Ministério e os Srs. Aloísio Moura Ferreira, Alberico Dias, Lucas Mayerhoffer, João Luiz Lopes Bentes, Chedid Malouf e Marcus Mota Lima, para o desempenho das funções de engenheiro especializado das Sub-Seções de Cálculo e Arquitetura da Diretoria de Engenharia.

Os referidos contratos estão publicados no *Diário Oficial* de 1-8-942 e terão a duração de um ano a partir de 1-1-942, por se tratar de renovação (ofício n. 1.086, de 12-8-942, do Tribunal de Contas, ficha n. 23.799-42).

ALTERAÇÕES DO PESSOAL EXTRANUMERÁRIO MENSALISTA

Admissão:

Foi admitido José de Almeida Granado, para desempenhar as funções de mestre especializado, referência XIX, com 1:300\$0 mensais, pelo prazo de quatro meses e quinze dias, na vaga decorrente da dispensa de Vicente San-

ches. Esta admissão foi autorizada pelo Exmo. Sr. Presidente da República, em despacho exarado na exposição de motivos n. 1.835, de 5-8-942, do D.A.S.P., e é para a Fábrica de Itajubá (portaria n. 208 — D-4, de 19 de agosto de 1942).

Apostila:

Na portaria n. 115 — D-4, de 29-6-942, expedida a Ilza Alves de Medeiros Bezerra, que exerce as funções de praticante de escritório, referência V, da Fábrica do Realengo, foi lavrada a seguinte:

"A mensalista de que trata a presente portaria, passa a usar o nome de Ilza Bezerra Luiz, por haver contraído matrimônio (artigo n. 240, do Código Civil Brasileiro)".

Diretoria de Intendência do Exército

SEGUNDA SECÇÃO

O Exmo. Sr. ministro da Guerra, em despacho de 18, exarado no ofício n. 1.238-S-2, de 5 do corrente, da Diretoria de Intendência do Exército, autorizou as novas especificações, abaixo transcritas, no Caderno de Encargos de Material de Intendência, parte relativa ao capote comum, publicada no suplemento ao Boletim do Exército n. 28, de 20 de setembro de 1938:

Capacete comum

.....

Tecido n. 3

Característicos:

Natureza da fibra:

Cadeia — Algodão.
Trama — Juta.
Armadura — Tela.
Espessura — 0m/m 70.
Resistência da cadeia — 35 quilos.
Resistência da trama — 90 quilos.
Peso por metro quadrado — 295 quilos.
Fios na cadeia (por centímetro) — 17.
Fios na trama (por centímetro) — 11.
Apresto (cola vegetal) — 10%.

Diretoria de Recrutamento

REQUERIMENTOS DESPACHADOS PELO SENHOR DIRETOR DE RECRUTAMENTO

Artur Paulo dos Santos, 1.º tenente da 2.ª classe da reserva de 1.ª linha, pedindo contagem de antiguidade. Despacho: "De acordo com o que estabelece a letra a do n. 2, do item I, do aviso n. 2.651-Rex 25, de 5 de setembro do ano findo, seja contada antiguidade de 1.º tenente de 13-10-41, data da conclusão do último estágio para promoção, conforme informação do Exmo. Sr. Cmt. da 1.ª Região Militar". Em 12-8-42.

Maximiano de Souza Carvalho, 2.º tenente da 2.ª classe da reserva de 1.ª linha, pedindo contagem de antiguidade. Despacho: "De acordo com o que estabelece a letra a do n. 1, do item I, do aviso n. 2.651-Rex 25, de 5 de setembro do ano findo, seja contada a antiguidade de 2.º tenente de 2-9-41, data da conclusão do estágio como aspirante, conforme informação do Exmo. Sr. Cmt. da 2.ª Região Militar". Em 13-8-42.

Norberto Sylvio de Paiva Anciães, 2.º tenente da 2.ª classe da reserva de 1.ª linha, pedindo contagem de antiguidade. Despacho: "De acordo com o que estabelece a letra a do n. 1, do item I, do aviso n. 2.651-Rex 25, de 5 de setembro do ano findo, seja contada antiguidade de 2.º tenente de 31-8-41, data da conclusão do estágio como aspirante, conforme informação do Exmo. Sr. Cmt. da 1.ª Região Militar". Em 20-8-42.

Waldemar Bezerra Cavalcanti, 2.º tenente da 2.ª classe da reserva de 1.ª linha, pedindo contagem de antiguidade. Despacho: "De acordo com o que estabelece a letra a do n. 1, do item I do aviso n. 2.651-Rex 25, de 5 de setembro do ano findo, seja contada antiguidade de 2.º tenente de 17-7-39, data da conclusão do estágio como aspirante, conforme informação do exmo. Sr. Cmt. da 7.ª Região Militar". Em 20-8-42.

Pedro Buarque Gusmão Filho, 2.º tenente da 2.ª classe da reserva de 1.ª linha, pedindo contagem de antiguidade. Despacho: "De acordo com o estabelecido na letra a do n. 1, do item I, do aviso n. 2.651-Rex 25, de 5 de setembro do ano findo, seja contada antiguidade de 2.º tenente de 22-1-38, data da conclusão do estágio como aspirante, conforme informação do senhor Cmt. do 14.º Regimento de Infantaria". Em 20-8-42.

Erasmio de Macedo Vieira de Melo, 2.º tenente da 2.ª classe da reserva de 1.ª linha, pedindo contagem de antiguidade. Despacho: "De acordo com o que estabelece a letra a do n. 1, do item I, do aviso n. 2.651-Rex 25, de 5 de setembro do ano findo, seja contada antiguidade de 2.º tenente de 15-7-39, data da conclusão do estágio como aspirante, conforme informação do Exmo. Sr. Cmt. da 7.ª Região Militar". Em 13-8-42.

Estado Maior do Exército

Requerimento despachado:

Por esta Chefia:

zCapitão Rubens Massena, da arma de engenharia, pedindo mandar certificar o parecer deste Estado-Maior relativo ao trabalho: "A Arma do Comando na Manobra do Vale do Paraíba", do qual são co-autores o peticionário e o Tenente-Coronel Luiz A. Silveira. — Indeferido, em face do disposto no Aviso Ministerial n. 1.846-Cert 1, de 17-V-940. (Nota n. 692-C, de 19 do corrente, da 3.ª Secção).

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

Gabinete do Ministro

Comissão de Estudos dos Negócios Estaduais

ATA DA 9.ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DE 1942

As 18 horas de 25 de agosto de 1942, reuniu-se, extraordinariamente, no Palácio Monroe, a Comissão de Estudos dos Negócios Estaduais, sob a presidência do Sr. Adroaldo Junqueira Ayres.

Estiveram presentes os Srs. Waldyr Niemeyer, Cleveland Maciel, Demétrio Mércio Xavier, Antônio Gontijo de Carvalho, Clodomir Cardoso e tenente-coronel Leony de Oliveira Machado.

Aberta a sessão, foi lida e aprovada a ata da reunião anterior.

No expediente, procedeu-se à leitura do seguinte telegrama:

"Dr. Junqueira Ayres — Presidente Comissão Estudos Negócios Estaduais — Regressando Ceará apresento V. Excia. dignos membros Comissão Estudos Negócios Estaduais meus atenciosos cumprimentos despedidas agradecendo gentileza acolhimento interesses meu Estado. Martins Rodrigues, secretário Fazenda Ceará".

Ainda no expediente, o Sr. Gontijo de Carvalho proferiu a seguinte oração:

"A Comissão de Estudos dos Negócios Estaduais, órgão destinado a manter e velar, através de copiosa jurisprudência, a unidade administrativa do país, associa-se às homenagens que a Nação Brasileira presta, no dia de hoje, "Dia do Soldado", ao glorioso Duque

Inspetoria Geral do Ensino do Exército

DESPACHOS DO SR. GENERAL INSPETOR

Nelson Franca Furtado, 1.º tenente, do 4.º R.C.I., solicitando estágio em estabelecimento fabril para efeito de matrícula na Escola Técnica do Exército. — Despacho: — De ordem do Sr. ministro aguarde oportunidade. Em 12-VIII-1942.

Edgard Rodrigues Nery, cabo do Contingente Especial da Escola de Transmissões, pedindo restituição de um atestado do serviço em Farmácia Militar. — Despacho: Deferido. Restitua-se o atestado mediante recibo. Em 13-VIII-1942.

Lafayette Barreto Pinto, pai do ex-candidato à E.P.P.A. Fernando Gomes Barreto, pedindo restituição dos documentos anexados à petição de matrícula. — Despacho: Restituam-se mediante recibo. Em 13-VIII-1942.

Newton da Silva Manoel Campelo, 1.º tenente, aluno da Escola de Educação Física do Exército, pedindo permissão para contrair matrimônio. — Despacho: Deferido. Em 14-VIII-1942.

Eurico de Figueiredo Sampaio, Coronel da Reserva de 1.ª Classe, professor da Escola Militar, solicitando seja apostilada na sua carta patente como sendo a sua última promoção contada de 8 de junho de 1939. — Despacho: Deixa de ser encaminhado por contrariar disposições expressas de leis. Em 19-VIII-1942.

Clodoveu Sales Gadelha, Capitão Farmacêutico, servindo no L.Q.F.M., pedindo transcrição de matrícula de seu filho, Almir Gadelha, do ano de 1942 para o de 1943 e, ainda, para a E.P.S.P. — Despacho: Deixa de ser encaminhado por falta de amparo legal. Em 22-VII-1942.

de Caxias, fator máximo da unidade nacional, soldado heróico, generoso na paz, sobretudo na guerra.

Não irei encarecer-lhe os méritos militares nas campanhas de Cisplatina e do Paraguai e nas revoluções do Maranhão, Minas Gerais e Rio Grande do Sul. Nem descrever o brado de Ilororó, a mais linda e comovente página de civismo da nossa história militar. O momento não é propício e nos corações de todos os bons brasileiros estão gravados os feitos da sua espada, que é o símbolo augusto da nossa terra.

Poderemos apenas, neste minuto de concentração, evocar-lhe, com unção religiosa, o exemplo, o espírito de sacrifício, o amor místico da Pátria, que o torna quase uma figura lendária.

O Brasil vive um momento dramático. Não se intimida ante a ameaça da escravidão. Defende ideais de civilização e luta pela sua existência de Nação soberana. Em torno do chefe da Nação que, com denodo e energia, tem sabido encarnar os anseios e os brios do nosso povo, cerremos fileiras e conclamemos a União sagrada dos brasileiros. Mas guerra sem treguas a todos os embuscados que não sentem nas faces o rubor da revolta pela agressão vil de que nas nossas águas territoriais foram vítimas brasileiros inocentes.

A nossa terra sobreviverá e dias melhores que nos darão a alegria de viver promete a mais bela porção da humanidade com a vitória infalível dos ideais de justiça e liberdade.

A Comissão associou-se às palavras do senhor Gontijo de Carvalho.

Na ordem do dia resolveu-se:

1) recurso de Odete de Andrade, 3.º escrivão da S.A.I.C., de São Paulo, contra o

ato da interventoria federal que promoveu três funcionários da sua classe, com preterição, segundo disse, de seus direitos (processo n. 196-42) — aprovar parecer do Sr. Simões Lopes, no sentido de ser negado provimento ao recurso;

2) projeto de decreto-lei da Prefeitura Municipal de Jaguarão (Rio Grande do Sul), autorizando a transferência ao Instituto Porto Alegre da propriedade de dois terrenos (processo n. 928-42) — aprovar parecer favorável do Sr. Abgar Renault;

3) projeto de decreto-lei da Prefeitura Municipal de Maceió (Alagoas), fixando em 25:000\$0 as subvenções e auxílios destinados à manutenção de estabelecimentos de educação pública e assistência social (proc. número 412-42) — opinar pela aprovação e no sentido de ser reiterada circular deste Ministério, aconselhando a regulamentação das subvenções;

4) consulta do presidente do Conselho de Fiscalização das Expedições Artísticas e Científicas sobre se há incompatibilidade entre as funções de membro do Departamento Administrativo e delegado do referido Conselho, esta gratuita (proc. n. 918-42) — responder negativamente, de acordo com parecer do senhor Abgar Renault;

5) pedido de autorização do Governo de São Paulo para contratar os professores Kenneth John Swann e Damaso Alonso e prorrogar o contrato firmado com o professor Braulto Sanchez Saes, que deverão reger, na Faculdade de Filosofia Ciências e Letras da Univer-

sidade de São Paulo, as cadeiras de Língua Espanhola e Literatura Espanhola e Hispano-Americano, Língua Inglesa e Literatura Inglesa e anglo-americano, no corrente ano, no próximo ano, respectivamente, de vez que o primeiro dos professores não poderá, em 1943, continuar a lecionar naquela Faculdade (processo n. 840-42) — opinar favoravelmente, à vista de parecer do Sr. Abgar Renault;

6) projeto de decreto-lei da interventoria em Alagoas, dispondo sobre o desconto das faltas dadas pelos professores secundários do Estado (proc. n. 901-42) — de acordo com parecer do Sr. Abgar Renault, opinar pela desnecessidade da aprovação do Sr. presidente da República, para ter vigência;

7) projeto de decreto-lei da Prefeitura Municipal de Conquista (Bafa), criando a Taxa de Assistência e Segurança Social (proc. número 904-42) — opinar pela desaprovção, à vista de parecer do Sr. Cleveland Maciel;

8) pedido de autorização do Governo de São Paulo para processar a justificação de posse requerida por José Madureira sobre uma área de terras de 180m2, situada na Chácara Santa Maria, distrito de Belenzinho, na Capital do Estado (proc. n. 894-42) — opinar pelo deferimento, de conformidade com parecer do Sr. Leal de Mascarenhas.

Encerrou-se a sessão às 18 horas e 30 minutos.

Eu, Floriano Augusto Ramos, chefe da Secretaria, redigi a presente. — A. Junqueira Ayres, presidente.

de material, a verba de 280:000\$0, se afigura bastante para a aquisição de filhas, arquivos e máquina fotostática e bem assim a instalação de uma casa forte, inviolável, para guarda dos prontuários.

Se V. Ex. houver por bem atender às sugestões acima, dando sanção ao incluso anterior projeto de decreto-lei que concede os recursos necessários ao empreendimento a quo nos estamos reportando, pode este Ministério assegurar que, dentro do prazo já referido, ficará com um de seus setores, do mais estreito contacto com o público e de maiores somas de Rio de Janeiro, 9 de junho de 1942. — Alexandre Marcondes Filho. — (Assinado o decreto-lei n. 4.376, de 15-6-42).

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 20 de junho de 1942

Processos despachados:

MTIC 14.455-42 (P. 84) (A. 012) (D.27-8) — Federação do Comércio Varejista do Rio de Janeiro, solicitando seu reconhecimento. — Como parece ao Departamento Nacional do Trabalho. Atendendo ao que requereu a Federação do Comércio Varejista do Rio de Janeiro, constituída pelos sindicatos: "Sindicato do Comércio Varejista de Automoveis e Acessórios, do Rio de Janeiro", "Sindicato do Comércio Varejista de Carnes Frescas, do Rio de Janeiro", "Sindicato do Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios, do Rio de Janeiro", "Sindicato dos Lojistas do Comércio, do Rio de Janeiro", "Sindicato do Comércio Varejista de Maquinismos, Ferragens, Tintas, Louças e Vidros, do Rio de Janeiro", e "Sindicato do Comércio Varejista de Material Elétrico, do Rio de Janeiro", pleiteando seu reconhecimento como organização institucional federativa, e tendo em consideração o acordão da Comissão do Enquadramento Sindical que homologou o enquadramento coletivo dos mesmos Sindicatos, resolvo reconhecer a "Federação do Comércio Varejista, do Rio de Janeiro", como entidade sindical de 2.º grau coordenadora das categorias econômicas constantes do grupo do Comércio Varejista do plano da Confederação Nacional do Comércio, aprovado pelo decreto-lei n. 2.381, de 9 de julho de 1940, com exclusão da categoria econômica do "comércio de vendedores ambulantes" relativa a trabalhadores autônomos que pretendem organização federativa específica, na base territorial do Distrito Federal (Município do Rio de Janeiro), compreendido o Distrito Federal como unidade do Estado Federal na forma do art. 3.º da Constituição, aprovados os respectivos estatutos, tudo de acordo com o art. 24 do decreto-lei n. 1.402, de 5 de julho de 1939, combinado com o art. 5.º do citado decreto-lei número 2.381, de 9 de julho de 1940, aprovando também as eleições com que foram constituídas as delegações sindicais para a organização da Federação; na forma das instruções expedidas pela portaria ministerial SCM-338, de 31 de julho de 1940, devendo, finalmente, ser realizadas as eleições para a composição da Diretoria e do Conselho Fiscal, dentro do prazo de trinta dias da data da competente carta de reconhecimento que deverá ser submetida à minha assinatura, depois de pago o devido selo.

MTIC 26.052-42 (P. 84) (A. 021.1) (D. 27-8) — Sindicato da Indústria de Serrarias, de Carasinho, solicitando aprovação de sua nova Diretoria e Conselho Fiscal. — Como parece ao Departamento Nacional do Trabalho e na conformidade das instruções contidas na portaria ministerial SCM-338, de 31 de julho de 1940, aprovo as eleições realizadas no "Sindicato da Indústria de Serrarias, de Carasinho", para constituição da respectiva administração — Diretoria e Conselho Fiscal — que autorizo seja empossada de acordo com o art. 21 do decreto-lei n. 1.402, de 5 de julho de 1939, observada a seguinte discriminação para os cargos: Diretoria — Presidente: Furico Araújo; secretário: Antonio Couto Carneiro; tesourei-

MINISTÉRIO DO TRABALHO INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Departamento de Administração

Serviço de Comunicações

MTIC. 17.828-42 (P. 15) (A. 052.6) (D. 28-8)

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS N. SC. 32, DE 9 DE JUNHO DE 1942

Senhor Presidente da República:

Transferidos ao Departamento Nacional da Indústria e Comércio, pelo decreto n. 24.635, de 10 de julho de 1934, passaram os serviços da alçada da extinta Junta Comercial do Distrito Federal a ser executados pela 1.ª Secção do mesmo Departamento.

Afim de fixar e regular as atribuições transferidas, foi aprovado pelo decreto n. 93, de 20 de março de 1935, o regulamento estabelecendo as normas para execução dos respectivos serviços, dentre os quais avultam, pela relevância dos interesses que envolvem, o registro do comércio e a legislação dos livros comerciais e fiscais sujeitos à rubrica.

A Junta Comercial mantinha, até a data de sua extinção, as mesmas normas adotadas desde a instituição do registro comercial pelo decreto n. 916, de 24 de outubro de 1890. Nenhuma alteração sofreram elas até agora.

A situação dos importantes serviços que lhe são atribuídos se apresenta sob dois aspectos: de reorganização e de insegurança. O primeiro responde pela lentidão da marcha processual, oriunda da dificuldade das consultas indispensáveis à instrução dos processos e da deficiência da fiscalização e controle que devem ser exercidos em vários setores das atividades comerciais e econômicas. O segundo torna periculosa a integridade e a inviolabilidade de importante documentação, formada de originais de contratos sociais, registro de firmas individuais documentos de constituição de sociedades anônimas, e todos os demais re-

lativos à vida comercial das firmas e sociedades comerciais, tais como alterações de contratos, liquidações e outros. Documentos dessa natureza são depositados em antigas estantes de madeira, abertas, sem proteção que os resguarde de qualquer ação destruidora.

Os volumes que reúnem esses documentos estão em grande parte desmembrados e dilacerados. O mesmo acontece com os velhos livros-índices, cujo estado precário mal permite a sua consulta.

Ressalvado o local propriamente dito em que funciona a 1.ª Secção, toda sua instalação, composta de moveis velhos e estragados, não corresponde às exigências de uma organização metódica e eficiente, antes atenta contra o descoro deste Ministério, não satisfazendo aos mais rudimentos princípios de higiene.

Nessas condições, este Ministério elaborou um plano de reorganização de tais serviços, começando pela instituição de um Protocolo, Prontuário das firmas e sociedades comerciais e das cooperativas, fichário de assentamentos e índice alfabético.

Existem, Sr. presidente, registradas na 1.ª Secção, aproximadamente, 200 mil firmas e companhias, além de outros documentos, como sejam cartas de gerente, diplomas de contador, autorizações para menores e mulheres comerciarem e outras, número que, por falta absoluta de um ponto de referência não pode ser afirmado com exatidão.

Para que possa ser levado a efeito esse trabalho de reorganização que demandará quatro ou cinco meses, necessária se torna a concessão de crédito especial eis que o orçamento do Departamento Nacional da Indústria e Comércio não pode atender a encargos imprevistos como os dessa natureza.

Assim estimados que para renumerar o pessoal que trará de se incumbir desses serviços será suficiente a verba de 42:000\$0, da qual 30:000\$0, se destinarão à admissão de tafeiros e 12:000\$0, ao pagamento de prorrogação de expediente. Quanto ao aparelhamento

ro: Arnaldo Scheibe. Suplentes da Diretoria: Isaac Birmann, Osorio Meyer, Alfredo Schimitz. Conselho Fiscal — João Zerwes; Dionisio Langaro; Aloisio Stein. Suplentes do Conselho Fiscal — Innocencio Schleder; Wolmar Salton; Joaquim Reichmann.

Dia 3 de julho

MTIC 25.905-42 (P. 84) (A. 021.1) (D. 27-8) — Sindicato dos Representantes Comerciais, de Porto Alegre, solicitando aprovação de sua nova Diretoria e Conselho Fiscal. — Como parece ao Departamento Nacional do Trabalho e na conformidade das instruções contidas na portaria ministerial n. SCm-338, de 31 de julho de 1940, aprovo as eleições realizadas no "Sindicato dos Representantes Comerciais, de Porto Alegre", para a constituição da respectiva administração — diretoria e conselho fiscal — que autorizo seja empossada de acordo com o art. 21 do decreto-lei n. 1.402, de 5 de julho de 1939, observada a seguinte discriminação para os cargos: Diretoria — Presidente: Heitor Alves Porto; secretário: Fausto Sant'Anna; tesoureiro: Alfredo Lindmann. Suplentes da Diretoria — Oscar Bohrer; Oscar Meditsch; Raul Bastian. Conselho Fiscal — Hugo Meucci; Benjamin Constant Gomes Bezerra; Alberto Marques Martins. Suplentes do Conselho Fiscal — Duilio Baptista Brutto; Vicente de Leonardo Truda; João Barbosa dos Santos.

MTIC 26.130-42 (P. 84) (A. 012) (D. 27-8) — Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Terrestres, de Juiz de Fora, solicitando ratificação de seu reconhecimento sob a denominação de "Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários, de Juiz de Fora". — Como parece ao Departamento Nacional do Trabalho. Atendendo ao que requereu o Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Terrestres, de Juiz de Fora com sede nessa cidade, pleiteando sua adaptação ao regime instituído pelo decreto-lei n. 1.402, de 5 de julho de 1939, e tendo em consideração o acordo da Comissão de Enquadramento Sindical nos autos do DNT n. 13.123-41, reconheço o mesmo Sindicato sob a denominação de "Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários, de Juiz de Fora", como representativo da respectiva categoria profissional, na base territorial do Município de Juiz de Fora, no Estado de Minas Gerais, aprovados os estatutos, tudo de acordo com o art. 56 do citado decreto-lei n. 1.402, e na forma das instruções baixadas pela portaria ministerial SCm-337, de 31 de julho de 1940, devendo ser submetida à minha assinatura a competente carta de reconhecimento, depois de pago o devido selo.

Dia 15

MTIC 14.445-42 (P. 84) (A. 012) (D. 27-8) — Foi assinada a carta que reconhece como representante da respectiva categoria econômica nos termos da legislação em vigor, a seguinte: "Federação do Comércio Varejista do Rio de Janeiro", com sede nesta Capital.

MTIC 26.050-42 (P. 84) (A. 021.1) (D. 27-8) — Sindicato dos Práticos de Farmácia do Rio de Janeiro, solicitando aprovação de sua nova Diretoria e Conselho Fiscal. — Como parece ao Departamento Nacional do Trabalho e na conformidade das instruções contidas na portaria ministerial n. SCm-338, de 31 de julho de 1940, aprovo as eleições realizadas no Sindicato dos Práticos de Farmácia do Rio de Janeiro, para a constituição da respectiva administração — Diretoria e Conselho Fiscal — que autorizo seja empossada, de acordo com o art. 21 do decreto-lei n. 1.402, de 5 de julho de 1939, observada a seguinte discriminação para os cargos: Diretoria: Presidente: Manoel Candido Rodrigues; Secretário: Benedito Lemes Ramalho; tesoureiro: Arminio Paulo Ricardo Xavier. Conselho Fiscal: Carlos Gomes de Castro; Domingos Morgado; Walter Manhães, dependendo a convocação dos respectivos suplentes da prova de terem sido cumpridas as exigências a que se refere o art. 5.º da citada portaria ministerial n. SCm-338.

MTIC 26.029-42 (P. 84) (A. 012) (D. 27-8) — Sindicato dos Chauffeurs de Porto Alegre, com sede nessa cidade, solicitando ratificação de seu reconhecimento sob a denominação de Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários, de Porto Alegre. — Como parece ao Departamento Nacional do Trabalho. Atendendo ao que requereu o Sindicato dos Chauffeurs de Porto Alegre, com sede nessa mesma cidade, pleiteando sua adaptação ao regime instituído pelo decreto-lei n. 1.402, de 5 de julho de 1939, e tendo em consideração os acordos da Comissão de Enquadramento Sindical proferidos nos presentes autos e nos de número DNT. 13.123-41, reconheço o sindicato requerente sob a denominação de Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários, de Porto Alegre, como representativo da correspondente categoria profissional, na base territorial do município de Porto Alegre, Capital do Estado do Rio Grande do Sul, aprovados os respectivos estatutos, tudo de acordo com o art. 56 do citado decreto-lei n. 1.402, e na forma das instruções contidas na portaria ministerial número SCm-337, de 31 de julho de 1940, devendo ser submetida à minha assinatura a competente carta de reconhecimento, depois de pago o devido selo.

Dia 31

MTIC 26.031-42 (P. 84) (A. 021) (D. 27-8) — Sindicato da Indústria do Fumo, no Estado de São Paulo, solicitando aprovação de sua nova Diretoria e Conselho Fiscal. — Como parece ao Departamento Nacional do Trabalho, e na conformidade das instruções contidas na portaria ministerial n. SCm-338, de 31 de julho de 1940, aprovo as eleições realizadas no Sindicato da Indústria do Fumo, no Estado de São Paulo, para a constituição da respectiva administração — Diretoria e Conselho Fiscal — que autorizo seja empossada, de acordo com o art. 21 do decreto-lei n. 1.402, de 5 de julho de 1939, observada a seguinte discriminação para os cargos: Diretoria: Presidente: Pedro de Assis Oliveira; secretário: João Andrade Adel; tesoureiro: Paulo Caruso. Suplentes da Diretoria: Humberto Concilio. Conselho Fiscal: Anita Pastore D'Angelo, Antonio Roux Proença, Francisco Fonseca Padilha. Suplentes do Conselho Fiscal: Nelson Jacob, Arlindo Andrade Offa, Armando Trapani.

MTIC 26.032-42 (P. 84) (A. 021.1) (D. 27-8) — Sindicato dos Trabalhadores na Indústria do Trigo, Milho e Mandioca de São Paulo, solicitando aprovação de sua nova Diretoria e Conselho Fiscal. — Como parece ao Departamento Nacional do Trabalho, e na conformidade das instruções contidas na portaria ministerial n. SCm-338, de 31 de julho de 1940, aprovo as eleições realizadas no Sindicato dos Trabalhadores na Indústria do Trigo, Milho e Mandioca de São Paulo, para a constituição da respectiva administração — Diretoria e Conselho Fiscal — que autorizo seja empossada, de acordo com o art. 21 do decreto-lei

n. 1.402, de 5 de julho de 1939, observada a seguinte discriminação para os cargos: Diretoria: Presidente: Francisco Ferrari; vice-presidente: Domingos Recora; 1.º secretário: Simonido Pinto; 2.º secretário: Eliezer Araújo Góes; 3.º secretário: Joaquim Manuã; 1.º tesoureiro: Teodomiro de Sa; 2.º tesoureiro: Damasio do Carmo. Suplentes da Diretoria: João Vaz Limeira, Leopoldo Matias, Antonio Benucci, João Sanaré, Pedro Pinto, Nelson Ribeiro e João Simões. Conselho Fiscal: Domingos Cypriano, Jonas Terra, Segundo Caiero. Suplentes do Conselho Fiscal: Joaquim Simões, Egidio Bronzleri e João Mirandaia.

MTIC 26.030-42 (P. 84) (A. 021.1) (D. 27-8) — Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção Civil de Aracaju, solicitando aprovação de sua nova Diretoria e Conselho Fiscal. — Como parece ao Departamento Nacional do Trabalho, e na conformidade das instruções contidas na portaria ministerial n. SCm-338, de 31 de julho de 1940, aprovo as eleições realizadas no Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção Civil de Aracaju, para a constituição da respectiva administração — Diretoria e Conselho Fiscal — que autorizo seja empossada, de acordo com o art. 21 do decreto-lei n. 1.402, de 5 de julho de 1939, observada a seguinte discriminação para os cargos: Diretoria: Presidente: José Aristides Bispo; secretário: Manoel Messias de Santana; tesoureiro: Teófilo José da Costa. Conselho Fiscal: Nicolau Bispo da Gama, Agenor José de Oliveira, José dos Passos Santos, dependendo a convocação dos respectivos suplentes da prova de haverem sido cumpridas as exigências a que se refere o artigo 5.º da citada portaria ministerial número SCm-338.

MTIC 19.692-42 (P. 84) (A. 012) (D. 27-8) — Foi assinada a carta que reconhece como representante da respectiva categoria profissional, nos termos da legislação em vigor, o seguinte: Sindicato dos Trabalhadores do Comércio Armazenista, da Cidade do Salvador, com sede nessa cidade, Estado da Bahia.

MTIC 25.910-42 (P. 84) (A. 021.1) (D. 27-8) — Sindicato da Indústria de Reparação de Veículos e Acessórios, de São Paulo, solicitando aprovação de sua nova Diretoria e Conselho Fiscal. — Como parece ao Departamento Nacional do Trabalho, e na conformidade das instruções contidas na portaria ministerial número SCm-338, de 31 de julho de 1940, aprovo as eleições realizadas no Sindicato da Indústria de Reparação de Veículos e Acessórios, de São Paulo, para a constituição da respectiva administração — Diretoria e Conselho Fiscal — que autorizo seja empossada, de acordo com o art. 21 do decreto-lei n. 1.402, de 5 de julho de 1939, observada a seguinte discriminação para os cargos: Diretoria: Presidente: Mario Aldegheri; secretário: Francisco Rignelli; tesoureiro: Dario Agnese. Conselho Fiscal: Costabile Elias, João Crivelli, Aldo José Clemente, dependendo a convocação dos res-

SERVIÇOS DO PAPEL MOEDA

(Coletânea de decretos-leis e decretos)

DIVULGAÇÃO N. 63

PREÇO: 3\$0

A venda:

Secção de Vendas: Av. Rodrigues Alves

Agencia I: Ministério do Trabalho

Agencia II: Pretório

pectivos suplentes da prova de terem sido cumpridas as exigências a que se refere o artigo 5.º da citada portaria ministerial número SCm-338.

Dia 14-8 (aditamento)

MTIC 13.934-41 (P. 99.4B), (A. 253.2), (D. 27-8) — Vicente Biltencourt pede reconsideração do despacho de 12 de novembro de 1941, do ministro do Trabalho, Indústria e Comércio que negou provimento ao recurso que interpusera, contra decisão do Conselho Nacional do Trabalho. O signatário, em janeiro de 1939, pleiteara revisão de sua aposentadoria, com inclusão de aluguel de casa, obtendo melhoria, por equidade. Pretende agora que a revisão retroaja, até a data da concessão do benefício. O pedido improcede. A revisão cálculo da aposentadoria só poderia ter sido feita, como realmente o foi, a contar da data em que foi admitida a discussão do direito do recorrente, à vista de documento hábil. Mantenho, pois, a decisão recorrida.

MTIC 25.799-42 (P. 99.4F), (A. 433.1) (D. 27-8) — O interessado solicita seja certificado ao pé do processo ou de forma que faça fé, o dia de sua entrada em território nacional, afim de que possa instruir o seu pedido de naturalização. Após o selo de imigração ao requerimento, certifique-se nos termos das informações constantes do processo.

MTIC 25.903-42 (P. 99.4B), (A. 033.7), (D. 27-8) — Miguel Duprat Bandeira recorre, para o ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, da decisão da Câmara de Previdência Social, que recebeu os embargos da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários do Rio Grande do Sul, e reformou acórdão da antiga 2.ª Câmara do Conselho Nacional do Trabalho. Estatue o parágrafo único, do artigo 1.º do decreto-lei n. 3.710, de 14 de outubro de 1941, vigente à época em que foi proferida a decisão recorrida: "O ministro do Trabalho, Indústria e Comércio poderá, *ex-officio* ou mediante representação, rever, dentro de 90 dias contados da sua publicação no *Diário Oficial*, as decisões do Conselho Pleno atinentes à Previdência Social e as do presidente do Conselho, nas matérias a que se referem as alíneas i, l, e m deste artigo. Tendo sido o acórdão proferido pela Câmara de Previdência Social, com competência de Conselho Pleno, por força do que dispõe o art. 2.º, letra b, do decreto-lei 3.229, de 30 de abril de 1941, deu-se uma verdadeira prorrogação de jurisdição, cabendo nas decisões da Câmara assim proferidas a revisão pelo ministro. O recorrente representou dentro do prazo, ao ministro, isto é, vinte dias depois de publicado o acórdão no *Diário Oficial*. Cabe, pois, revisão. *De meritis*: o peticionário pleiteia averbação de tempo de serviço prestado ao Estado do Rio Grande do Sul, como delegado de Polícia, juiz distrital e escrivão em Cartório de Cível e Crime. Tais serviços evidentemente não se enquadram entre os especificados no decreto n. 20.465, de 1 de outubro de 1934, que rege as Caixas de Aposentadoria e Pensões. É verdade que o art. 57 da referida lei, em seu parágrafo único, permite que os antigos empregados da União, Estados e municípios possam ser admitidos a contribuir para as Caixas das empresas para cujo serviço entrarem com direito à contagem do tempo de serviço público, desde que preencham todas as condições necessárias à obtenção da aposentadoria. O recorrente tinha apenas seis anos de serviço público quando ingressou na Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários do Rio Grande do Sul, não possuindo, portanto, os dez anos exigidos para ter direito à concessão daquele benefício. O acórdão da Câmara de Previdência Social não se afastou nem do preceituado pela lei nem das normas de jurisprudência do Conselho Nacional do Trabalho. Mantenho, pois, a decisão recorrida.

MTIC 15.134-42 (P. 84), (A. 012), (D. 27-8) — Foi assinada a carta que reconhece como representante da respectiva categoria liberal, nos termos da legislação em vigor o seguinte: Sindicato dos Professores de Ensino Secundário, de Belo Horizonte, com sede em Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais.

MTIC-19.708-42 (P. 84) (A. 012) (D. 27-8) — Foi assinada a carta que reconhece como representante da respectiva categoria profissional, dentro da legislação em vigor o seguinte: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Fiação e Tecelagem, de Fortaleza, com sede em Fortaleza, Estado do Ceará.

MTIC-19.860-42 (P. 84) (A. 01) (D. 27-8) — A Comissão Sindical de Estudos e Defesa dos Interesses dos Trabalhadores de Santos pede a criação de uma Junta de Conciliação e Julgamento nessa cidade. Tendo este Ministério focalizado o assunto em exposição de motivos submetida à elevada consideração do Sr. Presidente da República, na qual propôs a criação daqueles tribunais do trabalho nos Municípios brasileiros de maior densidade operária, cabe à referida Comissão aguardar a solução do Governo. Transmita-se.

MTIC 25.973-42 (P. 84.) (A. 12) (D. 27-8) — Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Cola, Adubos e Similares, de Pelotas, solicitando ratificação de reconhecimento sob a denominação de "Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Produtos Químicos para Fins Industriais, de Pelotas" — Como parece ao Departamento Nacional do Trabalho. Atendendo ao que requereu o Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Cola, Adubos e Similares de Pelotas, com sede nessa cidade, pleiteando sua adaptação ao regime instituído pelo decreto-lei n. 1.402, de 5 de julho de 1939, e tendo em consideração o acórdão da Comissão do Enquadramento Sindical, reconheço o mesmo Sindicato sob a denominação de "Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Produtos Químicos para Fins Industriais, de Pelotas", como representativo da correspondente categoria profissional, na base territorial do Município de Pelotas, no Estado do Rio Grande do Sul, aprovados os respectivos estatutos com as emendas propostas pelo Departamento Nacional do Trabalho, tudo de acordo com o art. 56 do citado decreto-lei n. 1.402, e na forma das instruções baixadas pela portaria ministerial SCm-337, de 31 de julho de 1940, devendo ser submetida à minha assinatura a competente carta de reconhecimento, depois de pago o devido selo.

MTIC-39.645-40 (P. 81.5) (A. 023.92) (D. 27-8) — O Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos solicitou ao Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes a transferência das contribuições de três empregados da Companhia Comercial Marítima, estabelecida em São Paulo, que trabalham na secção de navegação. Foram ouvidos os institutos interessados, e do exame do processo, verifica-se que a Companhia Comercial Marítima mas, incontestável, é a sua atividade igualmente marítima, porque, de modo algum existe qualquer relação de subordinação ou dependência. O maior ou menor movimento da agência de navegação depende de causas várias, sem relação com o maior ou menor movimento de atividade mercantil. É uma atividade autônoma, que pode ser exercitada, conjunta, parcelada, ou separadamente, de qualquer outra. Em face do exposto, aprovo o parecer da Comissão Especial, para o efeito de considerar os empregados da empresa Comercial Marítima, que trabalham na secção de navegação, segurados obrigatórios do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos, devendo processar-se a transferência das contribuições recolhidas ao Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes do empregado nessa secção, na forma regulamentar.

MTIC-21.817-42 (P. 99.4R) (A. 253.3) (D. 27-8) — Eugenio Pinto Rebelo, residente em Curitiba, Estado do Paraná, solicita a interferência deste Ministério no sentido lhe ser paga a aposentadoria que lhe foi concedida, suspensa em virtude do decreto-lei n. 627, de 21 de agosto de 1938. De acordo com as informações prestadas pelo Instituto dos Comerciantes, o pedido formulado por Eugenio Pinto Rebelo foi resolvido com a remessa do processo respectivo ao Instituto dos Industriários, em data de 26 de junho de 1941. Arquite-se.

MTIC-25.913-42 (P. 99.4S) (A. 161) (D. 27-8) — Taylor de Moraes Sales, fazendo consulta. Em face do disposto na portaria ministerial

n. SC-790, de 22 de janeiro de 1942, o Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio não conhece de consultas que não sejam apresentadas pelas respectivas entidades sindicais. Arquite-se.

MTIC 25.961-42 (P. 99.4R) (A. 032.7) (D. 27-8) — Luiz Horta Rodrigues e outro expõem sua situação em virtude de encampação do Entrepósito de Leite Hygia pela Comissão Executiva do Leite. Trata-se de matéria estranha à competência deste Ministério, devendo os interessados, querendo, dirigir-se ao Departamento Administrativo do Serviço Público. Transmita-se e archive-se.

RETIFICAÇÕES

Na publicação do expediente constante do *Diário Oficial* de 25 do mês corrente, à página 13.122, devem ser feitas as correções seguintes:

Processos:

MTIC-25.663-42 — Onde está no despacho do Sr. Presidente — Provado — leia-se — Aprovado e nas 22.ª e 26.ª linhas, onde se lê, respectivamente — autenticidade — e — formada — leia-se — autenticidade — e — reformada.

MTIC-15.203-42 — Onde se lê, na 9.ª linha da 2.ª coluna — lavradores — leia-se — lavadores.

Departamento Nacional de Imigração

DESPACHOS DO SR. DIRETOR

Dia 20 de agosto de 1942

Processos despachados:

DNI. 5.386-42 — Germano Pinto Ferreira. — Certifique-se o que constar.

DNI. 5.387-42 — Manoel Augusto Ferreira. — Certifique-se o que constar.

DNI. 5.388-42 — Adélino de Figueiredo Lima. — Certifique-se o que constar.

DNI. 5.389-42 — Luiz da Costa. — Certifique-se o que constar.

Dia 21

DNI. 5.412-42 — Gustav Rosemberger. — Certifique-se o que constar.

DNI. 5.413-42 — Karolina Maria Thereza Bauer. — Certifique-se o que constar.

DNI. 5.414-42 — Maria da Conceição. — Certifique-se o que constar.

DNI. 5.415-42 — Ottilie Maria Wunsch. — Certifique-se o que constar.

DNI. 5.416-42 — Sebastião Martins. — Certifique-se o que constar.

Dia 22

DNI. 5.455-42 — Anselmo Maculan. — Certifique-se o que constar.

DNI. 5.457-42 — Phenomena Montoro. — Certifique-se o que constar.

DNI. 5.458-42 — Wilhelm Mann Burckhard. — Certifique-se o que constar.

Dia 25

DNI. 5.477-42 — Armando Busseti. — Certifique-se o que constar.

DNI. 5.478-42 — José Olivieri. — Certifique-se o que constar.

DNI. 5.479-42 — João Olivieri. — Certifique-se o que constar.

DNI. 5.493-42 — João Pinto. — Certifique-se o que constar.

DNI. 5.506-42 — Carmaine Lainzil da Cunha. — Certifique-se o que constar.

Departamento Nacional de Seguros Privados e Capitalização

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Requerimentos despachados

Dia 13 de agosto de 1942

DNSPC. 5.175-42 — Sergio Santiago, solicitando registro de corretor de seguros. — Compareça a esta Diretoria para prestar esclarecimentos.

DNSPC. 3.282-42 — Segurança Industrial — Companhia Nacional de Seguros, solicitando tarifações individuais aos segurados adiante discriminados.

DNSPC. 3.282-42 — "ITE" — Indústria Termo Elétrica Ltda.; local do risco, rua General Guarjão n. 102, Distrito Federal; atividade — Oficina de galvanoplastia; fábrica de aparelhos elétricos e artigos de Baquelite, com serviços anexos e transportes; taxas de 4% para o pessoal operário; da Tarifa para carregadores braçais; para chauffeurs e ajudantes; para escritório interno; e para vendedores. Além do prêmio proveniente das taxas acima há a pagar a importância de 1:200\$0 relativa a duas prensas desprotegidas e uma protegida, período do triênio — início em 1942;

DNSPC. 6.049-42 — Paulo Andrighetti & Irmãos; local do risco, rua Catumbi n. 286, São Paulo, Estado de São Paulo; atividade — Oficina Mecânica de ferreiro e serralheiro, com fundição e sem laminagem, transporte; taxas de 4,5% para todo o pessoal; período do triênio — início em 1942;

DNSPC. 6.165-42 — Pring Torres & Companhia Ltda.; local do risco, rua da Gamboa n. 351, Rio de Janeiro e no Distrito Federal; atividade — Depósito e moagem de sal e fabricação de bebidas alcoólicas com transporte em auto-caminhão; taxas de 4,7%; período do triênio — início em 1941;

DNSPC. 6.166-42 — Centro de Comércio de Sal Pluminense Ltda.; local do risco, rua da Gamboa n. 351, 353, Distrito Federal; atividade — Depósito de sal com moagem; taxas de 5% para todo o pessoal; início do triênio — início em 1941. — Nos termos do § 3.º do artigo 44 do regulamento aprovado pelo decreto n. 85, de 14 de março de 1935, homologado a decisão da C.P.T., em reunião de 15 de julho do corrente ano, concedendo tarifações individuais aos riscos acima discriminados.

DNSPC. 6.047-42 — Sul América Terrestres, Marítimos e Acidentes, solicitando tarifações individuais aos segurados adiante discriminados: Laboratório Silva Araujo-Roussel S. A.; local do risco, rua 1.º de Março n. 9-11 e rua Ana Nery n. 376, Rio de Janeiro e em São Paulo, Juiz de Fora, Porto Alegre, Bahia, Recife, Fortaleza e Belem; atividade — Fábrica de produtos farmacêuticos; taxas de 1,3%; adi-

cional local de 20% em Juiz de Fora, Porto Alegre, Bahia e Recife e de 50% em Fortaleza e Belem; período do triênio — início em 1941. Homologo, outrossim, a decisão da C.P.T., no sentido de ficar o risco sujeito às taxas da Tarifa no período de 1940-41;

DNSPC. 6.048-42 — Companhia Química Rhodia Brasileira; local do risco, avenida Antonio Cardoso n. 31, Santo André, São Paulo; escritório em Recife, Porto Alegre e Rio de Janeiro; atividade — Fábrica de produtos químicos e perfumes; taxas de 1,5% para os operários; da Tarifa para o pessoal de escritório para os viajantes, propagandistas e inspetores; adicional local de 20% em Santo André, Recife e Porto Alegre; excepcionalmente para o período anual de 5-12-939 a 5-12-940;

DNSPC. 6.164-42 — Standar Brands of Brazil Inc.; local do risco — Praça da Bandeira n. 8-A, Distrito Federal; atividade — Fábrica de fermento; taxas de 0,84% para o pessoal operário; 0,3% para o pessoal da administração; período do triênio — início em 1940, para o período de 1939 a 1940, homologado a taxa proposta pela Companhia. — Nos termos do § 3.º do art. 44 do regulamento aprovado pelo decreto n. 85 de 14 de março de 1935, homologado a decisão da C.P.T., em reunião de 15 de julho do corrente ano, concedendo tarifações individuais aos riscos acima discriminados.

Dia 17

DNSPC. 2-42 — Instituto de Resseguros do Brasil, comunicando ter acordado com o aumento do fator de retenção de 3 para 4, a partir de 1-1-42, da Companhia de Seguros Segurança Industrial. — Aprovo a tabela de limites de retenção, no ramo incêndio, da Companhia Segurança Industrial.

DNSPC. 949-42 — Companhia Nacional de Seguro Mútuo contra Fogo, solicitando aprovação de novos estatutos. — Prove a requerente o arquivamento do decreto e documentos relativos à nova autorização e aprovação dos novos estatutos, nos termos do art. 38, e do decreto n. 2.363, de 7 de março de 1940.

DNSPC. 6.103-42 — J. Nicolão de Paiva — (Varginha — Minas), solicitando informações sobre modificação havida na tarifa de seguros contra fogo para os Estados de Minas Gerais, Espírito Santo e Rio de Janeiro, quanto à rubrica — Alcool Potável ou Aguardente — Depósitos — sem e com manipulação. — Pague o peticionário o selo devido sobre sua petição.

DNSPC. 7.147-41 — Sindicato dos Proprietários de Padarias e Confeitarias do Rio de Janeiro, solicitando reforma de estatutos. — Apresente a requerente cópia fiel e integral da ata da assembléia (fls. 19 a 20) e da lista de presença dos associados à mesma assembléia (fls. 23).

Dia 18

DNSPC. 2.161-42 — Moore-Mc Cormack (Navegação) S.A., consultando sobre fixação de

taxas de prêmio de seguro de acidentes do trabalho. — A Comissão Permanente de Tarifas, órgão incumbido do estudo e fixação das taxas de prêmios de seguros de acidentes do trabalho assumidos pelas instituições privadas, não tem atribuições para se manifestar sobre taxas de prêmios de tais seguros cobrados pelas instituições autárquicas, conforme o parecer do seu presidente, à fls. 7 a 8. Arquive-se o presente.

DNSPC. 2.795-42 — Instituto de Resseguros do Brasil, comunicando ter acordado com o aumento do fator de retenção de 3 para 4 da Companhia de Seguros Guanabara. — Tendo em vista o parecer da Divisão Técnica deste Departamento, aprovo as tabelas de limite de retenção da Companhia Guanabara, para o ramo incêndio, na base do fator 4, e a vigorar a partir de 1.º de maio último.

Dia 20

DNSPC. 5.351-42 — Royal Insurance Company Limited, solicitando autorização para segurar no estrangeiro do risco de roubo e furto para o Cortume Coqueiro, S. Paulo. — Tendo em vista os pareceres da Divisão Técnica, do Instituto de Resseguros e do consultor jurídico, defiro o pedido, devendo a requerente declarar a companhia seguradora, a responsabilidade segura, o prêmio pago e o início do prazo do seguro, prazo que não deverá exceder de um ano.

DNSPC. 5.552-42 — Seabra & Comp., solicitando permissão para efetuar no estrangeiro o seguro de transporte marítimo e riscos de guerra, de mercadorias a embarcar no vapor Piratini, do porto do Rio de Janeiro para a África do Sul. — Tendo em vista os pareceres do Instituto de Resseguros, da Divisão Técnica e do consultor jurídico deste Departamento, defiro o pedido, devendo os requerentes declarar a companhia seguradora, o valor da responsabilidade segura, o prêmio pago e a datada saída do navio do porto desta Capital.

Dia 21

DNSPC. 8.493-42 — Instituto de Resseguros do Brasil, comunicando ter acordado com o aumento do fator de retenção de 1,5 para 2,5 a partir de 1-12-41, da Companhia Seguradora Indústria e Comércio, Terrestres e Marítimos. — Nos termos do parecer da Divisão Técnica, deste Departamento, aprovo a tabela de limites de retenção básica de responsabilidade de seguro de fogo da Companhia Seguradora Indústria e Comércio, Terrestres e Marítimos.

DNSPC. 5.783-42 — Instituto de Resseguros do Brasil, comunicando ter acordado com o aumento do fator de retenção de 2,5 para 4, no ramo incêndio, da Sociedade Aliança do Pará. — Aprovo a tabela de retenção básica de responsabilidade de seguro de fogo da Aliança do Pará, na base do fator 4, a partir de 16 do corrente mês.

Dia 22

DNSPC. 6.025-42 — Sindicato das Empresas de Seguros Privados e Capitalização do Rio de Janeiro, remetendo exemplares da "cláusula especial de riscos de guerra", já aprovada pelo Instituto de Resseguros do Brasil e pede sanção deste Departamento para os dizeres da mesma.

— Sele os documentos de fls. 3 a 5.

DNSPC. 8.007-41 — Atlântica, Companhia Nacional de Seguros, submetendo à aprovação reforma de estatutos. — Apresente a Companhia a publicação do decreto n. 10.207, de 11 de agosto de 1942.

Dia 13

DNSPC. 6.046-42 — Sindicato das Empresas de Seguros Privados e Capitalização do Rio de Janeiro, solicitando esclarecimentos sobre o adicional local a ser aplicado no município de Guarulhos — São Paulo. — Nos termos do art. 14, alínea d, do regulamento aprovado pelo decreto n. 24.783, de 14 de julho de

SISTEMA LEGAL DE UNIDADES DE MEDIDAS

(Dec.-lei n. 4.257 — 16-6-39)

DIVULGAÇÃO N. 10

(3.ª edição)

PREÇO: 2\$50

A venda:

Secção de Vendas: Av. Rodrigues Alves

Agencia I: Ministério do Trabalho

Agencia II: Pretório

1934, dos arts. 44, § 3.º e 77 do regulamento aprovado pelo decreto n. 85, de 14 de março de 1935, e do art. 2.º, parágrafo único das Instruções, que, para execução do art. 40 do decreto n. 24.637, de 10 de julho de 1934, foram aprovadas por portaria do Sr. ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, de 11 de abril de 1935, aprovo a proposta abaixo, da Comissão Permanente de Tarifas, de alteração das taxas adicionais de prêmios de seguros contra riscos de acidentes do trabalho, as quais deverão vigorar a partir de 0 hora do dia 1 de setembro próximo vindouro.

Estado de São Paulo:

Municípios de São Paulo e Guarulhos e cidade de Santos — Sem adicional.

As seguintes localidades adjacentes à cidade de São Paulo:

S. Paulo a Osasco (E. F. Sorocabana) — São Paulo a Suzano (E. F. C. B.) — São Paulo a Pirituba (E. F. São Paulo Railway) — São Paulo a Ribeirão Pires (E. F. São Paulo Railway) — 20%.

Cidade de Campinas — 30%.

Interior do Estado — 50%.

Baixe-se portaria.

Departamento Nacional do Trabalho

Inspetoria

EXPEDIENTE DO SR. INSPETOR-CHEFE

Dia 26 de agosto de 1942

Multas impostas:

Por infração do decreto-lei n. 1.843, de 7-12-39:

DNT. 14.329-42 — Manoel Luiz Rodrigues — 100\$0. Em 15-8-42.

Por infração do decreto-lei n. 2.308, de 13-6-40:

DNT. 8.875-42 — F. Pereira dos Santos. — 500\$0 Em 19-8-42.

DNT 8.887-42 — Genésio Gouveia & Cia. Ltda. — 500\$0. — Em 18-6-42.

Pedidos de certidões:

DNT. 13.482-42 — Carlos Gonçalves de Carvalho. — Certifique-se, arquivando-se, em seguida o processo Em 15-8-42.

DNT. 13.560-42 — Henrique & Irmão. — Certifique-se, arquivando-se, em seguida, o processo. Em 19-8-42.

DNT. 13.880-42 — Murray Simonsen & Cia. Ltda. — Certifique-se, arquivando-se, em seguida, o processo. Em 15-8-42.

DNT. 115.233-42 — Gonçalves Fonseca & Cia. — Certifique-se, arquivando-se, em seguida, o processo. Em 19-8-42.

DNT. 15.394-42 — F. Sampaio & Cia. — Certifique-se, arquivando-se, em seguida, o processo. Em 18-8-42.

DNT. 15.412-42 — Cia. Federal de Eletricidade S. A. — Certifique-se, arquivando-se, em seguida, o processo Em 15-8-42.

DNT. 15.616-42 — Paulo Dias da Cruz. — Certifique-se, arquivando-se, em seguida o processo. Em 18-8-42.

DNT. 15.617-42 — Arlindo Gonçalves da Cunha. — Certifique-se, arquivando-se, em seguida, o processo. Em 18-8-42.

DNT. 16.296-42 — A. Barbosa & Cia. — Certifique-se, arquivando-se, em seguida, o processo. Em 18-8-42.

DNT. 14.385-42 — Cia. Fábrica de Botões e Artefatos de Metal. — Apresente procuração o sinatário de fls. 2. Certifique-se, arquivando, em seguida, o processo. Em 15-8-42.

DNT. 15.680-42 — Osmar Marinho. — Defiro o pedido de fls. 5 (DNT. 16.648-42). — Providencie-se de acordo com o disposto no § 2.º do art. 13 do decreto-lei n. 1.843, de 7-12-39, ficando a primitiva relação sem os devidos efeitos. Certifique-se, de acordo com o requerido em fls. 2. Posteriormente, diga novamente o Serviço Externo. Em 21-8-42.

Diversos despachos:

DNT. 30.790-41 — M. Souza & Irmãos. — Retifique a relação de empregados. Em 15-8-42.

DNT. 27.633-41 — Custodio Pedro & Domingues. — Defiro o pedido de fls. 2. Providencie-se, de acordo com o disposto no § 2.º do art. 13 do decreto-lei n. 1.843, de 7-12-39, ficando a primitiva relação sem os devidos efeitos. Em seguida, archive-se. Em 19-8-42.

DNT. 14.053-42 — S. Agostinho. — Defiro o pedido de fls. 2. Providencie-se, de acordo com o disposto no § 2.º do art. 13 do decreto-lei n. 1.843, de 7-12-39. Em seguida, archive-se. Em 15-8-42.

DNT. 14.054-42 — Antonio Joaquim de Barros. — Defiro o pedido de fls. 2. Providencie-se de acordo com o disposto no § 2.º do artigo 13 do decreto-lei n. 1.843, de 7-12-39. Em seguida, archive-se. Em 15-8-42.

DNT. 14.376-42 — Bemvenuto Maximo de Souza. — Defiro o pedido de fls. 2. Providencie-se de acordo com o disposto no § 2.º do art. 13 do decreto-lei n. 1.843, de 7-12-39. Em seguida, archive-se. Em 15-8-42.

DNT. 14.930-42 — H. Antunes & Garrido. — Defiro o pedido de fls. 2. Providencie-se de acordo com o disposto no § 2.º do art. 13 do decreto-lei n. 1.843, de 7-12-39. Em seguida, archive-se. Em 15-8-42.

DNT. 15.014-42 — Joaquim Carreiro. — Defiro o pedido de fls. 2. Providencie-se de acordo com o § 2.º do art. 13 do decreto-lei n. 1.843, de 7-12-39.

DNT. 15.229-42 — Adalberto Neuhaus. — Defiro o pedido de fls. 2. Providencie-se de acordo com o disposto no § 2.º do artigo 13 do decreto-lei n. 1.843, de 7-12-39. Em seguida, archive-se. Em 15-8-42.

DNT. 15.197-42 — Sidney Luiz Azeredo Lopes. — Defiro o pedido de fls. 2. Providencie-se de acordo com o disposto no § 2.º do art. 13 do decreto-lei n. 1.843, de 7-12-39. Em seguida, archive-se. Em 15-8-42.

DNT. 13.488-42 — F. Carquejo. — A vista das informações, torno insubsistente o auto de fls. 2. Archive-se. Em 15-8-42.

DNT. 10.194-42 — Esther Cymermann. — A vista das informações, torno insubsistente o auto de fls. 2. Archive-se. Em 19-8-42.

DNT. 14.582-42 — C. Costa & Oliveira. — A vista das informações, torno insubsistente o auto de fls. 2. Archive-se. Em 19-8-42.

DNT. 14.869-42 — José Francisco Rego. — A vista das informações, torno insubsistente o auto de fls. 2. Archive-se. Em 18-8-42.

DNT. 15.850-42 — Pegado Souza & Cia. — Apresente procuração o sinatário de fls. 2. Em 18-8-42.

DNT. 15.851-42 — S. S. White Dental M. F. G. C. of Brazil. — Apresente procuração o sinatário de fls. 2. Em 18-8-42.

DNT. 15.736-42 — Vieira Bastos & Cia. — Apresente procuração o sinatário de fls. 2. Em 18-8-42.

DNT. 27.024-41 — M. Vodret & Cia. Ltda. — Não há o que deferir. Prossiga-se. Ao Serviço Interno. Em 18-6-42.

DNT. 11.097-42 — S. A. Fábrica de Tecidos Vitória Régia. — Não há o que deferir. Archive-se. Em 18-8-42.

DNT. 15.303-42 — International Business Machines Co. of Delaware. — Não há o que deferir. Archive-se. Em 15-8-42.

Processos arquivados:

DNT. 4.996-33 — Thomaz Bryers & Cia.
DNT. 31.221-34 — Pantaleão Reinaldi & Cia.

DNT. 9.075-38 — João Pinto Botelho.
DNT. 9.419-38 — Borges & Godinho.
DNT. 21.615-39 — J. A. Pinto & Lopes.

DNT. 15.068-40 — Associação Economica Nipo-Brasileira.

DNT. 18.859-40 — Loureiro Guimarães & Cia.

DNT. 26.627-40 — José Straubel.
DNT. 1.439-41 — Manoel Dias.

DNT. 2.443-42 — Sindicato das Industrias em Marmores e Pedreiras.

DNT. 10.816-41 — Instituto de Assistência Pronto Socorro.

DNT. 11.272-41 — Nunes & Isidoro.
DNT. 12.998-41 — Casemiro Coutinho.
DNT. 14.297-41 — A. M. Campos.
DNT. 15.276-41 — Luporini & Cia.
DNT. 16.600-41 — E. Ferreira.
DNT. 18.005-41 — Achilles Johann Joseph.
DNT. 18.074-41 — Leonce Boudraux.

DNT. 18.076-41 — Manoel José Fernandes.

DNT. 18.250-41 — Empresa de Publicidade Elétrica Ltda.

DNT. 18.340-41 — Neves & Nunes.
DNT. 18.472-41 — João Martins.
DNT. 19.394-41 — André de Freitas.

DNT. 20.781-41 — Augusto José Teixeira & Cia.

DNT. 22.251-41 — Antonio Gomes Moreira.
DNT. 22.393-41 — Antonio Gomes Filho.
DNT. 22.774-41 — Antonio Maria de Oliveira Cunha.

DNT. 22.781-41 — Marques do Carmo & Cia.

DNT. 22.804-41 — Isaac Wakmim Netto.
DNT. 22.817-41 — Salvador Esperança & Cia.

DNT. 23.402-41 — Albino Pinto Nunes.

DNT. 23.979-41 — Casa Jarina Ltda.

DNT. 24.073-41 — José da Costa Teixeira.

DNT. 25.385-41 — Casa Bancária Pinheiro Ltda.

DNT. 25.498-41 — Banco Auxiliar de Trabalho.

DNT. 25.913-41 — Eduardo Felipe.

DNT. 26.425-41 — Liga de Proteção aos Cegos do Brasil.

DNT. 27.177-41 — M. Pinto Filho.

DNT. 27.565-41 — Daniel Ferreira.

DNT. 28.685-41 — André Nunes & Irmão.

DNT. 29.380-41 — João Império.

DNT. 29.502-41 — Oliveira & Filho.

DNT. 29.556-41 — Gregorio dos Santos.

DNT. 29.663-41 — Cia. Geral Imobiliária.

DNT. 29.871-41 — Gabriel Tmer & Cia.

DNT. 30.113-41 — Gaspar Fernandes Moça.

DNT. 30.536-41 — Lojas Brasileiras S/A.

DNT. 31.037-41 — João Pinto Loja.

DNT. 31.115-41 — Adolf Heydenreich.

DNT. 31.241-41 — Mario de Góes e Vasconcelos.

DNT. 31.493-41 — M. Vaz & Ribeiro.

DNT. 31.743-41 — Rosensraig & Grinberg.

DNT. 31.929-41 — Almeida & Penha.

DNT. 32.028-41 — Drogaria Tinoco Ltda.
 DNT. 32.230-41 — Pinto & Souza.
 DNT. 32.944-41 — J. Gomes & Dias.
 DNT. 359-42 — Pinto Moreira & Rocha.
 DNT. 361-42 — José Salomão.
 DNT. 1.059-42 — Feliciano Duarte & Companhia Ltda.
 DNT. 1.097-42 — Fialho & Cia. Ltda.
 DNT. 1.378-42 — Eudino Grelileto Woeber.
 DNT. 1925-42 — Ricardo Michelli & Cia.
 DNT. 3.374-42 — Gonzaga & Irmão.
 DNT. 4.726-42 — Clemente da Cruz & Lopes.
 DNT. 5.619-42 — Correia & Adão.
 DNT. 5.620-42 — Gastão Rebello de Castro.
 DNT. 6.613-42 — Castro & Randolpho.
 DNT. 6.301-42 — Abelardo & Araujo Ltda.
 DNT. 7.104-42 — Armariinho Marques & Cia.
 DNT. 7.321-42 — Serafim & Costa.
 DNT. 7.375-42 — Manoel Ferreira Lopes.
 DNT. 7.552-42 — Serafim & Costa.
 DNT. 8.046-42 — Abilio Gonçalves da Silva.
 DNT. 8.384-42 — Antonio Barbosa da Costa Vilela.
 DNT. 8.454-42 — José Barbosa.
 DNT. 8.726-42 — Otero & Hermanos.
 DNT. 9.202-42 — Elias H. Nigri.
 DNT. 12.951-42 — Industrias Ramicel S/A.
 DNT. 15.357-42 — Banco Comércio Indústria de Minas Gerais.
 DNT. 15.447-42 — Banco Boavista.
 DNT. 15.568-42 — Bank of London. (2.799).
 DNT. 15.746-42 — Inutilizado. (Auto 2.799).
 DNT. 15.798-42 — Banco Comércio Indústria Minas Gerais.
 DNT. 15.817-42 — Inutilizado (Auto número 2.688).

Dia 27 de agosto de 1942

Multas impostas:

Por infração do decreto n. 21.637, de 10 de julho de 1934.

DNT. 13.246-42 — Leonides Gomes & Companhia Limitada 200\$0 (duzentos mil réis). Em 24 de agosto de 1942.

Por infração do decreto-lei n. 1.843 de 7 de dezembro de 1939.

DNT. 13.709-42 — A. J. Battistutta & Companhia Limitada. 100\$0 (cem mil réis). — Notifique-se. Comprovado o respectivo pagamento, providencie-se de acordo com o disposto no § 2.º do art. 13 do decreto-lei infringido. Em 22 de agosto de 1942.

Por infração do decreto-lei n. 2.308, de 13 de junho de 1940.

DNT. 9.061-42 — Grandado & Comp., 500\$0 (quinhentos mil réis). Em 24-8-42.

DNT. 15.416-42 — Francisco José Senibaldo Fuschini. — 500\$0 (quinhentos mil réis). Em 21 de agosto de 1942.

DNT. 15.446-42 — Manoel Pinto Machado. — 500\$0 (quinhentos mil réis). Em 21 de agosto de 1942.

Diversos despachos:

DNT. 5.753-42 — R. G. Dunn & Bradstreet Company S. A. — Cumpra-se a lei do selo. Em 21 de agosto de 1942.

DNT. 15.338-42 — Manoel Barbosa. — De-firo o pedido de fls. 2. Providencie-se de acordo com o disposto no § 2.º do art. 13 do decreto-lei n. 1.843 de 7-12-39. Em seguida, archive-se. Em 21-8-42.

DNT. 36-42 — F. Torres Costa. — A vista das informações, torno insubsistente o auto de fls. 2. Archive-se. Em 21-8-42.

DNT. 6.056-42 — Valeriano Pinto. — A vista das informações, torno insubsistente o auto de fls. 2. Archive-se. Em 21-8-42.

DNT. 7.266-41 — Zermelina Ribeiro. — A vista das informações, archive-se o processo. Em 24-8-42.

DNT. 12.579-42 — Isidro Araujo. — A vista das informações, torno insubsistente o auto de fls. 2. Archive-se. Em 21-8-42.

DNT. 14.328-42 — Manoel Luiz Rodrigues. — A vista das informações, torno insubsistente o auto de fls. 2. Archive-se. Em 21-8-42.

DNT. 15.082-42 — Domingos Dias. — A vista das informações, torno insubsistente o auto de fls. 2. Archive-se. Em 21-8-42.

Processos arquivados:

DNT. 50.855-36 — Corrêa Ferreira & Alegre.

DNT. 47.345-38 — Oliveira Fernandes & Companhia.

DNT. 22.950-39 — Francisco H. Pires & Companhia.

DNT. 22.984-39 — Manoel Tavares Pinho.

DNT. 25.819-39 — Manoel Fernandes Marques.

DNT. 25.820-39 — Manoel Fernandes Marques.

DNT. 12.453-40 — Mendes & Fernandes.

DNT. 28.812-40 — Jacob Lazaretnik.

DNT. 11.901-41 — Casa Almeida Marques Limitada.

DNT. 21.248-41 — Louiz Fretin.

DNT. 21.408-41 — Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico.

DNT. 32.036-41 — Estacas Franki Ltda.

DNT. 33.254-41 — G. Aigner.

DNT. 115-42 — O. Mello, Cappel & Companhia.

DNT. 425-42 — Antonio Tobias.

DNT. 547-42 — Lojas Brasileiras Ltda.

DNT. 617-42 — Teixeira & Gaspar.

DNT. 893-42 — Damaso Augusto dos Santos.

DNT. 1.107-42 — Amaury Ferreira de Moraes.

DNT. 1.343-42 — Jorge Abboud Jounes.

DNT. 1.715-42 — Castro Ribeiro & Companhia.

DNT. 1.941-42 — Amadeu Pinto de Jesus.

DNT. 2.033-42 — Brasiliano Nicolaci.

DNT. 2.045-42 — Pinto Moreira & Rocha.

DNT. 2.137-42 — P. Dias & Ferreira Ltda.

DNT. 2.965-42 — Antonio Manoel de Moraes.

DNT. 3.601-42 — Hermenegildo Alves Campos Sobrinho.

DNT. 3.565-42 — A. Mendes Dias.

DNT. 7.355-42 — M. Vaz & Ribeiro.

DNT. 8.047-42 — G. Nardi & Comp.

DNT. 8.433-42 — Fidel Martinez Carbalido.

DNT. 8.469-42 — Alfredo Bernardo.

DNT. 8.737-42 — Otero & Fernandes.

DNT. 9.312-42 — Otto Fransel.

DNT. 10.653-42 — Art-Films Ltda.

DNT. 13.674-42 — Alfredo Altermann & Companhia.

DNT. 14.701-42 — Julio Pires Magalhães.

Serviço de Identificação Profissional

EXPEDIENTE DO SR INTENDENTE

Dia 20 de agosto de 1942

Pedidos de registos de professores, deferidos.

SIP. 8.489-41 — Rogerio Cardoso Parreiras.

SIP. 12.013-42 — Mario Lamenza.

SIP. 19.003-42 — Manoel Dias Lopes Fontaina.

SIP. 20.618-42 — Amelia Rosa Gonçalves.

SIP. 11.168-41 — Walter Leonard Aldridge.

SIP. 51.417-41 — Francisco Albuquerque da Costa.

SIP. 48.920-41 — José Lobão Guimarães.

SIP. 50.750-41 — Ivan Ferreira de Moraes.

SIP. 51.655-41 — Hermengarda Gaspar de Almeida e Silva.

SIP. 11.582-41 — Maria Vasconcellos.

SIP. 41.901-41 — Olga de Lemos.

SIP. 22.211-42 — Ildefonsina Gomes Braga.

SIP. 22.214-42 — Nair Segabinazi.

SIP. 10.874-41 — Octavio Jannuzzi.

SIP. 10.564-41 — Arcilio Ronan Moreira.

SIP. 4.755-42 — Maria dos Reis Caldeira.

Bolsa de Valores

(Dec.-lei n. 1.344 — 13-6-39),

DIVULGAÇÃO N. 35

PREÇO: 1\$0

A venda:

Secção de Vendas: Av. Rodrigues Alves

Agencia I: Ministério do Trabalho

Agencia II: Pretório

Pedidos de segundas vias de carteiras, deferidos.

- SIP. 23.669-42 — Arthur Feistel.
SIP. 23.675-42 — Pedro Belarmino Rodrigues.
SIP. 23.617-42 — Helio Ferreira da Silva.
SIP. 23.631-42 — Stenio Cavalcante Serva.
SIP. 21.738-42 — Oswaldo Pereira da Costa.
SIP. 23.673-42 — Ramos de Oliveira Sant'Ana.

Pedidos de retificação de carteiras, deferidos.

- SIP. 21.202-42 — Antonio Pereira da Silva.
SIP. 23.594-42 — Geraldo da Silva.
SIP. 20.356-42 — Theodor Funch Thomsen.
SIP. 23.532-42 — Sebastião Narcizo dos Santos.
SIP. 23.583-42 — Mario de Carvalho Flores.

Pedidos de anotação na carteira como corretor de seguros.

- SIP. 10.321-42 — Cezar Pinto Simões. — Prove o requerente o alegado.
SIP. 12.698-42 — Ricardo Soares da Rocha Filho. — Idem, idem.
SIP. 12.033-42 — Jefferson Mendonça Costa. — Idem, idem.
SIP. 12.699-42 — Oswaldo Goulart Ferreira. — Idem, idem.

Pedidos de transferências de local, deferidos.

- SIP. 15.157-42 — Noemia Senson de Queiroz & Comp.
SIP. 42.618-41 — A. Schmid.
SIP. 20.825-42 — Cornelio & Cornelio.

Pedidos de transferências de firmas, deferidos.

- SIP. 11.697-42 — M. Duarte.
SIP. 43.449-41 — Manoel Visconti.
SIP. 19.646-42 — Fred Figner & Comp. Limitada.
SIP. 16.951-42 — Marcel Mignonneau.
SIP. 15.990-42 — Eloy de Souza.
SIP. 16.532-42 — Abelardo Silvino de Silveira.

- SIP. 16.246-42 — João Baptista Rogerio.
SIP. 14.977-42 — Diamantino de Almeida Rocha.

- SIP. 12.983-42 — Luiz Paulino de Carvalho.

- SIP. 50.177-42 — Casa Gebara de Tecidos, Limitada.

Pedidos de substituição de livros, deferidos.

- SIP. 20.709-42 — David Monteiro Segundo. — Atenda-se, depois de satisfeita a exigência legal indicada na informação supra, arquivando-se, a seguir.

Processos arquivados.

- SIP. 23.068-42 — Divisão do Orçamento.
SIP. 28.989-40 — Antonio de Abreu Paulo.
SIP. 25.649-41 — Alceu Moreira.
SIP. 11.463-42 — Geraldo Gomes do Nascimento.
SIP. 27.130-41 — Teixeira & Brandão.
SIP. 17.826-41 — Abram Lerner.
SIP. 15.623-41 — Luiz Alfredo Lopes.
SIP. 11.123-41 — Ezequiel da Silva Campos.

- SIP. 22.850-42 — Raymundo Santas.

- SIP. 23.248-42 — Marina dos Santos Castro Motta.

- SIP. 22.759-42 — Ilse Gegenschatz.

- SIP. 27.150-41 — Panificadora Paz Ltda.

- SIP. 23.039-42 — Regis Agostini Ltda.

- SIP. 22.746-42 — Imper Ltda.

- SIP. 22.557-42 — Drago & Galbo Ltda.

- SIP. 22.857-42 — José Francisco Pedro do Carmo.

- SIP. 23.365-42 — Dias Angelino & Gouveia Ltda.

- SIP. 22.567-42 — Irmãos Inglesias & Cia.

- SIP. 23.361-42 — Santa Casa da Misericórdia.

- SIP. 23.124-42 — Banco Português do Brasil S. A.

- SIP. 23.042-42 — Parady Ltda.

- SIP. 19.075-42 — Joaquim Marques.

- SIP. 22.397-42 — Eclética Ltda.

- SIP. 21.966-42 — Benjamin da Cunha.

- SIP. 22.542-42 — Rua & Gomes.

- SIP. 25.652-41 — Marcelo Deocleciano da Luz.

- SIP. 40.240-41 — Graciano José de Lima.

- SIP. 5.786-41 — 9.^a Delegacia Regional.

- SIP. 8.573-42 — 2.^a Delegacia Regional.

- SIP. 6.651-41 — 5.^a Delegacia Regional.

- SIP. 6.636-41 — 9.^a Delegacia Regional.

- SIP. 1.476-42 — 12.^a Delegacia Regional.

- SIP. 20.917-42 — 13.^a Delegacia Regional.

- SIP. 23.473-42 — 13.^a Delegacia Regional.

- SIP. 23.478-42 — 13.^a Delegacia Regional.

- SIP. 23.474-42 — 13.^a Delegacia Regional.

- SIP. 19.342-42 — 13.^a Delegacia Regional.

- SIP. 23.480-42 — 15.^a Delegacia Regional.

- SIP. 23.469-42 — 15.^a Delegacia Regional.

- SIP. 23.470-42 — 15.^a Delegacia Regional.

- SIP. 15.796-42 — 15.^a Delegacia Regional.

- SIP. 23.310-42 — 15.^a Delegacia Regional.

- SIP. 22.527-42 — 15.^a Delegacia Regional.

- SIP. 4.001-41 — 16.^a Delegacia Regional.

- SIP. 19.394-42 — 18.^a Delegacia Regional.

Dia 21

Pedidos de segundas vias de carteiras, deferidos:

- SIP. 23.705-42 — Simão Leonardo Mendes.

- SIP. 21.960-42 — Romeu Martins da Cunha.

- SLP. 23.708-42 — José Martins Carneiro.

- SIP. 23.803-42 — Oswaldo Arêas de Carvalho.

- SIP. 23.793-42 — José de Oliveira Linhares.

- SIP. 23.808-42 — Paulo Pereira Mendes.

- SIP. 23.771-42 — Alfredo Avila.

- SIP. 23.727-42 — Antonio Alexandre Filho.

- SIP. 23.746-42 — João Machado Netto.

- SIP. 23.791-42 — Hygino Vicente de Sá Netto.

- SIP. 23.765-42 — Miguel Ferral de Macedo.

- SIP. 23.745-42 — José Ferreira Gomes.

- SIP. 23.715-42 — Romeu Cataldo.

- SIP. 23.781-42 — Antonio Nascimento Silva.

- SIP. 23.717-42 — Valmartho da Silva.

- SIP. 23.712-42 — Gaspar Teixeira.

- SIP. 23.805-42 — Joaquim Coelho.

- SIP. 23.800-42 — José Simões.

Pedidos de emissão de novas carteiras, deferidos:

- SIP. 23.901-42 — Fernando José de Souza.

- SIP. 23.830-42 — José da Silva.

- SIP. 23.829-42 — Ludgerio F. Lopes.

- SIP. 23.822-42 — Naziazeno Barbosa de Albuquerque.

- SIP. 23.905-42 — Claudionor Francisco Sodré.

- SIP. 23.907-42 — Manoel da Silva Valente.

- SIP. 23.887-42 — Antonio C. Codeço.

Pedidos de emissão de carteiras, deferidos:

- SIP. 21.957-42 — Isaac Pazuelo.

- SIP. 21.956-42 — Albertino Lopes.

- SIP. 22.475-42 — Masayoschi Doi.

- SIP. 22.618-42 — Aida Semelman.

- SIP. 22.619-42 — Ricardo Seely.

- SIP. 22.623-42 — Frida Kopenhagen.

- SIP. 23.342-42 — Manoel de Almeida.

- SIP. 23.343-42 — Abilio José Gonçalves.

- SIP. 23.308-42 — Ludwig Sehalfer.

- SIP. 23.301-42 — Tulo Wichi.

- SIP. 23.307-42 — Antonio Seneato.

- SIP. 23.305-42 — José de Campos Pinheiro.

- SIP. 23.306-42 — Rodolpho Klindé.

Pedidos de registos de professores, deferidos:

- SIP. 51.307-41 — Michel Karan.

- SIP. 10.077-41 — Mauricio Kogan.

- SIP. 20.985-42 — Berenice Barroca.

- SIP. 18.172-42 — Maria de Lourdes Cruz Alves.

- SIP. 20.519-42 — Bertha Ribeiro da Silva.

Pedidos de registo de livros, deferidos:

- SIP. 21.245-42 — Armando Copelli.

- SIP. 19.855-42 — Matos Rocha & Comp.

- SIP. 16.170-42 — Fernando A. Moreira.

- SIP. 9.001-42 — Comp. de Propaganda Administração e Comércio. (Propac.).

- SIP. 9.525-42 — Francisco P. da Silva.

- SIP. 13.539-42 — Comp. Editora Americana.

- SIP. 19.141-42 — Casimiro A. Pinto & Companhia.

- SIP. 19.061-42 — Guilherme da Rocha e Souza.

- SIP. 18.489-42 — Teófilo Ribeiro & Companhia.

- SIP. 18.347-42 — Manoel Soares & Irmão.

- SIP. 51.669-41 — José Monaco.

- SIP. 46.912-41 — Rodolpho Alves.

- SIP. 3.217-42 — Gabriel Tawil.

Pedidos de registo de jornalistas, deferidos:

- SIP. 32.846-40 — Iraci Geraldo Vilela.

- SIP. 23.944-42 — Severino Ramos Alves da Silva.

- SIP. 23.943-42 — José Marinho Pinto Ferreira.

Pedido de registo de químico, deferido:

- SIP. 33.305-40 — Albino Silveiras. — Registe-se, depois de satisfeita a exigência legal indicada na informação retro, e archive-se, em seguida.

Pedido de substituição de livros, deferido:

SIP. 15.714-42 — Marmoraria Nacional Ltda.
— Atenda-se, depois de satisfeita a exigência legal indicada na informação retro, arquivando-se, a seguir.

CONTABILIDADE

Arrecadação efetuada pela Tesouraria do S.I.P. em, 13 de agosto de 1942, a saber:

Decreto n. 22.035, de 29 de outubro de 1932 (Carteiras Profissionais):	—
Art. 5.º (primeiras vias)	750\$0
Art. 9.º (Renovação)	40\$0
Art. 9.º, parágrafo único (Extra-vio)	100\$0
Art. 9.º, parágrafo único (terceiras vias)	—
Decreto n. 22.489, de 22 de fevereiro de 1935 (Registro de Livros):	—
Art. 4.º	155\$0
Decreto n. 57, de 20 de fevereiro, de 1935 (Registro de Químicos):	—
Art. 2.º	—
Decreto n. 23.581, de 12 de dezembro de 1935 (Buscas de Carteiras):	—
Art. 2.º	13\$0
Decreto n. 2.298, de 10 de junho de 1940 (Químicos Licenciados):	—
Art.	—
Total ..	1:058\$0

Confere — *Alfredo Lima Gomes*, chefe da Contadoria.

Arrecadação efetuada pela Tesouraria do S.I.P. em, 14 de agosto de 1942, a saber:

Decreto n. 22.035, de 29 de outubro de 1932 (Carteiras Profissionais):	—
Art. 5.º (primeiras vias)	555\$0
Art. 9.º (Renovação)	65\$0
Art. 9.º, parágrafo único (Extra-vio)	120\$0
Art. 9.º, parágrafo único, (terceiras vias)	—
Decreto n. 22.489, de 22 de fevereiro de 1935 (Registro de Livros):	—
Art. 4.º	130\$0
Decreto n. 57, de 20 de fevereiro, de 1935 (Registro de Químicos):	—
Art. 2.º	—
Decreto n. 23.581, de 12 de dezembro de 1935 (Buscas de Carteiras):	—
Art. 2.º	11\$0
Decreto n. 2.298, de 10 de junho de 1940 (Químicos Licenciados):	—
Art.	—
Total ..	881\$0

Confere — *Alfredo Lima Gomes*, chefe da Contadoria.

Arrecadação efetuada pela Tesouraria do S.I.P. em, 15 de agosto de 1942, a saber:

Decreto n. 22.035, de 29 de outubro de 1932 (Carteiras Profissionais):	—
Art. 5.º (primeiras vias)	145\$0
Art. 9.º (Renovação)	20\$0
Art. 9.º, parágrafo único (Extra-vio)	30\$0
Art. 9.º, parágrafo único (terceiras vias)	—
Decreto n. 22.489, de 22 de fevereiro de 1935 (Registro de Livros):	—
Art. 4.º	45\$0
Decreto n. 57, de 20 de fevereiro, de 1935 (Registro de Químicos):	—
Art. 2.º	—
Decreto n. 23.581, de 12 de dezembro de 1935 (Buscas de Carteiras):	—
Art. 2.º	51\$0
Decreto n. 2.298, de 10 de junho de 1940 (Químicos Licenciados):	—
Art.	—
Total ..	291\$0

Confere — *Alfredo Lima Gomes*, chefe da Contadoria.

Arrecadação efetuada pela Tesouraria do S.I.P. em, 17 de agosto de 1942, a saber:

Decreto n. 22.035, de 29 de outubro de 1932 (Carteiras Profissionais):	—
Art. 5.º (primeiras vias)	600\$0
Art. 9.º (Renovação)	90\$0
Art. 9.º, parágrafo único (Extra-vio)	190\$0
Art. 9.º, parágrafo único (terceiras vias)	—
Decreto n. 22.489, de 22 de fevereiro de 1935 (Registro de Livros):	—
Art. 4.º	125\$0
Decreto n. 57, de 20 de fevereiro, de 1935 (Registro de Químicos):	—
Art. 2.º	—

Decreto n. 23.581, de 12 de dezembro de 1935 (Buscas de Carteiras):

Art. 2.º	—
Decreto n. 2.298, de 10 de junho de 1940 (Químicos Licenciados):	—
Art.	—
Total ..	1:005\$0

Confere — *Alfredo Lima Gomes*, chefe da Contadoria.

Arrecadação efetuada pela Tesouraria do S.I.P. em, 18 de agosto de 1942, a saber:

Decreto n. 22.035, de 29 de outubro de 1932 (Carteiras Profissionais):	—
Art. 5.º (primeiras vias)	890\$0
Art. 9.º (Renovação)	40\$0
Art. 9.º, parágrafo único (Extra-vio)	90\$0
Art. 9.º, parágrafo único (terceiras vias)	—
Decreto n. 22.489, de 22 de fevereiro de 1935 (Registro de Livros):	—
Art. 4.º	65\$0
Decreto n. 57, de 20 de fevereiro, de 1935 (Registro de Químicos):	—
Art. 2.º	—
Decreto n. 23.581, de 12 de dezembro de 1935 (Buscas de Carteiras):	—
Art. 2.º	67\$0
Decreto n. 2.298, de 10 de junho de 1940 (Químicos Licenciados):	—
Art.	—
Total ..	1:152\$0

Confere — *Alfredo Lima Gomes*, chefe da Contadoria.

Arrecadação efetuada pela Tesouraria do S.I.P. em, 19 de agosto de 1942, a saber:

Decreto n. 22.035, de 29 de outubro de 1932 (Carteiras Profissionais):	—
Art. 5.º (primeiras vias)	1:625\$0
Art. 9.º (Renovação)	55\$0
Art. 9.º, parágrafo único (Extra-vio)	170\$0
Art. 9.º, parágrafo único (terceiras vias)	—

DESAPROPRIAÇÕES POR UTILIDADE PÚBLICA

(Dec.-lei n. 3.365 — 21-6-41),

DIVULGAÇÃO N. 55

PREÇO: \$500

A venda:

Secção de Vendas: Av. Rodrigues Alves

Agência I: Ministério do Trabalho

Agência II: Pretório

Decreto n. 22.489, de 22 de fevereiro de 1935 (Registro de Livros):	
Art. 4.º	75\$0
Decreto n. 57, de 20 de fevereiro, de 1935 (Registro de Químicos):	
Art. 2.º	—
Decreto n. 23.581, de 12 de dezembro de 1935 (Buscas de Carteiras):	
Art. 2.º	—
Decreto n. 2.298, de 10 de junho de 1940 (Químicos Licenciados):	
Art.	—
Total	1:925\$0
Confere — <i>Alfredo Lima Gomes</i> , chefe da Contadoria.	

Dia 22 de agosto de 1942

Pedidos de registros de livros, deferidos:

SIP. 17.757-42 — Odette de Castro Gomes.
 SIP. 17.429-42 — Eugenio Manhães Teixeira.
 SIP. 21.633-42 — Azevedo Mello & Comp.
 SIP. 19.572-42 — João A. Cavalcante.
 SIP. 19.653-42 — F. Vaz Figueira.
 SIP. 21.595-42 — Christiani & Nielsen.
 SIP. 19.453-42 — Clube de Regatas Guanabara.
 SIP. 16.793-42 — Bonard & Berghauer Ltda.
 SIP. 18.989-42 — Perfumes Coty S. A. B.
 SIP. 18.547-42 — Benito Bermudez.
 SIP. 18.070-42 — Miguel Zvolinski.
 SIP. 20.775-42 — Francisco da Costa Sant'Anna.
 SIP. 20.254-42 — Companhia Marnito Sociedade Anônima.
 SIP. 20.255-42 — Cezar Mello Cunha & Comp. Ltda.
 SIP. 20.295-42 — Freitas & Miranda Ltda.
 SIP. 20.353-42 — Albert Wepper.
 SIP. 20.826-42 — Panificação Manon Ltda.
 SIP. 22.574-42 — Pavimentadora Industrial Soc. Anônima.
 SIP. 21.821-42 — Salomão Neder.
 SIP. 21.509-42 — Lobato Filho & Benedicto.
 SIP. 21.470-42 — Agesilão Dutra.
 SIP. 21.410-42 — Companhia Textil Comercial.
 SIP. 23.555-42 — Imper Ltda.
 SIP. 23.378-42 — Companhia Brasileira de Armazens Gerais S. A.
 SIP. 23.007-42 — Ch. Ruthenberg & Comp.
 SIP. 20.505-42 — Erich Eichner & Comp. Limitada.
 SIP. 21.925-42 — Loja do Livro Ltda.
 SIP. 21.895-42 — Adriano Ferreira de Azevedo.
 SIP. 21.637-42 — J. de Souza Pinto & Comp. Ltda.
 SIP. 21.598-42 — Laboratório Lisarb Ltda.
 SIP. 21.179-42 — A. A. Aguiar.
 SIP. 21.082-42 — Andor Bokor.
 SIP. 21.029-42 — Albano José Luiz.

SIP. 16.196-42 — Humberto Pintô Richetti.
 SIP. 18.671-42 — Laboratório Alvas Ltda.
 SIP. 16.171-42 — Jacob Hochstein.
 SIP. 16.792-42 — Mineração Ferro e Manganes Ltda.
 SIP. 22.922-42 — Cordoaria Brasileira S. A.
 SIP. 19.737-42 — Atila Alvarenga.
 SIP. 22.116-42 — M. E. Grand & Comp. Limitada.
 SIP. 22.657-42 — Companhia Fiação, Tecelagem e Comércio Realengo.
 SIP. 19.870-42 — Faulhaber & Lemos Ltda.
 Pedidos de substituição de livros, deferidos:
 SIP. 23.358-42 — Magdalena & Comp.
 SIP. 23.357-42 — Magdalena & Comp.
 SIP. 11.936-42 — J. Meniuk & Irmão.
 SIP. 19.567-42 — Amandio Francisco Ribeiro.
 SIP. 3.666-42 — G. Ferreira.

Pedidos de transferências de firmas, deferidos:

SIP. 20.819-42 — José Gomes da Silva.
 SIP. 19.067-42 — Ibrahim E. Hawad.
 SIP. 15.898-42 — J. Marques & Fernandes.

Pedidos de registros de professores, deferidos:

SIP. 10.624-41 — Ary Pinheiro de Andrade Figueira.
 SIP. 11.842-41 — Felicia Rogerio Nunes.
 SIP. 10.845-41 — Washington Reis.

Pedidos de registros de químicos, referidos:

SIP. 41.441-39 — Dalbertino Rodrigues Guimarães.
 SIP. 31.084-40 — Luiz Tarcitano.

Pedido de cancelamento de livros, deferido:

SIP. 16.331-42 — Celia Zumira. — Deferido. Feitas as anotações, arquivou-se.

Pedido de anotação na carteira como corretor de seguros:

SIP. 13.215-42 — Luiz Lacroix Leiras. — Prove o requerente o alegado, à vista da informação do D.N.S.P.C.

Pedidos de substituição de fichas, deferido:

SIP. 42.325-41 — Brunow & Comp. — Atenda-se, depois de satisfeita a exigência legal indicada na informação retro, arquivando-se a seguir.

Pedido de certidão, deferido:

SIP. 32.797-41 — Manoel da Conceição Fernandes. — Certifique-se o que constar, arquivando-se, a seguir.

Pedido de transferência de local, deferido:

SIP. 19.407-42 — Alberto Teixeira Coimbra. — Proceda-se de acordo com a informação, fazendo-se a devida anotação e arquivando-se, em seguida.

Pedido de anotação na carteira como corretor de seguros, deferido:

SIP. 13.391-42 — Oscar de Albuquerque Land. — À vista da informação de fls. 6 e das provas apresentadas pelo requerente, defiro o pedido: Depois de entregue a carteira, mediante autuação e recibo, arquivou-se.

Processos:

SIP. 23.809-42 — Serviço de Comunicações.
 SIP. 1.465-41 — Antonio Dellatorre Filho.
 SIP. 22.580-42 — Antonio Ayres Lemos.
 SIP. 22.760-42 — Otto Moeller.
 SIP. 23.605-42 — 2.ª Delegacia Regional.
 SIP. 21.292-42 — 5.ª Delegacia Regional.
 SIP. 47.222-41 — 8.ª Delegacia Regional.
 SIP. 23.252-42 — 11.ª Delegacia Regional.
 SIP. 23.419-42 — 13.ª Delegacia Regional.
 SIP. 23.097-42 — 16.ª Delegacia Regional.
 SIP. 21.076-42 — 17.ª Delegacia Regional.
 SIP. 20.844-42 — 18.ª Delegacia Regional.

Dia 23 de agosto de 1942

Pedidos de segundas vias de Carteiras, deferidos:

SIP. 18.052-42 — José Martins de Souza Filho.
 SIP. 21.970-42 — Antonio Simões Procopio.
 SIP. 23.895-42 — José Maria Pereira Junior.
 SIP. 23.812-42 — Manoel P. de Magalhães.
 SIP. 23.810-42 — Pedro Francisco da Silva.
 SIP. 23.880-42 — Americo Faillace.
 SIP. 23.827-42 — Carlos Nascimento.
 SIP. 22.952-42 — Amaro de S. Gomes.
 SIP. 23.840-42 — Marcelino de Oliveira.
 SIP. 23.816-42 — Francisco Neves Filho.
 SIP. 23.860-42 — Manoel da Silva.
 SIP. 23.811-42 — Antonio Brito Lima.
 SIP. 23.852-42 — José de Almeida Figueiredo.
 SIP. 23.903-42 — Norival Gentil.
 SIP. 23.881-42 — Mario Passos Filho.
 SIP. 20.445-42 — João Braz.
 SIP. 22.872-42 — Alcides Belizario.

Pedidos de emissão de novas Carteiras, deferidos:

SIP. 23.932-42 — Armando Vicente Furtado da Costa.
 SIP. 23.968-42 — Waldemiro Julio de Andrade.
 SIP. 23.966-42 — Joaquim de Castro Guimarães.
 SIP. 23.950-42 — Alcides Ribeiro.
 SIP. 23.962-42 — Albano Ferreira.
 SIP. 23.926-42 — Flavio Barbosa.
 SIP. 23.910-42 — Candido Alvarez.

Pedidos de emissão de Carteiras, deferidos:

SIP. 22.446-42 — Terzo Costenaro.
 SIP. 21.959-42 — Adolpho Bargheer Junior.
 SIP. 21.955-42 — Serafim Henriques Salgado.
 SIP. 22.450-42 — Nicolau Masifiv.
 SIP. 22.465-42 — Manoel Claro Junior.
 SIP. 22.437-42 — Germano Lückensteiner.
 SIP. 22.433-42 — Benjamin Moreira dos Santos.
 SIP. 22.463-42 — David Garcia.
 SIP. 22.461-42 — José Luiz Leonardo.
 SIP. 22.439-42 — José Vosgola.

SIP. 21.958-42 — José Francisco da Cruz.

Pedidos de registo de livros, deferidos:

SIP. 22.737-42 — Armando Zeni.

SIP. 22.742-42 — Armando Zeni.

SIP. 22.743-42 — André & Zeni.

SIP. 21.063-42 — Serapicos & Queiroz.

SIP. 19.034-42 — Mario de Macedo.

SIP. 18.494-42 — Soares & Mainenti.

SIP. 18.864-42 — Wulson da Silva Campos.

SIP. 38.575-41 — João Henriques.

SIP. 19.033-42 — Samuel, Jorge e Walter Kanitz.

SIP. 18.919-42 — João José Buarque Lima.

SIP. 20.821-42 — Antonio Barbosa Pereira.

SIP. 20.661-42 — J. P. de Souza.

SIP. 21.805-42 — Aero Geral Ltda.

SIP. 16.241-42 — Masllorens Exportação Ltda.

SIP. 44.520-41 — Custodio da Rocha.

SIP. 18.915-42 — Siel — Sociedade Instaladora Elétrica Ltda.

SIP. 45.746-41 — Ademar G. de Faria.

SIP. 23.481-42 — L. D'Abreu & Costa.

SIP. 99.038-42 — Clarence E. Anderson.

SIP. 20.576-42 — José Lopes de Abreu Xavier.

SIP. 18.199-42 — Alvaro Correa & Cia. Ltda.

SIP. 15.469-42 — Paulo de Albuquerque Cavalcante.

Pedidos de transferências de firmas, deferidos:

SIP. 22.877-42 — Banco Irmãos Guimarães Ltda.

SIP. 21.180-42 — Lorenzetti & Companhia.

Pedidos de substituição de livros, deferidos:

SIP. 18.495-42 — Paulo Joaquim dos Reis.

SIP. 23.681-42 — Frutuoso Maia.

SIP. 23.664-42 — Panificadora Carioca Ltda.

SIP. 10.499-42 — J. R. Kanitez & Cia.

Pedido de registo de químico; indeferido:

SIP. 32.831-40 — Nelson da Souza. — A vista dos elementos constantes do processo e de acordo com o parecer supra, indefiro o pedido. Seja encaminhado à D. R., para a entrega dos documentos de uso pessoal do requerente, mediante autuação e recibo, devolvendo-se, depois, a este Serviço para o necessário arquivamento. O parecer a que se refere o despacho supra é o seguinte: Aqui se pede registo de químico licenciado, na forma do decreto-lei n. 2.298, de 10 de junho de 1940. Enviado o processo à 18.ª D. R. em Minas Gerais, para a verificação prevista na Portaria e SCm-324, de 5 de julho de 1940, foi constatado, pela respectiva Coletoria Federal de Cataguazes, que o requerente não exerce a profissão de químico, no estabelecimento da firma atestante de fls. 5, razão porque, e concordando com a proposta da 3.ª Divisão, submeto o presente processo à consideração do Sr. Intendente, opinando pelo indeferimento, por falta de fundamento legal.

Processos arquivados:

SIP. 23.040-42 — Parady Ltda.

SIP. 23.539-42 — Prefeitura Municipal de Cordisburgo.

SIP. 23.789-42 — Cine Metro.

SIP. 23.340-42 — Luciano Lima & Cia.

SIP. 23.123-42 — Capua & Capua S/A.

SIP. 23.041-42 — Banco Mercantil de Niterói S/A.

SIP. 23.125-42 — Coletor Federal de Nopomuceno.

SIP. 2.629-42 — Julio Amadio Miglioli.

SIP. 30.785-41 — Tades Kaufman & Cia. Ltda.

SIP. 23.595-40 — Adelino Motta & Cia.

SIP. 37.565-41 — Joaquim Fernandes da Cruz.

SIP. 36-42 — José Sotero Angelo.

(vinte e um contos duzentos e oitenta e nove mil novecentos e cinquenta réis), para a perfuração do 2.º poço no campo de Ibura, município de Recife, Estado de Pernambuco, requerida pela Panair do Brasil S. A.

Rio de Janeiro, 28 de agosto de 1942. — *João de Mendonça Lima.*

Serviço de Comunicações

EXPEDIENTE DO SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS N. 677

Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Tenho a honra de restituir a Vossa Excelência o anexo processo, manifestando-me favoravelmente a que o engenheiro da Estrada de Ferro D. Teresa Cristina — Miguel de Sousa Reis — passe a servir na Cia. Siderúrgica Nacional, de conformidade com o disposto no artigo 1.º, do decreto-lei n. 3.080, de 28 de fevereiro de 1941.

Rio de Janeiro, em 21 de agosto de 1942. — *João de Mendonça Lima.*

Despacho: Autorizado. — Em 21-8-42. — G. VARGAS.

ATOS DO SR. MINISTRO

Processos despachados:

N. 16.337-42 — Walter dos Santos Castro, pedindo certidão de tempo de serviço de Albino Martins Pereira. — Declare o requerente expressamente o fim a que se destina a certidão que solicita — 26-8-42.

N. 22.190-42 — Honorato Bahiana Velloso, médico da letra G do quadro II, extinto deste Ministério, pedindo cancelamento do decreto de sua aposentadoria publicado no *Diário Oficial* de 21-7-42. — O pedido não pode ser tomado em consideração, em face do que dispõe o artigo 221, item I, alínea b, do decreto-lei número 1.713, de 28 de outubro de 1939 — 26 de agosto de 1942.

N. 22.939-42 — Rádio Rio Preto S. A., solicitando arquivamento de papéis, referente ao aumento do seu capital social. — Deferido de acordo com o parecer da C.T.R. — 27-8-42.

N. 22.080-42 — Nello Morganti & Irmãos, solicitando intervenção deste Ministério junto à R.M.V. sobre o fornecimento de vagões necessários ao transporte de dormentes adquiridos em Carlos Euler, E. de Minas Gerais. — Já havendo sido recomendada à Chefia da estação pela direção da R.M.V. o transporte reclamado, nada há que deferir — 27-8-42.

N. 22.435-42 — Antonio Marcon, domiciliado e residente em Galópolis, terceiro distrito de Caxias — Rio Grande do Sul — reclamando contra a passagem da Rodovia Federal por terras de sua propriedade. — Indeferido em face das informações prestadas pela Prefeitura de Caxias — 27-8-42.

RETIFICAÇÃO

Diário Oficial de 27-8-42, página 13.283.

SECÇÃO ADMINISTRATIVA

Promoções do 2.º quadrimestre de 1942
Listas e indicações encaminhadas ao Sr. Ministro.

QUADRO III

PARTE SUPLEMENTAR

Carreira: Postalista-auxiliar

Classe G

Lista por merecimento absoluto — 11
vagas:

Onde se lê:

95. Antonio Cyrillo Dntra 15,71

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Departamento de Administração

Divisão de Orçamento

PORTARIA N. 400 DE 1 DE JUNHO DE 1942

O ministro de Estado, atendendo ao que requereu a Rádio Clube do Espírito Santo, e tendo em vista o parecer n. 112, de 12 de maio do corrente ano, da Comissão Técnica de Rádio.

Resolve, autorizar a requerente a substituir as válvulas moduladoras MA 4/500 Philips, de seu transmissor, por duas 849 RCA, cuja descrição técnica com esta baixa, rubricada pelo diretor da Divisão de Orçamento do Departamento de Administração deste Ministério.

Rio de Janeiro, 1 de junho de 1942. — *João de Mendonça Lima.*

(N. 12.125 — 28-8-1942 — 15\$3).

PORTARIA N. 618, DE 28 DE AGOSTO DE 1942

O ministro de Estado, atendendo ao que solicitou a Inspeção Federal de Obras Contra as Secas em ofício n. 462-T, de 7 do corrente.

Resolve aprovar o projeto e orçamento na importância de 405.235\$0 (quatrocentos e cin-

co contos duzentos e trinta e cinco mil réis), que com esta baixam, rubricados pelo diretor da Divisão de Orçamento do Departamento de Administração deste Ministério, para a construção do açude "Altamiro", no município de Jaguaribe-Mirim, Estado do Ceará, requerida pelo Sr. Altamiro de Carvalho, e a ser executada sob regime de cooperação, na forma da legislação em vigor. Essa obra, cujo início fica autorizado dentro dos recursos orçamentários disponíveis, deverá ser concluída no prazo de 25 meses consecutivos, cabendo ao interessado o auxílio em dinheiro de 200.000\$0 (duzentos contos de réis).

Rio de Janeiro, 28 de agosto de 1942. — *João de Mendonça Lima.*

PORTARIA N. 619, DE 28 DE AGOSTO DE 1942

O ministro de Estado, atendendo ao exposto pela Inspeção Federal de Obras Contra as Secas, em ofício n. 2.490-E, de 17 do corrente,

Resolve aprovar, na conformidade do parágrafo 2.º do art. 8.º, da lei n. 175, de 7 de janeiro de 1936, o orçamento que com esta baixa, rubricado pelo diretor da Divisão de Orçamento do Departamento de Administração deste Ministério, na importância total de 21.289\$950

TRIBUNAL DE CONTAS

ATA N. 93

SESSÃO ORDINÁRIA, EM 18 DE AGOSTO DE 1942

Presidência do Sr. ministro Ruben Rosa —
Procurador, Dr. Leopoldo Cunha Mello —
Secretário, bacharel João Salse.

Presentes os Srs. ministros Octavio Tarquínio, José Americo, Bernardino de Souza, Eduardo Lopes e Oliveira Vianna, foi aberta a sessão.

O Sr. ministro Oliveira Lima deixou de comparecer, por se achar em gozo de licença.

O Tribunal resolveu, por unanimidade, mandar lançar na ata um voto de profundo pesar pelas vítimas dos atentados do "Eixo" nos ataques aos navios brasileiros, profligando a violência que acaba de sofrer a Nação na sua soberania.

O Exmo. Sr. procurador solidarizou-se com esses votos.

Relatados pelo Sr. ministro Octavio Tarquínio:

Ministério da Educação e Saúde:

Offício n. 2.480, de 4 do corrente mês, da Divisão do Material, prestando esclarecimentos sobre o pagamento de 17:000\$0 à Companhia de Navegação "Loide Brasileiro", para fornecimento de passagens entre os Portos de Lisboa e Rio de Janeiro, além da dotação orçamentária, aos professores suíços contratados pelo Governo Federal para a Escola Técnica Nacional (PG. 20.142). — O Tribunal, à vista da comunicação constante do offício de fls. 6, mandou guardar o processo na Diretoria, para o fim indicado no parecer.

Promoção n. 16, de 12 do corrente mês, do Sr. Dr. procurador, sobre o termo de cessão entre a Escola Nacional de Música e o Instituto Profissional Quinze de Novembro, publicado no *Diário Oficial* de 18 de junho próximo findo (PG. 10.689). — O Tribunal deixou de tomar conhecimento do aludido termo, por não interessar o mesmo imediatamente à receita ou à despesa da União; e mandou arquivar o processo.

Ministério da Fazenda:

Offício n. 1.287, de 12 do corrente mês, da Diretoria do Domínio da União, sobre o termo de transferência de obrigação de aforamento do terreno de acrescido de marinha, lote número 2.195, situado na travessa Aurea Lima sem número, em Niterói, Estado do Rio de Ja-

neiro, assinado em 30 de julho próximo findo por Aspasia Picotís de Melo (PG. 10.687). — O Tribunal converteu o julgamento em diligência, para que, através de termo aditivo, o pretendente declare, expressa e especificadamente, o fim a que o terreno se destina, em face do art. 1.º do decreto-lei n. 4.120, de 21 de fevereiro de 1942.

Representação da Contadoria Geral da República, de 22 de julho último, em que o Sr. ministro da Fazenda solicita audiência do Tribunal de Contas, sobre a vigência do crédito especial de 11.450:306\$0, aberto pelo decreto-lei n. 2.921, de 30 de dezembro de 1940, tendo em vista o disposto no art. 3.º, do decreto-lei n. 11, de 24-11-37 (PG. 23.497). — O Tribunal resolveu responder de acordo com o parecer.

Processos:

De concessão:

De aposentadoria, sob os fundamentos legais a seguir:

Art. 196, item IV, do decreto-lei n. 1.713, de 1939: ao artífice da classe E, do Q. S. do Ministério da Educação, Oswaldo de Lima e Silva (PG. 19.143).

Art. 197, alínea b, do referido decreto-lei: ao artífice da classe G, do Q. S. do Ministério da Fazenda, Moacyr Isaías da Silva (PG. 19.141).

— O Tribunal ordenou o registro das aludidas concessões.

De transferência dos créditos de 7:980\$0 e 13:770\$0, às Delegacias Fiscais em Minas Gerais e São Paulo, respectivamente, à conta da verba "Inativos", do vigente orçamento, mediante anulação no Tesouro Nacional, para pagamento de vencimentos de inatividade aos aposentados do Ministério da Viação, José Raymundo Goulart Junior e Julio Bueno (PG. 23.543 e 23.525). — O Tribunal mandou anotar os aludidos expedientes.

De pagamentos:

De 2:199\$6 a Ignez Henriques da Silva e outra, viúva e filha de Genaro Henriques da Silva, postalista da classe II, da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Maranhão, como crédito à Delegacia Fiscal no mesmo Estado, proveniente de pensões relativas ao presente ano (PG. 13.547). — O Tribunal ordenou o registro da despesa, officiando-se ao Tesouro, de acordo com o parecer.

De 171\$0 a Manoel Sabino de Lemos, à conta de "Reposições e Restituições", como crédito à Delegacia Fiscal no Maranhão, proveniente de selo pago a mais pela sua aposentadoria, em 1935 e 1936. (PG. 23.411). — O Tribunal recusou registro à despesa, de acordo com o parecer.

Leia-se:

95. Antonio Cyrillo Dutra 15,71

Onde se lê:

106. Candida de Roure Lessa 15,62

Leia-se:

106. Candida de Roure Lessa 15,52

Onde se lê:

109. Themira Alves Monteiro Turinho 15,47

Leia-se:

109. Themira Alves Monteiro Tourinho 15,47

Onde se lê:

305. Henrique da Costa Pereira Rocha 11,18

Leia-se:

305. Henrique da Costa Pereira Rocha 11,23

Classe F

Indicação por antiguidade — 9 vagas:

Onde se lê:

5. Idomenina Ribeiro dos Reis de Frentas.

Leia-se:

5. Idomenina Ribeiro dos Reis de Freitas.

Classe E

Indicação por antiguidade — 7 vagas:

Onde se lê:

2. Edwiges Diniz.

Leia-se:

2. Edwiges Diniz.

Departamento Nacional de Estradas de Ferro

Expediente de 27 de agosto de 1942

Despacho do Sr. diretor geral, exarado no processo referente ao pedido de inscrição de Soares de Mattos & Cia. Limitada para execução de serviços ferroviários a cargo deste Departamento. — Faça-se a inscrição.

Só o conhecimento do perigo permite uma defesa conciente.

ALERTA!

Catecismo da defesa passiva civil anti-aérea

A VENDA

Secção de Vendas — Av. Rodrigues Alves n. 1

Agência I — Ministério do Trabalho — Agência II — Pretório

VOLUME 10\$0 — FASCÍCULO 2\$0, cada

De 132:000\$0 a Serviços Hollerith S. A., proveniente de serviços contratuais à Diretoria das Rendas Aduaneiras, em julho último, nos diversos Estados. (PG. 23.537). — O Tribunal ordenou o registo da despesa.

De 5:200\$0, por Exercícios findos, ao doutor João de Barros Barreto, diretor geral do Departamento de Saúde, proveniente de gratificação pelas aulas lecionadas, em 1941, no Curso de Saúde Pública do Instituto Osvaldo Cruz (PG. 20.114). — O Tribunal deu vista do processo ao Sr. ministro Oliveira Vianna.

Relatados pelo Sr. ministro José Américo:

Departamento Administrativo do Serviço Público:

Offício n. 3.093, de 13 do corrente mês, sobre o destaque de réis 3:600\$0, à conta da Verba 1.^a — Pessoal — II — Pessoal extranumerário — Subconsignação n. 08) — Novas admissões, do vigente orçamento, para admissão de diaristas para a Auditoria da 7.^a Região Militar (PG. 9.757). — O Tribunal mandou anotar o destaque, oficiando-se ao D.A.S.P.

Ministério da Aeronáutica:

Aviso n. 1.272, de 11 do corrente mês, sobre o contrato celebrado com Helena Campos, para o desempenho da função de secretário do diretor geral do Pessoal, acompanhado da Exposição de Motivos n. 1.557, de 17 de julho último, do D.A.S.P. (PG. 10.683). — O Tribunal mandou anotar o destaque de réis 12:000\$0 e ordenou o registo do contrato.

Idem n. 1.921, de 11 do corrente mês, da Diretoria de Aeronáutica Civil sobre o contrato celebrado entre a mesma Diretoria e a S. A. Empresa de Viação Aérea Rio Grandense Verig, para a execução de linhas aéreas, de acordo com o decreto-lei n. 4.396, de 22-6-42 (PG. 10.684). — O Tribunal converteu o julgamento, em diligência, para os fins indicados, no parecer, e, mais, para ser informado se foi pago selo proporcional, quanto a de que forma.

Ministério da Educação e Saúde:

Offício n. 602, de 10 do corrente mês, da Divisão de Obras, sobre o contrato celebrado em 29 de julho p. findo, com a firma L. Pangella & Cia. Ltda., para obras de reparos no internato do Colégio Pedro II. (PG. n. 10.685). — O Tribunal ordenou o registo do contrato.

Ministério da Fazenda:

Processos:

De aposentadoria, nos termos do art. 197, alínea "b" do decreto-lei n. 1.713, de 1939:

Ao coletor das rendas federais em Alagoa Grande (5.^a classe), no Estado da Paraíba, Ministério da Fazenda, Manoel Veloso da Silveira Lopes. (PG. n. 19.142).

De montepio civil:

A Julieta dos Santos Costa, viúva de Albertino Nery da Costa, ex-condutor de trem da classe I do Quadro II — Estrada de Ferro Central do Brasil — Ministério da Viação, em reversão; a Hilda Gentil Ribeiro, viúva de Raymundo Hermelino Ribeiro, 3.^o escrivão da Recebedoria do Distrito Federal, em reversão. (PG. 19.116 a 19.117).

De melhoria de montepio militar a Johnson Wilson Linhares, filho de Hermelino Jorge Linhares, capitão do Exército. (PG. 19.132). — O Tribunal ordenou o registo das aludidas concessões, e o da despesa classificada.

De pagamentos:

De 12:550\$0 a Egídio Pereira e 17:824\$0 a John Roger, à conta de Exercícios Findos, provenientes de fornecimentos feitos à Secretaria de Estado do Ministério do Trabalho, por intermédio da extinta Comissão Central de Compras, em 1939. (PG. 23.532 e 23.533).

— O Tribunal ordenou o registo das despesas.

Relatados pelo Sr. ministro Bernardino de Souza:

Ministério da Agricultura:

Aviso n. 10.391, de 21 de junho p. findo, sobre o contrato celebrado com Luciano da Costa Perez Trillo, para arrendamento da loja sita à rua Senhor dos Passos n. 135-A, nesta Capital, destinada à instalação dos Serviços de Classificação e Avaliação do Quartzo do D. N. P. Mineral. (PG. 10.603). — O Tribunal recusou registo ao contrato, por não ter sido cumprida dentro do prazo regulamentar a diligência anteriormente ordenada. (Ato n. 2, artigo 13, parágrafo 1.^o).

Ministério da Educação e Saúde:

Offício n. 1.933, de 13 do corrente mês, da Divisão de Orçamento, sobre o pagamento de 200:000\$0 à Companhia Brasileira de Construções, pela execução de obras de remodelação do edifício do Instituto Benjamin Constant (4.^a prestação) (PG. 20.911). — O Tribunal ordenou o registo da despesa.

Ministério da Fazenda:

Processos:

De concessão:

De aposentadorias, sob os fundamentos legais, a seguir:

Art. 196, item I, do decreto-lei n. 1.713, de 1939: ao agente de estrada de ferro da classe H, do Quadro II do Ministério da Viação, Olympio Augusto de Moraes Diniz (PG 19.130). classe II, do Quadro II do Ministério da Viação,

Art. 196, item IV, do referido decreto-lei: ao escrivão da classe F do Q. S. do Ministério da Educação, Antonio da Rocha (PG. 19.124).

De montepio civil, em reversão, a Maria Auxiliadora Blanco, filha de Xisto do Valle, foguista de 1.^a classe da Estrada de Ferro Central do Brasil (PG. 19.119).

De montepio militar, em reversão, a Maria de Lourdes Passos, filha de José Estelita Passos, 3.^o sargento do Exército (PG. 19.118).

O Tribunal ordenou o registo das aludidas concessões e o da despesa classificada.

De pagamento de 250\$0, por "Exercícios Findos", como crédito à Delegacia Fiscal no Espírito Santo, a Roque Gadelha de Melo, agente-fiscal do imposto de consumo no interior do dito Estado, proveniente de indenização de despesas de transporte, em objeto de serviço, em 1940 (PG. 23.103). — O Tribunal ordenou o registo da despesa.

De anulação da despesa de 7:806\$5, relativa ao pagamento a Paulo Ferreira Guimarães, aposentado do Ministério da Educação e Saúde, registrada por despacho do senhor ministro semanário de 22-4-42, à conta de "Exercícios Findos", e consequente reversão à verba própria, feita a anulação indicada.

Ministério das Relações Exteriores:

Promoção n. 17, de 12 do corrente mês, do Sr. Dr. procurador, sobre o termo de rescisão do contrato celebrado entre a Divisão do Pessoal e o Sr. Luiz Camilo de Oliveira Neto, em 8-2-40, para o desempenho das funções de técnico especializado da Biblioteca e do Arquivo Histórico do mencionado Ministério (PG. ... 10.690). — O Tribunal ordenou o registo do aludido termo de rescisão.

Ministério da Viação e Obras Públicas:

Aviso n. 1.846, de 21 do mês p. findo, sobre o pagamento de 299:667\$9 à Companhia Ces-

sionária das Docas do Porto da Baía, proveniente de diferença verificada a favor da mesma Companhia entre a receita e despesa, na comprovação do 1.^o trimestre deste ano, com os melhoramentos compreendidos entre o Mercado do Ouro e a Jequitiaia (PG. 936). — O Tribunal ordenou o registo da despesa.

Relatados pelo Sr. ministro Eduardo Lopes.

Departamento Administrativo do Serviço Público:

Offício n. 3.044, de 10 do corrente mês, encaminhando a publicação feita no *Diário Oficial* de 7 anterior do termo de rescisão do contrato celebrado com o Sr. Olimpio Guilherme, para prestação de serviços ao aludido Departamento, registado em sessão de 12 de setembro de 1941 (PG. 10.674). — O Tribunal ordenou o registo do aludido termo de rescisão.

Ministério da Agricultura:

Offício n. 10.088, de 14 de julho p. findo, do Departamento de Administração, sobre a distribuição do crédito de 300\$0 à Delegacia Fiscal no Estado do Ceará, à conta da verba 2.^a — Material — II — Diversas despesas, subconsignação n. 42-27, do vigente orçamento, mediante anulação na Delegação junto ao Ministério (PG. 14.727). — O Tribunal ordenou o registo da distribuição do crédito, feita a anulação indicada.

Ministério da Fazenda:

Offício n. 1.274, de 12 do corrente mês, da Diretoria do Domínio da União, sobre o contrato de revigoração de aforamento de terreno de marinha situado na rua Almirante Lamego, em Florianópolis, Estado de Santa Catarina, assinado em 6 de julho p. findo, por Nicolau Malburg (PG. 10.686). — O Tribunal ordenou o registo do contrato.

Processos:

De concessão:

De aposentadoria, nos termos do art. 196, item II, do decreto-lei n. 1.713, de 1939: ao oficial administrativo da classe 16, do Q. S. do Ministério da Fazenda, Julio Cesar de Freitas (PG. 19.140).

De montepio civil a Henriqueta de Barros Costa, viúva de Oscar Costa, 2.^o escrivão aposentado da Estrada de Ferro Central do Brasil (PG. 19.115).

Idem, em reversão, a Amélia Marques Andrade Motta, filha maior e solteira de Manoel Porfírio do Nascimento Mota, ex-chefe da Seção de Administração dos Correios do Ceará (PG. 19.114).

O Tribunal ordenou o registo das aludidas concessões e o da despesa classificada.

Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio:

Aviso n. 171, de 22 do mês p. findo, sobre a distribuição do crédito de 1:000\$0 à Delegacia Fiscal no Estado do Amazonas, à conta da verba 2.^a — Material — III — Diversas despesas, subconsignação n. 41-15, do vigente orçamento, mediante anulação na Delegação junto ao Ministério (PG. 14.778). — O Tribunal ordenou o registo da distribuição do crédito, feita a anulação indicada.

Ministério da Viação e Obras Públicas:

Avisos ns 1.886 e 1.887, de 25 de julho p. findo, sobre a distribuição dos créditos de 4:000\$0 e 4:800\$0 às Diretorias Regionais dos Correios e Telégrafos de Botucatu e Rio Grande do Norte, respectivamente, à conta da verba 1.^a — Pessoal — II — Pessoal extranumerário, subconsignação 07-30), e IV — Indenizações, subconsignação 23-30), do vigente or-

amento (PG. 942 e 943). — O Tribunal ordenou o registo da distribuição dos aludidos créditos.

Nada mais havendo que tratar, o senhor ministro presidente designou o dia 21 do corrente mês, às 13 horas, para a seguinte sessão ordinária, declarando encerrados os trabalhos.

E, para constar, lavrou-se a presente ata, que vai subscrita e assinada.

ATA N. 94 — SESSÃO ORDINÁRIA EM 18 DE AGOSTO DE 1942

Presidência do Sr. ministro Ruben Rosa — Procurador, Dr. Leopoldo Cunha Melo — Secretário, bacharel João Salse.

Presentes os Srs. ministros Otávio Tarquínio, José Americo, Bernardino de Souza, Eduardo Lopes e Oliveira Viana, foi aberta a sessão.

O Sr. ministro Oliveira Lima deixou de comparecer, por se achar em gozo de licença.

Compareceram os Srs. auditores Bueno Brandão e Machado Lima.

Os Srs. auditores Rogério de Freitas e Ernesto Claudino deixaram de comparecer, o primeiro, por se achar em gozo de férias e o segundo, com causa participada.

Relatado pelo Sr. ministro José Américo:

Ofício n. 647, de 25 de junho último, da Delegação do Tribunal de Contas no Estado de Goiás, consultando se em face do inciso V, art. 9.º do decreto n. 8.738, de 11 de fevereiro do corrente ano, podem os responsáveis levantar as respectivas cauções, independentemente do julgamento dos processos de tomada de suas contas, em períodos anteriores às datas da emissão das apólices de fidelidade funcional pelo IPASE (17.077-42). — O Tribunal resolveu responder à consulta, de acordo com o parecer, cientificando-se às Delegações do mesmo Tribunal nos Estados.

Relatados pelo Sr. auditor Bueno Brandão:

Processos:

De tomada de contas:

N. 6.374, de Emílio Leite de Melo Falcão, tesoureiro interino da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos no Estado do Ceará, de 1 de janeiro a 11 de maio de 1932;

N. 6.714, de Julieta da Silva Gonçalves, agente auxiliar IV, servindo como agente do correio em Monteiro, Distrito Federal, de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1941;

N. 6.715, de Ocarlina da Silva Peçanha, agente auxiliar VI, servindo como tesoureira da agência da rua Camerino, Distrito Federal, de 1 de janeiro a 9 de março e de 18 de novembro a 9 de dezembro de 1941;

N. 6.765, de Olívia Jardim, agente do correio em Pedreira, Distrito Federal, de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1941;

N. 6.768, de Helena de Pinho Salgueiro, agente auxiliar, servindo como agente do correio em Boca do Mato, Distrito Federal, de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1941.

— O Tribunal julgou quites os responsáveis e mandou lavar os competentes acordãos.

N. 23.590, de Benedito Moreira de Andrade, ex-agente postal em Catanduvas, Estado de S. Paulo, de 25 de outubro de 1922 a 26 de outubro de 1925. — O Tribunal converteu o julgamento em diligência, de acordo com os pareceres.

N. 5.940, de Arlindo de Carvalho, agente do correio em Campo Grande, Distrito Federal, de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1929. — O Tribunal converteu o julgamento em diligência, para que a Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Distrito Federal informe se existe processo administrativo instaurado para apurar o extravio do registado no valor de 2:000\$0; a razão porque foi baixada a portaria constante dos autos, e a quem foi atribuída a responsabilidade pelo referido extravio.

N. 18.585, de Odilon Xavier Macambira, coletor federal em Canindé, Estado do Ceará, de 1 de fevereiro de 1903 a 31 de dezembro de 1922. — O Tribunal converteu o julgamento em diligência, de acordo com os pareceres.

N. 2.796 de Joaquim Estevam Moreira, coletor federal em "Santo Amaro", Estado de São Paulo, de 14 de dezembro de 1898 a 31 de janeiro de 1905. — O Tribunal mandou aguardar a solução do ofício de fl. 58, de acordo com os pareceres.

Ofício n. 204, de 30 de abril último, do senhor procurador geral da República, transmitindo cópias dos ofícios dos Srs. procuradores regionais da República nos Estados do Pará, Piauí, Ceará, Rio Grande do Norte, Pernambuco, Sergipe, Espírito Santo, São Paulo, Paraná, Santa Catarina e Goiás, sobre executivos fiscais contra responsáveis, cujos alances foram fixados em sentenças proferidas pelo Tribunal (8.877-42). — O Tribunal resolveu que as informações prestadas pelos Srs. procuradores regionais sejam destacadas do processo e anexadas aos das tomadas de contas, prosseguindo-se no andamento dos mesmos processos, caso as informações con-

tenham elementos ainda não apreciados pelo Tribunal.

De baixa de fiança requerida por Ana Freire, na qualidade de herdeira legítima de Alfredo Freire, ex-agente do correio em "Guaramema", Estado de São Paulo (6.480-42) — 17.390-42). — O Tribunal nada tem que deliberar, de vez que a fiança não foi aprovada pelo Tribunal, de acordo com os pareceres.

De comprovação de adiantamento:

Recebidos no Tesouro Nacional:

De 47:000\$0 em 10 de abril do corrente ano, pelo engenheiro de minas classe K, da Divisão de Fomento da Produção Mineral, José Alves, para despesas de março a abril (14.694-42);

De 2:500\$0 em 18 de maio, pelo contínuo classe G, servindo de chefe da portaria da Casa da Moeda, Fernando Leal, para despesas de transportes, no segundo trimestre (17.285-42);

De 20:000\$0 em 18 de maio, pelo oficial do gabinete do Ministro da Justiça, Agenor Homem de Carvalho, para despesas no prazo de sessenta dias (9.696-42);

De 4:000\$0 em 17 de abril, pelo chefe da portaria da Recebedoria do Distrito Federal, Benedito José Alves, para ocorrer a despesas a seu cargo no segundo trimestre (23.426-42);

De 20:900\$0 em 22 de junho, pelo oficial administrativo classe 16, da Diretoria do Imposto de Renda, Antônio Vicente dos Passos Miranda, para atender a despesas miúdas e de pronto pagamento no primeiro trimestre (17.730-42). — O Tribunal julgou boa e legal a aplicação dada aos adiantamentos fazendo-se a reversão do saldo de 50\$0 à verba própria, verificado no último processo.

De 300:000\$0, em 1941 (crédito aberto pelo decreto-lei n. 3.634, de 21 de agosto de 1941), pelo presidente do Conselho Nacional do Petróleo, general Júlio C. Horta Barbosa, para despesas com a execução e fiscalização das medidas de emergência que se tornaram necessárias para o racionamento dos combustíveis líquidos e minerais, mas que não foi aplicado pelo responsável (9.380-42). — O Tribunal mandou dar baixa na responsabilidade do funcionário pelo adiantamento em causa.

De 3.548:970\$0 em 7 de abril do corrente ano, pelo diretor do Serviço de Obras do Ministério da Justiça, Luiz Hildebrando de B. Horta Barbosa, para despesas com o prosseguimento das obras de construção dos presídios do Distrito Federal (9.592-42). — O Tribunal converteu o julgamento em diligência, de acordo com o parecer.

Estatuto dos Funcionários Públicos Cívís da União

COM

ÍNDICE ALFABÉTICO E REMISSIVO

B

LEGISLAÇÃO POSTERIOR

DIVULGAÇÃO N. 130

PREÇO: 10\$0

A venda:

Secção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério do Trabalho

—

Agência II: Pretório

De 5:000\$0 em 18 de março, pelo operário de artes gráficas classe F, da Imprensa Nacional, Alcides Domingos Neves, para ocorrer a despesas de pronto pagamento de fevereiro a abril (9.340-42). — O Tribunal mandou que o processo continue em diligência, para o fim indicado no parecer.

De 1.824:759\$0 em 7 de abril, pelo diretor do Serviço de Obras do Ministério da Justiça, Luiz Hildebrando de B. Horta Barbosa, para conclusão das obras da Colônia Reeducacional de Mulheres e Sanatório Penal em Bangú (9.555-42). — O Tribunal resolveu sobrestar o julgamento do processo, de acordo com o parecer.

Recebidos na Tesouraria do Ministério da Educação e Saúde:

De 1:000\$0 em 28 de março, pelo escriturário classe G, do Colégio Pedro II — Externato, Olávio Mesquita, para ocorrer a despesas miúdas e de pronto pagamento no primeiro trimestre (20.198-42);

De 7:500\$0 em 8 de maio, pelo escriturário classe F, servindo como chefe da Secção Administrativa, em comissão, do Serviço Nacional de Malária, Evaristo Fonseca, idem, no segundo trimestre (20.839-42).

— O Tribunal julgou boa e legal a aplicação dada aos adiantamentos, fazendo-se a reversão do saldo de 495\$4 à verba própria, verificado no último processo.

De 800:000\$0 em 15 de maio, pelo oficial administrativo classe L, João Alfredo Cavalcanti de Albuquerque, com exercício no Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, para despesas com obras de reparação, conservação e restauração de monumentos e bens de valor no segundo trimestre (20.850-42). — O Tribunal converteu o julgamento em diligência, de acordo com o parecer.

De 250\$0 em 28 de junho de 1935, na Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado de Sergipe, pelo contínuo-porteiro do Tribunal Regional de Justiça Eleitoral naquele Estado, Anísio Dantas, para despesas de maio e junho (10.314-41). — O Tribunal mandou dar baixa na responsabilidade pela totalidade do adiantamento em causa.

Relatados pelo Sr. auditor Machado Lima:

Processos:

De tomada de contas:

N. 6.189 de João Alves da Silva, escriturário classe E, do Departamento Nacional da Propriedade Industrial, responsável pelo adiantamento de 1:500\$0 recebido no Tesouro Nacional em 5 de agosto de 1937;

N. 6.346 de Jorge Ribeiro do Amaral Pinto, contínuo classe F, do Gabinete do Ministro da Educação, responsável pelo adiantamento de 2:000\$0 recebido em 11 de novembro de 1941;

N. 6.770 de Judite Teixeira Soares, agente auxiliar IV, servindo como agente postal em "Rio da Prata do Cabuçu", Distrito Federal, de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1941;

N. 6.771 de Olímpia Pereira da Silva, agente auxiliar V, servindo como agente do correio de "Santíssimo", Distrito Federal, de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1941. — O Tribunal julgou quites os responsáveis e mandou lavar os competentes acordãos.

N. 22.356 de Gonçalves Ferreira da Luz, coletor federal em "Pirajuba", Estado da Bahia, de 10 de março de 1920 a 21 de novembro de 1922. — O Tribunal julgou o responsável em débito pela quantia de 2:283\$089, resultante da compensação entre o débito de 2:815\$005, proveniente de saldo e menos recolhimento e porcentagens a mais recebidas e o crédito de 531\$936 de porcentagens e saldo e mandou lavar, nesse sentido, o competente acordão.

N. 6.530 de Eugênio Ribas Neiva, tesoureiro da alfândega de "João Pessoa", Estado da

Paraíba, de 1 de abril de 1934 a 15 de janeiro de 1935. — O Tribunal mandou que o processo continue em diligência, para ser cumprido o disposto no art. 19, letra f, do ato n. 1, de acordo com os pareceres.

N. 26.260 de Antônio Augusto Pinto Machado, administrador da Vila Proletária Marechal Hermes, Distrito Federal, de 1 de agosto de 1920 a 20 de julho de 1922. — O Tribunal mandou que se oficie de acordo com os pareceres.

N. 25.692 de Dina Rodrigues Vilar, ex-agente do correio em "Osasco", Estado de São Paulo, de 1 de março de 1921 a 11 de julho de 1931. — O Tribunal mandou aguardar a solução do processo judicial.

De comprovação de adiantamento:

Recebidos no Tesouro Nacional:

De 6:000\$0 em 30 de abril do corrente ano, pelo oficial administrativo classe H, do Ministério da Fazenda, Henrique de Souza Martins, para ocorrer a despesas miúdas e de pronto pagamento no período de noventa dias (23.424-42);

De 600\$0 em 4 de maio, pelo guarda-livros classe G, da Contadoria Seccional no Ministério do Trabalho, Marina Nogueira Pinto, idem, no segundo trimestre (17.669-42);

De 7:500\$0 em 25 de maio, pelo diretor do Instituto Profissional 15 de novembro, Francisco da Costa Guimarães, para despesas no período de sessenta dias (9.732-42);

De 15:800\$0 em 30 de abril, pelo amanuense XVIII, do Conselho Federal de Comércio Exterior, Yago Luiz Rossi Ferreira, idem, no segundo trimestre (9.784-42);

De 250\$0 em 21 de março, pelo presidente da Comissão Nacional de Fiscalização de Entorpecentes, Roberval Cordeiro de Farias, idem no primeiro trimestre (14.647-42);

De 1:000\$0 em 14 de maio, pelo oficial administrativo classe 19, da Procuradoria Geral da Fazenda Pública, Antônio Máximo Pereira, idem, no segundo trimestre (17.786-42);

De 2:200\$0 em 27 de maio, pelo encarregado da portaria, contínuo classe G, do Tribunal de Contas, Paulino José Simplicio, para atender a despesas a seu cargo em maio e junho (22.531 de 1942).

— O Tribunal julgou boa e legal a aplicação dada aos adiantamentos, fazendo-se a reversão do saldo de 65\$2 à verba própria, verificado no último processo.

Recebidos na tesouraria do Ministério da Educação e Saúde:

De 12:500\$0 em 11 de fevereiro último, pelo escriturário classe F, do Serviço Nacional de Peste, Adolfo Rohloff Júnior, para atender a despesas do primeiro trimestre (20.903-42);

De 2:000\$0 em 26 de maio, pelo oficial administrativo classe J, da Divisão de Obras do Ministério, Angelo Noronha Barata, para ocorrer a despesas miúdas e de pronto pagamento de abril a junho (20.941-42).

De 6:250\$0 em 27 de junho, pelo oficial administrativo classe II, da Faculdade Nacional de Medicina, Paulo Monteiro de Barros, idem, no segundo trimestre (20.888-42);

De 2:500\$0 em 12 de maio, pelo chefe da portaria do Museu Nacional, Settimio Pieri, idem, idem (20.890-42).

— O Tribunal julgou boa e legal a aplicação dada aos adiantamentos.

De 3:500\$0 em 11 de março, pelo professor da Faculdade Nacional de Filosofia da Universidade do Brasil, Hélio Viana, para despesas com excursão de alunos no primeiro trimestre (20.884-42). — O Tribunal resolveu baixar o processo em diligência à Primeira Diretoria, para dizer de *meritis*, de vez que os documentos a que alude o parecer estão selados de acordo com a lei vigente na data de sua apresentação.

De 125\$0 em 14 de abril de 1938, na coletoria federal em "Santo Angelo", Estado do Rio Grande do Sul, pelo funcionário do Posto Fiscal da mesma localidade, Carlos Biscardi Júnior, para ocorrer a despesas miúdas a seu cargo no segundo trimestre (27.475-38 — 24.755-41 — 29.569-41 — 39.732-41 — 16.849-42). — O Tribunal mandou reiterar o ofício de fls. 19, de acordo com o parecer.

Foi, finalmente, aprovada a redação dos acordãos lavrados nos processos julgados nas sessões indicadas e apresentados pelos seguintes relatores:

Sr. auditor Bueno Brandão:

Sessão de 11 de agosto de 1942:

Ns. 6.399 de Rui da Fonseca Saraiva, coletor federal em "Itaguaí", Estado do Rio de Janeiro, no qual está, também, apurada a responsabilidade do escrivão Faustino Gentil Kowalsky, 6.472 de Cecília Fontenele Vieira, agente auxiliar IV, servindo na tesouraria da agência postal-telegráfica em "Madureira", Distrito Federal, e 6.528 de Trajano Araújo Coelho, oficial administrativo classe J, do Hospital Artur Bernardes, responsável pelo adiantamento de 300\$0 recebido em 1941, considerando-os quites e mandando expedir-lhes as necessárias providões

Sr. auditor Rogério de Freitas:

Sessão de 4 de agosto de 1942:

Ns. 6.591 de Mercedes Torres da Silva, postalista auxiliar classe F, servindo de fiel de tesoureiro na agência postal-telegráfica em "Copacaba", Distrito Federal, 6.657 de Godoberto Xavier Cardoso, escriturário classe G, servindo como encarregado na Posta Restante da 6.ª Secção da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Distrito Federal, 6.673 de Dolória dos Santos Aquino, postalista auxiliar classe F, servindo de fiel na agência postal-telegráfica em "Riachuelo", Distrito Federal, e 6.718 de Mário Câmara Miranda, praticante do tráfego IV, servindo como agente tesoureiro da agência postal-telegráfica em "Sepetiba", Distrito Federal, considerando-os quites e mandando expedir-lhes as necessárias providões.

N. 6.737 de Gilbertina dos Santos Paula, praticante do tráfego LV, servindo como tesoureira da agência postal-telegráfica em "Campo Grande", Distrito Federal, considerando-a em crédito pela importância de 1\$7 e mandando expedir-lhe a necessária provisão.

Sr. auditor Machado Lima:

Sessão de 11 de agosto de 1942:

N. 6.661 de Manoel da Cruz, almoxarife interino classe F, servindo no almoxarifado da Polícia Civil do Distrito Federal, considerando-o quite e mandando expedir-lhe a necessária provisão.

Nada mais havendo a tratar, o senhor ministro presidente designou o dia 25 do corrente às 14,30 horas para a seguinte sessão ordinária de julgamento de processos da mesma natureza, declarando encerrados os trabalhos.

E, para constar, lavrou-se a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai subscrita e assinada.

ATA N. 95 — SESSÃO ORDINÁRIA EM 21 DE AGOSTO DE 1942

Presidência do Sr. ministro Ruben Rosa — Procurador: Dr. Leopoldo Cunha Mello — Secretário: Bel. João Salse.

Presentes os Srs. ministros Octavio Tarquínio, José Americo, Bernardino de Souza, Eduardo Lopes e Oliveira Vianna, foi aberta a sessão.

O Sr. ministro Oliveira Lima deixou de comparecer, por se achar em gozo de licença.

Relatados pelo Sr. ministro Octavio Tarquinio:

Departamento de Imprensa e Propaganda:

Offício n. 415, de 29 do mês p. findo, com cópias do decreto-lei n. 4.513, de 23 anterior, que abre o crédito especial de 450.000\$0 para atender às despesas com os festejos comemorativos da pacificação do movimento revolucionário de 1842 (PG. 9.771). — O Tribunal mandou arquivar o processo, de vez que se trata de duplicata.

Ministério da Aeronáutica:

Avisos ns. 3.095 e 3.152, de 13 e 17 do corrente mês, sobre os destaques de 15:600\$0 e 158:100\$0 à conta da verba 1.^a — Pessoal — II — Pessoal extranumerário, s/c. n. 08) — Novas admissões, do vigente orçamento, para atender às despesas com a admissão de extranumerários mensalistas e diaristas para o Hospital Militar de Fortaleza e para mensalistas da Diretoria de Obras e de Rotas Aéreas (PG. 9.759 e 9.784). — O Tribunal mandou anotar os aludidos destaques, oficiando-se ao D. A. S. P.

Ministério da Agricultura:

Avisos:

Ns. 14.400 e 11.982, de 22 de julho p. findo e 14 de agosto atual, sobre a escritura de novação da dívida de 3.800.000\$0, com ratificação de cláusula hipotecária e fiança, sendo partes o Governo da União e a Companhia Industrial de Algodão e Óleos S. A., sediada em Recife, Estado de Pernambuco (PG. 14.731). — O Tribunal recusou registro ao contrato, por não ter sido publicado dentro do prazo legal (art. 25, § 3.º, do decreto-lei número 426, de 12-5-38).

N. 12.049, de 15 do corrente, sobre o contrato celebrado em 30 de julho p. findo, com Carlos Arnaldo Krug, para o desempenho da função de professor de ginástica do Curso de Agrônomo-biologista dos Cursos de Aperfeiçoamento e Especialização (PG. 10.711). — O Tribunal ordenou o registro do contrato.

Ministério da Fazenda:

Ofícios:

N. 1.324, de 14 do corrente mês, da Diretoria do Domínio da União, sobre o termo de compra e venda celebrado entre a União Federal e Antonio Coelho de Souza Sobrinho, relativo ao terreno designado por lote n. 2, situado na travessa Macaé, em Santa Cruz, dentro da Fazenda Nacional de Santa Cruz, Distrito Federal (PG. 10.701). — O Tribunal ordenou o registro do contrato.

N. 1.355, de 19 do corrente mês, da Diretoria do Domínio da União, sobre o contrato de transferências de obrigações de aforamento do terreno de acrecido de marinha beneficiado,

situado na travessa Aurea Lima s/n., na cidade de Niterói, no Estado do Rio de Janeiro, assinado em 31 de julho p. findo, por Arnaldo Mally Fracho (PG. 10.725). — O Tribunal ordenou o registro do contrato.

Aviso n. 69, de 15 do corrente mês, com cópias do decreto-lei n. 4.571, de 12 anterior, que altera sem aumento de despesa o atual orçamento do Ministério da Fazenda, na verba 5.^a — Obras — Subconsignação 03-28) (PG. 17.842). — O Tribunal mandou anotar o ato constante do referido decreto-lei.

Processos:

De concessão:

De aposentadorias, sob os fundamentos legais a seguir:

Art. 197, alínea b, do decreto-lei n. 1.713, de 1939: ao carteiro da classe E do Quadro III do Ministério da Viação, Francisco da Costa Lima (PG. 19.136).

Art. 196, item I, do referido decreto-lei: ao oficial administrativo da classe 19 do Q.S. do Ministério da Fazenda, Luiz Maximo Pereira de Araujo (PG. 19.232).

De montepio militar:

A Judith Milane Lopes, viúva de João de Souza Lopes, 2.º sargento da Polícia Militar do Distrito Federal; a Cecília Schlappal Monteiro, irmã maior e solteira de Raymundo Fernandes Monteiro, coronel da Reserva de 1.ª classe do Exército; a Beatriz Piccini, esposa de Annibal Piccini, ex-3.º sargento do Exército (PG. 19.145, 19.156 e 19.146).

De melhoria de pensão de montepio militar a Antonia Alves Bandeira Reis, viúva do 2.º tenente comissionado do Exército, Raul Gomes da Silva Reis, promovido *post mortem* ao posto de 1.º tenente (PG. 19.103).

De montepio militar a Filomena Candida de Arruda e outro, viúva e filho de Manoel Pedro de Arruda, 3.º sargento reformado da Polícia Militar do Distrito Federal (PG. número 19.151).

De montepio civil:

A Maria Heloisa de Oliveira, irmã maior e solteira do finado 1.º oficial aposentado do Departamento Nacional de Indústria e Comércio, Ministério do Trabalho, Carlos Torres de Oliveira (PG. 19.167); em reversão, a Alcêste Leitão Gonçalves, viúva de Amphilóquio Carvalho Gonçalves, oficial administrativo da classe I dos Correios e Telégrafos de Santa Catarina, Ministério da Viação; a Hercia Ferreira Velloso, viúva de Arthur Ferreira Velloso, escriturário da classe G aposentado do Quadro VIII do Ministério da Fazenda (PG. número 19.214 e 19.102).

— O Tribunal ordenou o registro das aludidas concessões e o da despesa classificada.

Offício n. 276, de 15 do corrente mês, da Diretoria da Despesa Pública, solicitando reconsideração da decisão proferida pelo Tribunal em sessão de 24 de julho último, que recusou registro à concessão de pensão especial a Maria-Gondim Lessa Brayner, mãe viúva de Carlos Brayner Gondim, sub-oficial da Armada (PG. 18.765). — O Tribunal resolveu manter a anterior decisão. O seu possível direito está prescrito — fls. 65v. e requerimento de folhas 51, de 19-6-939.

De pagamentos:

De 7:738\$3, 668\$8 e 668\$8, respectivamente, a Celso Barreto, Alarico Francisco Gonçalves e Ramiro Affonso Guerreiro, chefes de seção da Diretoria do Imposto de Renda, em comissão, proveniente de diferença de vencimentos relativa ao ano de 1939 (PG. 22.676, 22.639 e 22.552). — O Tribunal converteu o julgamento dos citados processos em diligência interna, para que o Corpo Instrutivo informe, em face da legislação aplicável à espécie, como era paga a função gratificada do chefe de seção do Imposto de Renda.

De 14:244\$9 e 4:333\$3, respectivamente, a Vasco Tristão Leitão da Cunha e Mauricio Nabuco, diplomatas das classes L e N, do Ministério das Relações Exteriores, provenientes de diferença de vencimentos em 1941 (PG. 22.677 e 22.675). — O Tribunal converteu o julgamento em diligência, para que o Tesouro informe qual a situação dos funcionários em causa, nos períodos indicados, especificando o que lhes foi pago em virtude do cargo efetivo, de função gratificada ou cargo isolado que tenham exercido, tendo em vista o disposto nos arts. 103 (com as modificações do decreto-lei n. 3.764, de 25-10-41), 108 e 110, do Estatuto dos Funcionários Públicos.

De 5:200\$0, por "Exercícios Findos", ao Dr. João de Barros Barreto, diretor geral do Departamento de Saúde do Ministério da Educação e Saúde, proveniente de gratificação especial por aulas lecionadas no Curso de Saúde Pública do Instituto Oswaldo Cruz, em 1941 (PG. 20.114). — Tratando-se de vantagem prevista na nova redação do art. 103 do Estatuto, e não incluída no limite do art. 9.º do decreto-lei n. 24, de 29-11-37, confirmando o resolvido nas sessões de 28-7-42, no processo de Celso Barreto, de 4-8-42, no de José Alarico Coelho Cintra, — o Tribunal ordenou o registro da referida despesa. O Sr. ministro Oliveira Vianna foi voto vencido quanto à questão da preliminar.

Ministério da Viação e Obras Públicas:

Avisos:

N. 1.938, de 3 do corrente mês, sobre a distribuição do crédito de 73:600\$0 à Tesouraria da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Amazonas, à conta da verba 2.^a — Material — III — Diversas Despesas, s/c 40-30) do vigente orçamento (PG. 973). — O Tribunal ordenou o registro da distribuição do crédito.

N. 2.006, de 17 do corrente mês, comunicando que a Delegação do Tribunal de Contas no Estado do Rio Grande do Norte, segundo informação prestada pelo Departamento Nacional de Portos e Navegação, tem negado à Fiscalização do Porto de Natal adiantamentos superiores a 10:000\$0 à conta da verba 5.^a — do atual orçamento do Ministério, sob o fundamento de que as despesas de obras devem ser feitas por concorrência, de acordo com a letra b do art. 49 do Código de Contabilidade (PG. 978). — O Tribunal resolveu que dos atos das Delegações que recusarem registro a qualquer despesa cabe "pedido de reconsideração", dentro de 30 dias, na forma do art. 19 do Ato n. 2 do mesmo Tribunal, bem assim "recurso" para o Tribunal de Contas dentro de igual prazo, ex-vi do art. 24 § 4.º do decreto-lei n. 426, de 12 de maio de 1938, e art. 20 do mesmo Ato, recurso que deverá ser encami-

COSSEGURO NO RAMO INCÊNDIO

(Dec.-lei n. 3.172 — 3-4-41).

DIVULGAÇÃO N. 30

PREÇO: \$500

A venda:

Secção de Vendas: Av. Rodrigues Alves
Agencia I: Ministério do Trabalho
Agencia II: Pretório

nhado por intermédio da Delegação que houver proferido a decisão.

Relatados pelo Sr. ministro José Americo:

Ministério da Aeronáutica:

Avisos ns. 3.092 e 3.150, de 13 do corrente mês, sobre os destaques de 19:800\$0 e 16:800\$0, à conta da verba 1.^a — Pessoal — II — Pessoal Extranumerário, s/c 08/Novas Admissões, do vigente orçamento, para as despesas com a admissão de extranumerários diaristas para os Quartéis Gerais da 1.^a e 4.^a Zonas Aéreas (PG. 9.756 e 9.782). — O Tribunal mandou anotar os aludidos destaques, oficiando-se ao D. A. S. P..

Ministério da Agricultura:

Offício n. 10.828, de 28 do mês p. findo, do Departamento de Administração, com cópias do decreto-lei n. 4.410, de 25 de junho último, que cria em Belo Horizonte, como dependência do Laboratório da Produção Mineral, um gabinete destinado à realização de pesquisas sobre aproveitamento de minérios e abre o crédito especial de 2:400\$0 (PG. 14.806). — O Tribunal ordenou o registro do crédito especial e sua distribuição à Delegacia Fiscal em Minas Gerais.

Idem n. 10.072, de 14 do mês p. findo, do Departamento de Administração, sobre a distribuição do crédito de 4:200\$0 à Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul, à conta da verba 2.^a — Material — III — Diversas Despesas, s/c 31-22, do vigente orçamento, mediante anulação da Delegação junto ao Ministério (PG. 14.744). — O Tribunal ordenou o registro da distribuição do crédito, feita a anulação indicada.

Ministério da Educação e Saúde:

Offícios:

N. 1.920, de 11 do corrente mês, da Divisão de Orçamento, com cópias do decreto-lei n. 4.336, de 30 de julho p. findo, que cria cargo em comissão no Departamento de Administração e abre os créditos especial de 2:500\$0 e suplementar de 46:600\$0 (PG. 20.848). — O Tribunal ordenou o registro do aludido crédito especial de 2:500\$0.

N. 629, de 14 do corrente mês, da Divisão de Obras, sobre o contrato celebrado na mesma Divisão com a firma A. Ferreira Silva, para obras de reparos no presídio onde está instalada a Casa da Criança, na avenida Ruy Barbosa (PG. 10.706). — O Tribunal converteu o julgamento em diligência, para que, através de termo aditivo, seja sanada a divergência apontada no parecer.

Ministério da Fazenda:

Aviso n. 720, de 10 do corrente mês, do Ministério da Agricultura, encaminhada pelo da Fazenda, em que o Sr. ministro da Agricultura pede, à vista das ponderações que faz, a inatenuação da Delegação do Tribunal de Contas junto aquele Ministério, pelo menos até o fim do corrente exercício financeiro (PG. 14.816). — O Tribunal resolveu que não lhe cabe deliberar sobre o expediente formulado pelo Ministério da Agricultura, diante dos termos expressos do decreto-lei n. 4.400, de 26 de junho último.

Processos:

De concessão:

De aposentadorias, sob os fundamentos legais a seguir:

Art. 156, letra a, da Constituição Federal de 1937: ao servente da classe C, do Quadro Único do Ministério da Agricultura, Manoel Vaz Pires (PG. 19.233). — O Tribunal ordenou o registro da concessão.

De montepio e meio soldo: a Noemi Galvão Marinho, viúva do Dr. Justiniano da Rocha Marinho, general de Brigada, médico refor-

mado do Exército; a Iracema Alves Tavares Paes, viúva de Jefferson Tavares Paes, 1.^o tenente da Reserva do Exército; a Iracema Mello de Azevedo, viúva de Pedro Lopes de Azevedo, major graduado reformado da Polícia Militar do Distrito Federal (PG. 19.163), 19.154 e 19.155); — em reversão, a Iraides de Oliveira Lisboa e outras, filhas de Paulo Antonio Ferreira Lisboa, tenente-coronel graduado reformado do Exército (PG. 19.199).

De montepio civil:

A Elvira Paranhos Roslindo, viúva de Agapito de Araujo Roslindo, 1.^o escrivão aposentado da Alfândega de Santos, Estado de S. Paulo; a Elisa Veiga de Azevedo, viúva de Augusto Cesar de Azevedo, oficial administrativo da classe H, aposentado da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de S. Paulo; em reversão, ao menor Rodolpho Martinéz de Vasconcellos, filho do Dr. Pedro Arthur de Vasconcellos Junior, telegrafista da classe I do Departamento dos Correios e Telégrafos (PG. 19.120, 19.193 e 19.149). — O Tribunal ordenou o registro das aludidas concessões e o da despesa classificada.

De aposentadoria, nos termos do art. 196, item II do decreto-lei n. 1.713, de 1939: ao telegrafista da classe I do Quadro III do Ministério da Viação, Alcides Parizio de Souza (PG. 17.735). — O Tribunal resolveu que o julgamento continue em diligência, para que seja feita revisão do tempo de serviço e computado o termo em que o aposentado esteve à disposição do Governo de Santa Catarina, que, pela lei vigente na época, decorria de ato ministerial.

De pagamentos:

De 2:800\$0 a José Xavier de Souza Peixoto, aposentado no lugar de guarda civil da classe F do Quadro II do Ministério da Justiça, proveniente de vencimentos de inatividade no corrente ano (PG. 19.085). — O Tribunal ordenou o registro da despesa, reiterando-se o offi-

cio de fls. 12, quanto ao fundamento legal da concessão.

De 1:436\$4 ao Dr. Alvaro Dantas Carrilho, oficial administrativo da classe 26 do Q. S. do Ministério da Fazenda, proveniente de diferença de vencimentos nos períodos de 1 de janeiro a 30 de novembro de 1937 e de 1 de novembro a 31 de dezembro de 1939, quando em exercício da Comissão de diretor das Renditas Internas (PG. 3.061). — O Tribunal recusou registro à despesa: 1) quanto ao primeiro período — diante da proibição inserida no art. 14 da lei n. 51, de 14-5-35; 2) quanto ao segundo, porque na espécie o cargo isolado era estipendiado com o ordenado acrescido de quotas, não podendo a totalidade dessa soma exceder o limite fixado no art. 9.^o do decreto-lei n. 24, de 27-11-37. O Sr. ministro Oliveira Vianna foi voto vencido.

De distribuição do crédito de 1:400\$0 às Delegacias Fiscais nos Estados do Pará e Sergipe mediante anulações na Delegação junto ao Departamento Federal de Compras, à conta da verba 2.^a — Material — II — Material de consumo — S-c. 17-08, do vigente orçamento. (PG. 14.872). — O Tribunal ordenou o registro da distribuição do crédito, feitas as anulações indicadas.

Offício n. 165, de 16 do mês p. findo, da Comissão Encarregada da Liquidação da Dívida Flutuante, satisfazendo a diligência ordenada pelo Tribunal, em sessão de 30 de junho último, no processo referente às dívidas relacionadas dos Ministérios da Agricultura, Educação, Fazenda, Guerra, Justiça, Marinha e Viação, no total de 433:012\$9 (PG. 3.600). — O Tribunal resolveu: 1) julgar procedentes as dívidas relacionadas de Oscar Apocalipse, Nicolaus & Comp., e Luiz Neves, e mandou encaminhar os respectivos processos ao Ministério da Fazenda, para os fins do art. 78, § 3.^o do Código de Contabilidade; 2) arquivar o processo, quanto à de Cornelio da Silva Rocha, de vez que não foi atendida a diligência anteriormente ordenada.

REGIMENTO DE CUSTAS

DA

JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL

Decreto-lei n. 2.506 - 30-8-40

Decreto-lei n. 3.108 - 12-3-41

Exemplar 2\$0

A' VENDA: AVENIDA RODRIGUES ALVES N. 1

AGÊNCIAS N. 1 e 2

Ministério do Trabalho e Edifício do Pretório

Ministério da Guerra:

Offícios ns. 3.096 e 3.151, de 13 e 17 do corrente mês, sobre o destaque de 16:500\$0 e 6:000\$0, à conta da verba 1.^a — Pessoal — II — Pessoal extranumerário — S/c. 08 — Novas admissões, do vigente orçamento, para atender às despesas com admissão de extranumerários diaristas e mensalistas para o Hospital Militar de Campina Grande e Parque de Moto-Mecanização da 7.^a Região Militar (PG. 9.760 e 9.783). — O Tribunal mandou anotar os aludidos destaques, oficiando-se ao D.A.S.P.

Ministério da Marinha:

Aviso n. 1.309, de 13 do corrente mês, sobre o termo de prorrogação de contrato celebrado em 10 de outubro de 1940, com Rodolpho Carlos Jorge Voll, para exercer as funções de cartógrafo (PG. 10.699). — O Tribunal ordenou o registro do aludido termo.

Ministério da Viação e Obras Públicas:

Aviso n. 1.927, de 30 do mês p. findo, sobre a distribuição do crédito de 2:700\$0 à Tesouraria da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos no Estado do Espírito Santo, à conta da verba 1.^a — II — Pessoal extranumerário — S/c. 07-03, do vigente orçamento. (PG. 975). — O Tribunal ordenou o registro da distribuição do crédito.

Offício n. 958, de 8 do corrente mês, da Delegação do Tribunal de Contas no Estado de Minas Gerais, encaminhando o relatório referente à tomada de contas do 2.^o semestre de 1941 da Rede Mineira de Viação, apresentado pelo Sr. Domingos de Barros Velasco, assistente da mesma Delegação (PG. 17.757). — O Tribunal mandou arquivar o processo.

Relatados pelo Sr. ministro Bernardino de Souza:

Ministério da Educação e Saúde:**Offícios:**

N. 1.937, de 13 do corrente mês, da Divisão de Orçamento, com cópias do decreto-lei número 4.555, do dia 6 anterior, que abre o crédito suplementar de 1.500:000\$0 à verba 3.^a — Serviços e encargos — I — S/c. 52-34, do vigente orçamento (PG. 28.893). — O Tribunal ordenou o registro do crédito suplementar e sua distribuição ao Tesouro Nacional, para os fins e efeitos do decreto-lei n. 1.975, de 23-1-1940.

N. 628, de 14 do corrente mês, da Divisão de Obras, sobre o contrato celebrado no dia 6 anterior com a firma Lúcio E. de Souza & Companhia Ltda., para serviços a serem executados na Escola Nacional de Música (PG. 10.705). — O Tribunal ordenou o registro do contrato.

N. 1.949, de 14 do corrente mês, da Divisão de Orçamento, com cópias do decreto-lei número 4.567, de 11 anterior, que dispõe sobre a aplicação do crédito especial de 5.000:000\$0, aberto ao Ministério da Educação pelo decreto-lei n. 4.236, de 7 de abril último, (PG. 20.899). — O Tribunal mandou anotar o ato constante do decreto-lei n. 4.567, de 11-8-42, devendo a Diretoria ter em vista o que consta do art. 2.^o do mesmo decreto-lei por ocasião do contrato.

Ministério da Fazenda:

Offício n. 1.030, de 6 do mês p. findo, da Diretoria do Domínio da União, sobre o termo de revigoração de aforamento do terreno de marinha situado na rua Marechal Floriano, na cidade de São Francisco, Estado de Santa Catarina, no qual é interessada a União Mercantil Brasileira S. A., assinado em 2 de fevereiro deste ano. (PG. 10.558). — O Tribunal converteu novamente o julgamento em diligência, para ser requisitado o processo a que aludem os pareceres.

Idem n. 1.327, de 14 do corrente mês, da Diretoria do Domínio da União, sobre o contrato de transferência de obrigações de aforamento do terreno de marinha situado na rua Almiran-

te Lamego, na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, assinado em 9 de julho p. findo por Otílio Ramos Lisboa. (PG. 10.704). — O Tribunal ordenou o registro do contrato.

Aviso n. 72, de 19 do corrente mês, submetendo à consideração do Tribunal de Contas a Exposição de Motivos n. 630, de 12 anterior, em que o Ministério da Viação, pelas razões que apresenta, solicita seja mantida a Delegação do Tribunal junto ao Departamento dos Correios e Telégrafos. (PG. 17.870). — O Tribunal resolveu que não lhe cabe deliberar sobre o pedido, diante dos termos expressos do decreto-lei n. 4.400, de 26 de junho último.

Processos:**De concessão:****De montepio militar:**

A Elda Gloria de Calazans, esposa de Milton de Calazans, ex-segundo tenente da Polícia Militar do Distrito Federal; (PG. 19.147).

De montepio e meio soldo:

A Olga Passos de Moraes e outras, filhas de José dos Passos, segundo tenente reformado do Exército, em reversão; a Maria José Galliez Pinto, viúva de Francisco José Pinto, general de Divisão do Exército; a Iracema Carmen Bentes Henninger e outras, filhas de Manoel Portilho Bentes, general de Divisão graduado reformado do Exército, em reversão; (PG. 19.165, 19.161 e 19.071).

De melhoria de meio soldo, nos termos do decreto n. 24.367, de 8-6-34, a Josepha Maria do Nascimento Cardoso, viúva do tenente reformado do Exército Olívio Hermano Cardoso. (PG. 19.201).

De montepio civil:

A Isolina de Lima Santos, viúva de Job Ignacio dos Santos, guarda fio de 2.^a classe, apresentado do Departamento dos Correios e Telégrafos; a Edith e Raulina da Silva Caparica, filhas maiores e solteiras de Raul da Silva Caparica, ex-condutor de trem de 1.^a classe aposentado da Estrada de Ferro Central do Brasil, em reversão, (PG. 19.197, 19.215); a Zelia Bevilacqua Barroso Neto e outras, viúva e filhos de Joaquim Anotnio Barroso Neto, professor catedrático-padrão M do Q. S. do Ministério da Educação. (PG. 19.216).

De montepio e meio soldo a Elisa Masson, viúva de Roque Masson, primeiro tenente da Polícia Militar do Distrito Federal. (PG. 19.150).

De aposentadorias, nos termos do art. 196, item IV do decreto-lei n. 1.713, de 1939: ao servente da classe E do Q. S. do Ministério da Marinha, José Florencio da Silva, e ao oficial administrativo da classe L, do Q. S. do Ministério da Educação, Martinho Lima Guimarães. (PG. 19.231 e 19.235). — O Tribunal ordenou o registro das aludidas concessões e o da despesa classificada.

De apostila de redução dos vencimentos de inatividade de Luiz Pereira dos Santos aposentado por decreto de 28 de janeiro de 1935, nos termos do art. 170, n. 6, da Constituição Federal de 1934. (PG. 19.111). — O Tribunal ordenou o registro da apostila.

De montepio militar a Laura Soares Rollemberg, esposa de Antonio Rollemberg, ex-capitão do Exército. (PG. 19.038). — O Tribunal recusou registro à concessão, de acordo com o parecer do Ministério Público. O senhor ministro José Americo foi voto vencido.

De distribuição do crédito de 240\$0 à Delegacia Fiscal na Baía, vigente orçamento, para pagamento de vencimentos ao escriturário da classe G do Q. P. do Ministério da Fazenda, Ademar Gadelha. (PG. 177.806). — O Tribunal ordenou o registro da distribuição do crédito, feita a anulação indicada.

Ministério da Justiça e Negócios Interiores:

Processo de concessão de reforma ao capitão da Polícia Militar do Distrito Federal, Juvenal Antonio dos Reis. (PG. 9.736). — O Tribunal ordenou o registro da concessão.

Offício n. 032-3.375, de 19 do corrente mês, da Imprensa Nacional, sobre o pagamento da folha na importância de 225:409\$5, correspondente ao salários do mês de agosto atual dos extranumerários diaristas da mesma repartição (PG. 9.787). — O Tribunal ordenou o registro da despesa.

Ministério da Marinha:

Aviso n. 1.294, de 12 do corrente mês, sobre o processo referente à dívida relacionada de 456\$7, em que é credor Knut Waldemar Anderson, 3.^o sargento fuzileiro naval (PG. número 14.800). — O Tribunal julgou procedente a dívida e mandou encaminhar o processo ao Ministério da Fazenda, para os fins do art. 78 § 3.^o do Código de Contabilidade.

Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio:

Aviso n. 185, de 17 do corrente mês, com cópia do decreto-lei n. 4.509, de 23 de julho p. findo, que abre o crédito especial de réis para atender as despesas com serviços de localização de trabalhadores no Vale do Amazonas (PG. 14.815). — O Tribunal ordenou o registro do crédito especial e sua distribuição ao Tesouro Nacional.

Ministério da Viação e Obras Públicas:

Aviso n. 1.939, de 3 do corrente mês, sobre a distribuição de crédito de 17:000\$0 à Tesouraria da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos em Santa Maria, à conta da verba 2.^a — Material III — Diversas Despesas, s/c nú- 35-30; 40-30; 41-40, do vigente orçamento (PG. 974). — O Tribunal ordenou o registro da distribuição do crédito.

Organização dos Desportos

(Dec.-lei n. 3.199 — 14-4-41),

DIVULGAÇÃO N. 34

PREÇO: \$500

A venda:

Secção de Vendas: Ay. Rodrigues Alves
Agencia I: Ministério do Trabalho
Agencia II: Pretório

Relatados pelo Sr. ministro Eduardo Lopes:

Ministério da Aeronáutica:

Offícios:

N. 3.094, de 13 do corrente mês, do Departamento Administrativo do Serviço Público, sobre o destaque de 7:200\$0 à conta da verba 1.^a — Pessoal II — Pessoal Extranumerário, s/c 08 — Novas Admissões, do vigente orçamento, para atender as despesas com admissão de extranumerários diaristas para a Subdiretoria do Ensino (PG. 9.758). — O Tribunal mandou anotar o destaque, oficiando ao D. A. S. P.

Ministério da Agricultura:

Offício n. 10.979, de 30 do mês p. findo, do Departamento de Administração, com cópias do decreto-lei n. 4.515, de dia 23 anterior, que abre o crédito suplementar de 80:000\$0 à verba 3.^a — Serviços e Encargos — I — s/c n. 35-19(02) letra a do vigente orçamento (PG. 14.811). — O Tribunal ordenou o registro do crédito suplementar e sua distribuição à Tesouraria do Ministério da Agricultura.

Ministério da Fazenda:

Offícios:

N. 1.323, de 14 do corrente mês, da Diretoria do Domínio da União, sobre o contrato de arrendamento do terreno de acrescido de marinha situado na rua Rivadavia Corrêa, entre as ruas da Harmonia e da Jamboá, nesta Capital, assinado em 3 de agosto citado, pela firma Henrique & Irmão (PG. 10.700). — O Tribunal ordenou o registro do contrato.

N. 1.326, de 14 do corrente mês, da Diretoria do Domínio da União, sobre o termo de revigoração de aforamento de terreno de marinha situado na rua Fernandes Dias, na cidade de S. Francisco em Santa Catarina, assinado em 17 de junho último, pela Mitra Diocesana de Santa Catarina (PG. 10.703).

N. 1.261, de 11 do corrente mês, da Diretoria do Domínio da União, sobre o termo de revigoração de aforamento assinado em 17 de abril deste ano, por José Zeferino Bastos, concernente ao terreno de acrescido de marinha situado na rua Octavio Corrêa, antiga Estação Coimbra, na 2.^a secção da Urca, nesta Capital, designado por lote 377, da quadra 15 (PG. n. 10.337).

N. 1.325, de 14 do corrente mês, da Diretoria do Domínio da União, sobre o termo de venda do terreno designado por lote urbano n. 10, situado na rua Primeira, em Santa Cruz, dentro da Fazenda Nacional de Santa Cruz, Distrito Federal, celebrado em 30 de julho p. findo, entre a União Federal e José Manoel Travassos (PG. 10.702).

N. 1.288, de 12 do corrente mês, da Diretoria do Domínio da União, sobre o termo de revigoração de aforamento do terreno de marinha e de alagado já beneficiados, na margem direita do Rio Acaraú, Município do mesmo nome, Estado do Ceará, assinado em 7 de julho p. findo, por Bento Lousada Gonçalves. (PG. 10.688).

— O Tribunal ordenou o registro dos aludidos contratos.

Aviso n. 71, de 17 do corrente mês, com cópia do decreto-lei n. 4.569, do dia 12 anterior, que abre o crédito suplementar de réis 5:000\$0 a verba 2.^a — Material — III — s/c n. 41-11, do vigente orçamento (PG. 17.849). — O Tribunal ordenou o registro do crédito suplementar e sua distribuição à Alfândega do Rio de Janeiro.

Offício n. 275, de 14 do corrente mês, da Diretoria da Despesa Pública, encaminhando relação de responsáveis por adiantamentos recebidos, nos termos do art. 299 § 3.^o do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, em que figura Maria de Medeiros Costa, guardalivros do Ministério da Fazenda (PG. 17.815). — O Tribunal resolveu impor a multa do artigo 298 do citado Regulamento à aludida res-

pensável, fazendo-se as necessárias comunicações ao Serviço do Pessoal do Ministério da Fazenda, para a efetivação do julgado do Tribunal.

Processos:

De concessão:

De montepios, sob os fundamentos legais a seguir:

Art. 196, item II, do decreto-lei 1.713, de 1939: ao coletor das rendas federais em Cururupú (5.^a classe), no Estado do Maranhão, Ministério da Fazenda, José Salim Gedeon (PG. 19.230).

Art. 156, letra d, da Constituição Federal de 1937: ao professor catedrático padrão I do Quadro IV do Ministério da Federação, Doutor Joaquim Guedes Corrêa Gondim Filho (PG. 19.138).

Art. 197, alínea b do referido decreto-lei: ao oficial administrativo da classe J, do Quadro I do Ministério da Justiça, Lucas de Moraes e Castro (PG. 17.733).

De montepio civil:

A Mercedes e Margarida Rockert, filhas maiores e solteiras de Francisco Rockert, oficial administrativo da classe I aposentado do Departamento dos Correios e Telegrafos, Ministério da Viação; a Florisbelle Lopes Alves, viúva de Godofredo de Macedo Soares Alves, encadernador da classe G aposentado do Quadro Único do Ministério do Trabalho; a Maria do Bomfim China Valente e outras, viúva e filhas de Augusto Rodrigues Valente, escrivão da classe G do Q. P. do Ministério da Fazenda (PG. 17.732, 19.198 - 19.207).

O Tribunal ordenou o registro das aludidas concessões e o da despesa classificada.

De montepio militar a Eugénia Augusta Eppelheimer e Silva, viúva do 1.^o sargento da Polícia Militar do Distrito Federal Euclides Augusto da França e Silva (PG. 19.148) —

O Tribunal ordenou o registro da concessão, oficiando-se ao Tesouro para que conste do título a lei 429, de 29-4-37.

Idem a Faustina Marques de Carvalho, viúva de Severo de Carvalho, 2.^o sargento reformado do Exército (PG. 19.152).

De montepio e meio soldo:

A Marieta Roberto Lopes e outra, filhas de Thomaz Joaquim Roberto, alferes do Exército, em reversão, somente de meio soldo; a Maria da Conceição Ribeiro Guedes, viúva de Ivo Guedes de Lima, 2.^o tenente convocado do Exército (PG. 19.160 e 19.203).

O Tribunal ordenou o registro das aludidas concessões e o da despesa classificada.

De melhoria de vencimentos de inatividade a Augusto Candido de Souza, escriturário da classe C, do Quadro VIII — Alfândega do Ministério da Fazenda, aposentado por decreto de 18 de agosto de 1937 (PG. 19.121) — O Tribunal recusou registro a concessão constante da apostila e à despesa classificada, de acordo com o voto do Sr. ministro relator.

De pagamentos:

De 200\$0 por "Exercícios Findos" a Maria Izabel Veran, proveniente de gratificação por serviços extraordinários em dezembro de 1941 (PG. 3.296) — O Tribunal ordenou o registro da despesa.

De 737\$4, como crédito à Delegacia Fiscal em São Paulo, a Cyrilo da Costa Gama, faroleiro do farol da Ponta do Boi, no Estado de São Paulo, proveniente de diferença de diárias de alimentação, em 1934 e 1935 (PG. 22.484) — O Tribunal ordenou o registro da despesa.

Ministério da Guerra:

Aviso n. 2.028-19, de 3 do corrente mês, encaminhando quatro processos de dívidas relacionadas no total de 3:673\$9, em que são credores a Estrada de Ferro Araraquara e outros (PG. 14.780) — O Tribunal resolveu: 1) — julgar procedentes as dívidas relacionadas dos ns. 266, 268 e 269, e mandou encaminhar os respectivos processos ao Ministério da Fazenda, para os fins do art. 78 § 3.^o do Código de Contabilidade; 2) — converter o julgamento em diligência, quanto à de n. 267, de acordo com o parecer.

Ministério da Justiça e Negócios Interiores:

Offício n. 032-3.314, de 13 do corrente mês, da Imprensa Nacional, satisfazendo a diligência ordenada pelo Tribunal em 3 do dito mês, no processo de pagamento da folha de gratificação de 3:571\$8 por serviços extraordinários prestados pelo operário de artes gráficas da classe H Anesio Ferreira da Silva Santos e outros, referente ao período de 1 a 30 de abril último (PG. 9.624) — O Tribunal ordenou o registro da despesa.

Ministério das Relações Exteriores:

Aviso n. CT-596/604.21 (41), de 30 do mês p. findo, com cópias do decreto-lei 4.486, do dia 16 anterior, que abre o crédito especial de 57:112\$0 para atender ao pagamento devido aos Serviços Aéreos Condor Ltda., pelo transporte de Poços de Caldas para Buenos Aires do corpo do Dr. Carlos Roel, ex-presidente da Câmara dos Deputados da República Argentina, falecido naquela cidade do Estado de Minas Gerais (PG. 14.813) — O Tribunal ordenou o registro do crédito especial e sua distribuição ao Tesouro Nacional, nos termos do próprio decreto-lei.

Nada mais havendo que tratar, o Sr. ministro presidente designou o dia 25 do corrente mês, às 13 horas, para a seguinte sessão ordinária, declarando encerrados os trabalhos.

E, para constar, lavrou-se a presente ata, que vai subscrita e assinada.

Tarifa das Alfândegas

Brochura 12\$0

COM

Índice Alfabético e Remissivo

Encadernado 20\$0



A venda

AVENIDA RODRIGUES ALVES N. 1

Secção de Vendas

Agências 1 e 2

Ministério do Trabalho

Edifício do Pretório

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVI- DORES DO ESTADO

Departamento de Previdência

DESPACHO DO SR. DIRETOR

EXPEDIENTE DO DIA 19 DE AGOSTO DE 1942

H.B.P. n. 564 — Ex-contribuinte Luiz Tavares. — Autorizo o pagamento, de acordo com conclusão.

H.B.F. n. 210 — Ex-contribuinte Alberto Bahiense. — Deferido.

EXPEDIENTE DO DIA 21 DE AGOSTO DE 1942

B-6.861 — Ex-contribuinte Arnaldo Moreira. — Autorizo o pagamento, de acordo com a conclusão.

H.B.P. n. 296 — Ex-contribuinte Isolino Ferreira Fortes. — De acordo com a conclusão, indefiro o requerimento de habilitação de Olesmira Ferreira Costa e homologo a habilitação da viúva do *de cujus*, D. Brasilina Rodrigues Fortes, como beneficiária da totalidade do pecúlio.

B-7.011 — Ex-contribuinte Lincoln Veneroti Pinto da Fonseca. — De acordo com o parecer de fls. 47 e 48 e a conclusão de fls. 27, indefiro o requerimento de habilitação de D. Anna Reis da Fonseca, e homologo a habilitação da beneficiária Maria Luiza Pinto da Fonseca (filha) à totalidade do pecúlio.

H.B.P. n. 464 — Ex-contribuinte Manoel Hermenegildo de Oliveira. 1 — Indefiro o requerido a fls. 4, 5 e 6. 2 — Autorizo o pagamento, de acordo com a conclusão.

B-4.232 — Ex-contribuinte Graciliano de Paula Baptista. — Deferido.

B-7.046 — Ex-contribuinte Eloy de Moura.

B-7.053 — Ex-contribuinte Zacarias Cornelio do Nascimento. — Verificando-se que o ex-contribuinte era enquadrado no regime do

decreto-lei n. 3.347, de 12 de junho de 1941, prossiga-se, nessa conformidade, na instrução do processo, cientificando-se a G.L.A. para as necessárias diligências junto à Repartição, afim de que seja possível, nos termos da lei, calcular o benefício de família.

EXPEDIENTE DO DIA 26 DE AGOSTO DE 1942

B-5.936 — Ex-contribuinte Marcionilio Carvalho. — Autorizo o pagamento, de acordo com a conclusão.

H.B.P. n. 512 — Ex-contribuinte Osmindo Oliveira de Moraes. — Indefiro, em face do disposto no art. 17 do decreto-lei n. 3.347, de 12-6-41.

H.B.P. n. 648 — Ex-contribuinte Joaquim Ferreira de Souza.

H.B.P. n. 556 — Ex-contribuinte Antonio Francisco Dutra. — Aguarde-se a apresentação de alvará judicial.

H.B.F. n. 83 — Ex-contribuinte Hercules Braz do Nascimento. — Deferido.

H.B.P. n. 285 — Ex-contribuinte Edgard Filgueiras. — 1 — Indefiro o requerido a folhas 37 em face do disposto no art. 92, do decreto-lei n. 2.865, de 12 de dezembro de 1940. 2 — Officie-se ao Exmo. Sr. Dr. juiz da 2.ª Vara de Orfãos e Sucessões, prestando os esclarecimentos contidos no parecer.

B-2.401 — Ex-contribuinte João Pedro Henrique Eduardo Barth.

H.B.P. n. 346 — Ex-contribuinte Ernesto Solano de Mendonça.

B-6.779 — Ex-contribuinte José Grain.

B-797 — Ex-contribuinte Emygdio Pereira do Sacramento. — Autorizo o pagamento, de acordo com a conclusão.

B-6.409 — Ex-contribuinte Casilda Ribeiro Landoski.

B-5.111 — Ex-contribuinte José Mariano da Silva.

H.B.P. n. 21 — Ex-contribuinte Carlos de Azevedo.

H.B.P. n. 63 — Ex-contribuinte Francisco de Souza e Silva. — Autorizo o pagamento da meação uxória.

Relação de beneficiários cuja habilitação foi homologada por despacho de 21 de agosto de 1942 do Sr. diretor de Previdência e que se publica para os efeitos dos arts. 68 e 71 do decreto n. 2.865, de 12 de dezembro de 1940.

- Distrito Federal:

De Isolina Ferreira Fortes — (H.B.P. número 296) — Homologo a habilitação da viúva, D. Brasilina Rodrigues Fortes, como beneficiária da totalidade do pecúlio.

De Lincoln Veneroti Pinto da Fonseca — (B-7.011) — Homologo a habilitação da filha Maria Luiza Pinto da Fonseca à totalidade do pecúlio.

Relação do beneficiário cuja habilitação foi homologada por despacho de 24 de agosto de 1942 do Sr. diretor de Previdência e que se publica para os efeitos dos arts. 68 e 71 do decreto n. 2.865, de 12 de dezembro de 1940.

Estado do Rio Grande do Sul:

De José Pedro Daudt — (H.B.P. n. 243) — Homologo a habilitação dos filhos Clodomiro (1/10), Leovegildo (1/10), Clotário (1/10), Carlos Eurico (1/10), Decio (1/10), Adherbal (1/10), Clovis (1/10), Edgar (1/10), Haidée (1/10) e Aida (1/10), como únicos beneficiários do *de cujus*.

Distrito Federal:

De Joana dos Santos — (H.B.P. n. 143) — Homologo a habilitação da filha Izoleta (1/2).

De Carlos Ferreira Borges — (H.B.P. número 590) — Homologo a habilitação dos filhos Odette (1/10), Carlos (1/10), Alyatar (1/10), ficando reservada uma quota até que sejam prestados esclarecimentos sobre a existência de gêmeos que se infere da certidão de fls. 9.

I. N. — Divulgação n. 75

CÓDIGO

NACIONAL

DE TRÂNSITO

COM

Índice alfabético e analítico

PREÇO : 3\$000

A venda — Avenida Rodrigues Alves, Secção de Vendas — Agências — 1 e 2 — Ministério do Trabalho — Edifício do Pretório.

TERMOS DE CONTRATO

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Diretoria do Domínio da União

PROCURADORIA

Primeiro Traslado — Livro n. 182 — Folhas 20-v-22 — 24 de agosto de 1942
Escritura pública de constituição de *enfiteuse* do lote de terreno de acrescido de marinha da quadra n. 10 da Esplanada do Castelo, situado na avenida Beira-Mar, a 39,20 m. antes da esquina da avenida Perimetral, freguesia de São José, nesta Capital, entre a União Federal, como outorgante, e a Sociedade Nacional de Agricultura, como outorgada, conforme o processo protocolado no Tesouro Nacional, sob o número 31.699, de 1942, na forma abaixo:

Saibam todos quanto esta virem que, aos vinte e quatro dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e quarenta e dois, nesta cidade do Rio de Janeiro, e em o gabinete do procurador da Diretoria do Domínio da União do Tesouro Nacional, no edifício do I. P. A. S. E., na rua Pedro Lessa, onde eu, Eugênio Ration Netto, escrevente juramentado, interino, investido das funções de tabelião, por força do decreto-lei n. 2.727, de 31 de outubro de 1940, a rogo vim, ai presentes, perante mim, compareceram, partes entre si justas e contratadas, de um lado, como outorgante, a União Federal, representada neste ato, *ex-vi* do disposto no § 2.º do art. 13 do decreto-lei número 3.438, de 17 de julho de 1941, pelo bacharel Agripino Gomes Veado, procurador da Diretoria do Domínio da União do Tesouro Nacional, e do outro lado, como outorgada, a Sociedade Nacional de Agricultura, com sede nesta Capital, no largo de São Francisco n. 3, segundo andar, representada neste ato pelo seu 1.º vice-presidente em exercício, Dr. Artur Eugênio Magarino Torres Filho, os presentes conhecidos como os próprios por mim, tabelião, e pelas testemunhas abaixo nomeadas e assinadas, que também conheço, do que de tudo dou fe, bem como de me haver sido a presente escritura distribuída pelo bilhete que fica arquivado. E, perante as mesmas testemunhas, pela outorgante me foi dito o seguinte: Primeiro — Que é senhora e legítima possuidora do lote de terreno de acrescido de marinha da quadra 10 da Esplanada do Castelo, situado na avenida Beira-Mar a trinta e nove metros e vinte centímetros (39,20 m), antes da esquina da avenida Perimetral, na freguesia de São José, nesta Capital. Segundo — Que são os seguintes os dados característicos do lote de terreno, antes mencionado: área: trezentos e sessenta e sete metros e duzentos e dezessele centímetros quadrados (367,0217 m²); forma de um quadrilátero irregular; mede, na frente (sul), dezoito metros e oitenta centímetros (18,80m), no rumo de oitenta grau sudoeste (80º00' SW); a oeste, por onde confronta com o lote vizinho também de propriedade da outorgante e a ser aforado a Ernesto Garside Fontes, mede vinte metros (20,00m), (20,00 m), no rumo de doze graus e trinta (12º30' SE); tudo de acordo com a planta e os elementos constantes de fls. 2 e 4 do processo protocolado no Tesouro Nacional sob o n. 31.699, de 1942. Terceiro — Que, pelo presente instrumento transfere à outorgada o domínio útil do mencionado lote de terreno, recebendo a outorgante, a título de jóia, pelo direito preferencial ao aforamento do lote de terreno de acrescido de marinha, já descrito, a quantia líquida de setecentos e setenta e quatro contos e quatrocentos e quinze mil e oitocentos réis (774:415\$8), já recolhida ao Banco do Brasil, conforme o recibo do mesmo Banco número 142.962 de 13 de agosto de 1942, e constante de folhas 53 do mesmo processo, n. 31.699, de 1942. Quarto — Que a presente transferência

Continua na pág. 13.339.

RENDAS PÚBLICAS

Recebedoria do Distrito Federal

MOVIMENTO DE DEPÓSITOS

De 1 a 25 de agosto de 1942.....	1.796:229\$000
Em 26 de agosto de 1942.....	78:643\$500

Total.....	1.874:882\$500
Em igual período de 1941.....	162.706:117\$100

Diferença para menos neste ano...	100.831:234\$600
-----------------------------------	------------------

De 2 de janeiro a 26 de agosto de 1942.....	27.717:223\$690
Em igual período de 1941.....	181.073:872\$600

Diferença para menos neste ano...	153.356:644\$090
-----------------------------------	------------------

COMPARAÇÃO DA RENDA ARRECADADA

De 1 a 25 de agosto de 1942.....	57.474:797\$800
Em 26 de agosto de 1942.....	5.997:617\$290

Total.....	63.472:415\$000
Em igual período de 1941.....	56.216:579\$200

Diferença para mais neste ano...	7.255:835\$800
----------------------------------	----------------

De 2 de janeiro a 26 de agosto de 1942.....	509.647:961\$900
Em igual período de 1941.....	414.805:512\$800

Diferença para mais neste ano...	94.842:449\$100
----------------------------------	-----------------

MOVIMENTO DE DEPÓSITOS

De 1 a 26 de agosto de 1942.....	1.874:882\$500
Em 27 de agosto de 1942.....	20:220\$200

Total.....	1.895:102\$700
Em igual período de 1941.....	162.922:786\$700

Diferença para menos neste ano...	161.027:884\$000
-----------------------------------	------------------

De 2 de janeiro a 27 de agosto de 1942.....	27.737:448\$800
Em igual período de 1941.....	181.290:542\$200

Diferença para menos neste ano...	153.553:093\$400
-----------------------------------	------------------

COMPARAÇÃO DA RENDA ARRECADADA

De 1 a 26 de agosto de 1942.....	63.472:415\$000
Em 27 de agosto de 1942.....	2.838:653\$500

Total.....	66.311:068\$500
Em igual período de 1941.....	60.113:744\$500

Diferença para mais neste ano...	6.197:324\$000
----------------------------------	----------------

De 2 de janeiro a 27 de agosto de 1942.....	512.486:615\$400
Em igual período de 1941.....	418.702:678\$100

Diferença para mais neste ano...	93.783:937\$300
----------------------------------	-----------------

Alfândega do Rio de Janeiro

RECEITA ARRECADADA

Receita do dia:	
Em 26 de agosto de 1942.....	1.102:132\$300
Em 26 de agosto de 1941.....	1.579:584\$800

Receita mensal:	
De 1 a 26 de agosto de 1942.....	21.346:621\$500
De 1 a 26 de agosto de 1941.....	61.944:570\$500

Diferença da receita arrecadada para menos em 1942.....	40.597:949\$200
---	-----------------

Receita global:	
De 2 de janeiro a 26 de agosto de 1942.....	284.009:626\$500
De 2 de janeiro a 26 de agosto de 1941.....	376.288:158\$500

Diferença da receita arrecadada para menos em 1942.....	92.278:562\$000
---	-----------------

Continua na pág. 13.343.

PARTE COMERCIAL

Camara Sindical dos Corretores de Fundos Públicos do Rio de Janeiro

BOLETIM DE COTAÇÕES DO CAMBIO FIXADO EM 26 DE AGOSTO DE 1942

Praças	Mercados		
	Oficial	Livre	Livre Especial
Londres:			
Libras AREA.	—	79\$585	79\$661
Portugal	—	\$807	\$948
Suiça	—	4\$630	—
Suécia	—	4\$760	—
Nova York	16\$580	19\$640	20\$480
Uruguai	—	10\$414	10\$900
Argentina	—	4\$670	4\$953
Chile	—	\$633	—
Cobertura do Banco do Brasil aos Bancos:			
Londres:			
Libras AREA.	—	78\$885	—

COTAÇÕES OFICIAIS DE TÍTULOS EM 27 DE AGOSTO DE 1942

Apólices e Obrigações

Uniformizadas de 1:000\$0, 5 %	800\$0
Empréstimo Nacional de 1903, portador (Obras do Porto)	795\$0
Diversas Emissões de 1:000\$0, 5 %, nominativas	795\$0
Diversas Emissões de 1:000\$0, 5 %, portador	795\$0
Reajustamento Econômico de 500\$0, 5 %, portador	402\$0
Reajustamento Econômico de 1:000\$0, 5 %, portador	825\$0
Obrigações do Tesouro Nacional de 1:000\$0, 7 % (1932)	1:042\$0
Obrigações Ferroviárias de 1:000\$0, 7 %	1:035\$0
Empréstimo Municipal de 1914, portador	188\$0
Empréstimo Municipal de 1931, portador	220\$0
Empréstimo Municipal de 7 %, portador (Dec. n. 3.264)	200\$0
Prefeitura de B. Horizonte de 1:000\$0, 7 %, portador	899\$0
Prefeitura de Niterói de 200\$0, 8 %, portador	201\$0
Espírito Santo de 500\$0, 8 %, portador	503\$0
Minas Gerais de 200\$0, 5 %, portador	935\$0
Minas Gerais de 1:000\$0, 7 %, portador (1934), 1.ª série	180\$0
Minas Gerais de 200\$0, 7 %, portador (1934), 2.ª série	191\$0
Minas Gerais de 200\$0, 7 %, portador (1934), 3.ª série	193\$0
Pernambuco de 100\$0, 5 %, portador	99\$0
Rodoviárias do Estado do Rio de 600\$0, 8 %, portador	625\$0
Rodoviárias do Rio Grande do Sul de 1:000\$0, 8 %, portador	1:025\$0
S. Paulo de 200\$0, 5 %, portador ..	232\$5
Uniformizadas de S. Paulo de 1:000\$0, 8 %, portador	1:130\$0

Ações de Bancos

Português do Brasil, portador	250\$0
-------------------------------------	--------

Ações de Companhias

Brasil Industrial	450\$0
Estrada de Ferro e Minas de São Jerônimo, ordinárias	166\$5
Carbonífera Minas de Butiá	151\$0
Docas de Santos, portador	253\$0
S. A. Serviços Holerith, portador ..	1:250\$0
Siderúrgica Belgo-Mineira, portador.	605\$0

Debêntures

Banco Hipotecário "Lar Brasileiro",
S. A. de Crédito Real 214\$5

Vendas Judiciais

18 Apólices Uniformizadas de
1:000\$0, 5 % 800\$0

Secretaria da Câmara Sindical do Rio de
Janeiro, em 27 de agosto de 1942. — Juvenal
de Queiroz Vieira, presidente.

MOVIMENTO DA BOLSA DE VALORES
EM 27 DE AGOSTO DE 1942

Quant. Títulos Preços

Apólices e Obrigações:

União:

5 Obras do Porto 795\$0
102 Diversas Emissões, nomi-
nativas 795\$0
5 Idem, portador 790\$0
218 Idem 795\$0
153 Reajustamento 825\$0
6 Idem de 500\$0 402\$0

Obrigações:

20 Tesouro de 1932 1:042\$0
45 Ferroviárias 1:035\$0

Municipais:

112 Empréstimo de 1914, por-
tador 188\$0
20 Decreto n. 3.264 200\$0
99 Empréstimo de 1931 ... 220\$0

Prefeituras:

175 Belo Horizonte 900\$0
30 Idem 902\$0
50 Idem 898\$0
50 Idem 897\$0
200 Niterói 201\$0

Estaduais:

5 Espírito Santo, 8 %, por-
tador 503\$0
53 Minas, 7 %, portador ... 933\$0
21 Idem 910\$0
136 Idem, 1934, 1.ª série ... 180\$0
5 Idem 181\$0
60 Idem, 2.ª série 191\$0
364 Idem, 3.ª série 193\$0
174 Idem 193\$5
1 Pernambuco 99\$0
50 Rodoviárias do Estado do
Rio 626\$0
261 Idem 625\$0
10 Rodoviárias do Rio Gran-
de do Sul 1:025\$0
2 São Paulo 232\$0
5 Idem 231\$0
10 Idem 233\$0
72 Idem Uniformizadas ... 1:130\$0

Ações de Bancos:

2 Português do Brasil, por-
tador 250\$0

Ações de Companhias:

9 Brasil Industrial 450\$0
50 São Jerônimo, ordinárias. 166\$0
200 Idem 166\$5
100 Butiá 150\$5
1.200 Idem 151\$0
110 Docas de Santos, portador 253\$0
6 Serviços Helerith, porta-
dor 1:250\$0
50 Belgo-Mineira, portador. 605\$0

Debêntures:

200 Banco "Lar Brasileiro" .. 214\$5

Alvarás:

18 Apólices Uniformizadas .. 800\$0

Juvenal de Queiroz Vieira, presidente.

Junta de Corretores de Mercadorias
do Distrito Federal

MERCADO DISPONÍVEL

MOVIMENTO DO DIA 25

Café

Entradas Sacas
Saídas 2.700
Consumo local 30.514
Existência 600
Café doado 357.287
Café bonificado —
Mercado calmo.

Preços por
10 quilos
Tipo 3 29\$5
Tipo 4 29\$0
Tipo 5 28\$5
Tipo 6 28\$0
Tipo 7 27\$5
Tipo 8 27\$0

Açúcar

Entradas Sacos
Saídas 3.834
Existência 3.834
Mercado firme.

Preços por
saco
Branco cristal 67\$0 a 70\$0
C. amarelo 58\$0 a 60\$0
Mascavinho Não há
Mascavo 52\$0 a 54\$0

Algodão

Entradas Fardos
Saídas 377
Existência 10.186
Mercado firme.

Preços por
10 quilos

Fibra longa:
Tipo Seridó:
Tipo 3 77\$5 a 78\$5
Tipo 4 75\$0 a 75\$5
Fibra média:
Sertões:

Tipo 3 68\$0 a 69\$0
Tipo 5 59\$0 a 60\$0
Ceará:

Tipo 3 58\$5 a 59\$5
Tipo 5 58\$5 a 59\$5
Fibra curta:

Matas:
Tipo 3 55\$0 a 55\$5
Tipo 5 —

Paulista:
Tipo 3 —
Tipo 5 —

Em 26 de agosto de 1942. — O síndico, Bento
Dias Pereira.

MOVIMENTO DO DIA 26

Café

Entradas Sacas
Saídas 3.163
Consumo local 600
Existência 359.890
Café doado 40
Café bonificado —
Mercado calmo.

Preços por
10 quilos
Tipo 3 29\$5
Tipo 4 29\$0
Tipo 5 28\$5
Tipo 6 28\$0
Tipo 7 27\$5
Tipo 8 27\$0

Açúcar

Entradas Sacos
Saídas 3.331
Existência 5.219
Mercado firme.

Preços por
saco
Branco cristal 67\$0 a 70\$0
C. amarelo 58\$0 a 60\$0
Mascavinho Não há
Mascavo 52\$0 a 54\$0

Algodão

Entradas Fardos
Saídas 125
Existência 10.061
Mercado firme.

Preços por
10 quilos

Fibra longa:
Tipo Seridó:
Tipo 3 77\$5 a 78\$5
Tipo 4 75\$0 a 75\$5
Fibra média:

Sertões:
Tipo 3 68\$0 a 69\$0
Tipo 5 59\$0 a 60\$0
Ceará:

Tipo 3 58\$5 a 59\$5
Tipo 5 58\$5 a 59\$5
Fibra curta:

Matas:
Tipo 3 55\$0 a 55\$5
Tipo 5 —

Paulista:
Tipo 3 —
Tipo 5 —

Em 27 de agosto de 1942. — O síndico, Bento
Dias Pereira.

Continuação da pág. 13.338.

TERMOS DE CONTRATO

é feita em virtude do decreto-lei n. 2.803, de 21 de novembro de 1940, e por força da concorrência pública realizada em 17 de abril de 1942 e aprovada por despacho do Sr. diretor da Diretoria do Domínio da União, de 5 de maio de 1942, exarado na folha 38 do mencionado processo n. 31.699, de 1942. Quanto — Que a outorgada, de acordo com as disposições legais vigentes, se sujeita, para com a outorgante, às seguintes obrigações: a) pagar o foro anual da quantia de quatro contos seiscentos e quarenta e seis mil e quinhentos réis (4.646\$5), pagamento que deverá ser satisfeito, adiantadamente, até trinta e um de março (31) de cada ano, sob pena de multa equivalente a vinte por cento (20%) do valor da dívida; b) pena de comisso, na conformidade do disposto no artigo vinte e sete (27) e seus parágrafos, do decreto-lei número três mil quatrocentos e trinta e oito (3.438), de dezesseis (17) de julho de mil novecentos e quarenta e um (1941), se houver atraso por três (3) anos consecutivos, no pagamento do foro; c) não alienar o domínio útil do terreno, sem prévia licença da Diretoria do Domínio da União, sob pena de comisso e na conformidade do disposto no artigo vinte e quatro (24) e seus parágrafos do mesmo decreto-lei número três mil quatrocentos e trinta e oito (3.438); d) pagar à União o laudêmio de cinco por cento (5%) sobre o preço da transferência do imóvel ou sobre o valor do terreno e benfeitorias porventura existentes, se com o preço da transferência não concordar a União, desde que onerosa a transferência e ainda que a mesma se opere em virtude de decisão judicial, e se a União não comunicar à outorgante foreira, no prazo de trinta dias, que vai usar do direito de opção; tudo de acordo com o disposto nos parágrafos primeiro e terceiro do artigo vinte e seis (26) do decreto-lei número dois mil quatrocentos e noventa (2.490), de dezesseis (16) de agosto de mil novecentos e quarenta (1940), combinado com o disposto no artigo treze (13) e seus parágrafos, do decreto-lei número três mil quatrocentos e trinta e oito (3.438), já mencionado, ficando o presente contrato de aforamento também sujeito às sanções cominadas nos parágrafos primeiro e segundo do artigo dezoito (18) do

mesmo decreto-lei número três mil quatrocentos e trinta e oito (3.438). Sexto — Que, assim, da mencionada jóia dá plena e geral quitação à outorgada, a qual, a outorgante cede e transfere, por força desta escritura e da cláusula *constituti*, toda a posse, domínio útil, direito e ação que tem sobre o lote de terreno já descrito, aforando-lhe, neste mesmo ato, o citado citado lote de terreno e obrigando-se a fazer o presente contrato bom, firme e valioso em qualquer tempo e a responder pela evicção, na forma da lei; Sétimo — que, afim de se atender à finalidade do decreto-lei n. 4.120, de 21 de fevereiro de 1942, a enfiteuta, dentro do prazo de três (3) anos, se obriga a edificar no lote de terreno em causa, de acordo com as prescrições legais, sob pena de o aforamento concedido ficar automaticamente extinto; Oitavo — que o presente contrato só entrará em vigor depois de devidamente registrado pelo Tribunal de Contas, nos termos do art. 25 e seus parágrafos, do decreto-lei n. 426, de 12 de maio de 1938, não se responsabilizando a União Federal por indenização de espécie alguma se o registro for denegado por aquele Tribunal, ressalvada a restituição à outorgada da importância de setecentos e setenta e quatro contos e quatrocentos e quinze mil e oitocentos réis..... (774:415\$8), recolhida ao Banco do Brasil, conforme mencionado no item 3.º desta escritura. E pelo senhor Agripino Gomes Veado, procurador da Diretoria do Domínio da União, em nome e por parte da União Federal, na forma da lei, e pela outorgada — Sociedade Nacional de Agricultura, representada pela forma, já mencionada — me foi, então, dito que aceitavam a presente escritura nos termos em que está redigida, com todas as obrigações que nela se contêm, reconhecendo-se, expressamente, que o lote de terreno ora aforado, constante da planta junta ao processo n. 31.699, de 1942, citado, representa a exata conformação e dimensões constantes dos itens primeiro e segundo. Paga de selo proporcional, na conformidade do art. 36, combinado com a observação 2.ª da tabela que acompanha o decreto-lei n. 4.274, de 17 de abril de 1942, a importância de 3.120\$0 e mais duzentos réis (200) de contribuição para o fundo de educação e saúde. Foi-me apresentado para ser transcrito e fica arquivado neste cartório, o seguinte documento: — Guia para pagamento do selo por verba — 3:120\$2 — Verba n. 17-A 3:120\$0. Pagou de selo três contos cento e vinte mil réis. Recebedoria do Distrito Federal, 21 de agosto de 1942. O ajudante do Tesoureiro (ilegível) (estava uma assinatura ilegível). Servindo na T. V. da S. P. A. Via-se um carimbo da Recebedoria do Distrito Federal, com a data de 21 de agosto de 1942. Inutilizado pelo carimbo do teor seguinte: — Recebedoria do Distrito Federal, 21 Ago. 1942. (assinatura ilegível). Turna de verificação, via-se um selo de Educação e Saúde no valor de \$200 réis. Estava um carimbo deste cartório, com diversos dizeres. Assim o disseram e outorgaram, pedindo a mim, Eugênio Ratton Netto, escrevente juramentado, interino, investido das funções de tabelião, por força do decreto-lei n. 2.727, já ao princípio mencionado, lhes lavrasse esta escritura em minhas notas, o que fiz, a qual, sendo-lhes lida e às testemunhas Roberto Dias Ferreira e Paulo Joaquim Teixeira, achada conforme, aceitaram e assinaram com as mesmas testemunhas, perante mim, tabelião. Em tempo: Pela outorgada foi declarado ainda, perante as mesmas testemunhas, que aceita a presente escritura com o protesto quanto ao conteúdo da cláusula 7.ª, desta escritura, de vez que o art. 1.º do Decreto-lei n. 4.120, de 21 de fevereiro de 1942, não pode ter a interpretação que lhe é dada, pois a outorgada só em concorrência pública e mediante a importância de réis 774:415\$8 obtém o aforamento, não se tratando, portanto, da preferência que assiste às pessoas mencionadas no § 1.º, do art. 5.º, do decreto-lei n. 3.438, de 17 de julho de 1941. E novamente lida, assinam todos. E eu, Eugênio Ratton Netto, escrevente juramentado, interino, investido das funções de tabelião,

como já foi dito, que subscrevo e assino. *Eugênio Ratton Netto*. — *Agripino Gomes Veado*. — *Arthur Eugênio Magarino Torres Filho*. — *Roberto Dias Ferreira*. — *Paulo Joaquim Teixeira*. Traslada na mesma data. E eu, *Eugênio Ratton Netto*, escrevente juramentado, interino, investido das funções de tabelião, como já ficou dito, que subscrevo e assino, em público e raso

Em testemunho (sinal público) da verdade — *Eugênio Ratton Netto*.

Conferi a presente cópia extraída em carbonho, no próprio Cartório do 15.º Ofício desta Capital, do 1.º traslado da escritura de que se trata, e a qual, achada conforme, vai por mim devidamente visada, após rubricar todas as suas páginas em número de sete. — Diretoria do Domínio da União — Procuradoria — Em 26 de agosto de 1942. — *Luiz Polli*, assistente jurídico XVIII.

(N. 1.183 — 27-8-42 — 223\$4)

Escritura pública de constituição de enfiteuse de 3 terrenos de acrescido de marinha constituídos pelos lotes ns. 396 a 400 da quadra n. 42 do Cais do Porto, situados na rua Equador, distrito da Gamboa, nesta Capital, entre a União Federal, como outorgante, e o Sr. Alberto de Almeida Coimbra, como outorgado, conforme o processo protocolado no Tesouro Nacional sob o n. 55.657, de 1942, na forma abaixo:

1.º traslado — Livro n. 182 — Folhas 23v-25v — Data, 25 de agosto de 1942.

Saibam quantos esta virem que, aos vinte e seis dias do mês de agosto, do ano de mil novecentos e quarenta e dois, nesta cidade do Rio de Janeiro e em o gabinete do procurador da Diretoria do Domínio da União do Tesouro Nacional, na rua Pedro Lessa, no Edifício "I. P. A. S. E.", onde eu, Eugênio Ratton Netto, escrevente juramentado, interino, investido das funções de tabelião, por força do decreto-lei n. 2.727, de 31 de outubro de 1940, à rogo vim, aí presentes, perante mim tabelião compareceram, partes entre si justas e contratadas, de um lado, como outorgante, a União Federal, representada neste ato, ex-ri do disposto no § 2.º do art. 13 do decreto-lei n. 3.438, de 17 de julho de 1941, pelo bacharel Agripino Gomes Veado, procurador da Diretoria do Domínio da União do Tesouro Nacional, e do outro lado, como outorgado, o Sr. Alberto de Almeida Coimbra, brasileiro, casado, comerciante e residente e domiciliado à rua Alberto de Campos n. 125, os presentes conhecidos como os próprios por mim tabelião, e pelas testemunhas abaixo nomeadas e assinadas, que também conheço, do que de tudo dou fé, bem como de me haver sido a presente escritura distribuída pelo bilhete que fica arquivado. E perante as mesmas testemunhas, pela outorgante me foi dito o seguinte: Primeiro — que é senhora e legítima possuidora dos terrenos de acrescido de marinha constituídos pelos lotes números trezentos e noventa e seis (396), trezentos e noventa e sete (397), trezentos e noventa e oito (398), trezentos e noventa e nove (399) e quatrocentos (400) da quadra número quarenta e dois (42) do Cais do Porto, situados na rua Equador, no distrito da Gamboa, nesta Capital; — Segundo — que são os seguintes os dados característicos dos terrenos antes mencionados: (1.º) — terreno constituído pelo lote número trezentos e noventa e seis (396) — área — quinhentos e trinta e cinco metros quadrados (535,00 m²); forma retangular; mede na frente e nos fundos dez metros (10,00 m) e, de frente a fundos, cinquenta e três metros e cinquenta centímetros (53,50 m); confronta pela frente com a rua Equador; pelo lado esquerdo, com o lote número trezentos e noventa e cinco (395), pertencente à outorgante; pelo lado direito, com o terreno em seguida descrito; pelos fundos, com a faixa de linhas férreas do Cais do Porto; (2.º) — terreno constituído pelos lotes nú-

meros trezentos e noventa e sete (397) e trezentos e noventa e oito (398); área — mil e setenta metros quadrados (1.070,00 m²); forma retangular; mede na frente e nos fundos vinte metros (20,00 m) e, de frente a fundos, cinquenta e três metros e cinquenta centímetros (53,50 m); confronta pela frente com a rua Equador; pelo lado esquerdo, com o terreno constituído pelo lote número trezentos e noventa e seis (396), já descrito; pelo lado direito, com o terreno constituído pelos lotes números trezentos e noventa e nove (399) e quatrocentos (400), descrito a seguir; Nos fundos, com a faixa de linhas férreas do Cais do Porto; (3.º) — terreno constituído pelos lotes números trezentos e noventa e nove (399) e quatrocentos (400) — área — mil e setenta metros quadrados (1.070,00 m²); forma retangular; mede na frente e nos fundos vinte metros (20,00 m) e, de frente a fundos, cinquenta e três metros e cinquenta centímetros (53,50 m); confronta pela frente com a rua Equador; pelo lado esquerdo, com o terreno constituído pelos lotes números trezentos e noventa e sete (397) e trezentos e noventa e oito (398), já descrito; pelo lado direito com o terreno constituído pelo lote número quatrocentos e um (401), que, juntamente com o terreno constituído pelo lote número quatrocentos e dois (402), ambos também a serem aforados ao ora outorgado, tem o número duzentos e quarenta e dois (242) da mencionada rua Equador; finalmente, pelos fundos confronta com a faixa de linhas férreas do Cais do Porto; — tudo de acordo com a planta e os elementos constantes de fls. 6, 8 e 8v. do processo protocolado no Tesouro Nacional sob o número 55.657, de 1942; Terceiro — que pelo presente instrumento transfere ao outorgado o domínio útil dos mencionados terrenos, recebendo a outorgante, a título de jóia, pelo direito preferencial ao aforamento dos terrenos de acrescidos de marinha, já descritos, a quantia líquida de oitocentos e sessenta e nove contos trezentos e setenta e cinco mil réis (869:375\$000), sendo cento e setenta e três contos e oitocentos e setenta e cinco mil réis (173:875\$000) pelo lote número trezentos e noventa e seis (396) e seiscentos e noventa e cinco contos e quinhentos mil réis (695:500\$000) pelos dos lotes números trezentos e noventa e sete (397) a quatrocentos (400), em conjunto, achando-se a importância global de oitocentos e sessenta e nove contos e trezentos e setenta e cinco mil réis (869:375\$000) já recolhida ao Banco do Brasil, conforme o recibo do mesmo Banco número 142.961, de 14 de agosto de 1942, e constante de fls. 57 do processo n. 55.657, de 1942; — Quarto — que a presente transferência é feita em virtude do decreto n. 1.811, de 31 julho de 1937, e por força da concorrência pública realizada em 10 de junho de 1942 e aprovada por despacho do diretor da Diretoria do Domínio da União de 6 de julho subsequente, exarada na folha 47 do mencionado processo n. 55.657, de 1942; — Quinto — que o outorgado, de acordo com as disposições legais vigentes, se sujeita para com a outorgante, às seguintes obrigações: a) pagar o foro anual das quantias de um conto e quarenta e três mil trezentos réis (1:043\$300), dois contos e oitenta e seis mil e quinhentos réis (2:086\$500) e dois contos e oitenta e seis mil e quinhentos réis (2:086\$500), referentes, respectivamente, ao terreno constituído pelo lote número trezentos e noventa e seis (396), ao constituído pelos lotes números trezentos e noventa e sete (397) e trezentos e noventa e oito (398), e ao constituído pelos lotes números trezentos e noventa e nove (399) e quatrocentos (400), pagamentos que deverão ser satisfeitos, adiantadamente, até trinta e um (31) de março de cada ano, sob pena de multa equivalente a vinte por cento (20 %) do valor da dívida; b) pena de comisso, na conformidade do disposto no artigo vinte e sete (27) e seus parágrafos, do decreto-lei número três mil quatrocentos e trinta e oito (3.438), de dezesseis (17) de julho de mil novecentos e quarenta e um (1941), se houver atrasos por três (3) anos consecutivos, no pagamento do foro; c) não alienar o domínio útil dos ter-

renos, sem prévia licença da Diretoria do Domínio da União, sob pena de comisso e na conformidade do disposto no artigo vinte e quatro (24) e seus parágrafos, do mesmo decreto-lei número três mil quatrocentos e trinta e oito (3.438); d) pagar à União o laudêmio de cinco por cento (5 %) sobre o preço da transferência do imóvel ou sobre o valor do terreno e benfeitorias porventura existentes, se com o preço da transferência não concordar a União, desde que onerosa a transferência e ainda que a mesma se opere em virtude de decisão judicial, e se a União não comunicar ao outorgado foreiro, no prazo de trinta dias, que vai usar do direito de opção tudo de acordo com o disposto nos parágrafos primeiro e terceiro do artigo vinte e seis (26) do decreto-lei número dois mil quatrocentos e noventa (2.490), de dezesseis (16) de agosto de mil novecentos e quarenta (1940), combinado com o disposto no artigo treze (13) e seus parágrafos, do decreto-lei número três mil quatrocentos e trinta e oito (3.438) já mencionado, ficando o presente contrato de aforamento também sujeito às sanções cominadas nos parágrafos primeiro e, segundo do artigo dezoito (18) do mesmo decreto-lei número três mil quatrocentos e trinta e oito (3.438); Sexto — que, assim, da mencionada jóia dá plena e geral quitação ao outorgado, ao qual a outorgante cede e transfere, por força desta escritura e cláusula "constituti", toda a posse, domínio útil, direito e ação que tem sobre os terrenos já descritos, aforando-lhe, neste mesmo ato, os citados terrenos, que formam 3 (três) prazos distintos, e obrigando-se a fazer o presente contrato bom, firme e valioso em qualquer tempo e a responder pela evicção, na forma da lei; Sétimo — que o outorgado se obriga a reservar uma faixa de três metros e cinquenta centímetros (3,50 m) de largura, destinada, exclusivamente, para a construção da plataforma das futuras edificações, em toda a extensão do lado dos terrenos que confronta com as linhas férreas do Cais do Porto; Oitavo — que, assim, de se atender à finalidade do decreto-lei n. 4.120, de 21 de fevereiro de 1942, o enfiteuta se obriga a edificar, dentro do prazo de três (3) anos, nos terrenos em causa, de acordo com as prescrições legais, sob pena de ficar automaticamente extinto o aforamento do terreno em que não se der tal beneficiamento; Nono — que o presente contrato só entrará em vigor depois de devidamente registrado pelo Tribunal de Contas, nos termos do artigo 25 e seus parágrafos, do decreto-lei n. 426, de 12 de maio de 1938, não se responsabilizando a União Federal, por indenização de espécie alguma se o registro for denegado por aquele Tribunal, ressalvada a restituição ao outorgado da importância de oitocentos e sessenta e nove contos e trezentos e setenta e cinco mil réis (869:375\$000) recolhida ao Banco do Brasil, conforme mencionado no item 3.º desta escritura. E pelo doutor Agripino Gomes Veado, procurador da Diretoria do Domínio da União, em nome e por parte da União Federal, na forma da lei, e pelo outorgado — Sr. Alberto de Almeida Coimbra — me foi, então, dito que aceitavam a presente escritura nos termos em que está redigida, com todas as obrigações que nela se contêm, reconhecendo-se, expressamente, que os terrenos ora aforados, constantes da planta junto ao processo n. 55.657, de 1942, citado, representam a exata conformação e dimensões constantes dos itens primeiro e segundo. Paga de selo proporcional, na conformidade do art. 36 (Nota) combinado com a observação 2.ª da Tabela que acompanha o decreto-lei n. 4.274, de 17-4-1942, a importância de 3:500\$000 e mais duzentos réis (\$200) de contribuição para o fundo de Educação e Saúde. Foi-me apresentada e fica arquivada neste cartório, a seguinte guia: *Guia para pagamento do selo por verba.* — Réis 3:500\$200 — Verba n. 51-C. Rs. 3:500\$000. Paguei de selo três contos e quinhentos mil réis. Recebedoria do Distrito Federal 26 de 8 de 1942. O aqte. d Toesouro (rubrica ilegível) (estava outra rubrica ilegível) Servindo na T. V. da S. P. A. Inutilizado por um carimbo da Recebedoria, via-se um selo de Educação e Saúde. Estava um carimbo deste Cartório.

Assim o disseram e outorgaram e me pediram lhes lavrasse esta escritura em minhas notas, o que fiz, eu, Eugenio Ratton Netto, escrevente juramentado, interino, investido das funções de tabelião, como ao princípio foi declarado, a qual, sendo lida às partes e às testemunhas Paulo Joaquim Teixeira e Eduardo Remusat Filho, achada conforme, aceitam e assinam com as mesmas testemunhas, perante mim, tabelião. E eu, Eugenio Ratton Netto, escrevente juramentado, interino, investido das funções de tabelião como já ficou dito, que subscrevo e assino. — *Eugenio Ratton Netto. — Agripino Gomes Veado. — Alberto de Almeida Coimbra. — Paulo Joaquim Teixeira e Eduardo Remusat Filho.* — Traslada da mesma data. E eu, *Eugenio Ratton Netto*, escrevente juramentado, interino, investido das funções de tabelião como já ficou dito, que subscrevo e assino, em público e raso.

Em testemunho (sinal público) da verdade, *Eugenio Ratton Netto*

Conferi a presente cópia extraída em carbono, no próprio Cartório do 15.º Ofício desta Capital, do 1.º traslado da escritura de que se trata, e a qual, achada conforme, vai por mim devidamente visada, após rubricar todas as suas páginas em número de oito. — Diretoria do Domínio da União — Procuradoria — Em 27 de agosto de 1942. — *Luiz Polli*, assistente jurídico XVIII.

(N. 12.206 — 27-8-42 — 269\$3)

Escritura pública de constituição de enfiteuse dos terrenos de acréscido de marinha constituidos pelos lotes ns. 401 e 402 da quadra n. 42 do Cais do Porto, situados na rua Equador n. 242, distrito da Gamboa, nesta Capital, entre a União Federal, como outorgante, e o Sr. Alberto de Almeida Coimbra, como outorgado, conforme o processo protocolado no Tesouro Nacional sob o n. 53.627, de 1942, na forma abaixo:

1.º Traslado — Livro n. 482 — Folhas 25v. — 27 — Data 26 de agosto de 1942.

Saibam quantos esta virem que, aos vinte e seis dias do mês de agosto, do ano de mil novecentos e quarenta e dois, nesta Cidade do Rio de Janeiro e em o gabinete do Procurador da Diretoria do Domínio da União do Tesouro Nacional, na rua Pedro Lessa e no Edifício "I.P.A.S.E.", onde eu, Eugenio Ratton Netto, escrvente juramentado, interino, investido das funções de Tabelião, por força do decreto-lei n. 2.727, de 31 de outubro de 1940, a rogo vim, af presentes compareceram, partes entre si justas e contratadas, de um lado, como outorgante, a União Federal, representada neste ato, *ex-vi* do disposto no § 2.º do art. 13 do decreto-lei n. 3.438, de 17 de julho de 1941, pelo bacharel Agripino Gomes Veado, procurador da Diretoria do Domínio da União do Tesouro Nacional, e do outro lado, como outorgado, o Sr. Alberto de Almeida Coimbra, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado à rua Alberto de Campos n. 125, os presentes conhecidos como os próprios por mim tabelião, e pelas testemunhas abaixo nomeadas e assinadas, que também conheço, do que de tudo dou fé, bem como de me have, sido a presente escritura distribuída pelo bilhete que fica arquivado. E perante as mesmas testemunhas, pela outorgante me foi dito o seguinte: — Primeiro — que é senhora e legítima possuidora dos terrenos de acréscido de marinha constituidos pelos lotes números quatrocentos e um (401) e quatrocentos e dois (402) da quadra número quarenta e dois (42) do Cais do Porto, situados na rua Equador, onde teem, juntos, o número dazentos e quarenta e dois (242), no distrito da Gamboa, nesta Capital; Segundo — que são os seguintes os dados característicos dos terrenos antes mencionados: (1.º) terreno constituido pelo lote número quatrocentos e um (401) — área — quinhentos e trinta e cinco metros quadrados (535,00m²); forma retangu-

lar; mede na frente e nos fundos dez metros (10,00m) e, de frente a fundos, cinquenta e três metros e cinquenta centímetros (53,50m); confronta pela frente com a rua Equador; pelo lado esquerdo, com o lote número quatrocentos (400), a ser aforado, juntamente com o de número trescentos e noventa e nove (399), ao ora outorgado; pelo lado direito, com o terreno do lote número quatrocentos e dois (402), descrito a seguir; pelos fundos, com a faixa de linha férreas do Cais do Porto; (2.º) — terreno constituido pelo lote número quatrocentos e dois (402) — área — quinhentos e trinta e cinco metros quadrados (535,00m²); forma retangular; mede na frente e nos fundos dez metros (10,00m) e, de frente a fundos, cinquenta e três metros e cinquenta centímetros (53,50m); confronta pela frente com a rua Equador; pelo lado esquerdo, com o terreno do lote número quatrocentos e um (401), já descrito; pelo lado direito, com o lote número quatrocentos e três (403), pertencente à outorgante; pelos fundos, com a faixa de linhas férreas do Cais do Porto; — tudo de acordo com a planta e os emolumentos constantes de folhas 4 e 6v. do processo protocolado no Tesouro Nacional sob o n. 53.627, de 1942; Terceiro — que pelo presente instrumentos transfere ao outorgado o domínio útil dos mencionados terrenos, recebendo a outorgante, a título de jóia, pelo direito preferencial ao aforamento dos terrenos de acréscido de marinha, já descritos, a quantia líquida de trezentos e quarenta e sete contos e setecentos e cinquenta mil réis (347:750\$0), já recolhida ao Banco do Brasil, conforme o recibo do mesmo Banco n. 104.403, de 11 de agosto de 1942, e constante de fls. 65 do mesmo processo L. 53.627, de 1942; Quarto — que a presente transferência é feita em virtude do decreto n. 1.481, de 31 de julho de 1937, e por força da concorrência pública realizada em 2 de junho de 1942 e aprovada por despacho do Sr. diretor da Diretoria do Domínio da União de 25 do mesmo mês de junho, exarado na folha 55 do mencionado processo n. 53.627, de 1942; Quinto — que o outorgado, de acordo com as disposições legais vigentes, se sujeita para com a outorgante, às seguintes obrigações:

a) pagar o foro anual das quantias de um conto e quarenta e três mil e trezentos réis (1:043\$3) e um conto e quarenta e três mil e trezentos réis (1:043\$3), referentes aos terrenos descritos, pagamento que deverão ser satisfeitos, adiantadamente, até trinta e um (31) de março de cada ano, sob pena de multa equivalente a vinte por cento (20%) do valor da dívida; b) pena de comisso, na conformidade do disposto no artigo vinte e sete (27) e seus parágrafos, do decreto-lei número três mil quatrocentos e trinta e oito (3.438), de dezesseis (16) de julho de mil novecentos e quarenta e um (1941), se houver atraso por três (3) anos consecutivos, no pagamento do foro; c) não alienar o domínio útil dos terrenos, sem prévia licença da Diretoria do Domínio da União, sob pena de comisso e na conformidade do disposto no artigo vinte e quatro (24) e seus parágrafos, do mesmo decreto-lei número três mil quatrocentos e trinta e oito (3.438); d) pagar à União o laudêmio de cinco por cento (5%), sobre o valor do terreno e benfeitorias porventura existentes, se com o preço da transferência não concordar a União, desde que onerosa a transferência e ainda que a mesma se opere em virtude de decisão judicial, e se a União não comunicar ao outorgado foreiro, no prazo de trinta dias, que vai usar do direito de opção; tudo de acordo com o disposto nos parágrafos primeiro e terceiro do artigo vinte e seis (26) do decreto-lei n. dois mil quatrocentos e noventa (2.490), de dezesseis (16) de agosto de mil novecentos e quarenta (1940), combinado com o disposto no artigo treze (13) e seus parágrafos, do decreto-lei número três mil quatrocentos e trinta e oito (3.438), já mencionado, ficando o presente contrato de aforamento também sujeito às sanções cominadas nos parágrafos primeiro e segundo do artigo dezoito (18) do mesmo decreto-lei número três mil quatrocentos e trinta e oito (3.438); Sexto — que, assim, da mencionada jóia dá plena e geral quitação ao outorgado, ao qual a outorgante cede e transfere, por força desta escritura e da cláusula "constituti", toda a posse, domínio útil, direito e ação que tem

sobre os terrenos já descritos, aforando-lhe. — neste mesmo ato, os citados terrenos, que formam prazos distintos, e obrigando-se a fazer o presente contrato bom, firme e valioso em qualquer tempo e a responder pela evicção, na forma da lei; Sétimo — que o outorgado se obriga a reservar uma faixa de três metros e cinquenta centímetros (3,50m) de largura, destinada, exclusivamente, para a construção da plataforma das futuras edificações, em toda a extensão do lado dos terrenos — que confronta com as linhas férreas do Cais do Porto; Oitavo — que, afim de se atender à finalidade do decreto-lei n. 4.120, de 21 de fevereiro de 1942, o enfiteuta se obriga a edificar, dentro do prazo de três (3) anos, nos terrenos em causa, de acordo com as prescrições legais, sob pena de ficar automaticamente extinto o aforamento de terreno em que não se der tal beneficiamento; Nono — que o presente contrato só entrará em vigor depois de devidamente registado pelo Tribunal de Contas nos termos do artigo 25 e seus parágrafos, do decreto-lei n. 426, de 12 de maio de 1938, não se responsabilizando a União Federal por indenização de espécie alguma se o registro for denegado por aquele Tribunal, ressalvada a restituição ao outorgado da importância de trezentos e quarenta e sete contos e setecentos e cinquenta mil réis (347:750\$0) recolhida ao Banco do Brasil, conforme mencionado no item 3.º desta escritura. E pelo doutor Agripino Gomes Veado, procurador da Diretoria do Domínio da União, em nome e por parte da União Federal, na forma da lei, e pelo outorgado — sr. Alberto de Almeida Coimbra — me foi, então, dito que aceitavam a presente escritura nos termos em que está redigida, com todas as obrigações que nela se contêm, reconhecendo-se, expressamente, que os terrenos ora aforados, constantes da planta junta ao processo n. 53.627, de 1942, citados, representam a exata conformação e dimensões constantes dos itens primeiro e segundo. Paga de selo proporcional, na conformidade do artigo 36, (Nota) combinado com a observação segunda da Tabela que acompanha o decreto-lei n. 4.274, de 17-4-1942, a importância de um conto e quatrocentos mil réis (1:400\$000) e mais duzentos réis (\$200) de contribuição para o fundo de Educação e Saúde. Foi-me apresentada para ser transcrita e fica arquivada neste cartório a seguinte guia: *Guia para pagamento do selo por verba* — réis 1:400\$200 — Verba n. 48-C 1:400\$000. Pagou de selo um conto e quatrocentos mil réis. Recebedoria do Distrito Federal, 26 de 8 de 1942. O Ajudante do Tesoureiro (rubrica ilegível) (via-se outra rubrica ilegível) — Servindo na T. V. da S. P. A. — Inutilizado pelo carimbo da Recebedoria, via-se um selo de Educação e Saúde no valor de duzentos réis. Via-se um carimbo deste cartório, com diversos dizeres. Assim o disseram e outorgaram e me pediram lhes lavrasse esta escritura em minhas notas o que fiz, eu, Eugenio Rattón Netto, escrevente juramentado, interino, investido das funções de tabelião, como já foi dito, a qual, sendo-lhes lida e às testemunhas, Paulo Joaquim Teixeira e Eduardo Remusat Filho, achada conforme, aceitaram e assinam com as mesmas testemunhas, perante mim, tabelião. E eu, Eugenio Rattón Netto, escrevente juramentado, interino, investido das funções de tabelião como já ficou dito, que subscrevo e assino. — *Eugenio Rattón Netto*. — *Agripino Gomes Veado*. — *Alberto de Almeida Coimbra*. — *Paulo Joaquim Teixeira*. — *Eduardo Remusat Filho*. Traslada na mesma data. E eu, *Eugenio Rattón Netto*, escrevente juramentado, interino, investido das funções de tabelião como já foi dito, que subscrevo e assino, em público e raso.

Em testemunho. (sinal público) da verdade, *Eugenio Rattón Netto*.

Conferi a presente cópia extraída em cartório, no próprio Cartório do 15.º Ofício desta Capital, do 1.º traslado da escritura de que se trata, e a qual, achada conforme, vai por mim devidamente visada, após rubricar todas as suas páginas em número de sete. — Diretoria do Domínio da União. Procuradoria. Em 27 de agosto de 1942. — *Luiz Polli*, assistente Jurídico XVIII.

(N. 12.207 — 28-8-42 — 232\$6).

1.º traslado — Livro 179 — Folhas 63 — 64 v
Data 25 de agosto de 1942

Escritura de constituição de enfiteuse do terreno de acrescido de marinha constituído pelos lotes ns. 383 e 384 da quadra n. 40 do Cais do Porto, situado na esquina da rua do Equador com a Avenida Professor Pereira Reis, distrito da Gambôa, nesta Capital, entre a União Federal, como outorgante, e os senhores Manoel Joaquim d'Almeida, José Teixeira da Fonseca e Leopoldo Victor Bombarda Calderon, como outorgados, conforme o processo protocolado no Tesouro Nacional sob n. 50.594, de 1942, na forma abaixo:

Saibam quantos esta virem que, aos vinte e cinco dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e quarenta e dois, nesta cidade do Rio de Janeiro, e em o gabinete do procurador da Diretoria do Domínio da União do Tesouro Nacional no edifício do I. P. A. S. E., na rua Pedro Lessa, onde eu, Fernand Flores, escrevente juramentado do tabelião do 15.º Ofício de notas desta cidade, cartório Igo Ramos, investido das funções deste, por força do decreto-lei n. 2.727, de 31 de outubro de 1940, a rogo vim, ai presentes perante mim, compareceram, partes entre si justas e contratadas, de um lado, como outorgante a União Federal, representada neste ato, *ex-vi* do disposto no parágrafo 2.º do artigo 13 do decreto-lei n. 3.438, de 17 de julho de 1941, pelo bacharel Agripino Gomes Veado, procurador da Diretoria do Domínio da União do Tesouro Nacional, e de outro lado, como outorgados os senhores Manoel Joaquim d'Almeida, José Teixeira da Fonseca e Leopoldo Victor Bombarda Calderon, todos brasileiros nacionalizados, cas., do comércio e residentes e domiciliados nesta cidade, respectivamente, o primeiro à rua Paisand n. 231, o segundo à rua Carvalho Alvim n. 42, e finalmente o terceiro à rua Francisco Octaviano número 67; os presentes conhecidos como os próprios por mim tabelião, e pelas testemunhas abaixo nomeadas e assinadas, que também conheço, do que de tudo dou fé, bem como de me haver sido a presente escritura distribuída pelo bilhete que fica arquivado. E, perante as mesmas testemunhas, pela outorgante me foi dito o seguinte: Primeiro — que é senhora e legítima possuidora do terreno de acrescido de marinha e constituído pelos lotes números trezentos e oitenta e três (33) e trezentos e oitenta e quatro (334) da quadra número (40) quarenta do Cais do Porto, situada na esquina da rua Equador com a avenida Professor Pereira Reis, distrito da Gambôa, nesta capital; segundo — que são os seguintes os dados característicos do terreno antes mencionado; área — mil trezentos e setenta e cinco metros e dezessete decímetros quadrados (1.375,17m²); pela rua Equador mede vinte e cinco metros (25,00 m), no rumo verdadeiro de quarenta e nove graus noroeste (49ºNW); pela avenida Professor Pereira Reis mede cinquenta e quatro metros e vinte e cinco centímetros (54,25 m) no rumo de quarenta e um graus nordeste (41º00'NE); pelo lado das linhas férreas mede vinte e cinco metros e cinco centímetros (25,05 m) no rumo de cinquenta e dois graus e vinte e nove minutos sudeste (52º29'SE); pelo lado que confronta com o lote número trezentos e oitenta e dois (382) da mesma quadra número quarenta (40), de propriedade da outorgante, mede cinquenta e cinco metros e setenta e seis centímetros (55,76 m), no rumo de quarenta e um graus sudoeste (41º00'SW); tudo de acordo com a planta e os elementos constantes de fls. 3 e 4 do processo protocolado no Tesouro Nacional sob o n. 50.594, de 1942; terceiro: que pelo presente instrumento transfere aos outorgados o domínio útil do mencionado terreno, recebendo a outorgante, a título de joia, pelo direito preferencial ao aforamento do terreno de acrescido de marinha, já descrito, a quantia reduzida de quinhentos e três contos e trezentos e doze mil e duzentos réis (réis. 503:312\$200); já recolhida ao Banco do Brasil, conforme o recibo do mesmo Banco n. 142.963, de 14 de agosto de 1942, e constante de fls. 70 mesmo processo número 50.594, de 1942; quarto — que a presente transferência é feita em virtude do decreto n. 1.841, de 31 de julho de 1937, e por força da concorrência públi-

ca realizada em 28 de abril de 1942, e aprovada por despacho do diretor da Diretoria do Domínio da União de 14 de maio de 1942, exarado na folha 5 do mencionado processo n. 50.594, de 1942, bem como do despacho do mesmo diretor de 5 de agosto de 1942 constante de fls. 58 v., do processo já citado; quinto — que os outorgados de acordo com as disposições legais vigentes, se sujeitam, para com a outorgante, às seguintes obrigações: a) pagarem o foro anual da quantia de três contos e noventa mil e novecentos réis (3:019\$9), pagamente, que deverá ser satisfeito, adiantadamente, até trinta e um (31) de maio de cada ano, sob pena de multa equivalente a vinte por cento (20%) do valor da dívida; b) pena de comisso, na conformidade do disposto no artigo (27) vinte e sete e seus parágrafos do decreto-lei número três mil quatrocentos e trinta e oito (3.438), de dezessete (17) de julho de mil novecentos e quarenta e um (1941), se houver atraso por três (3) anos consecutivos, no pagamento do foro; c) não alienarem o domínio útil do terreno, sem prévia licença da Diretoria do Domínio da União, sob pena de comisso e na conformidade do disposto do artigo vinte e quatro (24) e seus parágrafos, do mesmo decreto-lei número três mil quatrocentos e trinta e oito (3.438), de dezessete (17) de julho de mil novecentos e quarenta e um (1941), se houver atraso por três (3) anos consecutivos, no pagamento do foro; d) pagarem à União o laudêmio de cinco por cento (5%) sobre o preço da transferência do imóvel ou sobre o valor do terreno e benfeitorias porventura existentes, se com o preço da transferência não concordar a União, desde que onerosa a transferência e ainda que a mesma se opere em virtude de decisão judicial, e se a União não comunicar aos outorgados foreiros, no prazo de trinta dias, que vai usar do direito de opção; tudo de acordo com o disposto nos parágrafos primeiro e terceiro do artigo vinte e seis (26) do decreto-lei número dez mil quatrocentos e noventa (2.490), de dezesseis (16) de agosto de mil novecentos e quarenta (1940), combinado com o disposto no artigo (13) treze e seus parágrafos do decreto-lei número três mil quatrocentos e trinta e oito (3.438) já mencionado, ficando o presente contrato de aforamento também sujeito às sanções cominadas nos parágrafos primeiro e segundo do artigo dezoito (18) do mesmo decreto-lei número três mil quatrocentos e trinta e oito (3.438); Sexto: — que, assim, da mencionada joia dá plena e geral quitação aos outorgados, aos quais a outorgante cede e transfere, por força desta escritura e da cláusula "constituti", toda a posse, domínio útil, direito e ação que tem sobre o terreno já descrito, aforando-lhes, neste mesmo ato, o citado terreno e obrigando-se a fazer o presente contrato bom, firme e valioso em qualquer tempo e a responder pela evicção, na forma da lei; Sétimo: — que os outorgados se obrigam a reservar uma faixa de três metros e cinquenta centímetros (3,50 m) de largura, destinada exclusivamente, para construção da plataforma das futuras edificações, em toda a extensão do lado do terreno que confronta com as linhas férreas do Cais do Porto; Oitavo: — que, afim de se atender à finalidade do decreto-lei n. 4.120, de 21 de fevereiro de 1942, os enfiteutas se obrigam a edificar, dentro do prazo de três (3) anos, no terreno em causa, de acordo com as prescrições legais, sob pena de o aforamento concedido ficar automaticamente extinto; Nono: — que o presente contrato só entrará em vigor depois de devidamente registado pelo Tribunal de Contas, nos termos do artigo 25 e seus parágrafos, do decreto-lei n. 426, de 12 de maio de 1938, não se responsabilizando a União Federal por indenização de espécie alguma se o registro for denegado por aquele Tribunal, ressalvada a restituição aos outorgados da importância de quinhentos e três contos e trezentos e doze mil e duzentos réis (503:312\$200) recolhida ao Banco do Brasil, conforme mencionado no item 3.º desta escritura. E pelo doutor Agripino Gomes Veado, procurador da Diretoria do Domínio da União, em nome e por parte da União Federal, na forma da lei, e pelos outorgados Srs. Manoel Joaquim d'Almeida, José Teixeira da Fonseca e Leopoldo Victor Bombarda Calderon me foi, então dito que aceitavam a presente escritura nos termos em que está redigida, com todas as obrigações que nela

se contém, reconhecendo-se, expressamente, que o terreno ora aforado, constante da planta junta ao processo n. 50.594, de 1942, citado, representa a exata conformação e dimensões constantes dos itens primeiro e segundo. Paga de selo proporcional, na conformidade do artigo 36 (nota) combinado com a observação 2.ª da tabela que acompanha o decreto-lei número 4.274, de 17-4-1942, a importância de 2:028\$000 e mais duzentos réis (\$200) de contribuição para o fundo de educação e saúde. Guia deste cartório: Verba n. 16-A — Pagou de selo dois contos e vinte e oito mil réis. — Recebedoria do Distrito Federal, 25 de 8 de 1942 (as assinaturas do ajudante de tesoureiro e escriturário da T.V. da S.P.A. estavam ilegíveis). Via-se um selo de educação inutilizado pelo carimbo da data da Recebedoria. Assim o disseram e outorgaram pedindo a mim, Fernando Flores, escrevente juramentado, investido das funções de tabelião, como ao princípio ficou dito, lhes lavrasse nestas notas a presente escritura, o que fiz, a qual sendo lida às partes e às testemunhas Paulo Joaquim Teixeira e Eduardo Remusat Filho, achada conforme, aceitam e assinam, com as mesmas testemunhas, perante mim, tabelião. E eu, Fernando Flores, escrevente juramentado, investido das funções de tabelião, como já ficou dito, que subscrevo e assino. — *Fernando Flores.* — *Agripino Gomes Veado.* — *Manoel Joaquim d'Almeida.* — *José Teixeira da Fonseca.* — *Leopoldo Victor Bombarda Calderon.* — *Paulo Joaquim Teixeira.* — *Eduardo Remusat Filho.* Traslada na mesma data. E eu, Fernando Flores, escrevente juramentado, investido das funções de tabelião, como já foi dito, que subscrevo e assino, em público e raso.

Em testemunho (sinal público) da verdade. — *Fernando Flores.*

Conferi a presente cópia extraída em carbono, no próprio Cartório do 15.º Ofício desta Capital, do 1.º traslado da escritura de que se trata, e a qual, achada conforme, vai por mim devidamente visada, após rubricar todas as suas páginas em número de sete. Diretoria do Domínio da União — Procuradoria, em 27 de agosto de 1942. — *Luiz Polli*, assistente jurídico XVIII.

(N. 12.118 — 28-8-42 — 208\$1)

Primeiro Traslado — Livro n. 182 — Folhas 18-19 — Data, 20 de agosto de 1942

Escritura de compra e venda do terreno e respectivo prédio sito na avenida Guilherme Maxwell n. 226, antigo n. 156, da estrada do Porto de Inhauma, freguesia de Inhauma, nesta Capital, entre a União Federal, como outorgante vendedora, e José Arosa Calvo, como outorgado comprador, conforme o processo protocolado no Tesouro Nacional sob o n. 25.655, de 1941, na forma abaixo:

Saibam quantos esta virem que, aos vinte dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e quarenta e dois, nesta cidade do Rio de Janeiro e em o gabinete do procurador da Diretoria do Domínio da União do Tesouro Nacional, no Edifício do I.P.A.S.E., na rua Pedro Lessa, onde eu, Fernando Flores, escrevente juramentado, investido das funções de tabelião do 15.º Ofício de Notas desta cidade, cartório Hugo Ramos, por força do decreto-lei n. 2.727, de 31 de outubro de 1940, o rogo vim, aí presentes, perante mim, compareceram, partes justas e contratadas, de um lado, como outorgante vendedora, a União Federal, neste ato representada, na forma legal, pelo procurador da Diretoria do Domínio da União do Tesouro Nacional, bacharel Agripino Gomes Veado, e, de outro lado, como outorgado comprador, José Arosa Calvo, espanhol, casado, comerciante, residente nesta capital, na rua Cardoso de Moraes n. 150, os presentes conhecidos como os próprios de mim tabelião e das testemunhas abaixo nomeadas e assinadas, que também conheço, do que dou fé, bem como de me haver sido a presente distribuída pelo bilhete que fica arquivado. E perante as mesmas testemunhas, pela outorgante vendedora, me foi dito o seguinte. Primeiro — que é senhora e legítima possuidora do imóvel constituído por uma pequena casa e

respectivo terreno situado na avenida Guilherme Maxwell n. 226, antigo n. 156, da Estrada do Porto de Inhauma, freguesia de Inhauma, nesta Capital, nos termos da escritura lavrada nas notas do tabelião do 4.º Ofício de Notas desta cidade, em 12 de outubro de 1932, no livro n. 547, a folhas 294, em virtude da qual os bens que constituíam o patrimônio da Empresa de Melhoramentos da Baixada Fluminense passaram a pertencer ao Governo Federal, e transcrição feita no 6.º Ofício do Registro Geral de Imóveis desta cidade, a fls. 263 do livro n. 3 "G" de Transcrição das Transmissões, sob o n. 6.451, em 10 de março de 1933; Segundo — que são os seguintes os característicos do dito imóvel: terreno: área quatrocentos e setenta e sete metros quatro mil oitocentos e vinte e oito centímetros quadrados (477.4.828m²), com a configuração de um quadrilátero irregular: mede pela frente doze metros e oitenta e um centímetros (12,81m), no rumo verdadeiro de oitenta e oito graus noroeste (88º00'NW); pelo lado direito, trinta e nove metros e cinquenta e um centímetros (39,51m); aos seis graus e cinquenta e quatro minutos nordeste (54º54'NE); pelo fundo, onze metros e trinta e seis centímetros (11,36m); aos oitenta e nove graus e cinquenta e quatro minutos nordeste (89º54'NE); pelo lado esquerdo, trinta e nove metros e oitenta e três centímetros (39,83m), aos quatro graus e quarenta e seis minutos sudoeste (4º46'SW); confrontações: pela frente, com a avenida Guilherme Maxwell; pelo lado direito, com o imóvel número duzentos e trinta e quatro (234) da referida avenida, pertencente a João França; pelo fundo, com terreno pertencente a dona Emília Conceição Bastos; pelo lado esquerdo, com o imóvel sem número da avenida Guilherme Maxwell, pertencente a Eduardo Machado. Benfeitoria: uma pequena construção antiga, em péssimo estado de conservação, sem forro, e sem assoalho, tudo de acordo com a planta e os elementos técnicos de fls. 3, 6 e 7 do processo protocolado no Tesouro Nacional sob o n. 25.655, de 1941; Terceiro — que o mesmo imóvel acha-se livre e desembaraçado de todo e qualquer ônus judicial ou extra judicial, hipoteca legal ou convencional, ou ainda, qualquer outro ônus real; Quarto — que pelo presente instrumento vende ao outorgado comprador o imóvel já descrito de hoje para sempre pelo preço e quantia líquida de treze contos seiscentos e cinquenta mil réis (13:650\$0), já recolhida ao Banco do Brasil, conforme o recibo do mesmo Banco n. 104.402, de 11 de agosto de 1942, constante de fls. 45 do citado processo n. 25.655, de 1941; Quinto — que a presente venda é feita em virtude da autorização contida na lei n. 452 e no decreto n. 1.841, respectivamente, de 5 e 31 de julho de 1937, e por força da concorrência pública realizada em 22 de maio de 1942 e aprovada por despacho do Sr. diretor da Diretoria do Domínio da União de 4 de junho subsequente, exarado a fls. 35 do mencionado processo n. 25.655-41; — Sexto — que, assim paga e satisfeita do preço da venda, que foi recebido pela forma acima mencionada, do que dá quitação, por força desta escritura e da cláusula *constituti* a outorgante — transfere ao outorgado toda a posse, domínio, direito e ação que até este momento tinha sobre o imóvel mencionado, obrigando-se a outorgante a fazer a presente venda boa, firme e valiosa, a todo e qualquer tempo e a responder pela evicção. O presente contrato só entrará em vigor depois de devidamente registrado pelo Tribunal de Contas da República, nos termos do art. 25 e seus parágrafos do decreto-lei n. 426, de 12 de maio de 1938, não se responsabilizando a União Federal por indenização de espécie alguma se o registro for denegado por aquele Tribunal, ressalvada a restituição ao outorgado da importância de treze contos seiscentos e cinquenta mil réis (13:650\$0), mencionada no item 4.º desta escritura. Pelo outorgado foi então dito que aceitava a presente venda que lhe é feita nos termos e condições em que a presente escritura está redigida. Não paga imposto de transmissão de propriedade, por ser venda

feita pela União Federal. Paga de selo proporcional, na conformidade do decreto-lei n. 4.274, de 17-4-1942 (art. 38 da Tabela, combinado com a observação 2.ª da mesma), a importância de 56\$0 mais \$2 de contribuição para o fundo de Educação e Saúde. Assim o disseram e outorgaram, pedindo a mim, Fernando Flores, escrevente juramentado, investido das funções de tabelião por força do decreto-lei n. 2.727, de 31 de outubro de 1940, como ao princípio ficou dito, lhes lavrasse nestas notas a presente escritura, o que fiz e de acordo com a minuta, a qual sendo lida às partes e às testemunhas Paulo Joaquim Teixeira e Eduardo Remusat Filho, achada conforme, aceitam e assinam com as mesmas testemunhas, perante mim, tabelião. E eu, Fernando Flores, escrevente juramentado, como já ficou dito, que subscrevo e assino. — *Fernando Flores.* — *Agripino Gomes Veado.* — *José Arosa Calvo.* — *Paulo Joaquim Teixeira.* — *Eduardo Remusat Filho.* Colados e devidamente inutilizados viam-se vários selos federais, sendo um da Taxa de Educação e Saúde, no valor total de cinquenta e seis mil e duzentos réis. Traslada na mesma data. E eu, Fernando Flores, escrevente juramentado, investido das funções de tabelião, como já foi dito, que subscrevo e assino, em público e raso.

Em testemunho (sinal público) da verdade. — *Fernando Flores.*

Conferi a presente cópia extraída em carbono, no próprio Cartório do 15.º Ofício desta Capital, do 1.º Traslado da escritura de que se trata, e a qual, achada conforme, vai por mim devidamente visada, após rubricar todas as suas páginas em número de cinco.

Diretoria do Domínio da União — Procuradoria — Em 24 de agosto de 1942. — *Luiz Polli*, assistente jurídico XVIII.

Continuação da pag. 13.338.

RENDAS PUBLICAS

RECEITA ARRECADADA

Receita do dia:	
Em 27 de agosto de 1942.....	1.095:402\$290
Em 27 de agosto de 1941.....	1.927:129\$300
Receita mensal:	
De 1 a 27 de agosto de 1942.....	22.442:023\$500
De 1 a 27 de agosto de 1941.....	63.871:700\$490
Diferença da receita arrecadada para menos em 1942.....	
	41.429:676\$390
Receita global:	
De 2 de janeiro a 27 de agosto de 1942.....	285.105:028\$700
De 2 de janeiro a 27 de agosto de 1941.....	378.215:288\$400
Diferença da receita arrecadada para menos em 1942.....	
	93.110:259\$700

Alfândega de Niterói

COMPARAÇÃO DA RENDA

	Geral	Exclusive depósitos
Arrecadada:		
De 10 de julho a 24 de agosto de 1942.....	2.223:278\$100	2.198:327\$100
Em 25 de agosto de 1942.....	38:407\$100	36:724\$000
Total.....	2.263:685\$200	2.235:051\$100
De 1 a 25 de agosto de 1942.....	1.623:921\$900	1.608:806\$600

COMPARAÇÃO DA RENDA

	Geral	Exclusiva de pósitos
Arrecadada:		
De 10 de julho a 25 de agosto de 1942.....	2.261:685\$200	2.235:051\$100
Em 26 de agosto de 1942.....	36:359\$300	36:359\$300
Total.....	2.298:044\$500	2.271:410\$400
De 1 a 26 de agosto de 1942.....	1.660:281\$200	1.645:165\$900

Alfândega de Santos

RECEITA ARRECADADA

Receita do dia:	
Em 22 de agosto de 1942.....	676:039\$900
Em 22 de agosto de 1941.....	1.184:106\$900
Receita mensal:	
De 1 a 22 de agosto de 1942.....	19.917:243\$700
De 1 a 22 de agosto de 1941.....	54.329:162\$100
Diferença da receita arrecadada para menos em 1942.....	34.411:918\$400
Receita global:	
De 2 de janeiro a 22 de agosto de 1942.....	309.435:960\$900
De 2 de janeiro a 22 de agosto de 1941.....	412.186:359\$300
Diferença da receita arrecadada para menos em 1942.....	92.750:398\$400

RECEITA ARRECADADA

Receita do dia:	
Em 24 de agosto de 1942.....	919:022\$300
Em 24 de agosto de 1941.....	Não houve
Receita mensal:	
De 1 a 24 de agosto de 1942.....	20.836:266\$000
De 1 a 23 de agosto de 1941.....	55.199:214\$100
Diferença da receita arrecadada para mais em 1941.....	34.362:948\$100
Receita global:	
De 2 de janeiro a 24 de agosto de 1942.....	310.354:983\$200
De 2 de janeiro a 23 de agosto de 1941.....	413.056:411\$300
Diferença da receita arrecadada para mais em 1941.....	102.701:428\$100

Alfândega de Porto Alegre

RECEITA ARRECADADA

Receita do dia:	
Em 18 de agosto de 1942.....	278:190\$500
Em 18 de agosto de 1941.....	328:130\$400
Receita mensal:	
De 1 a 18 de agosto de 1942.....	8.847:006\$400
De 1 a 18 de agosto de 1941.....	7.654:760\$600
Diferença da receita arrecadada para mais em 1942.....	1.192:245\$800
Receita global:	
De 2 de janeiro a 18 de agosto de 1942.....	48.909:187\$700
De 2 de janeiro a 18 de agosto de 1941.....	53.447:118\$400
Diferença da receita arrecadada para mais em 1941.....	4.537:930\$700

RECEITA ARRECADADA

Receita do dia:	
Em 17 de agosto de 1942.....	564:035\$100
Em 17 de agosto de 1941.....	Não houve
Receita mensal:	
De 1 a 17 de agosto de 1942.....	8.568:815\$900
De 1 a 17 de agosto de 1941.....	7.326:630\$200
Diferença da receita arrecadada para mais em 1942.....	1.242:185\$700
Receita global:	
De 2 de janeiro a 17 de agosto de 1942.....	48.639:997\$200
De 2 de janeiro a 17 de agosto de 1941.....	53.118:988\$000
Diferença da receita arrecadada para mais em 1941.....	4.487:990\$800

Alfândega de Livramento

RECEITA ARRECADADA

Receita do dia:	
Em 10 de agosto de 1942.....	9:599\$900
Em 10 de agosto de 1941.....	Domingo
Receita mensal:	
De 1 a 10 de agosto de 1942.....	236:742\$800
De 1 a 10 de agosto de 1941.....	172:208\$300
Diferença da receita arrecadada a mais em 1942.....	64:534\$500
Receita global:	
De 1 de janeiro a 10 de agosto de 1942.....	5.580:907\$100
De 1 de janeiro a 10 de agosto de 1941.....	5.786:992\$800
Diferença da receita arrecadada a menos em 1942.....	206:085\$700
Receita do dia:	
Em 11 de agosto de 1942.....	13:944\$000
Em 11 de agosto de 1941.....	145:233\$900
Receita mensal:	
De 1 a 11 de agosto de 1942.....	250:687\$700
De 1 a 11 de agosto de 1941.....	317:442\$200
Diferença da receita arrecadada a menos em 1942.....	66:754\$500
Receita global:	
De 1 de janeiro a 11 de agosto de 1942.....	5.594:852\$000
De 1 de janeiro a 11 de agosto de 1941.....	5.932:226\$700
Diferença da receita arrecadada a menos em 1942.....	337:374\$700

Receita do dia:	
Em 12 de agosto de 1942.....	41:464\$100
Em 12 de agosto de 1941.....	3:069\$400
Receita mensal:	
De 1 a 12 de agosto de 1942.....	292:151\$800
De 1 a 12 de agosto de 1941.....	320:511\$600
Diferença da receita arrecadada a menos em 1942.....	28:359\$800
Receita global:	
De 1 de janeiro a 12 de agosto de 1942.....	5.636:316\$100
De 1 de janeiro a 12 de agosto de 1941.....	5.935:296\$100
Diferença da receita arrecadada a menos em 1942.....	298:980\$000

Alfândega de Pernambuco

RECEITA ARRECADADA

Receita do dia:	
Em 10 de agosto de 1941.....	Não houve
Em 10 de agosto de 1942.....	157:878\$800
Receita mensal:	
De 1 a 10 de agosto de 1941.....	1.292:601\$400
De 1 a 10 de agosto de 1942.....	1.717:250\$300
Diferença da receita arrecadada a mais em 1942.....	424:648\$900
Receita global:	
De 2 de janeiro a 10 de agosto de 1941.....	56.159:445\$100
De 2 de janeiro a 10 de agosto de 1942.....	46.442:918\$000
Diferença da receita arrecadada a menos em 1942.....	9.716:527\$400
Receita do dia:	
Em 11 de agosto de 1941.....	278:287\$900
Em 11 de agosto de 1942.....	445:952\$100
Receita mensal:	
De 1 a 11 de agosto de 1941.....	1.570:880\$300
De 1 a 11 de agosto de 1942.....	2.163:202\$400
Diferença da receita arrecadada a mais em 1942.....	592:318\$100
Receita global:	
De 2 de janeiro a 11 de agosto de 1941.....	56.437:733\$300
De 2 de janeiro a 11 de agosto de 1942.....	46.888:870\$100
Diferença da receita arrecadada a menos em 1942.....	9.548:863\$200
Receita do dia:	
Em 12 de agosto de 1941.....	962:795\$600
Em 12 de agosto de 1942.....	200:186\$600
Receita mensal:	
De 1 a 12 de agosto de 1941.....	2.533:684\$900
De 1 a 12 de agosto de 1942.....	2.363:389\$000
Diferença da receita arrecadada a menos em 1942.....	170:295\$900
Receita global:	
De 2 de janeiro a 12 de agosto de 1941.....	57.400:528\$900
De 2 de janeiro a 12 de agosto de 1942.....	47.089:056\$700
Diferença da receita arrecadada a menos em 1942.....	10.311:472\$200
Receita do dia:	
Em 13 de agosto de 1941.....	102:239\$200
Em 13 de agosto de 1942.....	107:311\$100
Receita mensal:	
De 1 a 13 de agosto de 1941.....	2.635:924\$100
De 1 a 13 de agosto de 1942.....	2.470:700\$100
Diferença da receita arrecadada a menos em 1942.....	165:224\$000
Receita global:	
De 2 de janeiro a 13 de agosto de 1941.....	57.502:768\$100
De 2 de janeiro a 13 de agosto de 1942.....	47.196:367\$800
Diferença da receita arrecadada a menos em 1942.....	10.306:400\$300

EDITAIS E AVISOS

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Departamento Administrativo do Serviço Público

Divisão de Seleção

Prova de habilitação para admissão de extranumerário-mensalista da Escola Nacional de Engenharia — Laboratorista.

P. H. — 203

Faço pública a abertura, pela Divisão de Seleção do Departamento Administrativo do Serviço Público, da inscrição à prova de habilitação para admissão de extranumerário mensalista, da Escola Nacional de Engenharia — Laboratorista.

2. A inscrição ficará aberta durante 30 dias, a partir de 2 de setembro próximo e se encerrará às 17 horas do dia 1 de outubro.

3. Poderão inscrever-se candidatos de ambos os sexos, maiores de 18 anos e menores de 35.

4. A inscrição será feita mediante preenchimento de fórmula impressa fornecida no local de inscrição (Divisão de Seleção — Praça Marechal Âncora).

5. O pedido de inscrição constará do preenchimento de uma ficha, fornecida no local de inscrição. Juntamente com a ficha o candidato deverá apresentar seis cópias de fotografia, de 3 x 4 cm, tirada de frente e sem chapéu. O candidato do sexo masculino deverá apresentar, também, prova de quitação com o serviço militar.

6. Nenhuma ficha de inscrição será aceita sem que estejam preenchidos todos os claros ou quando apresentar rasura ou emenda.

7. A prova será realizada de acordo com as normas fixadas no anexo.

8. Não haverá segunda chamada. A ausência do candidato importará sua desistência total da prova.

9. Qualquer reclamação sobre os trabalhos da prova deverá ser apresentada ao diretor da Divisão de Seleção no prazo improrrogável de três dias, a contar da data da publicação dos resultados finais.

10. Os candidatos habilitados, para que possam ser indicados à administração, deverão apresentar os seguintes documentos comprobatórios das declarações feitas no pedido de inscrição, afim de ser verificado se satisfaziam, na época da inscrição, as condições aqui exigidas:

a) prova de nacionalidade brasileira, constante da certidão de registro civil de nascimento ou de casamento, título de naturalização ou título declaratório de nacionalidade, caderneta ou certificado de reservista, pela qual também se verifique não ter o candidato idade inferior a 18 nem superior a 35 anos na data da inscrição;

b) prova de identidade, constante de carteira oficial de identidade, de caderneta ou certificado de reservista, de carteira profissional ou de título eleitoral.

11. Além dos documentos referidos no item acima, deverão ser apresentados:

a) atestado de vacinação ou revacinação antivaricela, feita, no máximo, até dois anos antes, passado por autoridade sanitária;

b) atestado de bons antecedentes, fornecido pela autoridade competente.

12. O candidato que não apresentar a documentação exigida, perderá todos os direitos conferidos pela habilitação sem lhe caber direito a qualquer recurso ou indenização.

13. Apurada a falsidade ou inexatidão das declarações do candidato na ficha de inscrição e anulada esta, ficará ele, pelo prazo de três anos, proibido de inscrever-se em concurso ou prova de habilitação promovido por este Departamento.

14. Os candidatos habilitados serão submetidos à prova de sanidade e capacidade física.

15. A situação dos candidatos habilitados e admitidos será regulada pelo decreto-lei número 240, de 4 de fevereiro de 1938, combinado com o decreto-lei n. 1.909, de 26 de dezembro de 1939.

16. A correção de linguagem será sempre considerada no julgamento do trabalho produzido pelo candidato.

17. A inscrição importará o conhecimento e aceitação, por parte do candidato, das condições da prova tais como aqui se acham estabelecidas.

18. Quaisquer outras informações poderão ser obtidas no local das inscrições, em hora de expediente.

19. Os casos omissos serão resolvidos pela Divisão de Seleção.

D. S. do D. A. S. P., em 27 de agosto de 1942. — *Astério Dardeau Vieira*, diretor substituto da Divisão.

ANEXO

A prova constará de duas partes:

Parte I — escrita, constante da resolução de 25 questões objetivas, sobre assuntos do programa respectivo.

Parte II — prático-oral, constando de execução de 4 trabalhos sobre assuntos de pontos sorteados para cada candidato.

Julgamento — O julgamento de cada parte será feito em escala centesimal, sendo observado o seguinte:

Parte I — questões, cada uma, até 4 pontos.

Parte II — trabalhos práticos, cada um, até 25 pontos.

Somente poderá prestar a Parte II o candidato que obtiver nota igual ou superior a 50 pontos na Parte I.

Habilitação — A nota final será a média dos graus obtidos nas duas partes da prova.

Só será habilitado o candidato que obtiver nota final igual ou superior a sessenta pontos.

PROGRAMA

Parte I — prova escrita — *Noções de Matemática e Física*

1. Operações sobre números inteiros e fracionários.
2. Sistema legal de pesos e medidas.
3. Regra de três simples e composta.
4. Mudanças de estado.
5. Termometria — termômetros, escalas termométricas.

6. Refração da luz — lentes.
7. Corrente elétrica e noções de electrolise.

8. Ligações elétricas e unidades práticas.

Parte II — Prova prático-oral

1. Trabalho em vidro (feitura de tubos curvados, pipetas).

2. Filtração em laboratório (uso do papel de filtro, preparo de vidraria).

3. Pesada em balança de precisão.

4. Determinação de densidade.

5. Preparo de reativos para análise qualitativa.

6. Nomenclatura da aparelhagem e do material de laboratório.

7. Prática de fotografia.

8. Montagem e desmontagem de aparelhos simples de laboratório de Física.

9. Montagem e desmontagem de aparelhos de laboratório de Química.

10. Ligação de instrumentos industriais de medidas elétricas (amperímetros; voltímetros; associação de pilhas, acumuladores, resistências).

Prova de sanidade e capacidade física

Os candidatos cujos nomes relacionamos abaixo são convidados a comparecer ao Serviço de Biometria Médica do INEP, praça Marechal Âncora, dentro de 48 horas depois de publicado o presente edital, afim de completarem a prova de sanidade e capacidade física.

Tecnologista auxiliar XII: 27 — Luciano Parente Napoleão.

Calculista INEP MTIC: 1 — Laumar Victorino de Melo.

Datilógrafo Q. M. 215 — Consuelo de Castro Gonçalves.

D. S. do D. A. S. P., em 27 de agosto de 1942. — *Astério Dardeau Vieira*, diretor substituto da Divisão.

RETIFICAÇÕES

Prova para Calculista

P. H. — 192

No *Diário Oficial* de 20 de agosto último, na página 12.883, à direita, 6.ª linha, onde se lê: "Atuarial (M. T. I. C.)."

leia-se:

"Atuarial (M. T. I. C.)" a seguir onde se lê:

78. Aramis Cardoso de Oliveira.

121. Vicentina de Oliveira.

138. Geraldo Monassier.

144. Anthero Martins Marques.

162. Altair da Gama Benetes.

166. Aldo Queiroz Ferreira.

leia-se:

78. Aramis Cardoso de Oliveira.

121. Vicentina de Oliveira.

138. Geraldo Montassier.

144. Anthero Martins Marques.

162. Altair da Gama Benetes.

166. Aldo Queiroz Ferreira.

D. S. do D. A. S. P., em 27 de agosto de 1942. — *Astério Dardeau Vieira*, diretor substituto da Divisão.

Concurso para Escriturário de qualquer Ministério

C — 54

Na relação dos candidatos inscritos no Distrito Federal, e que obtiveram classificação no concurso acima referido, publicada no *Diário Oficial* de 18 de agosto último, na página 12.785, à esquerda, onde se lê:

104. Luzia Cali de Medeiros Rocha.

leia-se

104. Luzia Caeli de Medeiros Rocha.

D. S. do D. A. S. P., em 27 de agosto de 1942. — *Astério Dardeau Vieira*, diretor substituto da Divisão.

Prova para Inspetor Auxiliar VIII e IX e Inspetor X

P. H. — 178

No *Diário Oficial* de 20 de agosto último, na página 12.885, à direita, onde se lê:

141. Nylza de Freitas Laversveiler.

188. Eduardo Navarro Barbem.

191. Dircéa da Costa Bastos.

leia-se:

141. Nylza de Freitas Laversveiler.

188. Eduardo Navarro Barbem.

191. Dircéa da Costa Bastos.

D. S. do D. A. S. P., em 27 de agosto de 1942. — *Astério Dardeau Vieira*, diretor substituto da Divisão.

Concurso para a carreira de Guarda-civil do Ministério da Justiça e Negócios Interiores — Prova de conhecimento de assunto do serviço.

C — 72

No *Diário Oficial* de 22 de agosto último, na página 13.001, ao centro, onde se lê:

19. José de Souza Filho... 5 24,
72. Adauto Schineider Hoerd.
208. Almir dme Castro Ferreira.
230. Arnaldo Assumpção Barreto.
235. Milton Glycerio do Espírito Santo
321. Esvaldo José de Oliveira.
422. Taxerxes Gomes Barreiros.

leia-se:

19. José de Souza Filho... 24,5
72. Adauto Schineider Hoedr.
208. Almir de Castro Ferreira.
230. Arnaldo Assumpção Barretto.
235. Nilton Glycerio do Espírito Santo.
321. Esval José de Oliveira.
422. Ataxerxes Gomes Barreiros.

D. S. do D. A. S. P., em 27 de agosto de 1942. — *Astério Dardeau Vieira*, diretor substituto da Divisão.

No *Diário Oficial* de 22 de agosto último, na página 12.971, à esquerda, no processo n. 7.352 na 7.ª linha, onde se lê:

...de 30 para 40 pontos.
leia-se:

...de 39 para 40 pontos.

D. S. do D. A. S. P., em 27 de agosto de 1942. — *Astério Dardeau Vieira*, diretor substituto da Divisão.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Divisão de Terras e Colonização

EDITAL N. 18

Pelo presente edital, se faz ciente ao senhor Osmundo Pimentel Filho, concessionário do lote rural n. 105, do Núcleo Colonial "São Bento", que o mesmo foi destituído dessa concessão, conforme despacho do Sr. diretor da Divisão de Terras e Colonização, à fls. 7 verso, do processo D.T.C. 4.356-41. A anulação de sua concessão foi fundada nas letras a, b e c, do artigo 33, do decreto-lei n. 2.009, de 9 de fevereiro de 1940. Fica, portanto, o concessionário inteirado do despacho do Sr. diretor, marcando-se-lhe o prazo de 10 dias (dez dias) para desocupar o lote, a contar da data da publicação deste.

Secção de Colonização da D.T.C., em 25 de agosto de 1942. — *Mário Rodrigues Meira*, auxiliar XI. — Visto: *Octavio Rodrigues da Cunha*, chefe de Secção. — Aprovo: *José de Oliveira Marques*, diretor.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE

Divisão de Obras

CONCORRÊNCIA PÚBLICA

De ordem do senhor diretor, previno aos interessados que, a concorrência pública para construção de um Centro de Saúde em Petrópolis, Estado do Rio de Janeiro, cujos edital e avisos foram publicados nos dias 5, 17, 18, 19 e 20 do corrente mês, respectivamente, fica adiada para o dia 8 de setembro p. vindouro, às 13 (treze) horas.

Divisão de Obras, 21 de agosto de 1942. — *I. Barroso*, chefe da 1-D. Ob.

Chamo a atenção dos interessados para as publicações do edital e retificação, no *Diário Oficial* de 14 e 20 do corrente mês, respectivamente, para transformação das fornalhas das duas caldeiras, do fogão e do forno para queimar lixo, do Abrigo Hospital Artur Bernardes, para ser utilizado o combustível lenha.

Divisão de Obras, 25 de agosto de 1942. — *I. Barroso*, chefe da 1-D. Ob.

Chamo a atenção dos interessados para publicação de edital e retificação no *Diário Oficial* de 14 e 20 do corrente mês, respectivamente, para obras de reparos na Maternidade da Faculdade Nacional de Medicina.

Divisão de Obras, 25 de agosto de 1942. — *I. Barroso*, chefe da 1-D. Ob.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Departamento Federal de Compras

PRORROGAÇÕES DE PRAZO

Comunico aos Srs. fornecedores que, de acordo com o despacho do Sr. diretor geral, deste Departamento, foram concedidas as prorrogações de prazo para a entrega do material referente aos empenhos abaixo relacionados:

Firma	Requisição	Pedido	Empenho	Novo prazo concedido até
Empresa Progresso Ltda.	126.020-1	1	8.867	22-10-42
Fonseca, Almeida & Comp. Ltda.	234.055	1	6.120	15-11-42
Lutz, Ferrando & Comp. Ltda.	240.002	3	1.613	15-11-42
Idem	240.006	3	1.876	15-11-42
Idem	240.016	3	1.931	15-11-42
Idem	801.215-19	2	11.309	30- 9-42
Linotipo do Brasil, S. A.	624.131	1	4.114	15-11-42
Willmann, Xavier & Comp. Ltda.	903.249	1	10.477	15-11-42
Alberto d'Almeida & Comp. Ltda.	903.384	1	19.626	5-10-42
Willmann, Xavier & Comp. Ltda.	903.287-96	1	15.754	15-11-42

Findo os novos prazos, os Srs. fornecedores deverão comunicar à Divisão de Recepção e Expedição (D.R.E.), o cumprimento da obrigação assumida, sob pena de incorrer na penalidade prevista no decreto n. 5.873, de 26 de junho de 1940.

Rio de Janeiro, 26 de agosto de 1942. — *Augusto Barata*, diretor da D.R.E.

Em virtude de despacho do Sr. diretor geral, foi imposta multa por inadimplemento de proposta de fornecimento, de acordo com o art. 31, alínea a, do decreto n. 5.873, de 26 de junho de 1940, à firma mencionada no presente aviso:

Firma	Requisição	Empenho	Multa	Motivo da multa
Moreira Barbosa & Comp. Ltda.	110.034	13.704	5%	Falta de entrega de 4 unidades de material constante do empenho número 13.704.

D.F.C., em 26 de agosto de 1942. — *Augusto Barata*, diretor da D.R.E.

O Departamento Federal de Compras leva ao conhecimento dos senhores interessados que, de acordo com o § 1.º do art. 31 do decreto n. 5.873, de 26 de junho de 1940, solicita, para o dia 2 de setembro de 1942, ofertas de cotações para as requisições constantes da relação abaixo, cujas especificações se acham afixadas no local devido, na sede do Departamento, à avenida Graça Aranha n. 62.

Requisições: Materiais:

- 109.149. Arame farpado em rolos, etc.
121.140-A. Comparador de Hellige, etc.

- 131.039.
132.125.
145.218.
226.185.
230.065.
234.132.
236.055.
236.061.
252.118.
252.123.
Caderno para desenho.
Fusível cartucho renovável, etc.
Estojo completo p/gabinete, etc.
Água oxigenada, etc.
Pregos.
Escala para profundidade, etc.
Drogas.
Drogas.
Drogas.
Ferramentas.

- 252.124/5.
252.126.
261.032-A.
411.023.
413.211.
504.151.
504.152-A.
505.034.
615.186-A.
615.247.
909.071.
Em 27 de agosto de 1942. — *H. Blanc de Freitas*, diretor da Divisão Comercial.
Ferramentas.
Azulejo, etc.
Aparelho extrator, etc.
Caixa de papéis, etc.
Torno de mão, etc.
Cartão impresso, etc.
Film Pack, etc.
Expediente.
De laboratório.
Produtos químicos, etc.
Aparelho telefônico, etc.

O Departamento Federal de Compras leva ao conhecimento dos senhores interessados que, de acordo com o § 1.º do art. 31 do decreto n. 5.873, de 26 de junho de 1940, solicita, para o dia 9 de setembro de 1942, ofertas de cotações para as requisições constantes da relação abaixo, cujas especificações se acham afixadas no local devido, na sede do Departamento, à avenida Graça Aranha n. 62.

Requisições: Materiais:

109.166. Tubos de ferro fundido, etc.
126.070/1. Drogas.
126.081. Drogas.
148.151/4. Drogas.

Em 27 de agosto de 1942. — H. Blanc de Freitas, diretor da Divisão Comercial.

CHEQUES EMITIDOS EM 26 DE AGOSTO DE 1942

A disposição das seguintes firmas:

Firma — Cheque

20596-B — Abilio F. Magalhães & Cia.
20597-B — A. Casanova & Cia. Ltda.
20598-B — Alvaro P. Silva.
20599-B — Armando Coelho & Cia. Ltda.
20601-B — Armando Busseti & Cia.
20602-B — Antonio José de Carvalho.
20603-B — A. Schimid.
20604-B — A. Ramada & Cia. Ltda.
20605-B — Alberto D. Corrêa.
20606-B — AEG Cia. Sul Americana de Eletricidade.
20607-B — Aparelhos de Oxigênio Sociedade Drager Ltda.
20608-B — Almeida Fontes & Cia. Ltda.
20609-B — Alberto Martins & Cia.
20610-B — Albino Castro & Cia.
20611-B — Alberto d'Almeida & Cia. Limitada.
20612-B — B. Herzog & Cia.
20613-B — B. Saraiva & Cia.
20614-B — Christovão Guimarães & Companhia Ltda.
20615-B — Cia. Usinas Nacionais.
20616-B — Charron Auto-Peças Ltda.
20617-B — Cia. de Anilinas e Produtos Químicos Material Técnico.
20618-B — Casa Lohner S. A. Médico Técnico.
20619-B — Cia. Eletrolux S. A.
20620-B — Casa Souza Baptista Ltda.
20621-B — C. Gusmão & Cia. Ltda.
20622-B — Cardinale & Cia.
20623-B — Comércio e Representações Mesbla S. A.
20624-B — Cia. Fornecedora de Materiais.
20625-B — Cia. Química Merck Brasil S. A.
20626-B — D. R. Moura & Cia.
20627-B — Daniel Corrêa & Cia.
20628-B — Eduardo Haerdy & Cia. Ltda.
20629-B — Empresa Promotora de Vendas Ltda.
20630-B — Eletro Técnica Empresa Fornecedora do Brasil Ltda.
20631-B — E. A. Costa.
20632-B — Fernandes Moreira & Cia. Limitada.
20633-B — Fábrica de Tintas para Impressão B. Winston S. A.
20634-B — Fernando Magalhães & Cia.
20635-B — Ferreira Passarello & Cia. Limitada.
20636-B — Fonseca, Almeida & Cia. Ltda.
20637-B — General Elétric S. A.
20638-B — G. Pereira & Filhos.
20639-B — Heitor Ribeiro & Cia.
20640-B — Instaladora de Frio Ltda.
20641-B — Irmãos Andrade & Cia. Ltda.
20642-B — Instaladora Mercantil Vitória.
20643-B — Instaladora Casa Bertá Ltda.
20644-B — Instrumental Ótico Ltda.
20645-B — Irmãos Spina.
20646-B — J. Mendes Oliveira & Cia.
20647-B — J. Cunha Oliveira & Cia. Limitada.
20648-B — J. C. Mendonça.
20649-B — J. Soares Ferreira & Cia.
20650-B — L. J. Costa & Cia.

20651-B — Luik & Kleiner Ltda.
20652-B — Lutz, Ferrando & Cia. Ltda.
20653-B — Maya Rebello & Cia.
20654-B — Mirandella & Cia.
20655-B — Martins Junior & Cia.
20656-B — Mendes Junior & Cia. Ltda.
20657-B — Moreira Barbosa & Cia. Ltda.
20658-B — Magalhães Cunha & Cia.
20659-B — Moreno Borlido & Cia.
20660-B — Oscar Rudge.
20661-B — Papelaria Mascotte Ltda.
20662-B — Paulo Basilio.
20663-B — Paula Galati & Cia. Ltda.
20664-B — Paredes & Cia.
20665-B — P. Kastrup & Cia.
20666-B — Renato Alves de Sá.
20667-B — Roberto Pereira & Cia. Ltda.
20668-B — Rodrigues d'Almeida & Cia.
20669-B — Soc. Ericsson do Brasil Ltda.
20670-B — S. A. Marvin.
20671-B — Santos & Ventura Ltda.
20672-B — Serviços Hollerith S. A.
20673-B — S. A. Ateliers de Constructions Electriques Charleroi.
20674-B — The Caloric Company.
20675-B — Soares Lavrador & Cia. Ltda.
20676-B — Soc. Farmacêutica Silva Araujo Ltda.
20677-B — The Texas Company (South America) Ltda.
20678-B — Tesoureiro da Imprensa Nacional.
20679-B — Usinas Nacionais Indústrias Químicas Ltda.
20680-B — Massames Rocha Couto Ltda.
20681-B — Willmann, Xavier & Cia. Ltda.

Cheques emitidos nesta data, 85; correspondentes a 215 faturas no valor de 661.514\$0. — Augusto Barata, diretor da D.R.E.

CHEQUES EMITIDOS EM 27 DE AGOSTO DE 1942

A disposição das seguintes firmas:

Cheque — Firma

20683-B — Armando Busseti & Cia.
20684-B — Byington & Cia.
20685-B — Castro Sobral & Cia.
20686-B — Cartonagem Luso Americana Ltda.
20687-B — Erich Eichner & Cia. Ltda.
20688-B — G. Pereira & Filhos.
20689-B — Moreno Borlido & Cia.
20690-B — Armando Busseti & Cia.
20691-B — Armando Coelho & Cia. Limitada.
20692-B — B. Herzog & Cia.
20693-B — Castro Sobral & Cia.
20694-B — Comércio e Representações Mesbla S. A.
20695-B — Cia. Bras. de Artefatos de Borracha.
20696-B — Cia. de Anil. Prod. Químicos e Material Técnico.
20697-B — Cardinale & Cia.
20698-B — Empresa Técnico Ind. Brasileira Ltda.
20700-B — Gonçalves Fonseca & Cia.
20701-B — Heitor Ribeiro & Cia.
20702-B — Instituto do Açúcar e do Alcool.
20703-B — Irmãos Pacheco Ltda.
20704-B — J. Cunha Oliveira & Cia. Limitada.
20705-B — J. Soares Ferreira & Cia.
20706-B — Luik & Kleiner Ltda.
20707-B — Moreno Borlido & Cia.
20708-B — M. S. Barbosa.
20709-B — Pedro de Menezes.
20710-B — Paulo G. Salgado.
20711-B — S. Dias & Cia. Ltda.
20713-B — S. A. Magalhães Comércio e Indústria.
20714-B — S. A. Ateliers de Constructions Electriques de Charleroi.
20698-B — Empresa de Etiquetas de Madeira Ltda.
20715-B — Soares Lavrador & Cia. Ltda.

Cheques emitidos nesta data, 32; correspondentes a 51 faturas no valor de 255.745\$1. — Augusto Barata, diretor da D.R.E.

Diretoria Geral da Fazenda Nacional

Diretoria do Domínio da União

SERVIÇO REGIONAL NO DISTRITO FEDERAL

COMISSÃO DE CONCORRENCIAS

Concorrência pública para alienação do domínio pleno do terreno nacional anterior sito à rua Bonsucesso sem número, junto e antes do prédio n. 280, antigo n. 80, da freguesia de Inhauma, nesta capital.

Chama-se a atenção dos interessados para o edital n. 30, de 1942, publicado à página número 12.944, do *Diário Oficial* de 21 do mês corrente, relativo ao assunto acima mencionado. (Processo n. 23.584-42).

Serviço Regional em 25-8-42. — Urius Cordeiro, chefe do serviço, substituto.

Serviço do Pessoal

SECÇÃO ADMINISTRATIVA

Pelo presente edital, na forma do art. 254, e seu parágrafo único, do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União, fica o arquivista classe E, interino, do Q.P. deste Ministério, Edelweiss Dias de Vasconcelos, lotado no Tesouro Nacional, intimado a, dentro do prazo de dez (10) dias, contados da primeira publicação deste edital, apresentar defesa, explicando o motivo por que vem faltando ao serviço, sem causa justificada, há mais de trinta (30) dias, consecutivos, conforme consta do processo n. 69.880-42, estando assim, passível da pena de demissão, na conformidade do disposto no item I e § 2.º, do art. 238, do citado Estatuto.

Serviço do Pessoal do Ministério da Fazenda, em 27 de agosto de 1942. — Lauro Boamorte, diretor.

(Publicado pela 1.ª vez em 28-8-42).

MINISTÉRIO DA GUERRA

Diretoria do Material Bélico

Fábrica de Realengo

ALMOXARIFADO

CONCORRÊNCIA ADMINISTRATIVA

De ordem do senhor coronel agente diretor desta Fábrica, faço público para conhecimento dos interessados, que, de conformidade com o art. 52 do C.C.P.U., acham-se abertas, a partir desta data, inscrições para fornecimento das seguintes máquinas:

Máquina elevadora e transportadora:

Máquina automática para fazer balas de madeira, em rolamento de esferas, construção toda em ferro extra forte, com os seguintes pertences: alimentador automático graduável para diversas bitolas de madeira; 3 cabeçotes especiais, sendo um para furar, um para desbastar e o outro para cortar; toda a graduação e manejo completamente automático. A máquina deverá ser equipada com um exaustor especial para observar a serragem. A máquina terá um motor geral para o acionamento e outro para o acionamento de cada broca de furar. Tudo completo para funcionar.

Máquina automática de arredondar paus, fabricada especialmente para os trabalhos de arredondamento de paus de 10 a 75 mm de diâmetro. Em rolamento de esferas, de construção toda em ferro extra forte e acabamento esmerado, com alimentador automático, graduável, para diversas dimensões, isto é, 10 até 75 mm de diâmetro, em duas secções. Os alimentadores de polias são automáticos, de ranhuras verticais, regulável de acordo com a necessidade da passagem dos paus. As ferramentas cortantes são de aço rápido, mudáveis. Mesa frontal de guia para a entrada dos paus.

e carretéis na saída trazeira. Com motor elétrico trifásico de 220 volts, 50 ciclos, 2 HP., todo protegido com isolamento especial para o clima tropical, ligado ao lado do pedestal da máquina sobre consolos de ferro, correia de acionamento; todas as ferramentas necessárias, pronta a funcionar.

I — Deverão ser oferecidos preços para as máquinas instaladas e sem instalação.

II — Qualquer detalhe e demais esclarecimentos serão fornecidos pela Direção Técnica deste estabelecimento.

III — A inscrição deverá ser requerida ao senhor coronel agente diretor e entregue até 11 de setembro próximo vindouro, nos dias úteis, das 8 às 15 horas, com exceção dos sábados que será, somente, até às 10 horas, no Almoarifado deste Estabelecimento, sito à rua Bernardo Vasconcelos n. 219, Estação do Realengo, devidamente estampilhada e acompanhada dos documentos exigidos para inscrição, constantes do edital de concorrência publicado no *Diário Oficial* de 1-12-941, páginas 22.475-6.

IV — Por ocasião da entrega do requerimento de inscrição, o interessado deverá apresentar o recibo da caução da importância de 5:000\$0, feita na Caixa Econômica do Rio de Janeiro, a qual poderá ser feita em moeda corrente ou em títulos da Dívida Pública e que se destina a garantia de sua respectiva proposta e outras disposições contidas no *Diário Oficial* acima citado.

V — As firmas já inscritas nesta Fábrica ficam dispensadas da apresentação dos documentos aludidos, e as inscritas na D.M.B.E. ficam apenas obrigadas a apresentação da certidão passada por aquela D.M.B., bem assim, o recibo da Caixa Econômica.

VI — As propostas deverão ser entregues ao senhor tenente almoxarife, até às 15 horas do dia 15 de setembro próximo, para abertura às 9 horas do dia seguinte.

Realengo, 27 de agosto de 1942. — José Marques Fontes, 2.º tenente almoxarife.

Prefeitura Militar

EXECUÇÃO DE OBRAS

O tenente-coronel, prefeito militar e agente diretor da Prefeitura Militar, previne aos interessados que a referida repartição está procedendo a uma especulação de preços para a construção e exploração na Vila Militar, dum edifício destinado à cooperativa:

Construção de um edifício de alvenaria de tijolos e estrutura de concreto armado, com lajes de pisos e cobertura, dividido em três (3) pavimentos e com revestimento externo de pó de pedra, situado na avenida Duque de Caxias, numa área de 30 metros de frente por 50 metros de fundos, entre a Escola Rosa da Fonseca e a casa n. 27, que se destinará:

a) a exploração de negócios de secos e molhados, fazendas, drogas, confeitarias e padaria, açougue, quitanda, papelaria, etc.;

b) localização de bar, restaurantes e leitaria para praças, sargentos, sub-tenentes e oficiais;

c) exploração de salões para bilhares com a eventualidade de transformação em cinema, teatro, etc., com vestiários e toiletes;

d) e a exploração de oito pequenos apartamentos para famílias de oficiais no último pavimento, com o conforto moderno.

Aos interessados, o Gabinete Técnico da Repartição fornecerá todos os elementos à apresentação das propostas, diariamente, das 13 às 15 horas, procedendo-se a abertura das mesmas, às 13 horas do dia 28 de setembro próximo vindouro. — Abacilio Fulgêncio dos Reis, tenente-coronel, prefeito militar.

Diretoria de Engenharia

Comissão de Compras

De ordem do Sr. ten. cel. presidente da Comissão de Compras, comunico às firmas comerciais desta praça que a mesma Comissão receberá, no dia 5 de setembro próximo, às 10 horas, no Edifício da Guerra, 4.º andar, propostas para fornecimento do seguinte material elétrico:

Cabo armado subterrâneo, tipo R.F., Pirelli, para 750 volts, n. 3x0000 B.S., metro

Transformador trifásico, blindado, G.E., de 200 K.V.A., tipo H.T., para instalação externa ou interna, resfriado naturalmente a óleo, com as chapas do núcleo tratadas a calor elétrico, sem papel entre as mesmas, com terminais de alta e baixa tensão, montados em caixa de ferro blindado para ligação dos cabos, próprio para circuitos nominativos de 6000 volts, com derivação no lado de alta tensão para 5.700 — 6.000 — 6.300 volts, em triângulo, e na baixa, 220-127 volts, ligação estrela, com neutro acessível; 50-60 ciclos, com pertences (nível de óleo, bужão de descarga de óleo, ligação para filtro prensa, terminal de terra, respiradores e a carga de óleo) (um) 1.

Para-raios unipolar Pellet para instalação abrigada, um ao tempo, de peróxido de chumbo, recoberto por película de litargírio, para proteger circuitos sem neutro, ligado a terra, de 6.000 volts, de serviço, catálogo G.E. 94A-10A5, completo, com braçadeiras galvanizadas para montagem ou braçadeiras de ferro (três) 3.

Chave tripolar, automática, em banho de óleo, tipo B.R.2, simples, de 300 amperes, 11.000 volts, 75.000 K.V.A. de rotura, com alavanca de manobra manual, provida de três bobinas de máxima de 5 amperes, graduáveis e retardadas, uma bobina retardada de mínima, 110 volts, 50 ciclos, montada em estrutura de ferro, completa, com óleo, terminais e indicador mecânico de posição, (uma) 1.

Transformador de corrente G.E., modelo K.E. 85, de 20 para 5 amperes, relação 4:1, tensão de 7.500 volts, catálogo 31x788, para operar a chave a óleo, (três) 3.

Transformador de corrente G.E., modelo K.E. 85, de 600 para 5 amperes, relação de 120:1, catálogo 31x803, para operar o amperímetro de baixa tensão, (três) 3.

Amperímetro retangular, tipo AD7, para embutir, com escala conveniente, catálogo 94x136, para trabalhar com os transformadores acima. (um) 1.

Voltímetro, retangular, tipo AD7, para embutir, com escala de 0 a 300 volts, catálogo n. 94x114, (um) 1.

Bloco de transferência, tipo S.B.1, para montagem em quadro, com placa indicando 1-2-3 para permitir a leitura em qualquer das fases o amperímetro (um) 1.

Idem, com placas indicando "Off"-1-2, 2-3, 3-1 cat. 16 B.S.1 e F 1 para permitir a leitura da tensão entre duas fases, para o voltímetro, (um) 1.

Transformador de corrente G.E., tipo Y 298 D., resfriado a ar, 40 amperes, 1.500 volts, 50-60 ciclos, relação de transformação 8:1, (três) 3.

Botão de comando a distância, tipo C.R. 2.943, cat. G.E. A 200 A, fechado em caixa de ferro, (um) 1.

Armação pendente em tubo de ferro, de 0,60m de comprimento x 1" (Eletróduto Americano de 3-4"). com canapé de chapa de cobre n. 16, aranha de ferro fundido de 31/4, acabamento em esmalte preto, com articulação amortecedora em metal torneado, com mola, equipado com suporte P.K. de 5/8" e refletor Industrial R.L.M. mazda B.E.D.D. 500, de 0,45m de diâmetro, perfeitamente igual aos fornecidos para o pavilhão de Oficinas dos Serviços Gerais do E.M.I. do Rio. (sessenta e três) 63.

Aparelho para luz fluorescente, em chapa de cobre n. 16, com aplicação de bronze com acabamento em Duco Cinza-claro exteriormente, a branco internamente, completo, com duas lâmpadas fluorescentes brancas, de 20 watts, com reator duplo e alto fator de potência, suportes, interruptor térmico etc., tipo simétrico n. 4.995 do catálogo 112 de Day-Brite, (doze) 12.

Idem, idem, com duas lâmpadas de 15 watts, também completo, com reator duplo, alto fator de potência, etc. (doze) 12.

Idem, idem, com uma lâmpada de 15 watts, também completo, com alto fator de potência, etc., tipo simétrico n. 8.955 do mesmo catálogo, (vinte e oito) 28.

Idem, idem, também completo, com alto fator de potência, etc., n. 2.118, do mesmo catálogo, (vinte e seis) 26.

Idem, fundido p. exterior, com 0,15m x 0,55m, com vidro curvo, claro, com 1 lâmpada de 15 watts, também completo, com alto fator de potência, etc., tipo M.G., igual aos existentes no saguão do Ministério da Guerra, (quatorze) 14.

O preço do material deve ser cotado tendo em vista o local de entrega: Obras do Estabelecimento de Material de Intendência do Rio, na rua Dr. Guarnier, Rio de Janeiro, 26 de agosto de 1942. — José Elpidio Nogueira, 1.º tenente, secretário da C. Cp.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

Departamento de Administração

Serviço de Obras

CONCORRÊNCIA PÚBLICA N. 16-42

Relativa à reforma nas instalações do fogão e caldeiras do presídio do Distrito Federal

Nos termos da autorização exarada a folhas 5v. do processo n. 14.528-42, pelo Sr. ministro da Justiça e Negócios Interiores, faço público que no dia 18 de setembro do corrente ano, às 14 horas, serão recebidas, neste Serviço de Obras, propostas para execução de obras de reforma nas instalações do fogão e das caldeiras do Presídio do Distrito Federal.

As aludidas propostas deverão ser elaboradas de acordo com as especificações deste edital, cuja teor fará parte integrante do contrato que, em consequência, for lavrado, independentemente de transcrição.

Primeira condição — As firmas que pretenderem concorrer, deverão comparecer a este Serviço de Obras até o dia 17 de setembro de 1942, onde receberão uma guia para depositar na Caixa Econômica do Rio de Janeiro ou no Tesouro Nacional, a importância de 500\$0 (quinhentos mil réis), caução esta que garantirá a apresentação de sua proposta e a firmeza da mesma até a assinatura do contrato.

Segunda condição — As propostas constarão de dois invólucros fechados e lacrados: o primeiro com os dizeres "Documentos de idoneidade da firma" contra.

a) recibos de todos os impostos federais e municipais que forem devidos até a data da concorrência inclusive do imposto sobre a renda;

b) recibo do Tesouro Nacional ou da Caixa Econômica do Rio de Janeiro, provando haver sido efetuado o depósito de que trata a condição 1.ª deste edital;

c) certidão da lei dos 2/3 (decreto número 20.201, de agosto de 1931);

d) certidão do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários ou Comerciantes;

e) prova de ter um profissional habilitado e responsável pela firma, na forma do decreto n. 23.569, de 11 de dezembro de 1933;

f) carteira ou certificado de reservista do Exército Nacional, da Marinha de Guerra ou da Aeronáutica.

O segundo invólucro com o dizeres: "Proposta da firma" contra, apenas, a proposta em quatro vias, estampilhadas de acordo com a lei datada e assinada.

Na referida proposta serão exarados, exclusivamente, o preço global e o prazo em dias consecutivos para integral acabamento das obras, prazo esse que não poderá, em caso algum, ser superior ao fixado neste edital.

Terceira condição — O preço global oferecido não poderá exceder a 17:800\$0 (dezesseis contos e oitocentos mil réis).

Quarta condição — As despesas com a execução dos trabalhos constantes da presente concorrência, correrão à conta dos recursos da verba 5.ª Obras, desapropriações e aquisições de imóveis — Consignação I Obras, Subconsignação 03 — Para reconstruções e ampliações de edifícios, inclusive reforma de suas instalações — 01 D. A. 01 S. O., anexo 18, do decreto-lei n. 3.960, de 19 de dezembro de 1941.

Quinta condição — Serão recusadas as propostas que contenham uma redução sobre a mais barata e que apresentem quaisquer alternativas, bem como as que divirjam dos termos deste edital ou que se oponham a quaisquer preceitos do Código de Contabilidade da União.

Sexta condição — Os trabalhos a executar serão os constantes dos detalhes e especificações deste edital.

Sétima condição — Nos dias e hora marcados no início deste edital, em sessão pública, a Comissão composta dos Drs. Luiz Hildebrando de B. Horta Barbosa, diretor do S. O.; Edmundo Gouvêa Cardilo, secretário do diretor e Luiz José Pereira das Neves, oficial administrativo, fará a chamada dos concorrentes inscritos e receberá os invólucros e respectivos anexos, citados na condição segunda.

Oitava condição — No mesmo dia e hora, na presença dos interessados, a Comissão passará ao julgamento de idoneidade dos concorrentes abrindo, para isso, os invólucros correspondentes. Os documentos contidos serão lidos em voz alta, na ordem alfabética indicada na condição segunda. A Comissão Julgadora dará imediatamente o seu parecer a respeito da validade dos referidos documentos, declarando, finalmente, quais as formas que julga idôneas e quais as que desclassifica.

Nona condição — Os documentos que forem objeto de dúvida ou impugnação, seja por parte dos concorrentes ou por parte da Comissão Julgadora, serão retidos e encaminhados a quem de direito, para a necessária apreciação e final decisão. Os demais documentos de idoneidade serão restituídos no mesmo dia, logo após a terminação do julgamento.

Décima condição — Na hipótese supra, além de serem retidos os documentos em causa, os envelopes que contenham as propostas correspondentes, serão recolhidos ao cofre da repartição, depois de rubricados pelas firmas concorrentes e pelos membros da Comissão.

Décima primeira condição — Ato contínuo, passará a Comissão à abertura e leitura em voz alta das propostas correspondentes às firmas julgadas idôneas e que não houverem incidido em qualquer impugnação por parte dos concorrentes.

Décima segunda condição — As firmas concorrentes serão classificadas segunda os preços globais que houverem oferecido. Na hipótese de empate, as obras serão adjudicadas a quem, por carta fechada e lacrada, fizer maior redução no preço global. Essas cartas serão recebidas pela Comissão em sessão pública, nos dias e hora marcados. Caso se verifique novo empate, proceder-se-á, então, a um sorteio.

Décima terceira condição — Julgados pelo Sr. ministro em última instância todos os recursos, dúvidas ou reclamações e decidido, deste modo, da idoneidade das firmas que houverem sofrido impugnação, em dia e hora assinalados no edital de convocação que será publicado no *Diário Oficial*, haverá uma sessão pública para a abertura das propostas retidas no cofre do Serviço de Obras, nos termos da condição 9.ª, propostas essas que deverão ser lidas em voz alta, rubricadas pelos interessados e pela Comissão Julgadora.

Décima quarta condição — O prazo oferecido pelos concorrentes para dentro dele terminar as obras, não entrará em linha de conta para a respectiva classificação.

Décima quinta condição — Antes da assinatura do contrato, a concorrência poderá ser anulada por ordem do Sr. ministro, sem que, por esse motivo, tenham os concorrentes direito a qualquer indenização.

Décima sexta condição — O proponente classificado em primeiro lugar deverá comparecer a este Serviço de Obras para assinar o contrato, dentro de cinco dias úteis, contados da data da notificação por escrito, mediante protocolo; se não o fizer, perderá em favor da Fazenda Nacional a caução de que trata a condição primeira, podendo, também, ser cancelada a sua idoneidade para contratar com o Governo. A juízo do Serviço de Obras serão convidados a assinar o contrato, sucessivamente, os demais proponentes, pela ordem em que tiverem sido classifica-

dos, ficando, cada um deles, passível das penalidades previstas para o primeiro, na hipótese de também se recusarem ao referido ato.

Décima sétima condição — Para garantia da assinatura do contrato e consequente execução, deverá a firma contratante apresentar, no ato da assinatura do mesmo, o recibo da Caixa Econômica do Rio de Janeiro ou do Tesouro Nacional, provando haver efetuado o depósito de: correspondente a 5% do valor da proposta aceita na concorrência. A referida caução será feita mediante guia fornecida por este Serviço de Obras.

Décima oitava condição — A caução de que trata a condição primeira só poderá ser levantada pelos concorrentes, após a assinatura do contrato, mediante requerimento dirigido ao diretor do Serviço de Obras.

Décima nona condição — A caução de que trata a condição 17.ª só poderá ser levantada sessenta dias após a terminação integral dos trabalhos e visada a última prestação e na hipótese de nesse tempo haverem sido atendidas as reclamações do S. O. referentes a defeitos ou imperfeições que venham a ser observados em quaisquer elementos.

20.ª condição — O prazo para terminação integral dos trabalhos será de 20 dias consecutivos, contados a partir do registro do contrato pelo Tribunal de Contas.

21.ª condição — Os trabalhos contratados deverão ser iniciados dentro de 10 dias seguintes à vigência do contrato, sob pena de multa de 200\$0 (duzentos mil réis) por dia que exceder ao prazo contratual.

22.ª condição — Os prazos fixados nas condições 20.ª e 21.ª deste edital, deverão ser rigorosamente observados. Serão aplicadas multas de 200\$0 (duzentos mil réis) por dia de excesso do prazo contratual, salvo motivo de força maior.

23.ª condição — Os casos de força maior deverão ser comunicados, por escrito, a este Serviço de Obras, que os encaminhará à apreciação do Sr. ministro.

24.ª condição — Toda e qualquer ordem de serviço, reclamação, entendimento, intimação, etc., entre a fiscalização e a firma contratante, será sempre por escrito, devidamente protocolada e só desta forma produzirá efeito.

25.ª condição — A interpretação deste edital, especificações e contrato, compete, exclusivamente, ao diretor do Serviço de Obras.

26.ª condição — De qualquer decisão do Serviço de Obras, haverá sempre recurso ao Sr. ministro, para o qual a firma contratante deverá apelar, todas as vezes que se julgar prejudicada. Os recursos deverão ser apresentados por escrito no protocolo do Serviço de Obras, que os encaminhará à decisão do Sr. ministro.

27.ª condição — O contrato do qual este fará parte integrante, independentemente de interposição ou de ação judicial, poderá, nas hipóteses abaixo especificadas, ser rescindido administrativamente, perdendo o contratante das obras qualquer direito sobre o valor das prestações ainda não visadas pelo diretor do S. O., bem como a caução de que trata a condição décima sétima deste edital, além de sua idoneidade para contratar com o Governo Federal:

a) quando a multa por excesso de prazo atingir a 4.000\$0;

b) quando se impreter ordem judicial e sem recorrer aos remédios contratuais, a firma empreiteira abandonar ou interromper o andamento dos trabalhos por mais de dez dias consecutivos;

c) quando a firma contratante transferir o presente contrato, sem prévia anuência do Sr. ministro;

d) quando a firma contratante falir, entrar em concordata ou se dissolver.

28.ª condição — Na hipótese da rescisão administrativa, serão os trabalhos terminados pelo S. O., correndo a despesa por conta das parcelas contratuais ainda não pagas, cabendo ao contratante ou a seus sucessores, a título legal, receber os saldos finalmente apurados.

29.ª condição — Todos os materiais, bem como a mão de obra, serão de primeira qua-

lidade e esmerada nos seus menores detalhes, dentro da classe ou tipo estipulado neste edital. A fiscalização poderá impugnar qualquer material ou qualquer trabalho executado que, a seu critério, não obedecer às condições contratuais.

30.ª condição — A firma contratante compromete-se a, dentro do prazo de cinco dias, remover do local das obras os materiais rejeitados e a refazer todos os trabalhos que forem impugnados, bem como a dispensar imediatamente qualquer subordinado cuja conduta e capacidade técnica forem julgadas pela fiscalização nocivas à marcha dos trabalhos.

31.ª condição — Pelo não cumprimento da condição anterior, incidirá o contratante em multas de 500\$0 a 2.000\$0, que serão aplicadas pelo diretor do Serviço de Obras e confirmadas pelo Sr. ministro da Justiça.

32.ª condição — As multas que forem confirmadas pelo Sr. ministro, serão descontadas da caução de que trata a condição 17.ª deste edital.

33.ª condição — Todas as despesas necessárias ou inerente à lavratura do contrato, bem como aos trabalhos contratuais, deverão correr por conta do empreiteiro, salvo a exclusão explícita neste edital e em suas especificações.

34.ª condição — O pagamento será efetuado em moeda corrente, em uma parcela, logo após ser verificada a total terminação dos trabalhos e plena aceitação dos mesmos.

35.ª condição — Estas condições e especificações, bem como detalhes e normas que serão fornecidos aos interessados, ficarão fazendo parte integrante do contrato, independentemente de transcrição.

36.ª condição — O contrato não poderá ser no seu todo ou em parte, transferido ou subrogado a outra firma, sem prévia anuência do Sr. ministro.

37.ª condição — Todos os detalhes e cálculos que forem necessários, serão fornecidos pelo S. O.

38.ª condição — A fiscalização será exercida pelo S. O. que, para tanto, designará os engenheiros e auxiliares que julgar convenientes.

39.ª condição — No Serviço de Obras serão diariamente, das 14 às 17 horas, prestados todos os esclarecimentos julgados necessários pelos interessados.

ESPECIFICAÇÕES

1.ª — Fornecimento e colocação de 7 frentes de ferro fundido, polidas, para os caldeirões, munidas de porta de fornalha, entrada de ar e gaveta cinzeiro. Idem de 7 jogos de grelhas, porta grelhas, de ferro fundido. Reconstrução de 7 fornaldas com material refratário de 1.ª qualidade.

2.ª — Fornecimento e colocação de 1 frente de ferro fundido, polida, para o fogão e munida de porta de fornalha, entrada de ar e gaveta cinzeiro. Idem de 1 jogo de grelha, porta grelhas, de ferro fundido. Idem de 1 jogo de chapas de ferro fundido superiores da fornalha. Reconstrução de 1 fornalha com material refratário de primeira qualidade.

3.ª — Fornecimento e colocação de 1 frente de ferro fundido, polida, para a caldeira, munida de porta de fornalha, entrada de ar e gaveta cinzeiro. Idem de 1 jogo de grelhas e porta grelhas de ferro fundido. Reconstrução de 1 fornalha com material refratário de primeira qualidade.

Serviço de Obras do D. A. do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, em 27 de agosto de 1942. — *Luiz Hildebrando de B. Horta Barbosa*, diretor do S. O.

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA N. 42-42. PARA REFORMA DAS INSTALAÇÕES DA BIBLIOTECA DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA.

De acordo com a autorização do Sr. diretor geral do D. A. do Ministério da Justiça, constante do processo n. 17.666-42, são convidados os interessados nos trabalhos abaixo especificados a, de acordo com o Código de Contabilidade da União, se inscreverem até o dia 8 de setembro de 1942, para a concorrência de preços que será efetuada às 14 horas do dia 9

de setembro próximo futuro, neste Serviço de Obras, a qual obedecerá as condições e especificações que se seguem:

1.^a condição — Os concorrentes ao se inscreverem deverão provar: a) quitação de impostos federais e municipais, inclusive imposto sobre a renda; b) que cumpriram o decreto número 20.291 de agosto de 1931 (lei dos 2/3); c) que dispõem de profissional habilitado e responsável pela firma, nos termos do decreto n. 23.569 de 11 de dezembro de 1933; que está legalmente registado na Junta Comercial; e) que estão quites com os Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários ou Comerciantes; f) quitação do Serviço Militar (carteira ou certificado de reservista do Exército, Marinha ou Aeronáutica).

2.^a condição — O preço e prazo que o proponente oferece para custo e terminação dos trabalhos, serão escritos em algarismos e por extenso, em propostas constantes de três vias, estampilhadas de acordo com a lei, em envelopes fechados e lacrados, com o nome da firma.

3.^a condição — As aludidas propostas não poderão conter senão uma fórmula de inteira submissão a todas as condições e especificações deste edital.

4.^a condição — O prazo máximo improrrogável para terminação dos trabalhos será de 20 dias consecutivos, contados da data da aprovação dos trabalhos será de 20 dias consecutivos, contados da data da aprovação da concorrência.

5.^a condição — Não serão aceitas propostas superiores a 5:820\$0.

6.^a condição — Igualmente não serão aceitas propostas que contenham uma redução sobre a mais barata, que apresentem dualidade de preços ou que contrariem dispositivos do Código de Contabilidade da União.

7.^a condição — A despesa com a execução dos trabalhos correrão à conta da subconsignação 03 — Consignação I — Obras, verba 5.^a — Obras, desapropriações e Aquisições de imóveis, do vigente exercício.

8.^a condição — A presente concorrência poderá ser anulada por ordem do Sr. ministro da Justiça, sem que por esse motivo tenham os concorrentes direito a qualquer indenização.

9.^a condição — Na hipótese da firma adjudicada negar-se a cumprir a sua proposta, será julgada inidônea para outro qualquer serviço com o Governo.

Especificações

1 — Mudar uma porta de duas folhas, 1,20x2,50; uma cancela de madeira e uma placa metálica, tudo para o vão que dá para o hall. Fornecer e colocar uma fechadura em arquivo de madeira, com pega lateral que abranja toda a altura de seis gavetas.

2 — Confeccionar, fornecer e colocar no local, armações abertas de madeira, conforme detalhes à disposição dos interessados, no Serviço de Obras, bem como vista às armações da Biblioteca no 3.^o andar.

Quantidade e dimensões:

Uma armação de 3,00x1,70x0,30.

Uma armação de 3,00x2,85x0,35

Uma armação de 4,00x2,65x0,30

Características gerais:

Montantes de peroba do campo, 0,05x0,05 espaçados de 1,00 eixo a eixo, prateleiras de canela com 1" espaçadas de 0,40 da mesma forma, ilhargas almofadadas e lustração pelas faces aparentes.

Serviço de Obras do D.A. do Ministério da Justiça, em 26 de agosto de 1942. — *Luiz Hildebrando de B. Horta Barbosa*, diretor do S.O.

Concorrência administrativa n. 41-42, para a reforma das instalações sanitárias da Divisão de Orçamento do D. A. deste Ministério.

De conformidade com a autorização do senhor ministro da Justiça e Negócios Interiores, constante do processo n. 17.667-42, são convidados os interessados nos trabalhos abaixo discriminados a, de acordo com o Código de Contabilidade da União, se inscreverem até o dia 9 de setembro próximo futuro, para a concorrência de preços que será efetuada às 14 horas do dia 10 de setembro de 1942, neste Serviço de Obras, à qual obedecerá as condições e especificações que se seguem:

1.^a condição — Os concorrentes ao se inscreverem, deverão provar: a) que estão quites com as Fazendas Municipal e Federal, inclusive o imposto sobre a renda; b) que cumpriram o decreto n. 20.291, de 12 de agosto de 1931 (lei dos dois terços); c) que dispõem de profissional habilitado e responsável pela firma, nos termos do decreto n. 23.569, de 11 de dezembro de 1933; d) que a firma social se acha legalmente constituída; e) que estão quites com o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários ou Comerciantes; f) que estão quites com o Serviço Militar (carteira ou certificado de reservista do Exército, Marinha, ou Aeronáutica).

2.^a condição — O preço e prazo que o proponente oferece para custo e terminação dos trabalhos, serão escritos em algarismos e por extenso em propostas constantes de três vias estampilhadas de acordo com a lei, em envelopes fechados e lacrados, com o nome da firma.

3.^a condição — As aludidas propostas não poderão conter senão uma fórmula de inteira submissão à todas as condições e especificações deste edital.

4.^a condição — O prazo máximo improrrogável para terminação dos trabalhos, será de 15 dias consecutivos, contados da data da aprovação da concorrência.

5.^a condição — Não serão aceitas propostas superiores a 8:305\$0.

6.^a condição — Igualmente não serão aceitas propostas que contenham uma redução sobre a mais barata, que apresentem dualidade de preços ou que contrariem dispositivos do Código de Contabilidade da União.

7.^a condição — A despesa com a execução dos trabalhos constantes deste edital, correrão à conta da subconsignação 03, — Consignação I — Obras — Verba 5.^a — Obras, desapropriações e aquisições de imóveis, do presente exercício.

8.^a condição — A presente concorrência poderá ser anulada por ordem do Sr. ministro, sem que por esse motivo tenham os concorrentes direito a qualquer indenização.

9.^a condição — Na hipótese da firma adjudicada negar-se a cumprir a sua proposta, será julgada inidônea para outro qualquer serviço com o Governo.

Especificações

1. Demolição. Abertura de um vão de porta, 1,00 x 2,50, retirada de tacos em 5,60 m² retirar uma porta que será aproveitada.

2. Construção de paredes. Serão elevadas duas paredes em alvenaria de tijolo 0,10, com argamassa ao traço 1:4:1, cimento, areia e saibro sendo uma até o forro, com 3,50 e outra com 2,70 de altura. Aos dois metros e cinquenta do piso, correrá uma cinta de concreto armado com a secção de 0,10 x 0,20 em toda extensão daquelas, levando tacos nos trechos em que tem função de verga. Serão colocados 24 tacos pixados, para a fixação de três caixões.

3. Será executado em cerâmica o piso das dependências formadas assim como rodapés correspondentes.

4. Revestimentos. Emboco e reboco com traços fortes, por ambas as faces, acabamento igual ao restante do edifício, concordância com o teto nas mesmas condições. Barra de azulejos brancos, nacionais, da melhor qualidade, com 12 fiadas, rodapés, calha boleado, peça para cantos e arestas, porta-papel embutido, saboneteira, cabide, etc.

5. Serão fornecidas e colocadas 3 portas de madeira do tipo das existentes, em uma folha de 0,70 x 2,50 com caixões, marcos alisares, ferragens, e trinco "livre, ocupado" para uma delas; recolocar a de 1,00 x 2,50 no vão de comunicação com a sala do lado.

6. Instalações hidráulicas e esgotos. O abastecimento d'água será puxado da rede do edifício aproveitando as prumadas dos demais andares. Os tubos serão executados pela City Improvements, por conta do empreiteiro e interfeirência do S. O. Os esgotos secundários serão em canos de chumbo. Caixa para ralo, grelha de metal niquelado, 0,10x0,10. Serviços complementares, tais como forro falso, para ocultar o encanamento aparente no pavimento inferior.

7. Aparelhos sanitários. Serão fornecidos e colocados pelo empreiteiro os seguintes aparelhos: a) um vaso sanitário, sifão externo, caixa silenciosa, ventilador, tábua com batedores de borracha, tampo, ferragens niqueladas, porta papel embutido; b) um mictório de canto equivalente ao Keramag, com caixa de descarga intermitente; c) um lavatório de louça vitrificada, medindo 0,45 x 0,60 com espelho, prateleira, saboneteira, porta toalha fixados em tacos solidamente embutidos.

8. Pinturas. As paredes serão pintadas a gesso e cola, duas mãos, cor creme, teto cor branca, esquadrias lustradas, sendo esmaltada de branco a face interna da porta do sanitário.

9. Instalar um ponto de luz centrando o existente junto à viga, fornecer um aparelho igual aos demais.

10. Arremates e limpezas. Lagagem de vidros, globos, aparelhos, azulejos, ladrilhos cerâmicos, etc; raspar, calafetar e encerrar a salseta e limpar qualquer parte atingida pelas obras.

Serviço de Obras do Departamento de Administração do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, em 27 de agosto de 1942. — *Luiz Hildebrando de B. Horta Barbosa*, diretor do S. O.

Polícia Civil do Distrito Federal

INSPETORIA GERAL DE POLÍCIA

Pelo presente edital ficam notificados a comparecer nesta Inspetoria dentro do prazo de 48 horas, para responder por infrações do Regulamento do Trânsito, os proprietários ou condutores de veículos abaixo discriminados:

Infrações cujas responsabilidades foram determinadas já na vigência do decreto-lei número 3.651 de 25 de setembro de 1941 — C. N. T.

Ônibus:

Cia. Carris Luz e Força do Rio de Janeiro, ns. 48 e 119 — Art. 5.^o, n. 2.

Mario Bianchi, n. 242 — Art. 5.^o, n. 4.

Empresa de Ônibus de Luxo Ltda, n. 399 — Art. 8.^o.

Limousine Federal Ltda., n. 630 — Art. 5.^o, n. 4.

Cruz Filho & Cia. Ltda., n. 814 — Art. 5.^o, n. 16.

NOTA — A falta de pagamento das multas, importa na apreensão dos documentos do veículo ou de seu condutor ou ainda na do próprio veículo, de acordo com o previsto no artigo 120 do regulamento em vigor. — C.N.T. Rio de Janeiro, 28 de agosto de 1942. — *Edgard Pinto Estrella*, inspetor do Tráfego.

INSPETORIA DO TRÁFEGO DO DISTRITO FEDERAL

Resultado dos exames efetuados no dia 28 do corrente.

Aprovados: Enclides Soares, José da Cruz, Joaquim Maria Antunes, Guilherme da Souza Rios, Sebastião Teixeira, Clemente Gomes de Oliveira Filho, Manoel João da Costa, Charles Herba Leite Pinto. Reprovados 3.

Aviso

Cientifico aos interessados que estão sendo expedidas as carteiras nacionais previstas no Código Nacional de Trânsito.

Inspetoria do Tráfego, em 28 de agosto de 1942. — O inspetor, *Edgard Pinto Estrella*.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Diretoria do Pessoal

Pelo presente edital e de ordem do Sr. diretor geral, fica intimado, na forma do artigo 254, parágrafo único, do decreto-lei número 1.713, de 28 de outubro de 1939, o arquivista, classe E, interino, do Quadro Permanente, do Ministério da Marinha, Alberto Francisco de Castro, a apresentar defesa, dentro do prazo de oito (8) dias, contados da primeira publicação deste, no processo administrativo, a que responde nesta Diretoria.

Divisão do Pessoal Civil da Marinha, em 22 de agosto de 1942. — *Carlos Cardoso de Paiva*, chefe da Divisão.

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Departamento de Administração

Divisão do Orçamento

Hospital dos Servidores do Estado

CONCORRÊNCIA PÚBLICA PARA OS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO, REVESTIMENTO DE PAREDES E ISOLAMENTO TÉRMICO E ACÚSTICO.

Por ter sido publicado com incorreções no *Diário Oficial* de 24 do corrente mês, retifica-se a fls. 3.079:

1.ª coluna

Onde se lê:

2.º Isolamento térmico e acústico
Com "Cellebeton" 48\$0 (quarenta e oito mil réis) por m2.

Leia-se:

2.º Isolamento térmico e acústico
Com "Cellebeton", 25\$0 (vinte e cinco mil réis) por m2.
3.º Pavimentação a laços
Rs. 48\$0 (quarenta e oito mil réis) por m2.

Onde se lê:

de 1,60 x 0,50 198\$0 (cento e noventa e oito mil réis), cada;

Leia-se:

de 1,65 x 0,50 198\$0 (cento e noventa e oito mil réis), cada;

Onde se lê:

Constantes de nota inclusa, proposta,

Leia-se:

Constantes de n/inclusa proposta,

3.ª coluna

Onde se lê:

azulejos de fabricação nacional vem apresentando

Leia-se:

azulejos de fabricação nacional e seus acessórios vem apresentando

Onde se lê:

soco em granito lustrado com 0,025 de espessura (m2 — 1.254,00)
Em granito São Gonçalo — Preço p/m3 — 790\$0.

Leia-se:

soco em granito lustrado com 0,025 de espessura (m2 — 1.254,00).
Em granito São Gonçalo — Preço p/m2 — 790\$0.

Onde se lê:

Rodapés em granito da Tijuca, lustrado, com 0,03 de espessura (m. 169,30) — Preço p/m2 — 550\$0.

Leia-se:

Rodapés em granito da Tijuca lustrado, c/0,03 de espessura (ml 69,30) preço p/m.2 — 550\$0.

Conselho Administrativo dos Hospitais dos Servidores do Estado, em 26 de agosto de 1942.

Serviço de Alimentação da Previdência Social

Faço público, para conhecimento dos interessados, que aprovei, nesta data, o resultado das provas de habilitação realizadas neste Serviço pelas Bancas Examinadoras em colaboração com a Divisão de Seleção do Departamento Administrativo do Serviço Público, para o provimento dos cargos de técnico de alimentação, técnico de propaganda, estatístico, visitadora, escriturário, auxiliar de escritório, desenhista, laboratorista auxiliar, motorista, porteiro, vigia e servente, conforme publicação no *Diário Oficial* dos dias 18, 22 e 24 de julho p. passado, com as seguintes alterações, em virtude de parecer das referidas Bancas Examinadoras:

Técnico de Alimentação

92. Lindomar Bastos da Silva 61,1

Escriturário I

185. Francisco de Paula Marques dos Santos 81,0

Rio de Janeiro, 15 de agosto de 1942. — *Edison Cavalcanti*, diretor.

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Estrada de Ferro Central do Brasil

De ordem do Sr. diretor, convido o Sr. Francisco Pereira, ou seus sucessores, a comparecer na Assistência Jurídica desta Estrada, instalada no 6.º andar — sala 645 do edifício da estação D. Pedro II, afim de saldar o débito de 1:119\$081, relativo a despesas de tráfego, no período de março e abril de 1910, de que trata o processo n. 23.340-40.

Rio de Janeiro, 27 de agosto de 1942. — Major *Eurico de Souza Gomes Filho*, chefe de Gabinete.

DEPARTAMENTO NACIONAL DO CAFÉ

AGÊNCIA DO RIO DE JANEIRO

Para conhecimento dos interessados, tornamos público pelo presente edital que, no processo n. 41/19-D, referente à apreensão de 2 sacas de café, do lote 749-11, do Arm. DNC. — Rio, desp.º 21-41, de Engenheiro São Paulo, de 2-9-41, no total de 92 sacas, remetidas por Cia. Rebeneficiadora de Armazens Gerais, o Sr. Diretor deste Departamento proferiu o seguinte:

"Despacho:

Processo de apreensão n. 41-19-D.
Agência do Rio de Janeiro.
zens Gerais.

Autuada — Cia. Rebeneficiadora de Armazens Gerais.
Visto o processo n. 41-19-D, vindo da Agência de Rio de Janeiro, referente à apreensão de 2 (duas) sacas de café da Quota Direta safra de 1941-1942 — classificado como avariado por água, mofado, com grãos embolorados e,

Atendendo a que dito processo correu os trâmites previsto na Resolução n. 398, expedida a 8-7-1938, pelo Departamento Nacional do Café, alterada pela Resolução n. 425, de 8-12-1939;

Atendendo a que infratora não ofereceu defesa, nem requereu a reclassificação do café, dentro do prazo que lhe foi concedido;

Atendendo a que está patente a infração ao disposto no art. 1.º, § 1.º, do decreto-lei n. 51, de 8-12-1937;

Julgo subsistente o auto de fls. 2, para homologar a apreensão.

Baixe o processo à Agência de origem, para os fins declarados no art. 15 e seguintes da Resolução n. 398, de 8-7-1938, depois de feitas, no Contencioso e na Secção de Fiscalização, as devidas anotações.

Rio de Janeiro, 15 de maio de 1942. — *Noraldino Lima*, diretor.

De conformidade com os dispositivos em vigor, poderão os interessados, recorrer do despacho do Sr. Diretor, para o Exmo. Sr. Ministro da Fazenda, dentro do prazo de 10 (dez) dias, contado da publicação deste edital, no Órgão Oficial da União, mediante requerimento com firma reconhecida por tabelião e encaminhado por intermédio desta Agência.

Rio de Janeiro, 25 de agosto de 1942. — *H. Furtado*, contador. — *H. Barbosa*, gerente.

Para conhecimento dos interessados, tornamos público pelo presente edital que, no processo n. 41, 81-DNC-P/S/S, referente à apreensão de 11 sacas de café do lote 57, do Armazem DNC, despacho n. 1 DNC P S/S, de Perdições de 10-12-41, no total de 53 sacas, remetidas por Leon Israel Agrícola e Exportadora S. A., o Sr. Diretor deste Departamento proferiu o seguinte:

"Despacho:

Processo de apreensão n. 41-81-DNC/P/S/S. Agência de Rio de Janeiro.

Autuados — Leon Israel Agrícola e Exportadora S. A."

Visto o processo n. 41-81, vindo da Agência de R. de Janeiro, referente à apreensão de 11 (onze) sacas de café da Quota DNC-P/S/S — safra de 1941-1942 — classificado como avariado pela ação da água — podres e,

Atendendo a que dito processo correu os trâmites previstos na Resolução n. 398, expedida a 8-7-1938, pelo Departamento Nacional do Café, alterada pela Resolução n. 425, de 8 de dezembro de 1939;

Atendendo a que os infratores não ofereceram defesa, nem requereram a reclassificação do café, dentro do prazo que lhes foi concedido;

Atendendo a que está patente a infração ao disposto no art. 1.º, § 1.º, do decreto-lei número n. 51, de 8-12-1937;

Julgo subsistente o auto de fls. 2, para homologar a apreensão.

Baixe os processo à Agência de origem, para os fins declarados no art. 15 e seguintes da Resolução n. 398, de 8-7-1938, depois de feitas no Contencioso e na Secção de Fiscalização, as devidas anotações.

Rio de Janeiro, 6 de julho de 1942. — *Noraldino Lima*, diretor.

De conformidade com os dispositivos em vigor, poderão os da Fazenda dentro do prazo de 10 (dez) dias, contado da publicação deste edital, no Órgão Oficial da União, mediante requerimento com firma reconhecida por tabelião e encaminhado por intermédio desta Agência.

Rio de Janeiro, 25 de agosto de 1942. — *H. Furtado*, contador. — *H. Barbosa*, gerente.

BANCO DO BRASIL, S. A.

AVISO N. 2

O Banco do Brasil — Madureira — sito à rua Carvalho de Souza n. 299, faz público que na sede de sua sub-agência de Campo Grande, Distrito Federal, o Dr. Julio Cesario de Mello, agricultor domiciliado nesta Capital, de acordo com os decretos-leis ns. 1.002, 1.172, 1.230 e 1.888, de 29-12-38, 27-3, 29-4 e 15-12-39 apresentou à Carteira de Crédito Agrícola e Industrial proposta registrada sob n. 2 de empréstimo em letras hipotecárias até 37:500\$0 ou sejam 75 % de 50:000\$0 por quanto foi avaliada sua propriedade "Santo Inácio" e dois lotes de terras denominados "Serra do Gado" e benfeitorias, sitas em Campo Grande, Distrito Federal.

Fica marcado o prazo de 40 dias dentro do qual esta Agência do Banco do Brasil nos termos do art. 15 do decreto-lei n. 1.888, facultará a quem interessar possa, conhecimento da lista de credores fornecida pelo proponente, e, na conformidade do art. 4.º e respectivos parágrafos, do regulamento baixado com o decreto-lei n. 1.230, receberá os esclarecimentos ou reclamações que lhe forem apresentados.

O prazo se conta da publicação do 1.º aviso feita em 14-8-42.

Pelo Banco do Brasil — Madureira (Distrito Federal). — *Frederico Sevc*, gerente.

AVISO N. 2

O Banco do Brasil — Madureira, sito a rua Carvalho de Souza n. 299, faz público que na sede de sua agência, o Sr. Roberto Musso, agricultor domiciliado nesta capital, de acordo com os decretos-leis ns. 1.002, 1.172, 1.230 e 1.888, de 29-12-38, 27-3, 29-4 e 15-12-39, apresentou à Carteira de Crédito Agrícola e Industrial proposta registrada sob n. 7, de empréstimo em letras hipotecárias até 15:000\$, ou sejam 75 % de 20:000\$, por quanto foi avaliada sua propriedade denominada Sítio Santo Antônio, na Freguesia de Campo Grande, Distrito Federal.

Fica marcado o prazo de 40 dias dentro do qual esta Agência do Banco do Brasil nos ter-

mos do art. 15 do decreto-lei n. 1.888, facultará a quem interessar possa, conhecimento da lista de credores fornecida pelo proponente, e, na conformidade do art. 4.º e respectivos parágrafos, do regulamento baixado com o decreto-lei n. 1.230, receberá os esclarecimentos ou reclamações que lhe forem apresentados.

O prazo se conta da publicação do 1.º Aviso, feita em 15-8-42. — Pelo Banco do Brasil — Madureira (Distrito Federal). — *Frederico Sevc*, gerente.

EMPRÉSTIMO FEDERAL DE 1903 — 5 %

Obras do Porto do Rio de Janeiro

Havendo os Srs. N. M. Rothschild & Sons, Londres, Agentes pagadores do empréstimo acima, mandado imprimir as novas folhas de "coupons" do mesmo empréstimo, deverão os respectivos possuidores fazer a devida declaração — em 3 vias — acompanhadas da "non enemy declaration" exigida pelas autoridades britânicas, entregando-as *junto com os títulos* à Agência do Banco do Brasil.

Nenhuma comissão de custódia será cobrada pelo Banco do Brasil, responsabilizando-se os possuidores de títulos, entretanto, pelas despesas de porte, seguro, etc. e pela comissão de 5\$000 por título, pelo serviço.

Nesta Capital, deverá ser feita a entrega das declarações até 10 de setembro p. futuro, na Agência Central — Secção de Valores e Pro-curações (rua Primeiro de Março n. 66, 2.º andar).

Rio de Janeiro, 21 de agosto de 1942. — Banco do Brasil S. A. Agência Central.

(D. I. P. of. DD 175)

INSTITUTO DE APOSENTADO- RIA E PENSÕES DOS EMPRE- GADOS EM TRANSPOR- TES E CARGAS

Delegacia do Distrito Federal

AUTOS DE INFRAÇÃO

Acordão de 21-7-42, autuado: Francisco Cardoso Guedes, débito: Contribuições 420\$0, juros 22\$8, multa 200\$0.

Acordão de 21-7-42, autuado: Armando Corrêa de Oliveira, débito: Contribuições 105\$0, juros 5\$3, multa 100\$0.

O recolhimento das referidas importâncias deverá ser efetuado no prazo de 15 dias, da data desta publicação, sob pena de cobrança judicial. — *Fernando Lobato de Faria*, delegado.

1942

COLEÇÃO DAS LEIS

2 volumes, anotadas as retificações e reproduções, com indicação das datas de publicação

50\$0

Ementário da Legislação Federal

1 volume, classificadas as ementas por ordem alfabética dos assuntos e numérica

12\$0

Avenida Rodrigues Alves — Secção de Vendas da I. N. e Agência ns. 1 e 2 —
Ministério do Trabalho e Edifício do Pretório

2.º TRIMESTRE

SOCIEDADES

"ATLANTIDA" — EMPRESA CINEMATOGRAFICA DO BRASIL, S. A.

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE 4 DE DEZEMBRO DE 1941

Aos quatro dias do mês de dezembro de mil novecentos e quarenta e um, precisamente às dezesseis horas, na sede social de "Atlantida" — Empresa Cinematográfica do Brasil S. A., à Avenida Rio Branco número cento e dez, sétimo andar, presentes acionistas em número legal conforme se vê do livro de presença e que também assinam esta ata, assumiu a presidência o senhor Paulo José de Queiroz Burle, na qualidade de diretor-presidente da sociedade, convidando para secretário o doutor José Carlos Burle, de acordo com o artigo dezesseis, letra d e artigo trinta e um dos Estatutos. Constituída a mesa por essa forma, o senhor presidente declarou instalada a presente Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para decidir sobre o aumento do capital social, segundo editais publicados no *Diário Oficial* de vinte e quatro, vinte e cinco e vinte e seis de novembro próximo passado, bem como no *"Jornal do Brasil"* de vinte e sete, vinte e oito e vinte e nove do mesmo mês. Em seguida o senhor presidente disse que, como já era do conhecimento de todos os acionistas, a Assembléia teria de se manifestar a respeito da proposta da Diretoria para o aumento de capital e que, submetida ao estudo do Conselho Fiscal, obtivera a sua aprovação, conforme parecer que o mesmo emitira e cuja leitura seria feita. Solicitou então ao senhor secretário que procedesse à leitura do relatório da Diretoria, assim como do parecer do Conselho Fiscal da sociedade, o que foi feito na seguinte ordem: a) "Relatório da Diretoria de "Atlantida" — Empresa Cinematográfica do Brasil, S. A. — Senhores acionistas: A Diretoria desta sociedade vem propor o aumento do capital social de mil contos de réis para quatro mil contos de réis (4.000:000\$000), mediante a emissão de mais trinta mil ações do valor nominal de cem mil réis (100\$000) cada uma, sendo dez mil comuns ou ordinárias e vinte mil preferenciais, de conformidade com os artigos dez e quarenta e seis dos Estatutos. A aquisição de terrenos e início da construção de estúdios definitivos como também, de modo geral, as necessidades de expansão e desenvolvimento dos negócios da sociedade são os motivos que levam a Diretoria, a propor esse aumento. Rio de Janeiro, 22 de novembro de 1941. — Paulo José de Queiroz Burle, diretor-presidente — José Carlos Burle, diretor-secretário. — Charles Massy Browne, diretor-tesoureiro. — Moacyr Fencelon, diretor-superintendente"; b) "Parecer do Conselho Fiscal — Os membros do Conselho Fiscal de "Atlantida" — Empresa Cinematográfica do Brasil, S. A., tendo em vista a proposta da Diretoria, que vai ser submetida à apreciação da Assembléia Geral Extraordinária, sobre o aumento de capital para quatro mil contos de réis, são de parecer que a mesma merece aprovação por parte da referida Assembléia, uma vez que satisfaz os interesses sociais. Rio de Janeiro, 22 de novembro de 1941. — Cyro Ribeiro de Abreu — João Augusto Mac Dowel. — Clóvis Soares Dutra. Lidos esses documentos, o senhor presidente observou que a Assembléia estava bem ao par do assunto a ser resolvido, razão pela qual dava a palavra a qualquer dos acionistas que quisesse fazer uso da mesma. Com a palavra, o senhor Firmino Machado fez comentários lisonjeiros ao relatório da Diretoria, considerando a proposta que nele se continha merecedora de apoio irrestrito. Pediu, pois, que a mesma fosse ratificada pela Assembléia. Posto em debate e depois a votos o pedido do senhor Firmino Machado, foi o mesmo aprovado por unanimidade, ficando aumentado o capital da sociedade de mil contos de réis para quatro mil contos de réis (4.000:000\$000). Em face do pronunciamento da Assembléia, o senhor presidente declarou que o aumento de capital seria promovido com a maior brevidade possível. Às dezesseis horas foi a sessão suspensa para redação desta ata. Reaberta a sessão às deztoito horas, foi a presente lida e aprovada sem discussão. Eu, José Carlos Burle, secretário a redigi que é por mim assinada, bem como pelo senhor presidente e por todos os acionistas que compareceram à Assembléia.

Rio de Janeiro, quatro de dezembro de mil novecentos e quarenta e um. — José Carlos Burle. — Charles Massy Browne. — Paulo José de Queiroz Burle. — Moacyr Fencelon. — Alinor Albuquerque de Azevedo. — Firmino Machado. — Gorki Christostomo. — Norival Dias Cardoso. — Demosthenes da Silveira Lobo. — José Gemmal. — Josué Julio Lima. — Geraldo Silveira Pereira. — Evaristo Pereira de Figueiredo.

Estatutos da "Atlantida" Empresa Cinematográfica do Brasil S. A.

CAPÍTULO PRIMEIRO

DENOMINAÇÃO, SEDE, FINS E DURAÇÃO

Art. 1.º Sob a denominação de "Atlantida" — Empresa Cinematográfica do Brasil S. A., fica constituída uma sociedade anônima que se regerá por estes estatutos e pela legislação vigente.

Art. 2.º A sociedade terá sua sede o foro na cidade do Rio de Janeiro, podendo criar agências e filiais em outros pontos do território nacional e no estrangeiro, a julgo da Diretoria.

Art. 3.º A sociedade terá por objetivo produzir:

- a) filmes cinematográficos de grande e pequena metragem;
- b) desenhos animados;
- c) dublagem de trabalhos estrangeiros;

d) quaisquer outros serviços correlatos com a indústria do cinema.

Art. 4.º O prazo de duração da sociedade será de tempo indeterminado

CAPÍTULO SEGUNDO

DO CAPITAL — AÇÕES

Art. 5.º O capital social será de 1.000:000\$000 (mil contos de réis), dividido em 10.000 (dez mil) ações ordinárias, nominativas, do valor nominal de 100\$000 (cem mil réis) cada uma.

Art. 6.º As ações serão subscritas à vista ou mediante o pagamento de 10 % (dez por cento) do valor das mesmas no ato da tomada e o restante em parcelas de 10 % (dez por cento), por chamadas, a critério da Diretoria, nos termos da lei.

Parágrafo único. A sociedade emitirá títulos provisórios de ações assinadas pelos incorporadores.

Art. 7.º A ação será indivisível em relação à sociedade e cada uma dará direito a um voto.

Art. 8.º Além dos outros característicos legais, as ações deverão conter as assinaturas de dois diretores da sociedade.

Art. 9.º Nenhuma ação poderá ser transferida sem o conhecimento prévio da Diretoria, expresso por escrito.

Art. 10.º O capital social poderá ser elevado por deliberação dos acionistas, mediante proposta da Diretoria e parecer do Conselho Fiscal.

Parágrafo único. Na proporção do número de ações que possuírem, terão os acionistas preferência para subscrição do aumento de capital.

Art. 11.º As ações preferenciais, quando criadas, gozarão de todos os direitos reconhecidos às comuns, salvo o de voto.

CAPÍTULO TERCEIRO

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 12.º A sociedade será administrada por uma Diretoria composta de 4 (quatro) membros com as denominações de diretor-presidente, diretor-secretário, diretor-superintendente e diretor-tesoureiro, eleitos em assembléia geral entre os acionistas residentes no país, por 6 (seis) anos, podendo ser reeleitos.

§ 1.º A Diretoria reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente quando convocada por qualquer de seus membros, para tratar de assuntos urgentes.

§ 2.º As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria de votos e, em caso de empate, caberá ao presidente desempatar.

Art. 13.º Os honorários dos diretores serão fixados anualmente pela Assembléia Geral Ordinária.

Parágrafo único. Os diretores terão vencimentos mensais nunca inferiores a 2:000\$000 (dois contos de réis), nem superiores a 5:000\$000 (cinco contos de réis) para cada um.

Art. 14.º Qualquer diretor poderá nomear procurador, persistindo inteiramente sua responsabilidade.

§ 1.º Na ausência de procurador, o diretor-secretário substituirá qualquer diretor em caso de falta ou impedimento.

§ 2.º Ocorrendo falta ou impedimento e na ausência de seu procurador, o diretor-secretário será substituído pelo diretor-tesoureiro.

§ 3.º Quando se falta ou impedimento de 2 (dois) ou mais diretores e na ausência de procuradores, os conselheiros fiscais serão incumbidos de substituí-los.

Art. 15.º Cada diretor deverá caucionar 100 (cem) ações, próprias ou de terceiros, na sociedade, para garantia de sua gestão, substituindo esta caução até prestação definitiva de contas e aprovação pela assembléia geral.

Art. 16.º Cabe ao diretor-presidente:

a) representar a sociedade perante os Poderes Públicos ou terceiros e em juízo, podendo constituir procurador;

b) nomear e dispensar, promover, licenciar e conceder férias, propor aumento e diminuição de vencimentos de empregados que não exerçam atividade nos estúdios cinematográficos;

d) convocar e presidir as Assembléias Gerais, presidir as reuniões da Diretoria, bem como convocar as reuniões do Conselho Fiscal;

e) executar e fazer cumprir os presentes estatutos, bem como as resoluções das Assembléias Gerais e da Diretoria;

f) assinar contratos de artistas, técnicos, empregados e de aquisição de material para produção cinematográfica, juntamente com o diretor-superintendente;

g) assinar com o diretor-tesoureiro os títulos, cheques e documentos de responsabilidade social, assim como os balanços e balançetes;

h) assinar o relatório anual da sociedade, as atas de Assembléias Gerais e de reuniões da Diretoria bem assim os contratos para aquisição de material de expediente.

Art. 17.º Cabe ao diretor-secretário:

a) dirigir o expediente da sociedade;

b) preparar o relatório anual, assinando-o com o presidente;

c) redigir as atas das Assembléias Gerais e das reuniões da Diretoria, assinando-as com os demais diretores;

d) propor, ao diretor-presidente, a nomeação e demissão dos funcionários do expediente;

e) substituir os diretores, na forma do art. 14 (quatorze), parágrafo 1.º (primeiro) destes estatutos;

f) ter sob sua guarda e responsabilidade todos os livros e documentos da secretaria.

Art. 18. Cabe ao diretor-superintendente:

a) organizar e superintender todos os departamentos de natureza técnica e artística;

b) contratar e despedir empregados, técnicos e artistas da produção cinematográfica, fixando-lhes salários e gratificações, juntamente com o diretor-presidente;

c) assinar com o diretor-presidente contratos de aquisição de material para produção cinematográfica;

d) ter sob sua guarda e responsabilidade o material de produção cinematográfica;

e) assinar as atas das Assembléias e das reuniões da Diretoria.

Art. 19. Cabe ao diretor-tesoureiro:

a) organizar, dirigir e fiscalizar a contabilidade e demais serviços da tesouraria;

b) assinar com o diretor-presidente todos os documentos de responsabilidade social;

c) organizar e assinar com o diretor-presidente os balanços e balancetes;

d) recolher a banco, de escolha da Diretoria, as quantias superiores a 2:000\$0 (dois contos de réis);

e) ter sob sua guarda e responsabilidade todos os valores, livros e documentos da tesouraria;

f) substituir o diretor-secretário em suas faltas ou impedimentos;

g) assinar as atas das Assembléias e das reuniões da Diretoria.

Art. 20. Os documentos públicos ou particulares, em que a sociedade tenha de figurar, conterão as assinaturas de 2 (dois) diretores, sendo obrigatória a do presidente.

Art. 21. Em caso de vaga de qualquer cargo da Diretoria, o substituto será eleito pela Assembléia Geral e servirá pelo tempo que faltar ao substituído.

CAPÍTULO QUARTO

DO CONSELHO FISCAL

Art. 22. O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes eleitos anualmente pela Assembléia Geral, podendo ser reeleitos.

Art. 23. Em caso de renúncia do cargo, falecimento ou impedimento por mais de 6 (seis) meses, será o conselheiro fiscal substituído pelo suplente mais idoso.

Art. 24. As atribuições do Conselho Fiscal serão as fixadas no decreto-lei n. 2.627 (dois mil seiscientos e vinte e sete), de 26 (vinte e seis) de setembro de 1940 (mil novecentos e quarenta).

Art. 25. O Conselho Fiscal deverá reunir-se trimestralmente em sessão ordinária para informar-se da situação da sociedade e opinar sobre os assuntos que lhe foram submetidos pela Diretoria e, extraordinariamente, sempre que julgar conveniente ou quando convocado pela Diretoria. Para haver sessão bastará a presença de 2 (dois) conselheiros e das reuniões lavrar-se-á ata em livro próprio.

Art. 26. A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada anualmente pela assembléia que os eleger.

Parágrafo único. Os membros do Conselho Fiscal terão vencimentos mensais nunca inferiores a 100\$0 (cem mil réis) nem superiores a 300\$0 (trezentos mil réis), para cada um.

CAPÍTULO QUINTO

Das assembléias

Art. 27. A Assembléia Geral ordinária reunir-se-á nos 4 (quatro) primeiros meses do ano, em dia indicado no edital de convocação para:

a) examinar contas, relatórios, balanços, inventários da Diretoria e parecer do Conselho Fiscal;

b) eleger o Conselho Fiscal e seus suplentes, fixando-lhes os vencimentos;

c) fixar os vencimentos da Diretoria;

d) eleger os diretores, de 6 (seis) em 6 (seis) anos;

e) tratar de assuntos de interesses gerais da sociedade;

Art. 28. Considerar-se-á legalmente constituída a Assembléia Geral, quando, em virtude de convocação, se acharem reunidos acionistas portadores de ações que representem pelo menos um quarto do capital social, salvo quando a lei exigir maior número.

Art. 29. A Assembléia será convocada extraordinariamente, a juízo da Diretoria ou do Conselho Fiscal e nos casos previstos pela lei.

Art. 30. O acionista poderá fazer-se representar nas Assembléias por outro acionista, mediante procuração com poderes especiais, desde que o outorgado não faça parte do Conselho Fiscal ou da Diretoria.

Art. 31. As Assembléias Gerais serão presididas e secretariadas respectivamente pelo presidente e pelo secretário da sociedade.

Parágrafo único. Na hipótese do presidente ser substituído pelo secretário este convidará para secretariar a Assembléia um dos acionistas presentes.

Art. 32. Para o exercício do voto será indispensável que o acionista deposite as ações na sede da sociedade pelo menos 3 (três) dias antes da reunião da Assembléia Geral. O procurador depositará a procuração.

Art. 33. Serão admitidos a votar nas Assembléias Gerais:

a) o autor pelo tutelado;

b) o curador pelo curatelado;

c) o marido pela mulher e os pais pelos filhos menores;

d) o sócio pela firma comercial, desde que seja solidário;

e) o diretor pela sociedade anônima;

f) o inventariante pelo acervo pro-indiviso;

g) o síndico ou o liquidatário pela massa falida;

h) os procuradores pelos acionistas.

Art. 34. As deliberações das Assembléias Gerais, ressalvadas as exceções da lei, serão tomadas por maioria de votos. As votações serão simbólicas, se a maioria da Assembléia não resolver que sejam por escrutínio secreto.

Art. 35. A Assembléia Geral Extraordinária não poderá deliberar sobre assuntos que não constem da convocação.

Art. 36. Terminados os trabalhos da Assembléia Geral, o secretário redigirá a ata que imediatamente será submetida à discussão e votação dos presentes.

CAPÍTULO SEXTO

LUCROS — FUNDO DE RESERVA — DIVIDENDO

Art. 37. Dos lucros verificados no balanço de cada ano social, serão deduzidos 5% (cinco por cento) para o fundo de reserva, na forma do art. 130 (cento e trinta), do decreto-lei n. 2.627 (dois mil seiscientos e vinte e sete), de 26 (vinte e seis) de setembro de 1940 (mil novecentos e quarenta). O saldo então apurado terá a seguinte aplicação:

a) 70% (setenta por cento) para dividendo aos acionistas;

b) 8% (oito por cento) para depreciação e renovação do material;

c) 10% (dez por cento) para o fundo de resgate de que trata o art. 43 (quarenta e três), § 2.º (segundo), destes estatutos e na conformidade do art. 33 (trinta e três), do decreto-lei n. 2.627 (dois mil seiscientos e vinte e sete), de 26 (vinte e seis) de setembro de 1940 (mil novecentos e quarenta);

d) 2% (dois por cento) para gratificações aos funcionários da sociedade, a juízo da Diretoria;

e) 10% (dez por cento) para a Diretoria, divididos em partes iguais.

Parágrafo único. Antes de distribuída a quota a que se refere a alínea a, será feita a dedução de 10% (dez por cento) para serem atribuídos às partes beneficiárias, de que trata o art. 43 (quarenta e três) destes estatutos na forma do art. 31 (trinta e um) e seus parágrafos, do decreto-lei n. 2.627 (dois mil seiscientos e vinte e sete), de 26 (vinte e seis) de setembro de 1940 (mil novecentos e quarenta).

Art. 38. Os dividendos não renderão juros e serão pagos nas épocas e lugares que forem fixados pela Diretoria. Quando não reclamados durante 5 (cinco) anos, considerar-se-ão prescritos em benefício da sociedade.

Art. 39. Os dividendos das ações preferenciais serão anunciados em primeiro lugar.

CAPÍTULO SÉTIMO

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 40. Os casos omissos serão regulados pelas disposições da lei em vigor e princípios gerais de direito.

Art. 41. O ano social coincidirá com o civil.

Art. 42. Os presentes estatutos entrarão em vigor na data de sua aprovação.

Art. 43. A Diretoria fica autorizada a emitir, na forma dos artigos 31 (trinta e um) a 37 (trinta e sete), do decreto-lei número 2.627 (dois mil seiscientos e vinte e sete), de 26 (vinte e seis) de setembro de 1940 (mil novecentos e quarenta), uma série de partes beneficiárias nominativas, em número de 100 (cem) e às quais será atribuída uma participação nos lucros líquidos anuais que devem ser distribuídos pelos acionistas.

§ 1.º A participação a que se refere este artigo será de 10% (dez por cento) calculados na conformidade do art. 31 (trinta e um), parágrafo primeiro do decreto-lei n. 2.627 (dois mil seiscientos e vinte e sete), de 26 (vinte e seis) de setembro de 1940 (mil novecentos e quarenta) e o art. 37 (trinta e sete), parágrafo único destes estatutos.

§ 2.º O resgate daquelas partes beneficiárias, como determina o art. 33 (trinta e três) do decreto-lei citado, far-se-á pelo valor de 1:000\$000 (um conto de réis) cada uma, quando o fundo de resgate, criado na forma do art. 37 (trinta e sete), alínea c destes estatutos, atingir a soma de 100:000\$000 (cem contos de réis) e à medida que for solicitado pelos titulares respectivos.

§ 3.º Atendida a soma referida no parágrafo anterior, a percentagem prevista na alínea c do art. 37 (trinta e sete), reverterá para o fundo destinado à depreciação e renovação do material.

§ 4.º As partes beneficiárias criadas serão distribuídas aos incorporadores como remuneração dos serviços prestados à sociedade e na razão de uma parte beneficiária para cada grupo de 30 (trinta) ações que houverem subscrito.

Art. 44. A sociedade entrará em liquidação nos casos legais.

Parágrafo único. A assembléia geral elegerá o liquidante ou liquidantes e o Conselho Fiscal estabelecerá o modo de liquidação do acervo social e a remuneração dos liquidantes e fiscais.

Art. 45. Ficam revogadas quaisquer disposições em contrário.

CAPÍTULO OITAVO

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 46. O capital social, de acordo com o disposto no art. 10 (décimo) destes estatutos, poderá ser elevado até o limite de réis 10.000:000\$000 (dez mil contos de réis), sendo 50% (cinquenta por cento) em ações nominativas ordinárias e 50% (cinquenta por cento) em ações nominativas preferenciais.

Os incorporadores: *Moacyr Fenelon*, — *José Carlos Burle*.

DEPARTAMENTO NACIONAL DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO
Primeira Secção

CERTIDÃO

Em cumprimento ao despacho exarado no requerimento de "Atlântida" — Empresa Cinematográfica do Brasil S. A., em 18 de novembro de 1941, pelo senhor diretor deste Departamento, certificado que se acham devidamente arquivados nesta Repartição sob o n. 16.606, os seguintes documentos: a) Ata da assembléia geral de constituição da Sociedade, realizada em 13 de outubro de 1941, que aprovou os seus estatutos e os demais atos constitutivos, bem como elegeu a primeira diretoria e o conselho fiscal; b) Estatutos sociais; c) Lista dos subscritores do Capital; d) Guia comprobatório do pagamento do selo correspondente ao capital, efetuado na Recebedoria do Distrito Federal; e) Recibo comprobatório do depósito de 10% sobre o capital social, efetuado no Banco Comércio e Indústria de Minas Gerais. — Departamento Nacional de Indústria e Comércio, Primeira Secção. Eu, *Carmen Cruz*, auxiliar de escritório VIII, passei a presente certidão.

Rio de Janeiro, 20 de novembro de 1941. — *Carmen Cruz*. Estavam inutilizadas estampilhas federais no valor de 100\$200. — Visto. — *Celso Esteves*, diretor da Secção.

RELATÓRIO

Srs. acionistas:

Em cumprimento às disposições dos nossos Estatutos e de acordo com a legislação vigente, vimos submeter ao vosso exame e deliberação o balanço e contas referentes ao ano social que terminou em 31 de dezembro de 1941, devidamente acompanhados do parecer do Conselho Fiscal.

Tratando-se do período inicial de nossas atividades, havendo decorrido menos de três (3) meses de fundação de nossa Empresa, a Diretoria teve durante esse tempo principalmente um trabalho de preparação para maiores empreendimentos no futuro. Apesar disto, já se pode considerar um certo vulto nas realizações que efetuamos até agora, sendo de ressaltar a montagem bastante adiantada de nossos estúdios, com a aquisição de um maquinário moderno e, por isto mesmo, eficiente.

Certos de haveremos prestado todas as informações concernentes aos negócios realizados no decurso do ano transato, entretanto ficamos ao vosso dispor para quaisquer outros esclarecimentos que desejardes.

Rio de Janeiro, 14 de abril de 1942. — A Diretoria: *Paulo José de Queiroz Burle*, presidente; *José Carlos Burle*, secretário; *Charles Massy Browne*, tesoureiro; *Moacyr Fenelon*, superintendente.

BALANÇO GERAL DO PERÍODO DE 13 DE OUTUBRO A 31 DE DEZEMBRO DE 1941

Ativo		
Imobilizado		
Estúdio	150:000\$000	
Máquinas e Acessórios	731:750\$000	
Casa de Força	75:000\$000	
Carpintaria	12:000\$000	
Genário	20:000\$000	
Materiais de Construção	48:360\$300	
Móveis e Utensílios	32:216\$000	1.069:326\$300
Disponível		
Caixa		34:381\$300
Realizável		
Contas Correntes		
Saldo devedores	19:829\$600	
Depósitos em Caução	16:000\$000	35:829\$600
Compensado		
Ações Caucionadas		40:000\$000
Lucros e Perdas		
Prejuízo que passa para o exercício de 1942		131:182\$100
		<u>1.310:719\$300</u>

Passivo

Exigível		
Contas Correntes		
Saldo credores	264:521\$300	
Obrigações a Pagar	6:198\$000	270:719\$300
Não Exigível		
Capital		1.000:000\$000
Compensado		
Caução da Diretoria		40:000\$000
		<u>1.310:719\$300</u>

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1941. — *Paulo José de Queiroz Burle*, diretor-presidente; *José Carlos Burle*, diretor-secretário; *Charles Massy Browne*, diretor-tesoureiro; *Moacyr Fenelon*, diretor-superintendente; *José Angelino da Costa Simões*, contador.

DEMONSTRAÇÃO DE LUCROS E PERDAS DO BALANÇO EM 31 DE DEZEMBRO

DE 1941

Débito

Aluguéis	2:000\$000	
Ordenados e Salários	34:789\$400	
Despesas Gerais		
Materiais de expediente, força, luz, telefone, telegramas, correios, fretes e carretos, anúncios e propaganda, viagens e despesas diversas	90:465\$500	
Impostos	3:927\$200	131:182\$100

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1941. — *Paulo José de Queiroz Burle*, diretor-presidente; *José Carlos Burle*, diretor-secretário; *Charles Massy Browne*, diretor-tesoureiro; *Moacyr Fenelon*, diretor-superintendente; *José Angelino da Costa Simões*, contador.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os abaixo assinados, membros do Conselho Fiscal de "Atlântida" — Empresa Cinematográfica do Brasil S. A., examinaram minuciosamente as contas e o balanço que lhes foram apresentados pela Diretoria, referentes ao ano social que findou em 31 de dezembro de 1941. Achando-os de perfeita conformidade com a respectiva escrituração, são de parecer que sejam os mesmos aprovados pelos Srs. acionistas da Sociedade.

Rio de Janeiro, 14 de abril de 1942. — *Ciro Ribeiro de Abreu*. — *João A. Mac Dowell*. — *Clovis Soares Dutra*.

(N. 1.136 — 27-8-42 — 2:090\$0 — 3 vezes).

LAND INVESTMENT TRUST S. A.

ATA-DA SÉTIMA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

As quatorze horas do dia 29 de agosto de 1941, reuniram-se em sua sede social, à rua Buenos Aires, 87, 1.º andar, a totalidade dos acionistas da Sociedade Anônima Land Investment Trust, conforme convocação publicada no *Diário Oficial* dos dias 21, 22 e 23 de agosto pp., páginas 16.563, 16.630 e 16.693, respectivamente, e "Jornal do Comércio" também dos dias 21, 22 e 23 de agosto pp., páginas 12, 10 e 12, respectivamente, para o fim de adaptar os Estatutos da Sociedade ao novo decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, e eleger nova diretoria e Conselho Fiscal.

Assumiu a presidência o Sr. Roberto Clemente Campbell, convidando para secretariar os trabalhos o Sr. Abel Teixeira Cardozo. Assim organizada a mesa, abriram-se os trabalhos, apresentando o presidente uma exposição dos motivos da reunião nos seguintes termos: Necessidade de se adaptarem os Estatutos ao novo decreto-lei número 2.627 e fazer outras alterações convenientes ao desenvolvimento da Sociedade, bem assim eleger nova diretoria e membros do Conselho Fiscal. Expôs então à assembléia a situação da Companhia, cujos negócios, como é do conhecimento de todos os presentes, se acham paralisados há vários anos. Em virtude do novo decreto-lei que alterou a lei das Sociedades Anônimas, torna-se necessários, para reiniciarem-se as atividades comerciais, adaptar os Estatutos da Sociedade à nova lei, posta em vigor em novembro de 1940. Assim apresentava a seguinte indicação escrita, para ser estudada e considerada pelos senhores acionistas:

"Indico que sejam modificados os artigos dos Estatutos da Sociedade Anônima Land Investment Trust, cujos Estatutos passarão a ser na íntegra, os seguintes:

Art. 1.º — Fica constituída uma sociedade anônima sob a denominação de Land Investment Trust S. A., que se regerá pelos presentes estatutos e, nos casos omissos, pelas leis em vigor.

Art. 2.º — A Sociedade tem por fim comprar e vender imóveis, dentro ou fora do Distrito Federal, dividir terrenos em lotes, fazer arruamentos, demolições e construções de prédios, benfeitorias de qualquer natureza, tomar sob sua administração propriedades e bens de terceiros, praticando, para efetivação de seu objetivo todas as necessárias operações e transações, inclusive operações de crédito, com garantia hipotecária.

Art. 3.º — Terá sua sede e foro na Capital Federal, podendo montar sucursais, filiais ou agências em qualquer parte do país.

Art. 4.º — O prazo de duração da sociedade é de trinta (30) anos, a contar de trinta e um (31) de março de 1930, podendo ser prorrogado por deliberação da assembléia geral extraordinária, convocada para esse fim antes de terminar o prazo.

Art. 5.º — O capital social é de quinhentos contos de réis (500:000\$000), integralmente realizado em dinheiro, dividido em duas mil e quinhentas (2.500) ações de duzentos mil réis (200\$000) cada uma, emitidas ao portador.

Art. 6.º — A administração da Sociedade caberá a uma diretoria composta de dois (2) membros, acionistas ou não, um diretor-presidente e um diretor-técnico, eleitos pela assembléia geral, de três em três anos, podendo ser reeleitos.

Art. 7.º — Ao diretor-presidente compete: a) praticar todos os atos de livre administração, e resolver todas as questões que não forem da competência da assembléia geral; b) observar e fazer observar as disposições estatutárias e as deliberações das assembléias gerais; c) dirigir toda a parte financeira da Sociedade, assinando tudo que for necessário, tal como: cheques, letras, duplicatas, promissórias, recibos, contratos ou qualquer outra espécie de compromisso; d) preparar o relatório anual para, juntamente com as contas, balanços e demais documentos, ser apresentado à assembléia geral; e) representar a Sociedade nos seus direitos e obrigações, em juízo ou quaisquer poderes públicos; f) presidir as assembléias gerais ordinárias ou extraordinárias.

Art. 8.º — Ao diretor-técnico compete: a) dirigir todos os serviços que exijam capacidade profissional, tais como levantamento e exame de plantas e planos de construções, elaboração e exame de orçamentos, estudos de projetos e demais serviços compreendidos no objetivo da Sociedade.

Art. 9.º — O diretor-presidente para efetuar venda de imóveis ou contrair obrigações com garantia real, deverá assinar as respectivas escrituras juntamente com o diretor-técnico.

Art. 10 — No impedimento ocasional de qualquer dos diretores, será substituído por procurador bastante, constituído por instrumento público. Em caso de vaga na diretoria, o Conselho Fiscal designará o substituto provisório, acionista ou não, que servirá até a eleição do substituto efetivo. Para essa eleição, cuja gestão será pelo prazo que faltar a do substituto, será convocada uma assembléia geral, dentro de quinze dias a contar da nomeação do substituto provisório.

Art. 11 — O diretor eleito tomará posse do cargo dentro de cinco (5) dias a contar da eleição, e, antes de ser empossado, deverá prestar a caução de duzentas e cinquenta (250) ações da Sociedade, como garantia de sua gestão.

Art. 12 — Independente da percentagem estipulada no art. 15 destes estatutos, cada diretor terá direito a uma retribuição fixada pela diretoria em sua primeira reunião.

Art. 13 — O Conselho Fiscal compor-se-á de três membros efetivos e três suplentes, eleitos anualmente pela assembléia geral.

Art. 14 — Cada um dos membros do Conselho Fiscal em exercício, receberá anualmente uma bonificação, a critério da assembléia geral.

Art. 15 — Dos lucros líquidos verificados no balanço da Sociedade, que se encerrará em 31 de dezembro de cada ano, será distribuído: a) mínimo de 5% para fundo de reserva; b) 10% sobre o valor nominal das ações como primeiro dividendo aos acionistas; c) 2½ (dois e meio) % para cada diretor, como gratificação; d) o saldo restante será destinado a segundo dividendo aos acionistas.

Art. 16 — Anualmente, dentro dos quatro primeiros meses, realizar-se-á a assembléia geral ordinária, que deliberará sobre as contas da diretoria, balanço e parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício do ano findo. Essa assembléia elegerá os membros do Conselho Fiscal e seus suplentes, e, na época própria, os membros da diretoria.

Art. 17 — Até três dias antes da data fixada na convocação para realização de assembléias, os acionistas deverão depositar na sede social, contra recibo, as suas ações, sob pena de não participarem da assembléia.

Art. 18 — Em todos os casos omissos prevalecerão as disposições do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Tendo recebido uma carta do diretor-gerente, Sr. Dario Garcia, que foi reeleito na assembléia geral ordinária realizada em 15 de março de 1940, datada de 20 do corrente mês e ano, em que apresentava sua renúncia irrevogável, motivada pelos seus afazeres particulares que o impedem de continuar a prestar sua colaboração à Sociedade, carta essa que já é do conhecimento de todos os Srs. acionistas, e como, de acordo com o art. 7.º dos novos Estatutos, as atribuições do cargo de diretor-gerente, ora vago, passarão a ser exercidas pelo diretor-presidente, apresento também minha renúncia a esse último cargo, afim de que a assembléia tenha ampla liberdade de deliberar sobre o seu preenchimento, uma vez que, com a alteração havida, aumentaram as responsabilidades desse cargo.

Rio de Janeiro, 29 de agosto de 1941. — Roberto C. Campbell, diretor-presidente.

Foi então posta em discussão a indicação acima. O acionista senhor Felipe N. Carneiro da Rocha pediu a palavra para declarar que estava de acordo que fossem alterados os Estatutos conforme a indicação do presidente, o que deverá ser aprovado por votação dos pre-

sentes. Submetido a votos, foi unanimemente aprovada a reforma dos Estatutos, que entraram imediatamente em vigor.

Quanto ao reinício dos negócios, ficou também deliberado que fosse feita pela diretoria, na ocasião oportuna, uma convocação extraordinária, para que a assembléia tomasse conhecimento do fato.

Passou-se em seguida à eleição da diretoria e do Conselho Fiscal. Feita a votação e recolhidos os votos, verificou-se que, por unanimidade, foi recusada a renúncia do atual diretor-presidente Sr. Roberto Clemente Campbell, brasileiro, residente à rua Dr. Júlio Ottoni, 455, nesta Capital, que assim continuará no seu cargo, para o qual foi reeleito na assembléia geral ordinária realizada em 15 de março de 1940, até o fim do mandato, isto é, até 31 de março de 1943. Para diretor-técnico foi eleito o Sr. Antonio Wilson de Mello Bittencourt, brasileiro, residente à rua João Borges, 43, nesta Capital, que foi imediatamente empossado, e cujo mandato terminará também em 31 de março de 1943.

Para o Conselho Fiscal e suplentes, até o fim do corrente exercício, foram eleitos os Srs. Amadeu de Barros Saraiva, Augusto Fernando Abreu e Amílcar da Fonseca Ribeiro, para conselheiros, e, E. Barbosa de Castro, Mario Magalhães e Manoel Lourenço, para suplentes. Estando todos presentes, foram devidamente empossados nos respectivos cargos.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, sendo lavrada a presente ata, que, depois de lida e aprovada, é por todos os presentes assinada.

Rio de Janeiro, 29 de agosto de 1941. — Roberto Clemente Campbell. — Abel Teixeira Cardoso. — Amadeu de Barros Saraiva. — José Sampaio Moreira. — Dario Garcia. — Amílcar da Fonseca Ribeiro. — Felipe N. Carneiro da Rocha. — Antonio Pedro da Silveira. — Americo Morabito. — Augusto Fernandes Abreu. — Antonio Wilson de Mello Bittencourt.

(N. 11.878 — 28-8-42 — 214\$2)

CRÉDITO IMOBILIÁRIO AUXILIAR S. A.

DEPARTAMENTO NACIONAL DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Primeira Secção

CERTIDÃO

Em cumprimento ao despacho exarado no requerimento de Crédito Imobiliário Auxiliar S. A., em 27 de agosto de 1942, pelo senhor diretor deste Departamento, certifico que se acham devidamente arquivados nesta Repartição sob o n. 18.058, os seguintes documentos: a) Ata da assembléia geral extraordinária, realizada em 20 de maio de 1941, que aprovou a reforma dos seus estatutos afim de adaptá-los à legislação vigente; b) Ata da assembléia geral extraordinária, realizada em 13 de abril de 1942, que aprovou o aumento do capital social e alterações estatutárias afim de cumprir exigências feitas por este Departamento; c) Ata da assembléia geral ordinária, realizada em 13 de abril de 1942, que aprovou as contas do exercício de 1941, elegeu os membros do Conselho Fiscal e fixou os vencimentos da Diretoria e do Conselho Fiscal. Departamento Nacional da Indústria e Comércio. Primeira Secção. Eu, Carmen Cruz, auxiliar de Escritório VIII, passei a presente certidão. Rio de Janeiro, 28 de agosto de 1942. — Carmen Cruz. Estavam devidamente inutilizadas estampilhas no valor de 120\$200. — Visto. Pires Ferreira, diretor da Secção.

(N. 12.132—28-8-42—25\$5)

EMPRESA DE TÍTULOS CAPITALIZADOS, LTDA.

BALANCETE EM 31 DE JULHO DE 1942

Ativo	
Apólices diversas	1:996\$900
Bco. Comm. Ind. S. Paulo, C/Cust.	33:050\$000
Caixa	4:492\$900
Contas correntes	1.454:398\$800
Depositários de apólices	4:700\$000
Móveis e utensílios	5:617\$000
Prestamistas	30:998\$000
Diversas contas	391:340\$400
	1.926:594\$000
Passivo	
Apólices custodiadas	37:750\$000
Capital	300:000\$000
Contas correntes	1.587:998\$000
Diversas contas	846\$000
	1.926:594\$000

Empresa de Títulos Capitalizados Ltda. — A. Carvalho, gerente, — Sinval de Oliveira, contador.

(N. 12.136—28-8-42—13\$9)

COMPANHIA QUÍMICA "MERCK" BRASIL S. A.
DEPARTAMENTO NACIONAL DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO
CERTIDÃO

Em cumprimento ao despacho exarado no requerimento da Companhia Química "Merck" Brasil S.A., em 14 de agosto de 1942, pelo Sr. diretor deste Departamento, certifico que se acha devidamente arquivada nesta repartição, sob o número 18.028, a ata da assembleia geral ordinária, realizada em 28 de abril de 1942, que aprovou contas relativas à gestão de 1941, elegeu os membros da diretoria e do conselho fiscal, fixando-lhes os vencimentos. Pagou de selo de arquivamento a importância de 20\$2. Departamento Nacional da Indústria e Comércio. Primeira Secção. Eu, Luiz Walter Barbosa, escrivão da classe G, passei a presente certidão. Rio de Janeiro, 26 de agosto de 1942. — *Luiz Walter Barbosa*. Selado com 4\$2. Visto. — *Pires Ferreira*, diretor da Secção.

(N. 12.113 — 28-8-42 — 19-4).

VICRI SOCIEDADE ANÔNIMA
DEPARTAMENTO NACIONAL DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO
Primeira Secção
CERTIDÃO

Em cumprimento ao despacho exarado no requerimento de vicri Sociedade Anônima, em 8 de agosto de 1942, pelo Sr. diretor deste Departamento, certifico que se acha devidamente arquivada nesta repartição sob o n. 18.001, a ata da assembleia geral ordinária, realizada em 20 de fevereiro de 1942, que aprovou contas relativas ao exercício de 1941, elegeu os membros da diretoria e os do conselho fiscal, bem como fixou os seus honorários. Departamento Nacional da Indústria e Comércio, Primeira Secção. Eu, Carmen Cruz, auxiliar de escritório VIII, passei a presente certidão. Rio de Janeiro, 27 de agosto de 1942. — *Carmen Cruz*. Estavam devidamente inutilizadas estampilhas no valor de 20\$2. Visto. — *Pires Ferreira*, diretor da Secção.

(N. 11.876 — 28-8-42 — 27\$5).

SOCIEDADE ANÔNIMA "WHITE MARTINS"
BALANÇO GERAL REALIZADO EM 30 DE JUNHO DE 1942

Ativo

Imobilizado:			
Propriedades urbanas e rurais.....	3.988:624\$582		
Maquinismos e acessórios.....	11.231:254\$885		
Materiais rodante.....	4\$000		
Móveis e utensílios.....	19:183\$000	15.239:066\$467	
Disponível:			
Caixa e Bancos.....		3.400:394\$200	
Realizável:			
Estoques.....	9.766:068\$950		
Devedores diversos.....	12.445:715\$926		
Títulos da Dívida Pública.....	539:523\$400		
Ações de outras Companhias.....	2.130:000\$000		
"Debentures de outras Companhias.....	159:500\$000	25.040:808\$276	
Contas de resultado pendente.....		325:000\$179	
Contas de compensação.....		2.816:981\$286	
		46.822:250\$408	
Passivo			
Não exigível:			
Capital.....	21.000:000\$000		
Reservas:			
Fundo de reserva.....	2.119:851\$058		
Fundo de depreciação.....	6.069:398\$828		
Reserva para Dívidas.....	1.139:127\$370		
Lucros suspensos.....	3.063:640\$427	12.392:017\$683	36.392:017\$683
Exigível:			
Empréstimos-obrigações.....	4.000:000\$000		
Menos: Obrigações amortizadas.....	2.006:000\$000		
Fora de circulação.....	1.812:000\$000	3.818:000\$000	182:000\$000
Credores diversos.....		4.749:797\$359	
Coupon-Obrigações.....		6:066\$670	
Dividendos			
N. 32, a pagar.....		1.440:000\$000	6.347:864\$029
Contas de resultado pendente.....			1.265:387\$410
Contas de compensação.....			2.816:981\$286
			46.822:250\$408

F. Bebianno Martins, diretor presidente. — *Guilherme B. Martins*, diretor gerente. — *Nelson Marques Mello*, contador (reg. número 33.295).

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS EM 30 DE JUNHO DE 1942**Contas de despesa**

Gastos gerais.....	2.686:866\$239
Impostos.....	570:542\$150
Juros.....	9:100\$000
Amortização do ativo.....	330:123\$943
Perdas diversas.....	85:328\$447
Fundo de reserva.....	560:495\$760
Fundo de depreciação.....	560:495\$760
Dividendos	
N. 32 à razão de 12 % ao a/a.....	1.440:000\$000
Lucros suspensos.....	2.287:296\$810
	8.530:249\$110

Contas de renda

Secções industriais.....	3.972:090\$245
Secções comerciais.....	3.640:955\$996
Lucros diversos.....	759:481\$769
Rendas de capitais não empregados nas operações sociais.....	157:724\$100
	8.530:249\$110

F. Bebianno Martins, diretor presidente. — *Guilherme B. Martins*, diretor gerente. — *Nelson Marques Mello*, contador (reg. número 33.295).

(N. 11.882 — 28-8-42 — 230\$5).

THE MOTOR UNION INSURANCE COMPANY LIMITED

BALANÇO GERAL AM 31 DE DEZEMBRO DE 1941

Ativo

Capitais empregados ao preço de custo ou menos:

	£	s.	d.	£	s.	d.
Depósito com a Suprema Corte £ 15.000 — Conversion Loan 5%, 1944/64	15.150.	0.	0			
Depósitos com as Cortes de Justiça Irlandesas:						
£ 5.268.15s.11d. Conversion Loan 3 1/2%	3.985.	13.	7			
£ 36.800 War Loan 3 1/2%	36.477.	4.	5			
Títulos do Governo Britânico	649.127.	18.	10			
Títulos garantidos pelo Governo Britânico	24.253.	13.	3			
Títulos municipais (Reino Unido)	84.553.	5.	6			
Títulos das Índias, Domínios e Colónias	125.199.	0.	11			
Títulos das Províncias das Índias, Domínios e Colónias	9.717.	11.	6			
Títulos de Governos Estrangeiros	405.655.	2.	6			
Obrigações Ferroviárias e outros Debêntures e Debêntures — Estoques nacionais e estrangeiros	335.305.	14.	11			
Obrigações preferenciais e garantidas ferroviárias e outras	62.073.	7.	8			
Ações e estoques ordinários	96.261.	0.	6			
Ações de Companhia associada	366.517.	10.	0			
Ações em Companhias subsidiárias (ao preço de custo menos amortização)	595.085.	2.	6			
	£ 2.809.362.	6.	1			
Menos reserva para depreciação	481.716.	10.	3			
	£ 2.327.645.	15.	10			
NB — O valor em 31 de dezembro de 1941, dos capitais empregados (sendo os capitais empregados no estrangeiro calculados ao câmbio daquela data) menos dividendos e juros acumulados (calculando-se os capitais empregados nas Companhias subsidiárias e outros para os quais não há cotação, ao preço de custo i.e. £817.881.12s.9d), era £ 2.540.509.8s.6d.						
Bens de raiz (ao preço de custo)	53.753.	19.	3			
Bens aforados (ao preço de custo menos Sinking Fund Policies para amortização de arrendamentos)	87.474.	7.	9			
Hipotecas sobre propriedades no Reino Unido	62.479.	3.	4			
Hipotecas sobre propriedades fora do Reino Unido	4.975.	0.	0			
Valor de resgate de Sinking Fund Policies	28.121.	0.	0			
Aluguéis de terrenos Freehold	40.747.	0.	0			
Empréstimo com garantia de impostos municipais	3.000.	0.	0	2.608.196.	6.	2
Juros e dividendos acumulados				20.182.	3.	3
Depósitos com Companhias cedentes sob contratos de resseguros, vencendo juros				35.146.	3.	6
Corretores e outras Companhias de seguros				64.510.	17.	5
Companhias subsidiárias				33.626.	16.	1
Saldos das agências (menos reserva para dívidas incobráveis e duvidosas)				130.815.	6.	3
Devedores diversos				153.472.	2.	2
Caixa:						
Depósitos a prazo fixo	105.868.	13.	2			
Em conta corrente e em dinheiro	120.643.	0.	9	226.511.	13.	11
				£ 3.272.461.	8.	9

Ao câmbio de 80\$0000 — 261.796:915\$000.

Passivo

	£	s.	d.	£	s.	d.
Capital e reservas:						
Capital:						
Autorizado:						
400.000 ações de £ 1 c/uma £ 400.000.0.0						
Realizado:						
200.000 ações ordinárias de £ 1 c/uma integralizadas	200.000.	0.	0			
174.543 5 1/2% ações cumulativas preferenciais de £ 1 c/uma, integralizadas	174.543.	0.	0			
	374.543.	0.	0			
Reserva geral	700.000.	0.	0	1.074.543.	0.	0
Reserva para riscos não expirados:						
Fogo	107.971.	7.	11			
Acidentes gerais	507.947.	13.	2			
Marítimo	157.438.	15.	9	773.357.	16.	10
Lucros e perdas — Saldo desta conta				216.202.	3.	2
Reserva para sinistros não liquidados:						
Fogo	98.512.	0.	0			
Acidentes gerais	662.325.	0.	0	760.837.	0.	0
Credores diversos				128.944.	19.	5
Saldos devidos a Companhias de seguros e a corretores				80.911.	11.	3
Depósitos devidos a Companhias de seguros sob contratos de resseguros vencendo juros				11.916.	3.	1
Saldos devidos a Companhia subsidiária				21.	17.	2
Reserva para corretagens e pagar				47.611.	3.	8
Reserva para diferenças de câmbio				39.402.	19.	1
Reserva para impostos a pagar				136.312.	15.	9
Dividendo (pagavel em 1 de janeiro de 1942) s/ações preferenciais				2.399.	19.	4
				£ 3.272.461.	8.	9

Ao câmbio de 80\$0000 — 261.796:915\$000.

Em nossa opinião o Ativo da Companhia sujeito à realização dos bens em território ocupado pelo inimigo, (tomando os valores dos capitais empregados ao preço de mercado em 31 de dezembro de 1941) é na sua totalidade plenamente no valor citado.

Nenhuma parte de qualquer Fundo foi direta ou indiretamente aplicada por qualquer fim a não ser a classe de negócio a que é aplicável.

Os lucros de companhias subsidiárias para o ano de 1941 se acham incluídos nestas contas no que se refere aos dividendos declarados e pagos durante o referido ano, por essas Companhias.

A importância de £ 838 foi paga pelas companhias subsidiárias aos seus diretores que também são diretores desta Companhia. — John E. Humphery, presidente. — L. W. Farrow. — A. W. Wamsley, diretores. — Wm. A. Hurst, gerente geral.

CONTA DE LUCROS E PERDAS EM 31 DE DEZEMBRO DE 1941

	£	s.	d.	£	s.	d.
Transferido da:						
Conta de fogo	11.368.	17.	0			
Conta geral de accidentes	152.618.	16.	8			
Conta marítima	2.638.	16.	1			
				166.656.	9.	9
Juros, dividendos e aluguéis	74.864.	4.	4			
Menos imposto de renda	35.242.	9.	10			
				39.621.	14.	6
				5.	0.	0
Custo de transferências				£ 206.283.	4.	3
				£	s.	d.
Honorários dos directores				2.067.	5.	6
Prejuizo na realização de títulos				11.429.	5.	7
Reserva para impostos				110.000.	0.	0
A. R. P. despesas				3.457.	0.	10
Contribuição para prejuizos da guerra				1.133.	7.	6
Prejuizo de câmbio				113.	8.	7
Saldo transferido para a conta de apropriação				78.082.	16.	3
				£ 206.283.	4.	3
LUCROS E PERDAS — CONTA DE APROPRIAÇÕES, EM 31 DE DEZEMBRO DE 1941						
	£	s.	d.	£	s.	d.
Saldo do ano passado	179.919.	5.	7			
A deduzir:						
Dividendo final (menos impostos de renda) sobre as ações ordinárias para 1940	25.000.	0.	0			
				154.919.	5.	7
Saldo transferido da Conta de Lucros e Perdas				78.082.	16.	3
				£ 233.002.	1.	10
				£	s.	d.
Dividendos sobre ações de preferência (menos impostos de renda) para 1941				4.793.	18.	8
Dividendo interino (menos imposto de renda) sobre as ações ordinárias para 1941				12.000.	0.	0
Saldo conforme balanço geral				216.202.	3.	2
				£ 233.002.	1.	10

Por procuração The Motor Union Insurance Co., Ltd., (Assinatura ilegível), representante geral.

(N. 12.126 — 28-8-942 — 408\$0)

SOCIEDADE DE PESQUISAS POLINLAB LTDA.

(Sociedade Civil)

(EXTRATO DA MODIFICAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL)

Retirou-se o sócio Carl Kincaid, transferindo todas as suas quotas em numero de 245 (duzentas e quarenta e cinco), do valor nominal de réis 200\$0 (duzentos mil réis), cada uma, ao Sr. Herbert Spencer Polin, que também se assina H. S. Polin. O capital continua a ser o mesmo, isto é réis 50:000\$0 (cinquenta contos de réis), dividido em 250 (duzentas e cinquenta) quotas de réis 200\$0 (duzentos mil réis), cada uma, pertencendo 245 (duzentas e quarenta e cinco) quotas ao sócio Herbert Spencer Polin e 5 (cinco) quotas ao sócio Francisco Moura. A sociedade passará a ser administrada pelo sócio H. S. Polin, o qual fica dispensado de prestar caução, ficando, na conformidade supra, modificadas as cláusulas 5.^a e 6.^a, respectivamente, do contrato social.

A sociedade, em tudo o mais, continuará a se reger pelo contrato social assinado aos 13 de setembro de 1941, registado no Cartório do 6.^o Ofício do Registro de Títulos e Documentos desta capital, sob número de ordem 68, livro n. 1, e no Departamento Nacional da Indústria e Comércio por despacho de 10 de janeiro de 1942 do seu respectivo diretor.

Rio de Janeiro, 1 de agosto de 1942. — H. S. Polin — Francisco Moura.

(N. 12.129 — 28-8-942 — 30\$6)

COMPANHIA DE SEGUROS MARÍTIMOS E TERRESTRES CONFIANÇA
DEPARTAMENTO NACIONAL DA INDÚSTRIA

E COMÉRCIO

PRIMEIRA SECÇÃO

Certidão

Em cumprimento ao despacho exarado no requerimento de Companhia de Seguros Marítimos e Terrestres Confiança, em 28 de julho de 1942, pelo Sr. Diretor deste Departamento, certifico que se acha devidamente arquivada nesta Repartição sob o número 17.871, a ata da assembleia geral ordinária, realizada em 8 de abril de 1942, que aprovou contas relativas ao exercício de 1941, elegeu um diretor e os membros do Conselho Fiscal bem como fixou os seus honorários. Departamento Nacional da Indústria e Comércio, Primeira Secção. Eu, Carmen Cruz, auxiliar de escritório VIII, passei a presente certidão. Pagou de selo de arquivamento a importância de 20\$2.

Rio de Janeiro, 27 de agosto de 1942. — Carmen Cruz. Estava devidamente inutilizadas estampilhas no valor de 4\$2. — Visto. Pires Ferreira, diretor da Secção.

(N. 12.130 — 28-8-942 — 20\$4)

COMPANHIA DE SEGUROS MARÍTIMOS E TERRESTRES CONFIANÇA
DEPARTAMENTO NACIONAL DA INDÚSTRIA

E COMÉRCIO

PRIMEIRA SECÇÃO

Certidão

Em cumprimento ao despacho exarado no requerimento de Companhia de Seguros Marítimos e Terrestres Confiança, em 28 de julho de 1942, pelo Sr. Diretor deste Departamento, certifico que se acha devidamente arquivada nesta Repartição sob o número 17.872, a ata da assembleia geral extraordinária, realizada em 23 de julho de 1942, que elegeu os membros da diretoria e do conselho fiscal para os cargos vagos em virtude de renúncia e ratificou os seus honorários. Pagou de selo de arquivamento a importância de 20\$2. Departamento Nacional da Indústria e Comércio, Primeira Secção. Eu, Carmen Cruz, auxiliar de escritório VIII, passei a presente certidão.

Rio de Janeiro, 27 de agosto de 1942. — Carmen Cruz. Estava devidamente inutilizadas estampilhas no valor de 4\$2. — Visto. Pires Ferreira, diretor da Secção.

(N. 12.131 — 28-8-942 — 20\$4)

BANCO DE CRÉDITO TERRITORIAL S. A.
DEPARTAMENTO NACIONAL DA INDÚSTRIA

E COMÉRCIO

PRIMEIRA SECÇÃO

Certidão

Em cumprimento ao despacho exarado no requerimento de Banco de Crédito Territorial S.A., em 30 de julho de 1942, pelo Sr. diretor deste Departamento, certifico que se acham devidamente arquivados nesta Repartição, sob o n. 17.902, os seguintes documentos: a) Ata da assembleia geral ordinária, realizada em 29 de janeiro de 1938, que aprovou as contas do exercício de 1937, elegeu a diretoria, os membros efetivos e suplentes do conselho fiscal, abonou gratificações à diretoria e ao conselho fiscal e fixou dividendo a ser distribuído pelos acionistas; b) Ata da assembleia geral extraordinária, realizada em 19 de junho de 1942, que ratificou as deliberações da assembleia de 29 de janeiro de 1938. Departamento Nacional da Indústria e Comércio, Primeira Secção. Eu, Carmen Cruz, auxiliar de escritório VIII, passei a presente certidão.

Rio de Janeiro, 19 de agosto de 1942. — Carmen Cruz. Estava devidamente inutilizadas estampilhas no valor de 20\$2. — Visto. Pires Ferreira, diretor da Secção.

(N. 12.111 — 28-8-42 — 26\$5)

Companhia Nacional de Papel S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA
São convidados os Srs. acionistas a se reunirem no dia 28 de setembro próximo vindouro, às 15 horas, na sede social, à rua Souza Barros n. 140, nesta capital, em Assembléia Geral Ordinária, afim de tomarem conhecimento das contas, balanço e administração referentes ao exercício social relativo ao período de 1 de julho de 1941 a 30 de junho próximo passado, proceder à eleição do Conselho Fiscal e tratar dos interesses gerais da Companhia, achando-se desde já à disposição dos Srs. acionistas todos os documentos referentes ao mesmo exercício.

Rio de Janeiro, 27 de agosto de 1942.
— Companhia Nacional de Papel S. A.
— P. J. Pereira Travassos, p.p. dos diretores.
(N. 1.188 — 27-8-42 — 55\$1 — 3 vezes)

Cooperativa de Seguros Contra Acidentes do Trabalho, da União dos Proprietários de Mercenárias

Avenida Henrique Valadares n. 149 — Telefone 22-3569 — Sede: 1.º andar — Ambulatório, Térreo
ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
Segunda convocação
Convite

De ordem do Sr. Presidente, e de conformidade com o art. 27 e parágrafo único do mesmo artigo, dos nossos Estatutos, ficam convidados todos os senhores quotistas, a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, em segunda convocação, que terá lugar em nossa sede sita a Avenida Henrique Valadares n. 149, sobrado, às 20,30 horas, do dia 3 de setembro de 1942, com a seguinte Ordem do Dia:

a) leitura da ata da última sessão de Assembléia;
b) reforma dos Estatutos na parte referente ao nome da Cooperativa.
Rio de Janeiro, 28 de agosto de 1942.
— Carlos Martins Loureiro, 1.º secretário.
(N. 12.124 — 28-8-42 — 21\$4)

Companhia Niquel Tocantins (antiga Empresa Comercial de Goias S. A., Mina de Niquel do Buriti)

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
Segunda convocação
Não se tendo realizado a Assembléia Geral Extraordinária convocada para o dia 18 do corrente mês de agosto, são novamente convidados os senhores acionistas para a Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se no próximo dia 5 de setembro de 1942, às 14 horas, na sua sede social, à rua México n. 98, 7.º andar, sala 702, Rio de Janeiro, afim de verificar que foram cumpridas as formalidades legais relativas ao aumento do capital social e demais resoluções da Assembléia Geral Extraordinária de 22 de julho de 1942.

Rio de Janeiro, 25 de agosto de 1942.
— João Vieira de Macedo, diretor-presidente.
— José de Magalhães Pinto, diretor vice-presidente.
— Amynthas Jacques de Moraes, diretor-superintendente.
(N. 11.854 — 26-8-42 — 76\$5 — 3 vezes)

A Praça

O. George Oliveira, estabelecido nesta praça à rua da Quitanda n. 47, 4.º andar, avisa à praça em geral, que tendo se extraviado a duplicata de sua emissão, de n. 04, no valor de 60:000\$00, emitida contra a firma desta praça Adolpho Botelho, tendo no verso um recibo de 40:000\$00, portanto, sob o valor íquido de 20:000\$00, vencível em 15 de setembro próximo futuro; fica a mesma sem valor para terceiros, no caso de ser encontrada.

Rio de Janeiro, 28 de agosto de 1942.
— O. George Oliveira.
Reconheço a firma O. George Oliveira — Rio de Janeiro, 28 de agosto de 1942 — Em testemunho (sinal público) da verdade, Raul Borges.
(N. 1.178 — 27-8-42 — 49\$0 — 3 vezes)

Florestal Brasileira, Sociedade Anônima

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA
De conformidade com o art. 7.º dos Estatutos, ficam convidados os senhores acionistas a se reunir em Assembléia Geral Ordinária, no dia 10 de setembro próximo, pelas quinze horas, na sede social, à rua do Nuncio n. 61, nesta Capital, afim de tomarem conhecimento e deliberarem sobre o relatório da Diretoria, balanço e contas do exercício findo em 30 de junho do corrente ano, parecer do conselho fiscal e, ainda, para elegerem os membros efetivos e suplentes do conselho fiscal para o exercício de 1942 a 1943.

Rio de Janeiro, 25 de agosto de 1942.
— Armando Bordinho, — Belmiro Mendes de Vasconcellos, diretores.
(N. 12.110 — 26-8-42 — 64\$3 — 2 vezes)

Cooperativa de Seguros do Sindicato dos Lojistas do Rio de Janeiro

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA
Primeira convocação
Nos termos dos arts. 22 e 24-2.º, dos nossos estatutos, são convidados os senhores quotistas a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, em nossa sede à Avenida Rio Branco n. 181, 5.º andar, às 15 horas do dia 4 de setembro próximo futuro, afim de tomarem conhecimento do balanço referente ao primeiro semestre do corrente ano, e respectivo parecer do Conselho Fiscal.

Rio de Janeiro, 25 de agosto de 1942.
— Pela diretoria: José de Freitas Bastos, presidente.
(N. 11.787 — 25-8-42 — 58\$1 — 3 vezes)

S. A. Cortume Carioca

Os diretores comunicam aos Srs. acionistas que se acham à sua disposição, na sede social, à rua Quita n. 227, os documentos a que alude o art. 99 do decreto-lei n. 2.627, de 1940, e os convidam para a Assembléia Geral Ordinária a realizar-se na sede, no dia 30 de setembro, às 14 horas.

Rio de Janeiro, 28 de agosto de 1942.
— Os diretores: Paulo Zimmermann, — Trajano de Miranda Valverde.
(N. 11.879 — 28-8-42 — 33\$7 — 3 vezes)

ANÚNCIOS

Declaração

Declaro, para os devidos fins, que a 1.ª via do meu certificado de Conclusão do Curso Complementar de Engenharia acha-se arquivada na Escola Nacional de Engenharia.

Rio de Janeiro, 27 de agosto de 1942.
— Luiz Viégas da Motta Lima.
(N. 1.177 — 27-8-42 — 24\$5 — 3 vezes)

Companhia Construtora e Imobiliária do Rio de Janeiro

Ficam à disposição dos senhores acionistas, na sede social à avenida Rio Branco n. 311, 9.º andar, livros, contas, balanços e documentos desta Sociedade, relativos ao exercício findo em 30 de junho de 1942, os quais poderão ser examinados todos os dias úteis, das 15 às 18 horas.

Rio de Janeiro, 25 de agosto de 1942.
— Companhia Construtora e Imobiliária do Rio de Janeiro. — João Daher, diretor-gerente.
(N. 12.105 — 26-8-42 — 30\$6 — 2 vezes)

Cia. Imobiliária Fazenda das Palmeiras

(Em liquidação)
São convidados os senhores acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária no próximo dia 5 de setembro, às 16 horas, na sede social à rua Saint Roman n. 208, nesta cidade, para, em cumprimento do que determina o art. 140 inciso 4.º do decreto-lei n. 2.627 de 28-9-40, tomar as contas dos liquidatários referentes ao 1.º semestre deste ano, examinar papéis, relatórios e parecer do Conselho Fiscal.

Rio de Janeiro, 25 de agosto de 1942.
— Os liquidatários: Pierre Paul Canet de Mattos Vieira. — Paul Gustavo Joachim Yves Canet de Mattos Vieira.
(N. 11.873 — 26-8-42 — 42\$8 — 3 vezes)

Companhia Sul Mineira de Eletricidade

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
São convidados os senhores acionistas para a Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se na sede social, à Praça Getúlio Vargas n. 2, 9.º andar, sala 923 (Edifício Odeon), no dia 1 de setembro próximo, às quinze horas e que deliberará sobre uma proposta da Diretoria da Companhia de aumento do capital social em ações ordinárias e preferenciais, sobre a qual já emitiu parecer o Conselho Fiscal.

Rio de Janeiro, 15 de agosto de 1942.
— Companhia Sul Mineira de Eletricidade — Ricardo Xavier da Silveira, presidente.
(N. 11.498 — 17-8-42 — 55\$1 — 3 vezes)

Companhia Inhauma de Papéis, Papelão e Artefatos

São convidados os senhores acionistas da Companhia Inhauma de Papéis, Papelão e Artefatos para uma Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se no dia 8 de setembro próximo às 2 horas da tarde no escritório da Companhia à rua do Lavradio n. 106, afim de tomarem conhecimento da renúncia coletiva da Diretoria e Conselho Fiscal, procederem a novas eleições e resolverem sobre outros assuntos de interesse social.

Rio de Janeiro, 28 de agosto de 1942.
— Cia. Inhauma de Papéis, Papelão e Artefatos — Raul Ricardo Rudge, diretor presidente.
(N. 11.877 — 28-7-42 — 42\$8 — 3 vezes)

Máquinas Addressograph - Multi-graph do Brasil S. A.

Acham-se à disposição dos senhores acionistas, na sede social, à Avenida Graça Aranha n. 182, 2.º andar, todos os documentos de que trata o art. 99 do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 27 de agosto de 1942.
— A. C. de Oliveira Mafra, diretor-secretário.
(N. 12.116 — 28-8-42 — 27\$5 — 3 vezes)

Declaração

Declaro que se extraviou o meu certificado de exame de admissão do Colégio Pedro II.
Rio de Janeiro, 28 de agosto de 1942.
— José Pimenta de Figueiredo Vasconcellos.
(N. 12.127 — 28-8-42 — 15\$3)

Lojas Americanas S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

Primeira convocação
São convidados os Srs. acionistas de Lojas Americanas S. A. para a Assembléia Geral Extraordinária que fica convocada para 5 do mês de setembro p. futuro, às 14 horas, na sede social, no Edifício d'A Noite, 15.º andar, nesta cidade do Rio de Janeiro, afim de: A) deliberar sobre proposta, da Diretoria, de aumento do capital social; B) consequente modificação do art. 5.º dos Estatutos. Os possuidores de ações ao portador deverão depositá-las, com três dias de antecedência, nos cofres da sociedade afim de que possam tomar parte da assembléia. Serão admitidos a esta procuradores de acionistas que, também, sejam e não façam parte da Diretoria ou do Conselho Fiscal. A Assembléia funcionará com a presença de acionistas representando, no mínimo, 2/3 do capital social.

Rio de Janeiro, 21 de agosto de 1942.
— Julio M. de Barros Latif. — James E. Marshall. — R. P. Momen. — Henrik Kerit. — Theodore W. Mayer. — Max Landesmann, diretores.
(N. 11.747 — 82\$6 — 3 vezes)

A Praça

Carlos Barbero, cidadão brasileiro, antigo sócio da extinta firma Villani & Barbero, que era estabelecida à rua Ubaldino do Amaral n. 78 a 82, com tipografia e fabrico de folhinhas, da qual fazia parte desde a sua fundação em 1922, comunica à praça e aos seus amigos e fregueses que, sob a sua firma individual, devidamente registrada no Departamento Nacional da Indústria e Comércio, sob o n. 101.543, por despacho de 3 do corrente mês, com o capital integralizado de 300:000\$00 e com a denominação de Gráfica Barbero, instalou à rua Paulo de Frontin n. 90, nesta capital, um estabelecimento gráfico perfeitamente aparelhado para atender aos seus amigos e fregueses, destacando-se a seção especializada de importação e fabrico de folhinhas.

Rio de Janeiro, 28 de agosto de 1942.
— O. George Oliveira.
Reconheço a firma Carlos Barbero — Rio de Janeiro, 28 de agosto de 1942. — Em testemunho (sinal público) da verdade, José de Alencar Tostes.
(N. 12.123 — 28-8-42 — 22\$4)

Lavandaria Cooperativa de Responsabilidade Limitada Centro União dos Proprietários de Hotéis e Classes Anexas (Sindicato Profissional)

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA
De ordem do Sr. Presidente convide os Srs. acionistas a se reunirem às 14,30 horas do dia 2 de setembro próximo à rua do Lavradio n. 100, sobrado. (Sede do Sindicato dos Hotéis e Similares do Rio de Janeiro), afim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:
a) Leitura e discussão do relatório da Diretoria, parecer do Conselho Fiscal e Balanço encerrado em 30 de junho próximo findo.
b) Interesses sociais.
Rio de Janeiro, 28 de agosto de 1942.
— Lavandaria Cooperativa de Responsabilidade Limitada — Adriano Francisco Mariano, secretário.
(N. 11.883 — 28-8-42 — 49\$0 — 2 vezes)

Signoide Brasileira de Embalagens, S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
Segunda convocação
Visto não ter havido número legal para a assembléia convocada para 24 do corrente, estão convidados os senhores acionistas da sociedade a se reunirem, em segunda convocação, em Assembléia Geral Extraordinária a se realizar no dia 5 de setembro p. f., na sede social, à travessa do Comércio n. 5, às 14 horas, para o fim de tomarem conhecimento dos termos do Relatório da Diretoria e decidir sobre o aumento do capital.
Rio de Janeiro, 26 de agosto de 1942.
— José Dario Menescal Carneiro, diretor-gerente.
Reconheço a firma de José Dario Menescal Carneiro — Rio de Janeiro, 28 de agosto de 1942 — Em testemunho (sinal público) da verdade, Antonio Ferreira Leite, escrevente substituto.
(N. 12.119 — 28-8-42 — 49\$0 — 3 vezes)